CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 213, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 674/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 674

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 78, de 21 de fevereiro 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no município de Santarém - PA;

2 - Portaria nº 474, de 20 de junho 2014 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Ituiutaba - MG;

3 - Portaria nº 2.059, de 14 de maio 2015 - Universidade Federal do Ceará - UFC, no município de Juazeiro do Norte - CE;

4 - Portaria nº 6.126, de 10 de novembro 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranavaí - PR;

5 - Portaria nº 173, de 12 de abril 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Paraguaçu Paulista - SP; e

6 - Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro 2022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no município de Passos - MG.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00095/2022 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por intermédio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22.515/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9518040** e o código CRC **99C95AAF**.

PORTARIA MCOM Nº 4.859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.865, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatária):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso fixo móvel, rede 5G ou superior e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, PR, SC, PA, RO, RR, AM, AP, AC, TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R$ 2.000.000.000,00.
VII. Processo:	53115.037188/2021-53.

PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.063, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.065, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 01250.065543/2019-10, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 2858/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 343, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012, à COMSAT Comércio, Representação, Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.231.521/0001-78, para a Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da Fundação João Paulo II, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, cuja concessão foi outorgada por meio Decreto s/nº, de 06 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 1999, para execução do serviço no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060539/2013	Fundação Educativa e Cultural de Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	11
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	OM	Barra do Piraí	RJ	Conhece e nega	13
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	16
53000.015013/2013	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	17
53528.004417/2015	Associação Comunitária e Assistencial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Conhece e nega	96

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8793/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.068249/2015-20.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9689694** e o código CRC **027E7500**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8793/2022/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 9689694

Correspondência Eletrônica - 3572586

Data de Envio:
19/11/2018 16:25:18

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3571111.html
Nota_Tecnica_3571062.html
Oficio_3563895.html

PORTARIA Nº 4335/2015/SEI-MC

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Demonstração de Interesse para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em:

(x) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos

Localidade da sede: Rua Mário Ribola, 409 – Penha II – Passos/MG

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Nome e CPF do Representante Legal:
Marcelo Bregagnoli
CPF: 666.113.426-72

Localidade de interesse para execução do serviço: IFSULDEMINAS – Campus Passos/ Rua Mário Ribola, 409 – Penha II – Passos/MG

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (x)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Eu, Marcelo Bregagnoli, portador do CPF nº 666.113.426-72, na condição de representante legal da entidade acima identificada, venho apresentar, a essa Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Requerimento de Demonstração de Interesse para execução do serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade acima descrita.

Nestes termos, peço deferimento.

Passos, 25 de novembro de 2015

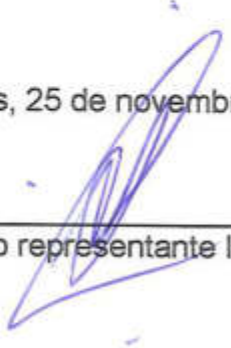

assinatura do representante legal da entidade

PORTARIA N° 4335/2015/SEI-MC

ANEXO II

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Endereço da sede: Rua Mário Ribola, 409 – Penha II – Passos/MG

Nome e CPF do Representante Legal:
Marcelo Bregagnoli
CPF: 666.113.426-72

Endereço eletrônico (e-mail): marcelo.bregagnoli@ifsuldeminas.edu.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (x)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: Atualmente 400 alunos matriculados nas modalidades ensino médio integrado a cursos técnicos, superiores, EaD e FIC, com projeção de 420 novos alunos para 2016.

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78/2015/SEI-MC publicado em 23 de outubro de 2015

Localidade: Passos/MG Canal: 292E

Objeto:

(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.

Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

Nestes termos, peço deferimento.

Passos, 25 de novembro de 2015

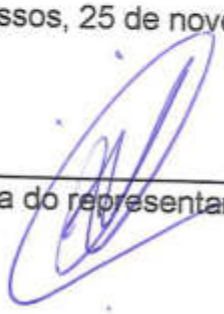

assinatura do representante legal da entidade

REINTEGRA

ERMINO MORAES PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 0719122, no cargo de Assistente de Administração do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Neri Geller

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

MARCELO BREGAGNOLI, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES, Professora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos, a partir de 19 de agosto de 2014.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve

DESIGNAR

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE MOURA, para exercer a função de Adido Policial Federal na Embaixada do Brasil em Madri, Espanha, pelo prazo de dois anos, contado da data de apresentação à missão diplomática, em substituição a Jerry Antunes de Oliveira.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luiz Alberto Figueiredo Machado

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

DECRETOS DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

ÁTILA MAIA DA ROCHA do cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA RPUSSEFF
Eduardo Benedito Lopes

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

OTACÍLIO DE LIMA ARAUJO, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA RPUSSEFF
Eduardo Benedito Lopes

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Ordinária nº 0000158-10.2011.4.05.8402, e tendo em vista o que consta do processo nº 35238.000097/2014-65,

REINTEGRA

ENIO ANGELO DANTAS, Matrícula SIAPE nº 0948716, no cargo de Agente DE Serviços Diversos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RN.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Garibaldi Alves Filho

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 28, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Ordinária nº 0020610-80.2012.4.03.6100, e tendo em vista o que consta do processo nº 35366.001204/2013-26,

REINTEGRA

JOSÉ ROBERTO MANSUETO, Matrícula SIAPE nº 0087321, no cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/SP.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Garibaldi Alves Filho

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 15.048 - DF (2010/0027395-0), e tendo em vista o que consta do processo nº 44231.000046/2014-94,

REINTEGRA

PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 1418438, no cargo de Técnico do Seguro Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Garibaldi Alves Filho

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 28, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso no Estado da Bahia, nos autos da Ação Ordinária nº 440-50.2013.4.01.3306, e tendo em vista o que consta do processo nº 35013.000553/2014-10,

REINTEGRA

WELLINGTON JORGE SOUZA FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 0881899, no cargo de Agente de Portaria do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/BA.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Garibaldi Alves Filho

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos da Ação Ordinária nº 13382-08.2013.4.01.3600, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35087.000057/2014-94,

REINTEGRA

ZIRLENE BARBARA GOMES, matrícula SIAPE nº 0890289, no cargo de Técnico do Seguro Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Garibaldi Alves Filho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022014081300002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (0861012) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 5

III - Personalidades Civis Estrangeiras:
ao grau de Oficial:
Capitão de Longo Curso - JÖRG POLLMANN - Alemanha
Senhor - HANS REYNALDO MARTINEZ EMILIANI- Colômbia
Senhor - SILVYO BENBASSAT - Turquia

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.478 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:
a) ao grau de Comendador:
Consultora Jurídica do Ministério da Defesa - LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
Procuradora-Regional da União na 2ª Região - MARIANA MOREIRA E SILVA
Juíza Auditora - FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Senhor - VILMAR RIVOIRE
b) ao grau de Oficial:
Delegado de Polícia Civil - CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 137/AMRJ, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma JERBRA COMERCIAL LTDA., cadastrada no CNPJ 17.544.123/0001-96, situada na Rua Diorita, 71 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30410-320, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do item 01 da AFM nº 83/13, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012-03, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, bem como nos Decretos nº 7.690, de 2 de março de 2012, e nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação - CTC-CEBAS Educação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º O CTC-CEBAS Educação tem como finalidade assistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação sem caráter deliberativo.

Art. 3º São objetivos específicos do CTC-CEBAS Educação:

I - proporcionar a democracia participativa, a transparência das ações e informações;

II - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

III - fortalecer a capacidade institucional da SERES para gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

IV - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

VI - assessorar na elaboração e implementação de modelo socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, mediante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do Estado em consonância com o PNE; e

VII - Orientar as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação com vistas ao aprimoramento de seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 4º O CTC-CEBAS Educação será composto por integrantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação, da seguinte forma:

a) um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

b) três representantes das associações representativas de Instituições de Educação Superior ou Básica privadas sem finalidade lucrativa.

§ 1º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, inciso I, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de Regulação e Educação Superior, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 2º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, incisos II a IV, titular e suplente, serão indicados pelos Secretários das respectivas secretarias, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 3º Os membros a que se referem a alínea "b" do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos a partir de lista tríplice, para cada vaga, elaborada pelas associações representativas das respectivas Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação, para um período de dois anos.

Art. 5º A participação no CTC CEBAS Educação é considerada prestação de serviço de relevância social, e não implicará vínculo com o serviço público ou remuneração.

Art. 6º O CTC-CEBAS Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CTC-CEBAS Educação obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que disporá especialmente sobre a criação, composição, atribuições, atividades e periodicidade das reuniões das Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do CTC-CEBAS.

§ 2º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CTC-CEBAS Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 331, de 24 de abril de 2013, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MEC nº 331, de 23 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, páginas 78 e 79, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MEC nº 994, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 11 a 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Campus Arapiraca
		Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Palmeiras dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Avançado Viçosa
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Campus Coari
		Campus Manaus
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Manaus
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Avançado Maués/apuru
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.	Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Casa
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itaperoaçu
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
		Campus Jacobina
		Campus Jequié
		Campus Paulo Afonso
		Campus Porto Seguro
		Campus Salvador
		Campus Santo Amaro
		Campus Seabra
		Campus Simões Filho
		Campus Valença Texto
		Campus Vitória da Conquista
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Campus Acaraú
		Campus Aracati
		Campus Baturité
		Campus Canindé
		Campus Caucaia
		Campus Cedro
		Campus Crateús
		Campus Crato
		Campus Fortaleza
		Campus Iguatu
		Campus Jaguaribe
		Campus Juazeiro do Norte
		Campus Limoeiro do Norte
		Campus Maracanaú
		Campus Morada Nova
		Campus Quixadá

Petição (0861013) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 6

		Campus Sobral
		Campus Tabuleiro do Norte
		Campus Tauá
		Campus Tianguá
		Campus Ubajara
		Campus Umirim
		Campus Avançado Guaramiranga
		Campus Avançado Jaguaruana
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	Campus Brasília
		Campus Ceilândia
		Campus Estrutural
		Campus Gama
		Campus Planaltina
		Campus Riacho Fundo
		Campus Samambaia
		Campus São Sebastião
		Campus Taguatinga
		Campus Taguatinga Centro
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.	Campus Alegre
		Campus Aracruz
		Campus Cachoeiro de Itapemirim
		Campus Cariacica
		Campus Colatina
		Campus Guarapari
		Campus Ibatiba
		Campus Itapina
		Campus Linhares
		Campus Montanha
		Campus Nova Venécia
		Campus Piúma
		Campus Santa Teresa
		Campus São Mateus
		Campus Serra
		Campus Vendo Nova do Imigrante
		Campus Vila Velha
		Campus Vitória
		Campus Avançado Viana
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.	Campus Ceres
		Campus Iporá
		Campus Morrinhos
		Campus Rio Verde
		Campus Urutaí
		Campus Avançado Catalão
		Campus Avançado Cristalina
		Campus Avançado Hidrolândia
		Campus Avançado Ipameri
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	Campus Águas Lindas de Goiás
		Campus Anápolis
		Campus Aparecida de Goiânia
		Campus Cidade de Goiás
		Campus Formosa
		Campus Goiânia
		Campus Goiânia Oeste
		Campus Inhumas
		Campus Itumbiara
		Campus Jataí
		Campus Luziânia
		Campus Senador Canedo
		Campus Uruaçu
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	Campus Açailândia
		Campus Alcântara
		Campus Bacabal
		Campus Barra do Corda
		Campus Barreirinhas
		Campus Barreirinha
		Campus Caxias
		Campus Codó
		Campus Coelho Neto
		Campus Grajaú
		Campus Imperatriz
		Campus Pedreiras
		Campus Pinheiro
		Campus Santa Inês
		Campus São João dos Patos
		Campus São José de Ribamar
		Campus São Luís Centro Histórico
		Campus São Luís Maracanã
		Campus São Luís Monte Castelo
		Campus São Raimundo das Mangabeiras
		Campus Timon
		Campus Viana
		Campus Zé Doca
		Campus Avançado Carolina
		Campus Avançado Porto Franco
		Campus Avançado Rosário
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.	Campus Bambuí
		Campus Betim
		Campus Congonhas
		Campus Formiga
		Campus Governador Valadares
		Campus Ouro Preto
		Campus Ouro Branco
		Campus Ribeirão das Neves
		Campus Sabará
		Campus Santa Luzia
		Campus São João Evangelista
		Campus Avançado Ipatinga
		Campus Avançado Piumhí
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.	Campus Almenara
		Campus Arcos
		Campus Araçuaí
		Campus Januária
		Campus Janaúba
		Campus Montes Claros
		Campus Pirapora
		Campus Salinas
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.	Campus Barbacena
		Campus Juiz de Fora
		Campus Muriaé
		Campus Rio Pomba
		Campus Santos Dumont
		Campus São João del Rei
		Campus Avançado Bom Sucesso
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.	Campus Inconfidentes
		Campus Machado
		Campus Muzambinho
		Campus Poços de Caldas
		Campus Pouso Alegre
		Campus Passos
		Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.	Campus Ituiutaba
		Campus Paracatu
		Campus Patos de Minas
		Campus Patrocínio
		Campus Uberaba
		Campus Uberlândia
		Campus Uberlândia Centro
		Campus Avançado Campina Verde
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.	Campus Aquidauana
		Campus Campo Grande
		Campus Corumbá
		Campus Coxim
		Campus Nova Andradina
		Campus Ponta Porã
		Campus Três Lagoas
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.	Campus Barra do Garças
		Campus Cáceres
		Campus Campo Novo do Parecis
		Campus Cuiabá
		Campus Cuiabá Bela Vista
		Campus Juína
		Campus Pontes e Lacerda
		Campus Primavera do Leste
		Campus Rondonópolis
		Campus São Vicente
		Campus Sorriso
		Campus Várzea Grande
		Campus Avançado Diamantino
		Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.	Campus Abaetetuba
		Campus Altamira
		Campus Belém
		Campus Bragança
		Campus Breves
		Campus Castanhal
		Campus Conceição do Araguaia
		Campus Itaituba
		Campus Parauapebas
		Campus Marabá Industrial
		Campus Marabá Rural
		Campus Óbidos
		Campus Santarém
		Campus Tucuruí
		Campus Avançado Vigia
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.	Campus Cabedelo
		Campus Cajazeiras
		Campus Campina Grande
		Campus Guarabira
		Campus João Pessoa
		Campus Monteiro
		Campus Patos
		Campus Picuí
		Campus Princesa Isabel
		Campus Sousa
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	Campus Afogados da Ingazeira
		Campus Barreiros
		Campus Belo Jardim
		Campus Cabo de Santo Agostinho
		Campus Carpina
		Campus Garanhuns
		Campus Ipojuca
		Campus Jaboatão dos Guararapes
		Campus Palmares
		Campus Pesqueira
		Campus Recife
		Campus Vitória de Santo Antão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.	Campus Floresta
		Campus Ouricuri
		Campus Petrolina
		Campus Petrolina Zona Rural
		Campus Salgueiro
		Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.	Campus Angical
		Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Corrente
		Campus Floriano
		Campus Oeiras
		Campus Parnaíba
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São João do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Avançado Valença do Piauí
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Campus Arraial do Cabo
		Campus Belford Roxo
		Campus Duque de Caxias
		Campus Itaboraí
		Campus Itaguaí
		Campus Maracanã
		Campus Nilópolis
		Campus Nova Iguaçu
		Campus Paracambi
		Campus Pinheiral
		Campus Volta Redonda
		Campus Avançado Mesquita
		Campus Avançado Niterói
		Campus Avançado Resende
		Campus Avançado São Gonçalo
		Campus Avançado Seropédica
		Campus Avançado Valença
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.	Campus Bom Jesus do Itabapoana
		Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Campos Macaé
		Campus Itaperuna
		Campus Quissamã
		Campus Avançado Arraial do Cabo
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado Santo Antônio de Pádua
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.	Campus Apodi
		Campus Caicó
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Central
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parelhas
		Campus Pau dos Ferros
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
		Campus Avançado Lajes
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.	Campus Ariquemes
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Porto Velho Zona Norte
		Campus Avançado Colorado do Oeste
		Campus Avançado Vilhena
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.	Campus Boa Vista
		Campus Boa Vista Zona Oeste
		Campus Novo Paraíso
		Campus Amajari
		Campus Avançado Caracaraí
		Campus Avançado Rorainópolis
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.	Campus Alegrete
		Campus Caxias do Sul
		Campus Farroupilha
		Campus Frederico Westphalen
		Campus Jaguari
		Campus Santa Maria
		Campus Santa Rosa
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Avançado Panambi
		Campus Avançado Santo Augusto
		Campus Avançado Santo Cristo
		Campus Avançado Silveira Martins
		Campus Avançado Tupanciretã
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.	Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Restinga
		Campus Rolante
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Sertão
		Campus Vacaria
		Campus Avançado Alvorada
		Campus Avançado Viamão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Avançado Arroio Grande
		Campus Avançado Jaguarão
		Campus Avançado Sapiranga
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.	Campus Caxias do Sul
		Campus Passo Fundo
		Campus Sertão
		Campus Avançado Lagoa Vermelha
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.	Campus Araquari
		Campus Avançado Brusque
		Campus Avançado Fraiburgo
		Campus Avançado Ibirama
		Campus Avançado Sombrio
		Campus Avançado São Bento do Sul
		Campus Avançado Videira
		Campus Blumenau
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus São Bento do Sul
		Campus São Carlos
		Campus São Lourenço do Oeste
		Campus Videira
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.	Campus Araranguá
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis
		Campus Florianópolis Continente
		Campus Gaspar
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Joinville
		Campus Lages
		Campus São José
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	Campus Aracaju
		Campus Estância
		Campus Glória
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
		Campus Avançado Canindé de São Francisco
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	Campus Araraquara
		Campus Avaré
		Campus Barretos
		Campus Bebedouro
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campinas Centro
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Catanduva
		Campus Caraguatatuba
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga
		Campus Itapevi
		Campus Itaquaquecetuba
		Campus Jacareí
		Campus Jundiaí
		Campus Limeira
		Campus Matão
		Campus Mauá
		Campus Piracicaba
		Campus Pirituba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José dos Campos
		Campus São Paulo
		Campus Sertãozinho
		Campus Suzano
		Campus Tupã
		Campus Votuporanga
		Campus Avançado Avaré
		Campus Avançado Capivari
		Campus Avançado Jundiaí
		Campus Avançado Piracicaba
		Campus Avançado Sertãozinho
		Campus Avançado Tupã
		Campus Avançado Votuporanga
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.	Campus Araguaína
		Campus Araguatins
		Campus Arraias
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Avançado Colinas do Tocantins
		Campus Avançado Miracema do Tocantins
		Campus Avançado Tocantinópolis

Petição (0861013) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 7

		Campus Parnaíba
		Campus Paulistana
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São João do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Uruçuí
		Campus Valença do Piauí
		Campus Avançado Fio IX
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.	Campus Assis Chateaubriand
		Campus Campo Largo
		Campus Cascavel
		Campus Curitiba
		Campus Foz do Iguaçu
		Campus Irati
		Campus Ivaiporã
		Campus Jacarezinho
		Campus Londrina
		Campus Palmas
		Campus Paranaguá
		Campus Paranavaí
		Campus Telêmaco Borba
		Campus Umuarama
		Campus Avançado Barracão
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Campus Duque de Caxias
		Campus Arraial do Cabo
		Campus Engenheiro Paulo de Frontin
		Campus Nilópolis
		Campus Paracambi
		Campus Pinheiral
		Campus Realengo
		Campus Rio de Janeiro
		Campus São Gonçalo
		Campus Volta Redonda
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.	Campus Bom Jesus de Itabapoana
		Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Itaperuna
		Campus Macaé
		Campus Quissamã
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado São João da Barra
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.	Campus Apodi
		Campus Caicó
		Campus Cangaretama
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Central
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parnamirim
		Campus Pau dos Ferros
		Campus Santa Cruz
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.	Campus Ariquemes
		Campus Cacoal
		Campus Colorado do Oeste
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Zona Norte
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Vilhena
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.	Campus Amajari
		Campus Boa Vista
		Campus Novo Paraíso
		Campus Boa Vista Zona Oeste
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.	Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Porto Alegre Restinga
		Campus Rio Grande
		Campus Sertão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Gravataí
		Campus Lajeado
		Campus Passo Fundo
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas - Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Sapiranga
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Jaguarão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.	Campus Alegrete
		Campus Jaguari
		Campus Júlio de Castilhos
		Campus Panambi
		Campus Santa Rosa
		Campus Santo Ângelo
		Campus Santo Augusto
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Avançado Uruguaiana
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.	Campus Araranguá
		Campus Caçador
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis
		Campus Florianópolis Continente
		Campus Garopaba
		Campus Gaspar
		Campus Itajaí
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Joinville
		Campus Lages
		Campus Palhoça
		Campus São Carlos
		Campus São José
		Campus São Miguel do Oeste
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.	Campus Araquari
		Campus Blumenau
		Campus Brusque
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus São Francisco do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus Videira
		Campus Avançado Sombrio
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	Campus Aracaju
		Campus Estância
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	Campus Araraquara
		Campus Avaré
		Campus Barretos
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Catanduvas
		Campus Cerquilho
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga
		Campus Matão
		Campus Piracicaba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José dos Campos
		Campus São Paulo
		Campus São Roque
		Campus Sertãozinho
		Campus Suzano
		Campus Votuporanga
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.	Campus Araguatins
		Campus Araguaína
		Campus Colinas do Tocantins
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Avançado Lagoa da Confusão
		Campus Avançado Pedro Afonso

Petição (0861013) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO BREGAGNOLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M6517588 SSP MG

CPF
666.113.426-72

DATA NASCIMENTO
05/06/1973

FILIAÇÃO
OSVALDO BREGAGNOLI
CLEUSA VICENTE BREGAGNOLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01011529960

VALIDADE
04/09/2014

1ª HABILITAÇÃO
16/02/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
170609937

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GUAXUPE, MG

DATA EMISSÃO
14/09/2009

38069421413
MG964716640

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
170609937

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
000113426 72

Marcelo Bregagnoli

05.06.73

Marcelo Bregagnoli

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
M-6.517.588

DATA DE EXPEDIÇÃO
31/08/89

NOME
MARCELO BREGAGNOLI

FILIAÇÃO
OSVALDO BREGAGNOLI
CLEUSA VICENTE BREGAGNOLI

NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
MONTE SANTO DE MINAS-MG
05/06/73

DOC ORIGEM
NAS.LV-66A FL-100 M.STO DE MINAS

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ADMINISTRADOR DO DETRAN
PII-346

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.I.I.

POLEGAR DIREITO

Marcelo Bregagnoli
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.648.539/0007-09
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/07/2012

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - AUTARQUIA FEDERAL

LOGRADOURO
R MARIO RIBOLA

NÚMERO
409

COMPLEMENTO
TERREO: PENHA II;

CEP
37.903-358

BAIRRO/DISTRITO
PENHA II

MUNICÍPIO
PASSOS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR

TELEFONE
(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/10/2015** às **11:18:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2015

Petição (0861015) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 10

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Associações Públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 03/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo II, contendo as declarações que: • *A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* • *A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens;* • *Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.*	Petição 0861011

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 02/02/2016, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0949419** e o código CRC **B9A4EDCC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1888/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	CNPJ:10.648.539/0007-09
Município/UF: Passos/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 03/12/2015	Canal: 292E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0949419).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/02/2016, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/02/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0949442** e o código CRC **E7315F01**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2714/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
MARCELO BREGAGNOLI
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Mário Ribola, 409 - Penha II
CEP: 37.903-358 / Passos – MG

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53900.068249/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1888/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade,

economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/02/2016, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0949460** e o código CRC **E3D5850C**.

Correspondência Eletrônica - 0972797

Data de Envio:
17/02/2016 19:05:26

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0949460.html
Nota_Tecnica_0949442.html

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	I	53900.067375/2015-67	1º lugar	Fundação Municipal com sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067420/2015-83	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	II	53900.067420/2015-83	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 28/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055698/2015-16, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barroso/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076716/2015-95	1º Lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067498/2015-06	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.076998/2015-21	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076283/2015-78	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE BARROSO	II	53900.071424/2015-66	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 29/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055699/2015-52, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carmópolis de Minas/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076717/2015-30	1º lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077015/2015-73	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076288/2015-09	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 30/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055708/2015-13, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Gouveia/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076724/2015-31	1º lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.077043/2015-91	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076317/2015-24	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 32/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055738/2015-11, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021700106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0973998) SEI 53900.068249/2015-26 / pg. 16

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS	I	53900.068249/2015-20	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076721/2015-06	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Público
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	II	53900.064651/2015-35	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067430/2015-19	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.	II	53900.074774/2015-84	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sociedade Anônima Privada
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076352/2015-43	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	II	53900.076438/2015-76	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sociedade Empresária Limitada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53900.076870/2015-67	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000136/2016-16	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.077095/2015-67	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002017/2016-90	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002169/2016-92	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 33/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055709/2015-50, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076727/2015-75	1º lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077048/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA	II	53900.076023/2015-01	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076323/2015-81	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002167/2016-01	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 39/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055720/2015-10, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaú de Minas/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076728/2015-10	1º Lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.077062/2015-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076328/2015-12	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000124/2016-83	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021700107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0973998) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 16

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 36684/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
MARCELO BREGAGNOLI
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (10.648.539/0007-09)

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53900.068249/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.068249/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias das Notas Técnicas nº 17236/2018/SEI-MCTIC, com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2018, às 23:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3366323** e o código CRC **0B7DD8C3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36684/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 3366323

Correspondência Eletrônica - 3416723

Data de Envio:
01/10/2018 10:45:41

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
Nota Técnica nº 17236.pdf
Oficio_3366323.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17236/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.055738/2015-11 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência,acompanhado de 12 (doze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 32/2016/SEI-MC, no DOU de 17/02/2016 (0973946), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

3. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, constatou-se que não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as seguintes proponentes:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - (Proc. nº 53900.076721/2015-06)
- FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (Proc. nº 53900.076352/2015-43)
- FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE - (Proc. nº 53900.076870/2015-67)
- FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO - (Proc. nº 53900.002017/2016-90)
- FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - (Proc. nº 53900.064651/2015-35)
- FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.000136/2016-16)
- FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - (Proc. nº 53900.002169/2016-92)
- FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077095/2015-67)
- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.067430/2015-19)
- FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA - (Proc. nº 53900.076438/2015-76)
- CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - (Proc. nº 53900.074774/2015-84)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS	I	53900.068249/2015-20	1º Lugar	Não se aplica	2,898	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Instituto Federal com campus na localidade
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076721/2015-06	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.
FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	II	53900.076438/2015-76	3º Lugar	Não se aplica	3,560	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Instituição de Educação Superior. Análise prejudicada em

							virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074774/2015-84	4º Lugar	Não se aplica	2,689	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Instituição de Educação Superior. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076352/2015-43	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe – UFS	3,018	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076870/2015-67	6º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e segundo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064651/2015-35	7º Lugar	Faculdade Canção Nova – FCN	2,709	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e quarto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000136/2016-16	8º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo – IMES	2,376	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e quinto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002169/2016-92	9º Lugar	Faculdade XV de Agosto	2,202	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e sexto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	III	53900.077095/2015-67	10º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e sétimo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067430/2015-19	11º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise

							prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002017/2016-90	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

6. Dessa forma, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel (1082627), verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela declaração do resultado, indicando o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS como vencedor do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 17236/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 17236/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2018, às 23:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/09/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Wallace Santos Pinheiro**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/09/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/09/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3215570** e o código CRC **F0DA72B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas	III	53900.077112/2015-66	2º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão dos Guararapes	1,473	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	III	53900.067420/2015-83	3º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 167, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055692/2015-31, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Inês/MA, por meio do canal 258E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	I	53900.074904/2015-89	1º Lugar	Não se aplica	-	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Instituto Federal
CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	II	53900.074902/2015-90	2º Lugar	Não se aplica	2,365	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado Instituição de educação superior sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA D. HÉLIO CAMPOS	III	53900.073707/2015-42	3º Lugar	Universidade Estadual do Maranhão	2,281	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Fundação com sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064657/2015-11	4º Lugar	Faculdade Canção Nova - FCN	2,709	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	III	53900.002081/2016-71	5º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA	2,511	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.074085/2015-70	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP	2,365	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO MAURIZIOVANINI	III	53900.002114/2016-82	7º Lugar	Faculdade de Ciências e Tecnologia de teresina - FACET	1,994	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Fundação sem sede na localidade e quinto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	III	3900.077885/2015-42	8º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,473	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Fundação sem sede na localidade e sexto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVE	III	53900.000853/2016-30	9º Lugar	Não apresentou	-	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Fundação sem sede na localidade e sem convênio. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002043/2016-18	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUSA	III	53900.003168/2016-65	Documentação não considerada	-	-	-	Pedido Intempestivo

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 180, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055738/2015-11, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 292E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS	I	53900.068249/2015-20	1º Lugar	Não se aplica	2,898	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Instituto Federal com campus na localidade

Publicação Edital 180/2018 (3563746) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 15

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076721/2015-06	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.
FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	II	53900.076438/2015-76	3º Lugar	Não se aplica	3,560	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Instituição de Educação Superior. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074774/2015-84	4º Lugar	Não se aplica	2,689	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Instituição de Educação Superior. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076352/2015-43	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,018	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076870/2015-67	6º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e segundo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064651/2015-35	7º Lugar	Faculdade Canção Nova - FCN	2,709	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e quarto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000136/2016-16	8º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,376	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e quinto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002169/2016-92	9º Lugar	Faculdade XV de Agosto	2,202	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e sexto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	III	53900.077095/2015-67	10º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e sétimo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067430/2015-19	11º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002017/2016-90	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 187, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055741/2015-35, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, por meio do canal 257E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	ICG	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I	53900.002070/2016-91	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: Universidade Federal com sede na localidade
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076718/2015-84	2º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074799/2015-88	3º Lugar	Não se aplica	2,689	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Instituição de Ensino Superior com maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071689/2015-64	4º Lugar	Não se aplica	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Instituição de Ensino Superior sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076396/2015-73	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,018	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064659/2015-00	6º Lugar	Faculdade Canção Nova - FCN	2,709	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000151/2016-56	7º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,376	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077107/2015-53	8º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073647/2015-68	9º Lugar	USP - Universidade de São Paulo (instituição não credenciada no MEC)	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067433/2015-52	9º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002052/2016-17	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	III	53900.001739/2016-27	Documentação não considerada	-	-	-	Pedido Intempestivo.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	III	53900.002194/2016-76	Documentação não considerada	-	-	-	Pedido Intempestivo.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018100100017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação Edital 180/2018 (3563746) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 96

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência: Publicação Edital 180/2018 (3563746)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/01/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 180, de 27 de setembro de 2018**, publicado no Diário Oficial da União em **01/10/2018**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, por meio do canal 292E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/11/2018, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3563762** e o código CRC **FFA8257F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 45746/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO BREGAGNOLI
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - (CNPJ 10.648.539/0007-09)
Rua Mário Ribola, 409 - Penha II
37903-358 / Passos – MG

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53900.068249/2015-20.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 01/10/2018, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, com utilização do canal 292 E (duzentos e noventa e dosi Educativo]), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	

Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	

Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3563895** e o código CRC **5DBFA76B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45746/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 3563895

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25567/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada - FME**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, por meio do canal **292 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **01/10/2018**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 180, de 27 de setembro de 2018**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Passos/MG, adjudicando seu objeto ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;** informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como o cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo I** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para pessoas jurídicas de direito público), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 180/2018, terminará no dia **29/01/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 45746/2018/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 25567/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3571062** e o código CRC **FCDF2289**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____				
DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na

produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez

DIRIGENTES	anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 46069/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO BREGAGNOLI
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25567/2018/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO 45746/2018/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **29/01/2019**, para apresentação do projeto técnico.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das

eletrônica Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3571111** e o código CRC **5002C23A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46069/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 3571111

ANEXO I
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos		
CNPJ: 10.648.539/0007-09		CEP da sede:	37.903-358
Endereço da sede:	Rua Mário Ribola, 409 – Penha II – Passos/MG		
E-mail de contato:	marcelo.bregagnoli@ifsuldeminas.edu.br / joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015		
Localidade de interesse:	Passos			UF:	MG
Serviço:	(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	292E	

Eu, Marcelo Bregagnoli inscrito no CPF sob o nº_666.113.426-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Assinatura do representante legal: _____

Marcelo Bregagnoli
Reitor do IFSULDEMINAS
Dou nº 141 seção 2 pág. 1
Decreto de 23 de Julho de 2018

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Marcelo Bregagnoli
Reitor do JESUITDEMINAS
Dou nº 141 seção 2 pág. 1
Decreto de 23 de Julho de 2018

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Descrição de materiais adquiridos, através do PREGÃO 02/2018 Processo Nº 23501.000015.2018-60, para o laboratório/estúdio de rádio e estúdio de gravação de áudio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos.

Espuma Acústica para Estúdios (Isolante Térmico e Acústico): Ideal para o tratamento acústico de ambientes fechados que necessitam de redução de ruídos, adequando a reverberação do som. Matéria Prima: espuma de poliuretano flexível, auto-extinguível, densidade de 28 ou 35 Kg/m³. Dimensão das Placas: 50 x 50 cm. Espessura: 50mm. Design superficial: Senóides reversos. Padrão de cores: Natural - (cinza grafite). Flamabilidade: NBR 9178 / UL 94-HF1.		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
280 Unidades	**R$ 27,48**	**R$ 7.694,40**

Tubo de cola 400gr, composição resina sintética e natural/aditivo/acetato etila/, cor incolor, aplicação espuma/carpete/forração/laminad/fórmica, características adicionais tipo adesivo amazonas am 01/especial, tipo pastosa		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
35 Unidades	**R$ 42,55**	**R$ 1.489,25**

Pedestal articulado de microfone para uso em estúdio de rádio. Características: Construído em metal, base giratória de 360 graus, distância de abertura aproximada de 85cm, base ajustável para fixação em mesas, robusto e resistente ao manuseio. SOM PROFISSIONAL. Cor: cinza ou preto. Acompanha cabo TIPO XLR FÊMEA/XLR MACHO para conexão mesa som/microfone". Marca: CSR, Modelo flexível - Modelo SKSD-019		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
2 Unidades	**R$ 306,17**	**R$ 612,34**

Fone ouvido, tipo flexível, potência 400 mw, impedância 32 ohm, frequência 18 a 20000 hz, comprimento fio 2 m, tipo fone headphone, características adicionais aro ajustável, desconexão rápida e espuma hipoalé r, modelo monoauricular. Marca: AKG Modelo: k52		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
2 Unidades	**R$ 204,64**	**R$ 409,28**

Microfone dinâmico para voz. Conector: XLR-3. Frequência de resposta (Microfone): 40 16000 Hz. Sensibilidade em campo livre, sem carga (1kHz): 2,7 mV/Pa. Impedância nominal: 350 . Min. impedância de terminação: 1000. Feito em aço. Microfone Sennheiser E835		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)

2 Unidades	**R$ 405,00**	**R$ 810,00**

Gravador de voz digital com Usb incorporado. Memória interna de 4 Gb, expansível até 32 Gb com cartão microSD; Formato de gravação: MP3/L-Pcm; Formato de reprodução: MP3/Wma/Aac-Lc/Lpcm; Tempo maximo de gravação MP3 a 128 Kbps: 59 horas 35 minutos; Duração da bateria para gravação MP3 a 128 Kbps: 57 horas; Alimentação: 2x pilhas Aaa (incluídas). Especificações técnicas: Memória incorporada: 4 GB Ligação direta ao PC, Microfone incorporado: Estéreo Formato de gravação: MP3/L-PCM Formato de reprodução: MP3/WMA/AAC-LC/L-PCM Tipo de bateria: Pilha seca Máximo de ficheiros (total): 5000 Máximo de ficheiros por pasta: 199 Pesquisa do calendário, Tipo de bateria (fornecido): AAA x2 Filtro de corte, Adicionar/substituir gravação, Gravação de voz otimizada, Gravação operada por voz, Monitor de gravação, Tem. Máx. Gra. Mp3 a 48 kbps (mono): 159 horas Tempo máx. Gravação mp3 a 128 kbps: 59 horas 35 minutos Tempo máx. Gravação mp3 a 192 kbps: 39 horas 45 minutos Tem. Máx. Gra. Lpcm a 44,1 khz, 16 bits: 5 horas 20 minutos Dur. Bateria para gra. Mp3 a 48 kbps (mono): 62 horas Dur. Bateria para gra. Mp3 a 128 kbps: 57 horas Dur. Bateria para gra. Mp3 a 192 kbps: 55 horas Dur. Bateria para gra. Lpcm 44,1 khz, 16 bits: 40 horas Digital pitch control (controle da velocidade), Corte de ruído, Tecnologia digital voice up. Modelo: Sony Px 470

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
2 Unidades	**R$ 249,90**	**R$ 499,80**

Amplificador de Fones de 8 canais com 8 dígitos de medição de saída do canal individual e controle de nível 8 secções de amplificador estéreo completamente independentes em 1 RU quadro Dupla principais entradas independentes, Mono ou Estéreo, com acesso a partir de todos os 8 canais 8 entradas diretas individuais de acesso ao 8 diferentes misturas de auscultadores atribuíveis Monitoramento Invividual Mono muda para os 8 canais Saídas em paralelo para várias unidades em cascata Resposta ultra alta freqüência de até 150 kHz Alta qualidade, potenciômetros ALPS detented, robusto e preciso Interruptores individualmente illiminated Acomoda uma grande variedade de impedâncias auscultadores Fonte de alimentação comutável para uso internacional sem transformador Número de canais8 Conexões de Entrada2 x ¼ "TRS Telefone (L / Mono, R) Entrada principal 1, Balanceado 2 x 1/4 "TRS Telefone (L / Mono, R) Entrada Principal 2, Equilibrado 8 x 1/4 "Stereo Telefone direto Ins Conectores de saída16 x ¼ "Stereo Telefone Nível Máximo de Saída24 dBm (carga de impedância de 100 Ohms) Controla a função1 x principal de Knob um Controle de Nível 1 x Knob principal em 2 Controle de Nível 8 x saída de nível de Botões de Controle de Canal 8 x principal em / principal de 2 interruptores de monitoramento do canal 1 Switches 8 x Mono canal de monitorização Resposta de Freqüência10 Hz – 150 kHz, +/- 3 dB THD + N0,006% tip. @ +4 DBu, 1 kHz, ganho 1 Ruído22 Hz - 22 kHz> 90 dB @ 0 dBu ExibiçãoNível de entrada: LED de 4 dígitos: -30, -12, 0 dB, CLIP Nível de saída: LED de 8 dígitos: -30, -24, -18, -12, -6, -3, 0 dB, CLIP Dimensões1,75 x 19 x 8,5 "(44,5 x 482,6 x 217 milímetros) **Fabricante: Behringer Modelo : HA8 000**

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)

1 Unidade	**R$ 1.129,90**	**R$ 1.129,90**

Interface USB 2.0 com dezoito entradas e vinte saídas Operação de até 24 bits/96kHz Oito pré-amps da Focusrite Dois barramentos de headphone independentes podem oferecer duas combinações de monitoramento totalmente personalizadas e independentes, cada um com controle de nível independente no painel frontal Entrada e saída S/PDIF e ADAT com quatro canais de ADAT Lightpipe disponíveis via SMUX2 E/S MIDI Software DSP de mixagem/roteamento Scarlett MixControl para soluções de configuração de um clique flexíveis e intuitivas - oferece um mixer DSP 18 x 16 com abrangentes opções de roteamento e monitoramento Roteia qualquer sinal de entrada ou saída DAW, ou uma combinação de ambas para qualquer saída Inclui o software de produção e performance Ableton Live Lite, Suíte de Plugins Scarlett (EQ, compressão, gating, reverb), software Novation Bass Station modelo do sintetizador mini analógico da Novation e 1GB de samples da Loopmasters Compatível com Mac, Windows e iOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Entradas 8 Combo XLR para Microfone/Linha 2 RCA coaxiais para S/PDIF 1 TOSLink ótico Lightpipe (4 canais via SMUX2 a 96kHz) 1 DIN MIDI de 5 pinos Saídas 2 de ¼" TRS para Monitoramento 8 de 1/4" TRS para Linha 2 de 1/4" TRS para Headphone (painel frontal) 2 RCA coaxiais para S/PDIF 1 TOSLink ótico Lightpipe (4 canais via SMUX2 a 96kHz) 1 DIN MIDI de 5 pinos Requisitos de Sistema Mac: OS X 10.7 ou 10.8 PC: Windows 7 (32 e 64 bits) ou Windows. **Modelo: Scarlett 18i20 Marca:Focusrite**

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
1 Unidade	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**

Descrição de material adquirido, através da dispensa de licitação 41/2017 Processo Nº 23501.003527.2017-05, para o laboratório/estúdio de rádio e estúdio de gravação de áudio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos.

Software de edição de áudio denominado Sound Forge Versão Pro 11. Descrição: O Sound Forge Pro é um software profissional para edição de áudio. Ele possui recursos para gravação de áudio, masterização, mixagem, restauração de áudio, design de som e criação de CDs (Red Book). Possui suporte de áudio de alta resolução (64-bit/192 kHz) para garantir a melhor qualidade de som. Principais recursos: Gravação de até 32 canais simultâneos de / 192 de 64 bits de áudio kHz para o máximo em fidelidade. Suporta vários formatos de vídeo, incluindo AVI, WMV, MPEG- 1 e MPEG-2. Exportar arquivos multicanal em surround de AC-3 formato usando o Dolby Digital incluído AC-3 plug-in. Edição de arquivos de áudio em mono, estéreo e multicanal (até 32 canais). Utilize comandos familiares do Windows como recortar, copiar, colar e arrastar/soltar. Aplicação de mais de 40 efeitos e processamentos profissionais de estúdio, incluindo normalização, EQ, delay, coro, volume, entre muitos outros. Compatível com Microsoft ® Windows 7, Windows 8, o Windows 8.1 ou Windows 10

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)

3 Unidades	**R$ 866,60**	**R$ 2.599,80**

GENNESIS ELETRONICA

Descritivo/sugestão para instalação de uma emissora FM na cidade de Passos MG

Objetivo;
- Propor consultoria, intermediação e proposta para instalação de uma Emissora FM Educativa em Passos MG, Indicando equipamentos com custo/beneficio e em total observância aos parâmetros legais de funcionamento com garantia, segurança operacional com qualidade em condições do que há de **melhor e bom custo no mercado.**

Sistema Irradiante;
- Torre estaiada /metro instalada 310,00
- (*) Torre auto portante /metro instalada 840,00

- Um **sistema de antenas Inovattor, FM 300 com divisor**, suporta até w, conforme o projeto. Pacote com antena cabo e conectores, 30 mt 4100,00

- Um transmissor MGE 300 W Equipamento em estado sólido e de alto custo/beneficio, conforme dados do projeto técnico.
Preço em fábrica 9500,00

Estúdios;
- Uma **console de ar** Teletronix com “dez canais com quatro Mic, cinco Linhas, uma Hibrida.”
Preço da fábrica em fábrica 10500,00
- Um processador de áudio analógico três banda**s** MPX
Preço em fábrica 3259,00
- (*) Um processador digital de seis bandas última geração. Similar aos melhores do mundo. MPX “Orban Ominia”
Preço em fábrica 12980,00
- Um Distribuidor de áudio 2X8 estéreo.
Preço em fábrica 1320,00
- (*)Um Gerador de RDS “gera os dados da emissora nos receptores”
Preço em fábrica 2800,00
- Um Monitor de modulação FM 730 “exigência legal” 4480,00
- Um amplificador distribuidor para quatro fones 430,00
- Dois Sinaleiros no AR LED Biquad de parede 678,00
- Três pedestais articulados “opção um” 960,00
- (*) Três pedestais articulados com led última geração,
Valor em fábrica 1189 X três 3567,00
- Três microfones para estúdio phanton áudio técnica
Preço em loja cada 720,00 X 3 2160,00
- Um sistema monitor 6” Caixa ativa e passiva 1200,00
- Um Turner AM FM digital sintetizado 860,00
- Um kit de cabos e conectores para ligação dos equipamentos

Preço 1280,00

Serviço de consultoria, orientação da rede elétrica, aterramento, acústica, móveis e Instalação total de todos os equipamentos,
Transmissor/estúdio, de acordo com o projeto técnico, normas legais da Anatel, segurança, qualidade e garantia.
Inclusos gastos com combustível, e estadia dos profissionais. Em três viagens programadas. E uma viagem de retorno em até 90 dias.
Valor 11800,00
- Pagos em três parcelas iguais No aceite, no inicio e no final garantido dos serviços.

Observações;
- Equipamentos com o símbolo **(*),** São opcionais devido ao melhor designer e qualidade. Mas podendo ser dispensáveis por equipamentos de custo menor sem considerável prejuízo final de qualidade
- A proposta em questão tem validade de 30 dias.
- Os equipamentos serão adquiridos diretamente aos fornecedores que emitirão documentos de homologação notas e garantias devidas. Tudo com devido acompanhamento nosso que garantiremos os serviços de implantação.
- Não foi orçados serviços de acústica, móveis e informática.
- Temos parceria com a Playlist e podemos orçar os programas necessários à emissora já com máquinas montadas com os softwares. Como opção.
- Estamos à disposição para qualquer informação sugestão ou dúvidas, à nossa proposta a respeito.
- Caso fecharmos negócio, faremos um termo de compromisso detalhando todos os itens e condições propostos.
- Temos todos os prospectos coloridos em digital com características e fotos dos equipamentos sugeridos.
- Todos nossas sugestões de preços poderão ser negociadas e adequadas ao momento, época da compra.

Atenciosamente

Pedro Leopoldo 22 de novembro de 2018

Por e-mail Elmir Alvarenga

GENNESIS ELETRONICA - ME

Rua Olivier Teixeira 521 Bairro São Geraldo 31 36621600 999513007 “Whats”

CEP 33600 000 Pedro Leopoldo MG 26 247 155 0001 10

Proposta Comercial Rádio
Nº 21761

FQ 71 REV.4
CIGAM 0798

Santa Rita do Sapucaí - MG - 21/11/18

Empresa:	013786 - INSTIT FEDERAL DE EDUCA CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS				
CNPJ:	10.648.539/0007-09			I.E.:	ISENTO
Contato:	JOAO PAULO TOLEDO	Telefone:	35-3526-4856	E-mail:	joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br
Endereço:	RUA MARIO RIBOLA,409/TERREO PENHA II			Bairro:	PENHA II
Cidade:	PASSOS	Estado:	MG	CEP:	37903.358

Prezado JOAO PAULO,
Temos o prazer em apresentar a proposta comercial com os produtos solicitados. Certos de que realizaremos excelentes negócios, agradecemos a sua confiança e colocamo-nos sempre a disposição para o que se fizer necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Transmissor FM 300W Energy Saving (SP300)	1	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
2	Antena Plano Terra 0dB (PT0DBFM)	1	R$ 330,00	R$ 330,00
3	Console de Áudio (AC08A Plus)	1	R$ 3.025,00	R$ 8.144,00
	Régua MI Plus - Entrada de Microfone	1	R$ 545,00	
	Régua IM-VCA Plus - Módulo linha c/ VCA	5	R$ 534,00	
	Régua CR Plus - Controle de Sala	1	R$ 476,00	
	Régua OM Plus - Módulo de Saída	1	R$ 455,00	
	Régua Vazia	3	R$ 20,00	
	Fonte de Alimentação Plus	1	R$ 913,00	
4	Monitor de Modulação FM (FMA-730)	1	R$ 4.480,00	R$ 4.480,00
5	Gerador de RDS (RDS-250)	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
6	Display para Estúdio (NO AR)	1	R$ 440,00	R$ 440,00
7	Chave Híbrida 1 linha (HS-10)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
			TOTAL GERAL	**R$ 24.764,00**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	**BOLETO: 4X** ,sendo entrada de 40% e demais parcelas para: 30/60/90 dias. * Boleto sujeito a analise de crédito e aprovação financeira. **CARTÃO DE CRÉDITO**: Parcelamento em até **12x SEM JUROS.** **Cartão BNDES:** Parcelamento em até **48x.** **FINAME:** Parcelamento de máquinas e equipamentos. **À vista R$ 24.000,00** **Dados Bancários** **Favorecido:** AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP CNPJ: 01.377.889/0001-93 **BANCO BRASIL:** AG: 0872-9 C/C: 15194-7 **BANCO BRADESCO:** AG: 1875-9 C/C: 5286-8 **BANCO ITAU:** AG: 3045 C/C: 08038-3
OBSERVAÇÕES	• Descontos concedidos somente para pagamento a vista. • Para pagamento parcelado via cartão de credito ou boleto: valor de tabela dos equipamentos.
IMPOSTOS	**INCLUSOS:** IPI **À INCLUIR:** Substituição Tributária e Diferença de Alíquota **OBS.:** Empresas contribuintes do RS, empresas não contribuintes, pessoa física e revendedoras: CONSULTE.
PRAZO DE FABRICAÇÃO	**10 dias úteis** para fabricação, após a confirmação do pedido.
FRETE	FOB - Por conta do cliente. Caso o cliente não determine a transportadora, faremos a melhor escolha para atendê-lo.
VALIDADE DA PROPOSTA	**30/11/18**

GARANTIA DADA EM FÁBRICA

O prazo de garantia é de 1(um) ano a contar da data de emissão da Nota Fiscal de venda. Para efeito de prestação de serviços, o equipamento deverá ser encaminhado ao departamento de Assistência Técnica da ***Teletronix ,*** situada em ***Santa Rita do Sapucaí – MG*** com **todas as despesas de transporte de envio e retorno POR CONTA EXCLUSIVA DO CLIENTE.** Assumimos a responsabilidade de garantia, por um período de doze meses a contar da data de emissão da Nota Fiscal de venda, contra **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**. É de responsabilidade do cliente prover uma rede elétrica estabilizada e ininterrupta e seu devido aterramento para os equipamentos. **Não está incluso na garantia:** uso inadequado do equipamento, variações de tensões, quedas, instalação incorreta e/ou violação, fenômenos atmosféricos, transientes ou desgastes normais. O Certificado de Garantia completo encontra-se em:**www.teletronix.com.br/garantia**
Suporte: A **Teletronix** disponibiliza serviço de suporte no telefone (35) 3473-3727 ou Whatsapp (35)99103-1418 ou pelo e-mail sac@teletronix.com.br

ACEITE DE PROPOSTA

Aceitamos a proposta comercial nº **21761**, nos termos de condições de venda.
Parágrafo primeiro: fica estabelecido que, uma vez aceita a presente proposta, eventual desistência do interessado importará em multa no importe de **dez por cento (10%)** do valor aqui proposto, que poderá ser exigida pela proponente a título de reparação por perdas e danos;
Parágrafo segundo: no caso de que a desistência ocorra após o preço aqui proposto já ter sido saldado no todo ou em parte, fica estabelecido que ao fazer a devolução dos respectivos valores, a proponente poderá, independentemente de avisos prévios e interpelações, reter consigo a multa a que se refere o parágrafo primeiro supra;
Parágrafo terceiro: Qualquer Pagamento em todo ou em parte, descrito nesta proposta, aprova e dá ciência a mesma e a Garantia.

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____ /_____ / _____

_____
Assinatura

Atenciosamente,

THAIS FREIRE

Consultora Comercial
Tel:(55) 35-3473-3707

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 26Out17 NUMERO: 2017NE800236 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 154810/26412 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
CNPJ : 10648539/0007-09 FONE: (35)35264856
ENDERECO : RUA MARIO RIBOLA, 409
MUNICIPIO : 4957 - PASSOS UF: MG CEP: 37903-358

CREDOR : 27492080/0001-04 - RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
ENDERECO : DONA JULIA CEZAR FERREI 450 APT 114 BAETA NEVES
MUNICIPIO : 7075 - SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP CEP: 09760-300
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE ÁUDIO SOUND FORGE VERSÃO PRO 11, PARA USO NO CURSO TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA. CAMPUS PASSOS 2017. PROC ORIGEM: 2017DI00041

CLASS : 1 26412 12363208020RL0031 108839 0112000000 449039 000000 V20RLP60MPN
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 23501003527201705
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.599,80
DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 26Out17 NUMERO: 2017NE800236 PROCESSO: 23501003527201705
EMITENTE : 154810/26412 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
CREDOR : 27492080/0001-04 - RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449039 SUBITEM: 93 -AQUISICAO DE SOFTWARE
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 866,60
VALOR DO SEQ. : 2.599,80

3,00000 Unidade
SOFTWARE
Software de edição de áudio denominado Sound Forge Versão Pro 11. Descrição: s oftware profissional para edição de áudio. Ele possui recursos para gravação d e áudio, masterização, mixagem, restauração de áudio, design de som e criação de CDs (Red Book). Possui suporte de áudio de alta resolução (64-bit/192 kHz) para garantir a melhor qualidade de som. Principais recursos: Gravação de até 32 canais simultâneos de / 192 de 64 bits de áudio kHz para o máximo em fideli dade. Suporta vários formatos de vídeo, incluindo AVI, WMV, MPEG-1 e MPEG-2. E xportar arquivos multicanal em surround de AC-3 formato usando o Dolby Digital incluído AC-3 plug-in. Edição de arquivos de áudio em mono, estéreo e multica nal (até 32 canais). Utilize comandos familiares do Windows como recortar, cop iar, colar e arrastar/soltar. Aplicação de mais de 40 efeitos e processamentos profissionais de estúdio, incluindo normalização, EQ, delay, coro, volume, en tre muitos outros. Compatível com Microsoft ® Windows 7, Windows 8, o Windows
MARCA: Sound Forge Pro 11 ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 00015083

T O T A L : 2.599,80

JOAO PAULO DE TOLEDO GOME
ORDENADOR

FLAVIO DONIZETE DE OLIVEI
GESTOR FINANCEIRO

LISTA DE EQUIPAMENTOS RÁDIO FEDERAL FM	
DESCRIÇÃO	QTD
Amplificador de áudio LL600	1
Amplificador de áudio UNIC ZX600	1
Aparelho de DVD Invox	1
Ar condicionado Springer Midea	1
Armário alto	1
Armário baixo	1
Bancada rádio	1
Cabo de áudio 20m	1
Cabos diversos	
Cadeiras estilo diretor	7
CD player philips	1
CHAVE HIBRIDA TELETRONICS	1
Compressor de áudio Alesis 3630	4
Digital reverb Belltech	1
Digital reverb Yamaha	1
Distribuidor de fone PowerPlay HA 800 BEHRINGER	1
Espuma para microfone	9
Fone de ouvido AKG K52	2
Gabinete completo CPU - AMD FX 4300 8Gb 1Tb	5
Gravadores de Voz Sony ICDPX470	2
HD Externo	1
Interface de áudio FOCUSRITE SACARLLAT	1
Mesa de som Ciclottrom 24 canais	1
Mesa de som VATTSOM 6 Canais	1
Mesa escritório 1,20m	3
Mesa tipo L	1
MICROFONE LESSON	3
MICROFONE PHILIPS	1
MICROFONE SENHEISER	2
MICROFONE SHURESM 58	1
Micro-sistem philips C155 com 2 caixas	1
Monitores NOC	6
Processador de áudio Alesis	1
Processador de áudio Tech110	1
Receptor de áudio com 2 caixas	1
Receptor de satelite TS Digital	1
Suporte articulado para microfone	2
Suporte do tipo girafa para microfone	5
T5I 690	1
T5I SEM FIO	1
Ventilador Ventisol	2
WM 2001	1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 09 de janeiro de 2019.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.000178/2019-90, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	3737158
Petição	3737159
Petição	3737161

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição PASSOS/MG	3749636

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/01/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3749604** e o código CRC **201856F0**.

Referência: Processo nº 01250.000178/2019-90 SEI nº 3749604

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**	ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**
Receitas Orçamentárias	**-**	**-**	**Despesas Orçamentárias**	**3.263.537,41**	**2.980.483,01**
Ordinárias	**-**	**-**	**Ordinárias**	**696.983,47**	**716.794,48**
Vinculadas	**-**	**-**	**Vinculadas**	**2.566.553,94**	**2.263.688,53**
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-	Educação	2.465.440,51	2.165.246,70
			Seguridade Social (Exceto RGPS)	49.890,00	32.259,36
			Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	28.063,34	
			Outros Recursos Vinculados a Fundos	23.160,09	66.182,47
Transferências Financeiras Recebidas	**2.686.490,20**	**3.468.968,33**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**39,32**	**-**
Resultantes da Execução Orçamentária	2.055.842,66	2.338.648,34	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Sub-repasse Recebido	2.055.842,66	2.338.648,34	Independentes da Execução Orçamentária	39,32	-
Independentes da Execução Orçamentária	630.647,54	1.130.319,99	Movimento de Saldos Patrimoniais	39,32	
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	585.854,45	1.079.119,42	Aporte ao RPPS	-	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	44.793,09	51.200,57	Aporte ao RGPS	-	-
Aporte ao RPPS	-	-			
Aporte ao RGPS	-	-			
Recebimentos Extraorçamentários	**1.254.268,84**	**738.344,31**	**Despesas Extraorçamentárias**	**661.604,43**	**1.293.192,88**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	21.892,16	68.463,75	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	63.259,32	761.140,20
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.176.486,89	585.128,44	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	573.135,11	515.265,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	25.210,00	16.787,58	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	25.210,00	16.787,58
Outros Recebimentos Extraorçamentários	30.679,79	67.964,54	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	30.679,79	67.964,54			
Saldo do Exercício Anterior	**74.941,03**	**141.304,28**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**90.518,91**	**74.941,03**
Caixa e Equivalentes de Caixa	74.941,03	141.304,28	Caixa e Equivalentes de Caixa	90.518,91	74.941,03
TOTAL	**4.015.700,07**	**4.348.616,92**	**TOTAL**	**4.015.700,07**	**4.348.616,92**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Tributárias	**-**	**-**	**-**	**-**
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	**-**	**-**	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-
Receita Patrimonial	**-**	**-**	**-**	**-**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas de Serviços	**-**	**-**	**-**	**-**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	**-**	**-**	**-**	**-**
Transferências de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	2

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DE RECEITAS	**-**	**-**	**-**	**-**
REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Externo	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
DEFICIT			**3.263.537,41**	**3.263.537,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**3.263.537,41**
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	**-**	**-**	**-**	**-**
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-
Créditos Adicionais Reabertos	-	-	-	-

DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**-**	**2.768.960,50**	**2.037.162,19**	**2.015.270,03**	**-2.768.960,50**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**-**	**2.768.960,50**	**2.037.162,19**	**2.015.270,03**	**-2.768.960,50**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**494.576,91**	**49.888,33**	**49.888,33**	**-494.576,91**
Investimentos	**-**	**-**	**494.576,91**	**49.888,33**	**49.888,33**	**-494.576,91**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**2.087.050,52**	**2.065.158,36**	**-3.263.537,41**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	3

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**2.087.050,52**	**2.065.158,36**	**-3.263.537,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**2.087.050,52**	**2.065.158,36**	**-3.263.537,41**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**19.040,91**	**535.743,90**	**525.050,17**	**525.050,17**	**2.357,98**	**27.376,66**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**19.040,91**	**535.743,90**	**525.050,17**	**525.050,17**	**2.357,98**	**27.376,66**
DESPESAS DE CAPITAL	**79.074,52**	**49.384,54**	**48.084,94**	**48.084,94**	**80.374,12**	**-**
Investimentos	**79.074,52**	**49.384,54**	**48.084,94**	**48.084,94**	**80.374,12**	**-**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**98.115,43**	**585.128,44**	**573.135,11**	**573.135,11**	**82.732,10**	**27.376,66**

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**84.434,09**	**63.259,32**	**-**	**21.174,77**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**84.434,09**	**63.259,32**	**-**	**21.174,77**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**-**	**84.434,09**	**63.259,32**	**-**	**21.174,77**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2017
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	16/01/2018
PAGINA	1

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	**351.985,92**	**281.112,77**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**43.066,93**	**84.434,09**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**90.518,91**	**74.941,03**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo**	**-**	**2.213,20**
Créditos a Curto Prazo	**-**	**-**	**Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo**	**-**	**-**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**-**	**-**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**43.066,93**	**75.372,81**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Curto Prazo**	**-**	**-**
Estoques	**245.361,20**	**194.376,42**	**Obrigações de Repartição a Outros Entes**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	**16.105,81**	**11.795,32**	**Provisões a Curto Prazo**	**-**	**-**
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	**-**	**-**	**Demais Obrigações a Curto Prazo**	**-**	**6.848,08**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**10.468.291,57**	**10.324.648,58**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-**	**-**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**-**	**-**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo**	**-**	**-**
Estoques	-		**Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo**	**-**	**-**
Participações Permanentes	-	-	**Obrigações Fiscais a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Provisões a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Demais Obrigações a Longo Prazo**	**-**	**-**
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	**Resultado Diferido**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	**TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL**	**43.066,93**	**84.434,09**
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-	-		
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-	**Patrimônio Social e Capital Social**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Reservas de Capital**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**-**	**-**
Imobilizado	**10.403.559,77**	**10.262.516,58**	**Reservas de Lucros**	**-**	**-**
Bens Móveis	4.113.004,41	4.180.407,35	**Demais Reservas**	**-**	**-**
Bens Móveis	6.123.715,74	5.529.585,94	**Resultados Acumulados**	**10.777.210,56**	**10.521.327,26**
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-2.010.711,33	-1.349.178,59	Resultado do Exercício	255.883,30	544.987,06
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	Resultados de Exercícios Anteriores	10.521.327,26	9.978.338,82
Bens Imóveis	6.290.555,36	6.082.109,23	**(-) Ações / Cotas em Tesouraria**	**-**	**-**
Bens Imóveis	6.300.391,40	6.089.822,15	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.777.210,56**	**10.521.327,26**
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-9.836,04	-7.712,92			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	**64.731,80**	**62.132,00**			
Softwares	64.731,80	62.132,00			
Softwares	64.731,80	62.132,00			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	-		
			ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	**-**	**-**			
TOTAL DO ATIVO	**10.820.277,49**	**10.605.761,35**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.820.277,49**	**10.605.761,35**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	**90.518,91**	**74.941,03**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.246.930,48**	**767.677,96**
ATIVO PERMANENTE	**10.729.758,58**	**10.530.820,32**	**PASSIVO PERMANENTE**	**-**	**-**
			SALDO PATRIMONIAL	**9.573.347,01**	**9.838.083,39**

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**-**	**-**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.553.033,78**	**1.500.321,23**
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.553.033,78	1.500.321,23
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	2.553.033,78	1.500.321,23
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**TOTAL**	**2.553.033,78**	**1.500.321,23**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**-189.055,93**
Recursos Vinculados	**-967.355,64**
Educação	-992.961,31
Seguridade Social (Exceto RGPS)	-45.336,00
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	70.941,67
TOTAL	**-1.156.411,57**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**113.551,15**	**886.291,54**
INGRESSOS	**2.742.379,99**	**3.553.720,45**
Receitas Derivadas e Originárias	**-**	**-**
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências Correntes Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	**2.742.379,99**	**3.553.720,45**
Ingressos Extraorçamentários	25.210,00	16.787,58
Transferências Financeiras Recebidas	2.686.490,20	3.468.968,33
Arrecadação de Outra Unidade	30.679,79	67.964,54
DESEMBOLSOS	**-2.628.828,84**	**-2.667.428,91**
Pessoal e Demais Despesas	**-2.564.372,15**	**-2.623.358,77**
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-2.564.372,15	-2.623.358,77
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	**-39.207,37**	**-27.282,56**
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-39.207,37	-27.282,56
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos das Operações	**-25.249,32**	**-16.787,58**
Dispêndios Extraorçamentários	-25.210,00	-16.787,58
Transferências Financeiras Concedidas	-39,32	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-97.973,27**	**-952.654,79**
INGRESSOS	**-**	**-**
Alienação de Bens	**-**	**-**
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	**-**	**-**
Outros Ingressos de Investimentos	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-97.973,27**	**-952.654,79**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-93.068,49**	**-952.654,79**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-4.904,78**	**-**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**
INGRESSOS	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	**-**	**-**
Transferências de Capital Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-**	**-**
Amortização / Refinanciamento da Dívida	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Financiamento	**-**	**-**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**15.577,88**	**-66.363,25**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	3

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**74.941,03**	**141.304,28**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**90.518,91**	**74.941,03**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

Especificação	Valor	Valor do Ajuste	Valor Total
Saldo Inicial do Exercício 2017	-	-	-
Variação Cambial	-	-	-
Ajustes de Exercício Anterior	-	-	-
Aumento/Redução de Capital	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2017	-	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2017
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	16/01/2018
PAGINA	1

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**3.431.141,33**	**3.703.851,27**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**-**	**-**
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**26.827,15**	**15.709,98**
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	26.827,15	15.709,98
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**617,63**	**-**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	617,63	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	**3.194.572,29**	**3.579.614,48**
Transferências Intragovernamentais	2.686.490,20	3.468.968,33
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	508.082,09	110.646,15
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**205.889,25**	**56.272,25**
Reavaliação de Ativos	205.889,25	56.272,25
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**3.235,01**	**52.254,56**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2017	2016
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.235,01	52.254,56
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.175.258,03**	**3.158.864,21**
Pessoal e Encargos	**23.460,04**	**15.447,40**
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	23.460,04	15.447,40
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**-**	**-**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**2.618.296,90**	**2.703.633,96**
Uso de Material de Consumo	193.644,38	123.051,89
Serviços	1.762.250,80	2.015.705,87
Depreciação, Amortização e Exaustão	662.401,72	564.876,20
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**397,62**	**33.038,41**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	397,62	33.038,41
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	**1.648,33**	**4.343,77**
Transferências Intragovernamentais	39,32	-
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.609,01	4.343,77
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**2.228,39**	**54.099,98**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	2.228,39	54.099,98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	3

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2017	2016
Tributárias	**308,50**	**650,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	308,50	650,50
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	**-**	**-**
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**528.918,25**	**347.650,19**
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	526.252,18	345.051,75
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.666,07	2.598,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**255.883,30**	**544.987,06**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2017	2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 FILIAL		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio **85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação** **85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO RIBOLA	**409**	**TERREO: PENHA II;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-358	**PENHA II**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/11/2018** às **17:38:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 30

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

SB106490

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

PASSAPORTE
PASSPORT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE	PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY	PASSAPORTE Nº / PASSPORT No.
P	BRA	SB 106490

SOBRENOME / SURNAME
BREGAGNOLI

NOME / GIVEN NAMES
MARCELO

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
05 JUN/JUN 1973

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
MONTE SANTO DE MINAS, MG, BRASIL

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
01 JUL/JUL 2016

AUTORIDADE / AUTHORITY
DDV/MRE

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
30 JUN/JUN 2021

P<BRABREGAGNOLI<<MARCELO<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
SB106490<5BRA7306055M2106308<<<<<<<<<<<<<<06

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10648539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110507212962149639

Informação obtida em 19/11/2018, às 18:08:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 32

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:59 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2018.
Código de controle da certidão: **300C.0648.A043.951A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01256.000178/2019-90 / pg. 33

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 141

Brasília - DF, terça-feira, 24 de julho de 2018

SEÇÃO 2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	39
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério do Desenvolvimento Social	41
Ministério do Esporte	43
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	45
Ministério do Turismo	46
Ministério dos Direitos Humanos	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	47
Ministério da Segurança Pública	49
Conselho Nacional do Ministério Público	49
Ministério Público da União	49
Poder Legislativo	50
Poder Judiciário	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	54
Editais e Avisos	54
Total de páginas desta edição:	56

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

RECONDUZIR,

a partir de 14 de agosto de 2018, MARCELO BREGAGNOLI, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Rozistefi Soares da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

DESIGNAR

JORGE ANTONIO DEHER RACHID, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado da Fazenda, no período de 25 a 27 de julho de 2018.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Eduardo Refinetti Guardia

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso VI, e o art. 115, **caput**, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.024843/2018-41 do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA,

a partir de 9 de agosto de 2018, a LUIZ RONAN NEVES KOURY no cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Gilson Libório de Oliveira Mendes

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 111-A, **caput**, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.022802/2018-10 do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA,

a partir de 3 de agosto de 2018, a MARIA DE ASSIS CALSING, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Gilson Libório de Oliveira Mendes

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2018

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 862 - NOMEAR

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETARIA-GERAL

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 863 - NOMEAR

MAGDA LÚCIA DIAS CARDOSO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Relações com a Imprensa Internacional da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 864 - EXONERAR

RENATO ANDRADE FRANCO LIMA do cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado da Fazenda, código DAS 102.5, a partir de 23 de julho de 2018.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO TURISMO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 865 - EXONERAR

JOSÉ FRANCISCO DE SALLES LOPES do cargo de Diretor de Estudos Econômicos e Pesquisas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, código DAS 101.5.

Nº 866 - NOMEAR

RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, para exercer o cargo de Diretor de Estudos Econômicos e Pesquisas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.188, DE 20 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018072400001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 34

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 11892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008), resolve:

Art. 1º Aprovar "AD REFERENDUM" do Conselho Superior o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Capítulo I
Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, instituição criada nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2°. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é equiparado às universidades federais.

§ 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, estrutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem os seguintes domicílios:

a)Reitoria, no município de Pouso Alegre, MG, situada na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina, Pouso Alegre- MG;

b)Campus Inconfidentes, situado à Praça Tiradentes, 416 - Centro - Inconfidentes, MG;

c)Campus Machado, situado à Rodovia Machado - Paraguaçú, Km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG;

d)Campus Muzambinho, situado à Estrada de Muzambinho, Km 35 Bairro Morro Preto - Muzambinho, MG; e

e)Outros campi que forem criados ou incorporados à Instituição.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I.Estatuto;
II.Regimento Geral;
III.Resoluções do Conselho Superior;
IV.Deliberações do Colégio de Dirigentes;
V.Atos da Reitoria.
Capítulo II
Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I.Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II.Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III.Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV.Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V.Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem as seguintes finalidades e características:

I.Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II.Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III.Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV.Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V.Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI.Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII.Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX.Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem os seguintes objetivos:

I.Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II.Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III.Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV.Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V.Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI.Ministrar em nível de educação superior:

a)Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b)Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d)Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e)Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº . 11.892/2008.

Capítulo III
Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal compreende:

I.COLEGIADOS
a)Conselho Superior;
b)Colégio de Dirigentes;
II.REITORIA
a)Gabinete;
b)Pró-Reitorias:
I.Pró-Reitoria de Ensino;
II.Pró-Reitoria de Extensão;
III.Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
IV.Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e
V.Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
c) Diretorias Sistêmicas;
d) Auditoria Interna; e
e) Procuradoria Federal
III.CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. Em função de novas demandas institucionais, poderão ser criadas outras diretorias sistêmicas, além das previstas neste Estatuto, devendo passar a constar no Regimento Geral.

§ 3. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos campi.

TÍTULO II
DA GESTÃO
Capítulo I
Dos Órgãos Colegiados
Seção I
Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:

I.O Reitor, como presidente;

II.Representação de servidores docentes em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.Representação do corpo discente em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.Representação dos servidores técnico-administrativos em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes dos egressos;

VI.06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII.01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII.Representação de diretores-gerais dos campi em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.

§ 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, excetuando-se os dos membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4°. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sem direito a voto;

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6°. Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7°. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9° Compete ao Conselho Superior:

I.Aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;

II.Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº . 11.892/2008;

III.Aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o plano geral de cada gestão e os planos anuais de ação, bem como a proposta orçamentária anual;

IV.Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V.Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI.Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII.Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, observada a legislação vigente;

IX.Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, bem como o registro de diplomas;

X.Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI.Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009090300034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 35

Seção II
Do Colégio de Dirigentes
Art. 10. O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tem funções consultivas possuindo a seguinte composição:
I.O Reitor, como presidente;
II.Os Pró-Reitores; e
III.Os Diretores-Gerais dos campi.
Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:
I.Apreciar a distribuição interna de recursos e recomendar sobre a matéria;
II.Apreciar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, e recomendar sobre a matéria;
III.Recomendar, mediante solicitação da Reitoria, a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;
IV.Apreciar o calendário de referência anual;
V.Apreciar normas de aperfeiçoamento da gestão;
VI.Homologar ato do reitor praticado ad referendum do Colégio de Dirigentes;
VII.Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais a ele submetido.
Capítulo II
Da Reitoria
Art. 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.
Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.
Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.
Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
I.Exoneração em virtude de processo disciplinar;
II.Demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III.Posse em outro cargo inacumulável;
IV.Falecimento;
V.Renúncia;
VI.Aposentadoria; ou
VII.Término do mandato.
§ 1°. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.
Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.
Art. 16. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.
Seção I
Do Gabinete
Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.
Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.
Seção II
Das Pró-Reitorias
Art. 19. As Pró-Reitorias, descritas no artigo 7º, inciso II, alínea "b" deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa e extensão, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
§ 1°. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que planeja, coordena, articula, fomenta e monitora a execução das políticas de ensino, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e promovendo a integração das ações educacionais com as demandas da sociedade, visando à democratização do acesso, a permanência e a elevação de escolaridade como garantia da qualificação profissional e conquista da cidadania.
§ 2°. A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão executivo responsável por incentivar, planejar, apoiar, orientar, registrar e divulgar eventos técnicos, atividades culturais, festivas e esportivas, projetos e programas de extensão e as publicações técnicas, científicas ou de divulgação, além de celebrar convênios de âmbito nacional e internacional de diversas naturezas e atividades, coordenar a oferta e registro de estágios e celebrar convênios para este fim, mantendo atualizado o banco de dados e apoio aos egressos.
§ 3°. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, à pós-graduação e inovação, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.
§ 4°. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração, planejamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto Federal.
§ 5°. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que promove o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto e o desenvolvimento das políticas de ações integradas entre a Reitoria e os campi, para a execução de planos estratégicos para o desenvolvimento institucional, além de atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações para inovar ou alterar a organização e a gestão para a melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados na qualidade do ensino, pesquisa e extensão.
Seção III
Das Diretorias Sistêmicas
Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Seção IV
Da Auditoria Interna
Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal no sentido de desenvolver ações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, além de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
Seção V
Da Procuradoria Federal
Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com a finalidade de assistir à Reitoria no controle da legalidade dos atos da administração e subsidiar juridicamente os atos normativos da Instituição, bem como emitir parecer opinativo em processos administrativos, entre outros.
Capítulo III
Dos Campis
Art. 23. Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida uma recondução.
TÍTULO III
D0 REGIME ACADÊMICO
Capítulo I
Do Ensino
Art. 24. O currículo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.
Capítulo II
Do Extensão
Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e a sociedade.
Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.
Capítulo III
Da Pesquisa e Inovação
Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.
Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.
TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Art. 30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.
Capítulo I
Do Corpo Discente
Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
§ 1º. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.
§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.
Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.
Capítulo II
Do Corpo Docente
Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.
Capítulo III
Do Corpo Técnico-Administrativo
Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.
Capítulo IV
Do Regime Disciplinar
Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.
Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.
TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art. 37. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.
Art. 38. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
Art. 39. O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.
TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
Art. 40. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituído por:
I.bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
II.bens e direitos que vier a adquirir;
III.doações ou legados que receber; e
IV.incorporações que resultem de serviços por ele realizados.
Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.
Art. 42. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal finalidade.
Parágrafo único. A convocação da seção para os fins do caput deste artigo será feita pelo Reitor ex officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.
Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009090300035
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 36

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (0XX35) 3449-6149/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2010, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Rômulo Eduardo Bernardes da Silva, nomeado pela Portaria número 34, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada nesta data, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o ato "*ad referendum*", na forma do anexo a esta Resolução, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2010

Rômulo Eduardo Bernardes da Silva
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:59 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2018.
Código de controle da certidão: **300C.0648.A043.951A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01256.000178/2019-90 / pg. 38

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0001-05 MATRIZ		**30/01/2009**

NOME EMPRESARIAL **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IF DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **110-4 - Autarquia Federal**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VICENTE SIMOES	**1111**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.553-465	**NOVA POUSO ALEGRE**	**POUSO ALEGRE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REITORIA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3449-6268 / (35) 3449-6156**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **UNIÃO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2018** às **07:51:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 39

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/11/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/02/2019

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA MARIO RIBOLA		NÚMERO: 409
COMPLEMENTO:	BAIRRO: COHAB	CEP: 37903358
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000301799672

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 40

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 31.577

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-06

Passos, 20/11/2018

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-06

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 162620437/2018
Expedição: 20/11/2018, às 08:07:18
Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 11
Presidência da República 15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 16
Ministério da Ciência e Tecnologia 23
Ministério da Cultura 24
Ministério da Defesa 29
Ministério da Educação 31
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Integração Nacional 61
Ministério da Justiça 62
Ministério da Saúde 68
Ministério das Cidades 72
Ministério das Comunicações 74
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 88
Ministério do Esporte 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 98
Ministério do Trabalho e Emprego 99
Ministério do Turismo 100
Ministério dos Transportes 104
Ministério Público da União 104
Poder Judiciário 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 112

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II
DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I
Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252 - A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de **campus** da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos **campi** que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II
Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III
Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no **caput** deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no **caput** deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV
Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura **multicampi**, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos **campi** que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 44

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os **campi** serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter **pro tempore**, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em **campus** de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos **campi** em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor **Pro-Tempore** do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes **campi** de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:
..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;
.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;
.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.
..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:
..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:
..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário - UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica - UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica - UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati - FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes - UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 45

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

Requerimento (Diversos) nº 1178/2019-90 / pg. 48

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de

cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A
(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas

Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	**Instituto Federal**
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	**Universidade Federal**
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

Nº 2.188 - Art. 1º Designar a servidora ALECSANDRA AZEVEDO DE SOUZA CAMELO, matrícula SIAPE 2220669, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o encargo de substituta eventual da chefe do Departamento de Gestão de Riscos, código CD-04, Reitoria, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.192, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, considerando o Processo nº 23060.001983/2018-20, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão Vitalícia, conforme dispõe os arts. 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea b, número 6 da Lei 8.112/90, a Sra. MARIA INÊS LEMOS E CARVALHO, portadora do RG nº 070.820 SSP/SE, correspondente à quota-parte de 100% (cem por cento) da remuneração, calculada segundo o art. 2º, inciso I da Lei 10.887/04, tendo como instituidor o servidor aposentado PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula SIAPE 0279321, falecido em 19/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 19/07/2018.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.224 - Art. 1º Alterar a Portaria nº 1689, de 15/06/2018, que trata da designação do Servidor Luciano dos Santos Ferreira para a função de Assessor Pedagógico, Campus Glória, FG-02.

Art. 2º Onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos 24/04/2018", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 2.228 - Art. 1º Dispensar o servidor Ary Leonan Lima Santos, matrícula SIAPE 3010611, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenador de Controle de Discente e Docente, Campus Propriá, código FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03/07/2018.

Nº 2.229 - Art. 1º Nomear a servidora Gabriela Regina Dantas Santos, matrícula SIAPE 3055529, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenadora de Controle Discente e Docente, Campus Propriá, código FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.241 - Art. 1º Exonerar o servidor Alberto Aciole Bomfim, matrícula SIAPE 0048950, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição de Ensino, da função de Diretor Geral do Campus Socorro - DG/CAMPUS SOCORRO/IFS, código CD-02.

Nº 2.242 - Art. 1º Exonerar a servidora Irinéia Rosa do Nascimento, matrícula SIAPE 1228856, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Diretora de Ensino, DEN/DG/Campus São Cristóvão, código CD-3.

Nº 2.243 - Art. 1º Exonerar o servidor José Franco de Azevedo, matrícula SIAPE 3279877, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Diretor de Assistência Estudantil - DIAE/Reitoria/IFS, código CD-03.

Nº 2.244 - Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Paulo do Amaral Costa, matrícula SIAPE 257880, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Pró-Reitor de Administração - PROAD/Reitoria/IFS, código CD-02.

Nº 2.245 - Art. 1º Nomear o servidor Alberto Aciole Bomfim, matrícula SIAPE 0048950, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - PRODIN/Reitoria/IFS, código CD-02.

Nº 2.246 - Art. 1º Nomear, a servidora Irinéia Rosa do Nascimento, matrícula SIAPE 1228856, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para a função de Diretora de Assistência Estudantil - DIAE/Reitoria/IFS, código CD-03.

Nº 2.247 - Art. 1º Nomear, o servidor José Franco de Azevedo, matrícula SIAPE 3279877, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Diretor Geral do Campus Socorro - DG/CAMPUS SOCORRO/IFS, código CD-02.

Nº 2.248 - Art. 1º Nomear o servidor Mateus Vasconcelos Luz, matrícula SIAPE 1579339, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Administração - PROAD/Reitoria/IFS, código CD-02.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.289, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alysson Santos Barreto, matrícula SIAPE 1785513, para substituir, no período de 14/08/2018 a 17/08/2018, o Reitor do Instituto Federal de Sergipe, código CD-01, servidor Ailton Ribeiro de Oliveira, ausente por motivo de viagem a serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 12.08.2014, publicado no DOU de 13/08/2014, seção 2, página 4, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Nº 1.304 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1720555, para exercer o cargo de DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre, com mandato de quatro anos.

Nº 1.305 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 2760927, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Passos, com mandato de quatro anos.

Nº 1.306 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1747751, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Poços de Caldas, com mandato de quatro anos.

Nº 1.307 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1748573, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, com mandato de quatro anos.

Nº 1.308 - Reconduzir, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1528830, para exercer a função de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Machado, com mandato de quatro anos.

Nº 1.309 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1613742, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Muzambinho, com mandato de quatro anos.

MARCELO BREGAGNOLI

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 156, Seção 2, página 23, de 14.08.2018, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIAS 13 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Nº 2.213 - Dispensar o servidor RAFAEL KROLOW SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física dos Cursos da Área de Informática (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.215 - Dispensar o servidor CESAR COSTA MACHADO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.217 - Dispensar o servidor JOÃO FRANCISCO DE CASTRO COLLARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.219 - Dispensar a servidora MARLENE KATREIN DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Estudantil (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.221 - Dispensar a servidora MARCIA MILLER GOMES DE PINHO, ocupante do cargo de Pedagogo-área, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Chefe do Departamento de Apoio à Aprendizagem, Permanência e Êxito (CD-4), da Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o disposto no §4.º do art. 15, da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Nº 2.214 - Designar o servidor RAFAEL KROLOW SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.216 - Designar o servidor CESAR COSTA MACHADO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física do Curso Superior de Licenciatura em Computação (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.218 - Designar o servidor JOAO FRANCISCO DE CASTRO COLLARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (FG-4), do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.220 - Designar a servidora MARLENE KATREIN DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Estudantil (FG-4), do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.222 - Designar a servidora MARCIA MILLER GOMES DE PINHO, ocupante do cargo de Pedagogo-área, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Chefe do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito (CD-4), da Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018081500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 54

III - Personalidades Civis Estrangeiras:
no grau de Oficial:
Capitão de Longo Curso - JÖRG POLLMANN - Alemanha
Senhor - HANS REYNALDO MARTINEZ EMILIANI- Colômbia
Senhor - SILVYO BENBASSAT - Turquia

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.478 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:
a) ao grau de Comendador:
Consultora Jurídica do Ministério da Defesa - LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
Procuradora-Regional da União na 2ª Região - MARIANA MOREIRA E SILVA
Juíza Auditora - FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Senhor - VILMAR RIVOIRE
b) ao grau de Oficial:
Delegado de Polícia Civil - CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 137/AMRJ, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma JERBRA COMERCIAL LTDA., cadastrada no CNPJ 17.544.123/0001-96, situada na Rua Diorita, 71 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30410-320, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do item 01 da AFM nº 83/13, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012-03, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, bem como nos Decretos nº 7.690, de 2 de março de 2012, e nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação - CTC-CEBAS Educação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º O CTC-CEBAS Educação tem como finalidade assistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação sem caráter deliberativo.

Art. 3º São objetivos específicos do CTC-CEBAS Educação:

I - proporcionar a democracia participativa, a transparência das ações e informações;

II - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

III - fortalecer a capacidade institucional da SERES para gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

IV - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

VI - assessorar na elaboração e implementação de modelo socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, mediante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do Estado em consonância com o PNE; e

VII - Orientar as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação com vistas ao aprimoramento de seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 4º O CTC-CEBAS Educação será composto por integrantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação, da seguinte forma:

a) um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades,:

I - Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

b) três representantes das associações representativas de Instituições de Educação Superior ou Básica privadas sem finalidade lucrativa.

§ 1º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, inciso I, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de Regulação e Educação Superior, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 2º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, incisos II a IV, titular e suplente, serão indicados pelos Secretários das respectivas secretarias, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 3º Os membros a que se referem a alínea "b" do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos a partir de lista tríplice, para cada vaga, elaborada pelas associações representativas das respectivas Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação, para um período de dois anos.

Art. 5º A participação no CTC CEBAS Educação é considerada prestação de serviço de relevância social, e não implicará vínculo com o serviço público ou remuneração.

Art. 6º O CTC-CEBAS Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CTC-CEBAS Educação obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que disporá especialmente sobre a criação, composição, atribuições, atividades e periodicidade das reuniões das Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do CTC-CEBAS.

§ 2º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CTC-CEBAS Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 331, de 24 de abril de 2013, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MEC nº 331, de 23 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, páginas 78 e 79, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MEC nº 994, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 11 a 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Campus Arapiraca
		Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Palmeiras dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Avançado Viçosa
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Campus Coari
		Campus Humaitá
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Avançado Manacapuru
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.	Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itapetinga
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
		Campus Irecê
		Campus Jacobina
		Campus Jequié
		Campus Paulo Afonso
		Campus Porto Seguro
		Campus Salvador
		Campus Santo Amaro
		Campus Seabra
		Campus Simões Filho
		Campus Valença Tento
		Campus Vitória da Conquista
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Campus Acaraú
		Campus Aracati
		Campus Baturité
		Campus Camocim
		Campus Canindé
		Campus Caucaia
		Campus Cedro
		Campus Crateús
		Campus Crato
		Campus Fortaleza
		Campus Iguatu
		Campus Jaguaribe
		Campus Juazeiro do Norte
		Campus Limoeiro do Norte
		Campus Maracanaú
		Campus Morada Nova
		Campus Quixadá

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 59

		Campus Sobral
		Campus Tabuleiro do Norte
		Campus Tauá
		Campus Tianguá
		Campus Ubajara
		Campus Umirim
		Campus Avançado Guaramiranga
		Campus Avançado Jaguaruana
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	Campus Brasília
		Campus Ceilândia
		Campus Estrutural
		Campus Gama
		Campus Planaltina
		Campus Riacho Fundo
		Campus Samambaia
		Campus São Sebastião
		Campus Taguatinga
		Campus Taguatinga Centro
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espirito Santo.	Campus Alegre
		Campus Aracruz
		Campus Cacheiro do Itapemirim
		Campus Cariacica
		Campus Colatina
		Campus Guarapari
		Campus Ibatiba
		Campus Itapina
		Campus Linhares
		Campus Montanha
		Campus Nova Venécia
		Campus Piúma
		Campus Santa Teresa
		Campus São Mateus
		Campus Serra
		Campus Venda Nova do Imigrante
		Campus Vila Velha
		Campus Vitória
		Campus Avançado Viana
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.	Campus Ceres
		Campus Iporá
		Campus Morrinhos
		Campus Rio Verde
		Campus Urutaí
		Campus Avançado Catalão
		Campus Avançado Cristalina
		Campus Avançado Hidrolândia
		Campus Avançado Ipameri
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	Campus Águas Lindas de Goiás
		Campus Anápolis
		Campus Aparecida de Goiânia
		Campus Cidade de Goiás
		Campus Formosa
		Campus Goiânia
		Campus Goiânia Oeste
		Campus Inhumas
		Campus Itumbiara
		Campus Jataí
		Campus Luziânia
		Campus Senador Canedo
		Campus Uruaçu
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	Campus Açailândia
		Campus Alcântara
		Campus Bacabal
		Campus Barra do Corda
		Campus Barreirinhas
		Campus Buriticupu
		Campus Caxias
		Campus Codó
		Campus Coelho Neto
		Campus Grajaú
		Campus Imperatriz
		Campus Pedreiras
		Campus Pinheiro
		Campus Santa Inês
		Campus São João dos Patos
		Campus São José de Ribamar
		Campus São Luís Centro Histórico
		Campus São Luís Maracanã
		Campus São Luís Monte Castelo
		Campus São Raimundo das Mangabeiras
		Campus Timon
		Campus Viana
		Campus Zé Doca
		Campus Avançado Carolina
		Campus Avançado Porto Franco
		Campus Avançado Rosário
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.	Campus Bambuí
		Campus Betim
		Campus Congonhas
		Campus Formiga
		Campus Governador Valadares
		Campus Ouro Preto
		Campus Ouro Branco
		Campus Ribeirão das Neves
		Campus Sabará
		Campus Santa Luzia
		Campus São João Evangelista
		Campus Avançado Ipatinga
		Campus Avançado Piumhi
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.	Campus Almenara
		Campus Araçuaí
		Campus Arinos
		Campus Januária
		Campus Montes Claros
		Campus Pirapora
		Campus Salinas
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.	Campus Barbacena
		Campus Juiz de Fora
		Campus Muriaé
		Campus Rio Pomba
		Campus Santos Dumont
		Campus São João del Rei
		Campus Avançado Bom Sucesso
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.	Campus Inconfidentes
		Campus Machado
		Campus Muzambinho
		Campus Poços de Caldas
		Campus Pouso Alegre
		Campus Passos
		Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.	Campus Ituiutaba
		Campus Paracatu
		Campus Patos de Minas
		Campus Patrocínio
		Campus Uberaba
		Campus Uberlândia
		Campus Uberlândia Centro
		Campus Avançado Campina Verde
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.	Campus Aquidauana
		Campus Campo Grande
		Campus Corumbá
		Campus Coxim
		Campus Nova Andradina
		Campus Ponta Porã
		Campus Três Lagoas
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.	Campus Barra do Garças
		Campus Cáceres
		Campus Campo Novo do Parecis
		Campus Confresa
		Campus Cuiabá
		Campus Cuiabá Bela Vista
		Campus Juína
		Campus Pontes e Lacerda
		Campus Primavera do Leste
		Campus Rondonópolis
		Campus São Vicente
		Campus Sorriso
		Campus Várzea Grande
		Campus Avançado Diamantino
		Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.	Campus Abaetetuba
		Campus Altamira
		Campus Belém
		Campus Bragança
		Campus Breves
		Campus Castanhal
		Campus Conceição do Araguaia
		Campus Itaituba
		Campus Parauapebas
		Campus Marabá Industrial
		Campus Marabá Rural
		Campus Óbidos
		Campus Santarém
		Campus Tucuruí
		Campus Avançado Vigia
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.	Campus Cabedelo
		Campus Cajazeiras
		Campus Campina Grande
		Campus Guarabira
		Campus João Pessoa
		Campus Monteiro
		Campus Patos
		Campus Picuí
		Campus Princesa Isabel
		Campus Souza
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	Campus Afogados da Ingazeira
		Campus Barreiros
		Campus Belo Jardim
		Campus Cabo de Santo Agostinho
		Campus Caruaru
		Campus Garanhuns
		Campus Ipojuca
		Campus Jaboatão dos Guararapes
		Campus Palmares
		Campus Pesqueira
		Campus Recife
		Campus Vitória de Santo Antão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.	Campus Floresta
		Campus Ouricuri
		Campus Petrolina
		Campus Petrolina Zona Rural
		Campus Salgueiro
		Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.	Campus Angical
		Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Corrente
		Campus Floriano
		Campus Oeiras

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 50

		Campus Parnaíba
		Campus Paulistana
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São Joao do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Uruçuí
		Campus Valença do Piauí
		Campus Avançado Pio IX
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.	Campus Assis Chateaubriand
		Campus Campo Largo
		Campus Cascavel
		Campus Curitiba
		Campus Foz do Iguaçu
		Campus Irati
		Campus Ivaiporã
		Campus Jacarezinho
		Campus Londrina
		Campus Palmas
		Campus Paranaguá
		Campus Paranavaí
		Campus Telêmaco Borba
		Campus Umuarama
		Campus Avançado Barracão
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Campus Duque de Caxias
		Campus Arraial do Cabo
		Campus Engenheiro Paulo de Frontin
		Campus Nilópolis
		Campus Paracambi
		Campus Pinheiral
		Campus Realengo
		Campus Rio de Janeiro
		Campus São Gonçalo
		Campus Volta Redonda
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.	Campus Bom Jesus de Itabapoana
		Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Itaperuna
		Campus Macaé
		Campus Quissamã
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado São João da Barra
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.	Campus Apodi
		Campus Caicó
		Campus Canguaretama
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Central
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parnamirim
		Campus Pau dos Ferros
		Campus Santa Cruz
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.	Campus Ariquemes
		Campus Cacoal
		Campus Colorado do Oeste
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Zona Norte
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Vilhena
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.	Campus Amajari
		Campus Boa Vista
		Campus Novo Paraíso
		Campus Boa Vista Zona Oeste
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.	Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Porto Alegre Restinga
		Campus Rio Grande
		Campus Sertão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Gravataí
		Campus Lajeado
		Campus Passo Fundo
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas - Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Sapiranga
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Jaguarão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.	Campus Alegrete
		Campus Jaguari
		Campus Júlio de Castilhos
		Campus Panambi
		Campus Santa Rosa
		Campus Santo Ângelo
		Campus Santo Augusto
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Avançado Uruguaiana
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.	Campus Araranguá
		Campus Caçador
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis
		Campus Florianópolis Continente
		Campus Garopaba
		Campus Gaspar
		Campus Itajaí
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Joinville
		Campus Lajes
		Campus Palhoça
		Campus São Carlos
		Campus São José
		Campus São Miguel do Oeste
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.	Campus Araquari
		Campus Blumenau
		Campus Brusque
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus São Francisco do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus Videira
		Campus Avançado Sombrio
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	Campus Aracaju
		Campus Estância
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	Campus Araraquara
		Campus Avaré
		Campus Barretos
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Caraguatatuba
		Campus Catanduva
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga
		Campus Matão
		Campus Piracicaba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José dos Campos
		Campus São Paulo
		Campus São Roque
		Campus Sertãozinho
		Campus Suzano
		Campus Votuporanga
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.	Campus Araguaína
		Campus Araguatins
		Campus Colinas do Tocantins
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Avançado Lagoa da Confusão
		Campus Avançado Pedro Afonso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014061100018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 57

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art.1º. O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art.2º. A administração geral do IFSULDEMINAS será exercida pela Reitoria, órgão executivo, assessorado pelo Conselho Superior e pelo Colégio de Dirigentes.

Art.3º. O IFSULDEMINAS terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Colegiados Superiores:

a) Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;

b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II - Órgãos Executivos e da Administração Geral:

a) Reitoria, composta pelo Reitor e cinco Pró-Reitores:

1-Pró-Reitoria de Ensino;

2-Pró-Reitoria de Extensão;

3-Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

4-Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e

5-Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

III - Órgãos Colegiados de Assessoramento:

a) Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);

b) Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

c) Colegiado Acadêmico do *Campus;*

d) Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI).

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 58

e) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS);

f) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

g) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

h) Comissão de Ética;

IV - Órgão de Controle: Auditoria Interna;

V - Procuradoria Federal;

VI - Diretorias-Gerais dos *campi*;

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.4º. O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional e o Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art.5º. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFSULDEMINAS contará com os Colegiados Acadêmicos e os Núcleos de caráter consultivo em cada *campus*.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.6º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSULDEMINAS, tendo sua composição, sua competência e atribuições dispostas em seu Estatuto e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior, todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que:

I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;

II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 59

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art.7º. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o IFSULDEMINAS, de forma que sua competência e atribuição estão dispostas no seu Estatuto e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito de suplentes no Colégio de Dirigentes, entendem-se, os substitutos legais designados por portaria do Reitor.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art.8º. Os colegiados superiores do IFSULDEMINAS reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§1º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§2º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§3º. As reuniões dos colegiados superiores acontecerão extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.

§4º. Os integrantes dos colegiados superiores deverão abster-se de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais e de seus *campus*.

§5º. Em caso excepcional, a convocação dos colegiados superiores poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art.9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

Art.10. O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFSULDEMINAS.

§1º. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião dos Órgãos Colegiados deverá comunicar o fato ao Presidente a fim de que possa ser convocado o suplente.

§2º. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art.11. Perderá o mandato o membro dos Órgãos Colegiados que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

Art.12. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art.13. Somente o presidente do Conselho Superior pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

Art.14. Das reuniões dos órgãos colegiados serão lavradas atas detalhadas.

Art.15. As decisões dos órgãos colegiados têm forma de resoluções para o Conselho Superior e de deliberações para o Colégio de Dirigentes, sendo estas emitidas pelo Reitor.

Art.16. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "*ad referendum*" dos órgãos colegiados, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art.17. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art.18. Os membros do CEPE serão:

I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;

II. Pró-Reitor de Extensão;

III. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;

IV. Três representantes dos servidores docentes, sendo um de cada *campus*;

V. Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada *campus*;

VI. Três representantes dos discentes, sendo um de cada *campus;*

VII. Três representantes dos NIPE – Núcleo Avançado Institucional de Pesquisa e Extensão dos *campi*, sendo um de cada *campus.*

§1º. Os membros do CEPE identificados nos incisos IV, V e VII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CEPE identificados no inciso VI do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 61

§3º. Os membros do CEPE identificados nos incisos de I a III do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Art.19. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CEPE deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que:

I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;

II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

Art.20. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso regular, ser escolhidos entre seus pares, e não poderão:

I. Estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;

II. Estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei.

Art.21. Ao CEPE compete:

I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS;

II. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSULDEMINAS, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e orientações normativas dos Conselhos de Classe e submetê-los ao Conselho Superior;

III. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSULDEMINAS, assim como suspensão de oferta de vagas;

IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSULDEMINAS;

V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSULDEMINAS;

VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi* do IFSULDEMINAS;

VII. Regulamentar o funcionamento dos núcleos avançados e polos Institucionais de Pesquisa e Extensão, câmaras de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;

IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

X. Definir a representação institucional de projetos de pesquisa em editais;

XI. Regulamentar os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-Pedagógica dos c*ampi* do IFSULDEMINAS;

XIV. Emitir parecer sobre a Organização Didático-Pedagógica dos *campi* do IFSULDEMINAS;

XV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações;

XVI. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL - CAPI

Art.22. O Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria, no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

Art.23. Os membros do CAPI serão:

I. Pró-Reitor de Planejamento e Administração, que o presidirá;

II. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

III. Diretoria de Administração;

IV. Diretoria de Planejamento;

V. Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

VII. Três representantes da Diretoria de Administração e Planejamento dos *campi*;

VIII. Três representantes dos NAPI – Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional dos *campi*.

§1º. Os membros do CAPI identificados nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes (substitutos legais) e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CAPI identificados nos incisos de I a VI do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 63

Art.24. Ao CAPI compete:

I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional do IFSULDEMINAS;

II. Expedir orientações e procedimentos para a organização, reestruturação e modernização das rotinas e fluxogramas administrativos do IFSULDEMINAS;

III. Avaliar e recomendar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;

IV. Avaliar e recomendar a Matriz Interna de Descentralização Orçamentária para os *campi*;

V. Regulamentar o funcionamento dos Núcleos de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) e suas câmaras;

VI. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

VII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de administração, planejamento e gestão do IFSULDEMINAS;

VIII. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;

IX. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência;

X. Avaliar e recomendar a prestação de contas anual da Reitoria;

XI. Propor ao Conselho Superior políticas, diretrizes e normas relativas à administração e gestão do IFSULDEMINAS, tomando por base o Plano de Desenvolvimento Institucional;

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VI

DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP

Art.25. O Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), órgão de caráter normativo e consultivo, tem por finalidade subsidiar a Reitoria nos encaminhamentos das políticas de pessoal.

Art.26. Os membros do CDP serão:

I. Diretor de Gestão de Pessoas, que o presidirá;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 64

II. Três representantes da CPPD;

III. Três representantes da CIS;

IV. Três representantes da Coordenação Geral de Recursos Humanos dos *campi*.

§1º. Os membros do CDP identificados no inciso IV do *caput* serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CDP identificados nos incisos I e IV do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

Art.27. Compete ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas:

I. Estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas;

II. Estabelecer os critérios de caráter geral para a realização de concurso público para o ingresso no IFSULDEMINAS e aprovar as normas específicas elaboradas pelos setores responsáveis, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes e das diretrizes de pessoal civil da União;

III. Deliberar sobre os processos encaminhados pela CPPD e demais setores relacionados à gestão de pessoas;

IV. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre a carreira de magistério quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho; aos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de funções, e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;

V. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre a carreira dos técnico-administrativos em educação quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades administrativas;

VI. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre critérios para a avaliação do desempenho docente e dos técnico-administrativos em educação;

VII. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre critérios para a avaliação do estágio probatório dos docentes e dos técnico-administrativos em educação;

VIII. Estabelecer normas e critérios para o afastamento dos servidores para fins de capacitação, licença capacitação e licença sabática, progressão funcional por mérito e demais direitos previstos na legislação em vigor;

IX. Criar comissões para tratar de matérias específicas;

X. Encaminhar ao Conselho Superior proposta de alteração do seu Regulamento.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 65

SEÇÃO VII

DO COLEGIADO ACADÊMICO DO *CAMPUS*

Art.28. O Colegiado Acadêmico, presidido pelo Diretor-Geral do *campus*, Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico, é órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Colegiado será assumida por um dos membros a ser definido em regulamento próprio.

Art.29. O Colegiado Acadêmico será composto por representantes dos servidores docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, da sociedade civil, do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e do Departamento de Desenvolvimento Educacional, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§1º. Os *campi* atuais deverão criar seus Colegiados a partir da aprovação deste Regimento pelo Conselho Superior e os novos *campi* deverão instituir o Colegiado Acadêmico no prazo de um ano a partir da data de sua instalação.

§2º. Para cada membro efetivo do Colegiado Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. As normas para a eleição dos representantes do Colegiado Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio e constarão no Regimento Interno do *campus*, conforme orientações expedidas pela Reitoria.

§4º. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado Acadêmico terá duração de um ano, tendo como referência o ano letivo, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.30. Ao Colegiado Acadêmico compete:

I. A aprovação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II. A apreciação e aprovação do Plano Anual de Trabalho do *campus*;

III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV. A apreciação da oferta anual de vagas do *campus* de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V. A apreciação dos dados orçamentários do *campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 66

VII. A avaliação de necessidades, dimensionamento e a solicitação de movimentação de servidores bem como a definição sobre a destinação de vagas para docentes;

VIII. A análise das solicitações dos alunos no que se refere a questões não previstas na Organização Didática;

IX. A deliberação sobre questões que prejudiquem o andamento normal do *campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade;

X. A definição sobre linhas de pesquisa e extensão do *campus*;

XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do *campus*;

XII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;

XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *campus*, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior;

XIV. A elaboração de recomendação sobre outras questões submetidas à sua apreciação;

XV. A aprovação do funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do *campus*.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA REITORIA

Art.31. O IFSULDEMINAS terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo único. O Reitor estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os *campi*, núcleos avançados, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art.32. Compete à Reitoria:

I. A administração geral do IFSULDEMINAS, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

III. Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;

IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;

V. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 67

VI. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Chefes de Departamento da Reitoria e Diretores-Gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art.33. O gabinete do Reitor compreende:

I. Reitor;

II. Diretorias Sistêmicas;

III. Chefia de Gabinete;

IV. Ouvidoria;

V. Auditoria Interna;

VI. Assessoria Internacional;

VII. Procuradoria Geral.

Art.34. Ao Reitor compete:

I. Representar o IFSULDEMINAS;

II. Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFSULDEMINAS, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;

III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

IV. Expedir editais, resoluções, portarias e ordens de serviço;

V. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;

VI. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo;

VII. Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o Relatório de Gestão e Prestação de Contas antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;

IX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

X. Promover o desenvolvimento dos servidores;

XI. Constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

XII. Aprovar, "*ad referendum*" do Conselho Superior, os casos excepcionais;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 68

XIII. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções do pessoal do IFSULDEMINAS;

XIV. Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos *campi*, competência para realização de atos inerentes à administração.

Parágrafo único. O Reitor contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Art. 35. As Diretorias Sistêmicas compreendem:

I. Diretoria Executiva;

II. Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

III. Diretoria de Acompanhamento ao Educando.

Parágrafo único. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art.36. Compete à Diretoria Executiva:

I. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;

II. Participar do planejamento, organização e aplicação dos concursos públicos;

III. Coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos do controle externo (CGU – Controladoria Geral da União e TCU – Tribunal de Contas da União), encaminhando aos setores responsáveis os assuntos apontados em seus relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;

IV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

V. Promover ações visando à integração das atividades das pró-reitorias;

VI. Acompanhar o processo de integração entre a reitoria e os *campi*, núcleos avançados e polos;

VII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art.37. Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação:

A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação é o órgão de Assessoramento da Reitoria que tem a finalidade de orientar, coordenar e acompanhar a informatização do IFSULDEMINAS.

Art.38. Compete à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação:

I. Projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. Planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;

III. Identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;

IV. Propor políticas de Segurança da Informação e Comunicação;

V. Gerenciar os investimentos e propor recursos para ações de Tecnologia da Informação;

VI. Gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação no âmbito da Reitoria;

VII. Propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

VIII. Avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação;

IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

X. Pronunciar-se, deliberando sobre as propostas de serviços técnicos de informática, bem como de aquisição de equipamentos de processamento de dados;

XI. Manter intercâmbio com as demais Instituições correlatas objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns;

XII. Definir políticas e diretrizes da área de TI que devem ser adotadas pelo IFSULDEMINAS.

Art.39. A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação será composta por:

I. Coordenação de Infraestrutura (Redes);

II. Coordenação de Sistemas (Desenvolvimento)

Art.40. Compete à Coordenação de Infraestrutura (Redes)

I. Coordenar a implantação e administração da infraestrutura de redes da Reitoria;

II. Propor soluções e acompanhar a implantação ou expansão dos serviços de infraestrutura nos *campi*;

III. Levantar as necessidades de Hardware e Serviços de rede no Instituto;

IV. Acompanhar consultorias para implantação de novos serviços;

V. Elaborar plano de Segurança de redes;

VI. Aplicar políticas de segurança de rede para a Reitoria;

VII. Acompanhar implantação de políticas de segurança dos *campi*;

VIII. Elaborar plano de expansão da infraestrutura de acordo com demandas do PDI.

Art.41. Compete à Coordenação de Sistemas (desenvolvimento):

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 70

I. Realizar levantamento de demandas para desenvolvimento de sistemas;

II. Propor soluções de software para o sistema de Informação do Instituto;

III. Testar e apresentar soluções de software para gestão acadêmica e administrativa;

IV. Coordenar desenvolvimento de sistemas para o Instituto;

V. Acompanhar contratos de prestação de serviços de software no Instituto;

VI. Acompanhar a demanda de licenciamentos dos softwares utilizados no Instituto;

VII. Criar políticas de licenciamento para o Instituto por meio de convênios ou outros meios;

VII. Levantar demandas de capacitação dos profissionais da área, para o Instituto.

Art.42. Compete à Diretoria de Acompanhamento ao Educando:

I.Instituir e coordenar a Ouvidoria Interna de Discentes junto à Reitoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao andamento das atividades realizadas nos *campi*;

II.Assessorar Reitor e Pró-reitores informando as expectativas e demandas dos discentes;

III.Promover informação aos discentes para criação dos Conselhos de alunos e Diretórios Acadêmicos dos *campi*;

IV.Orientar e acompanhar a constituição dos regimentos dos conselhos de alunos e diretórios acadêmicos;

V.Promover ações que visem a integração dos discentes nas áreas esportiva, cultural e acadêmica;

VI.Elaborar e unificar o Regimento Disciplinar Interno dos *campi;*

VII.Elaborar projetos e relatórios que visem o bem estar dos discentes do IFSULDEMINAS;

VIII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário por solicitação do Reitor.

Art.43. Compete ao Chefe de Gabinete:

I. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Reitor;

III. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;

IV. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

V. Participar de comissões designadas pelo Reitor;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 71

VI. Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VII. Organizar a agenda do Reitor;

VIII. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;

IX. Supervisionar os eventos da Reitoria;

X. Recepcionar os visitantes do Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Art.44. Compete à Ouvidoria:

I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFSULDEMINAS;

II. Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III. Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV. Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V. Realizar no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI. Requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Art.45. Compete à Auditoria Interna:

I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;

IV. Assessorar a gestão no tocante às ações de controle;

V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 72

VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;

VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *campi*, núcleos avançados e polos;

X. Assessorar os gestores do IFSULDEMINAS na execução de programas de governo;

XI. Verificar o desempenho da gestão da instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;

XII. Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSULDEMINAS e sobre as tomadas de contas especiais;

XIII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e TCU;

XIV. Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria, nos *campi*, núcleos avançados e polos;

XV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna-RAINT;

XVI Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XVII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art.46. Compete à Assessoria Internacional:

I. Representar o IFSULDEMINAS perante outras organizações no Brasil e no exterior, no que concerne às relações internacionais, buscando a consolidação e ampliação das possibilidades de ações desta Instituição;

II. Coordenar e apoiar a participação de representantes do IFSULDEMINAS em fóruns, organismos e entidades internacionais vinculados à sua área de competência;

III. Divulgar a importância das atividades de cooperação internacional para o IFSULDEMINAS e prestar auxílio ao corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no exterior;

IV. Interagir com os demais departamentos do IFSULDEMINAS na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 73

V. Providenciar a redação, tradução e/ou versão de todos os documentos pertinentes a esta Assessoria, assim como desenvolver e implantar mecanismos de assistência para o seu devido encaminhamento;

VI. Acompanhar os alunos e servidores envolvidos em programas oferecidos fora do Brasil, conveniados em suas atividades acadêmicas, orientando-os quanto à sua adaptação ante os costumes locais e auxiliando-os na obtenção da documentação necessária à estada regular no país, bem como prestar assistência a participantes estrangeiros que se encontram em atividades na Instituição.

Art.47. Compete à Procuradoria Federal:

I.Assistir o Reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

II.Elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;

III.Emitir parecer sobre contratos e convênios;

IV.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

V.Emitir pareceres sobre processos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO I

DAS PRÓ-REITORIAS

Art.48. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração, planejamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFSULDEMINAS.

Art.49. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração será composta por:

I. Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

II. Diretoria de Administração;

III. Diretoria de Planejamento;

IV. Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das coordenadorias e assessorias vinculadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração serão definidas em Resolução específica expedida pelo Reitor.

Art.50. Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração:

I. Promover a integração dos *campi* com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para a consolidação das políticas de administração e planejamento estabelecidas pelo Conselho Superior;

II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;

III. Coordenar a elaboração e a execução da Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS;

IV. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;

V. Representar a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;

VI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

VII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

VIII. Elaborar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

IX. Estabelecer e supervisionar as implementações de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *campi*, núcleos avançados e polos;

X. Supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *campi*, núcleos avançados e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, materiais e patrimônio;

XI. Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;

XII. Presidir o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI);

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

XV. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Art.51. A Diretoria de Administração será composta por:

I. Coordenação Econômico-financeira;

II. Coordenação de Operações Comerciais;

III. Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos;

IV. Coordenação Contábil.

Art.52. A Diretoria de Administração compete:

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 75

I. Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes à administração de bens patrimoniais, de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços da Reitoria;

II. Registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores do IFSULDEMINAS, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de multas;

III. Manter sob controle e em segurança o material permanente e os equipamentos à disposição da Reitoria;

IV. Elaborar, planejar e executar as atividades de sua Diretoria;

V. Supervisionar a execução das licitações e os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI. Acompanhar os processos de tomada de contas, inventários de bens móveis, imóveis e semoventes, alienações de bens da Reitoria e supervisionar ações correlatas nos *campi*;

VII. Apresentar ao Pró-Reitor de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;

VIII. Acompanhar processo de alienação e bens móveis em desuso na Reitoria e nos *campi*;

IX. Acompanhar a execução e controlar o orçamento anual do IFSULDEMINAS;

X. Supervisionar a manutenção das instalações da Reitoria;

XI. Apoiar o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional – CAPI, no exercício de suas atribuições;

XII. Gerenciar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;

XIII. Gerenciar os recursos financeiros compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;

XIV. Gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos na Reitoria;

XV. Gerenciar as ações relativas à comunicação administrativa na Reitoria e nos *campi*;

XVI. Coordenar a elaboração da prestação de contas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

XVII. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

XVIII. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Art. 53. Compete à Coordenação Econômico-Financeira:

Parágrafo único. Coordenar e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, na execução orçamentária e financeira, no detalhamento das despesas, cronograma

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 76

de desembolso dos recursos do Tesouro Nacional e incorporação dos saldos de outras fontes no orçamento próprio do Instituto, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.54. Compete à Coordenação de Operações Comerciais:

Parágrafo único. Coordenar e auxiliar nas atividades correlacionadas as áreas de administração de materiais, de compras de materiais de consumo e permanentes, contratações de serviços, transporte e alienações, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.55. Compete à Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos:

§1º Coordenar e auxiliar no acompanhamento e controle das receitas e despesas de convênios de diversas fontes e projetos e prestação de contas destes através da análise de relatórios extraídos do SIAFI, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal;

§2º Coordenar e auxiliar no acompanhamento dos contratos, inclusive quanto a sua execução física, orçamentária e financeira, o efetivo atendimento aos usuários com relação às cláusulas contratadas, os preços contratados, os respectivos relatórios, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.56. Compete à Coordenação Contábil

Parágrafo único. Coordenar e executar as atividades de movimentação contábil, bem como auxiliar na análise e relatório contábil, execução contábil, prestação de convênios e de contas anual, emissão de empenho, pagamento e contabilidade da folha de pessoal, pagamento a fornecedores em geral, concessão e análise da prestação de contas de suprimento de fundos, concessão e análise da prestação de contas de passagens e diárias, controle dos repasses financeiros, realização da conformidade diária, documental e contábil, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.57. Compete à Diretoria de Planejamento:

I. Desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de planejamento da Reitoria e dos *campi*;

II. Elaborar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional, coordenando ações a partir das demandas da Reitoria e da proposta orçamentária anual dos *campi*, encaminhada pelos Diretores Gerais;

III. Planejar e coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração, as atividades envolvendo o orçamento do IFSULDEMINAS;

V. Coordenar processos de regularização de funcionamento do IFSULDEMINAS junto aos órgãos credenciadores;

V. Estabelecer diretrizes e propor normas para o desenvolvimento das atividades da área, visando a economicidade e a eficácia de uso dos recursos públicos, observando a legislação vigente;

VI. Assessorar a Reitoria em matéria de sua competência;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 77

VII. Orientar os órgãos que compõem a estrutura organizacional do IFSULDEMINAS quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos da área de planejamento e orçamento;

VIII. Dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades do IFSULDEMINAS;

IX. Propor à Reitoria a nomeação e dispensa de funções da Diretoria de Planejamento;

X. Executar outras atribuições conferidas pela Reitoria**.**

Art.58. A Direção de Gestão de Pessoas será composta por:

I. Coordenação de Legislação, Normas e Gestão de Contratos;

II. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal;

III. Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor;

IV. Coordenação de Seleção e Administração de Pessoal.

Art.59. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I. Presidir os processos de provimento de cargos, bem como gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores;

II. Supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;

III. Supervisionar a emissão de diárias e passagens;

IV. Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

V. Acompanhar os processos de progressão, afastamento, licença e aposentadoria de servidores;

VI. Coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores;

VII. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;

VIII. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas, inclusive no tocante à saúde e à segurança no trabalho;

IX. Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos *campi*, núcleos avançados, polos e Reitoria;

X. Supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria, dos *campi,* núcleos avançados e polos;

XI. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à gestão de pessoas;

XII. Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal;

XIII. Organizar e manter atualizadas as informações relativas à legislação e à jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;

XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XV. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, processos administrativos, e questões pertinentes à área;

XVI. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XVII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art.60. Compete à Coordenação de Legislação, Normas e Gestão de Contratos:

I. Propor normas e procedimentos referentes a gestão de pessoas, conforme legislação vigente;

II. Estudar, analisar e orientar processos de aposentadorias e pensões;

III. Analisar e instrução de processos de pedidos de concessões de direito;

IV. Assessorar a elaboração de editais e contratos de professores substitutos;

V. Orientar a aplicação e uniformização da legislação de pessoal nos *campi*;

VI. Orientar os servidores quanto aos procedimentos de pessoal, de acordo com a legislação vigente;

VII. Elaborar minutas referentes à admissão, progressões, afastamentos, concessão de aposentadorias e pensões, e encaminhá-las à autoridade competente para conversão em portaria, posteriormente encaminhar para publicação;

VIII. Elaborar e ou analisar contagem de tempo para fins de aposentadoria;

IX. Expedir certidões de tempo de serviço deste IFSULDEMINAS;

X. Orientar e conceder Abono de Permanência;

XI. Atender às diligências da CGU e cumprir as exigências do TCU;

XII. Cadastrar e acompanhar atos de admissão/desligamento no SISAC/TCU;

XIII. Elaborar e publicar o Boletim Interno do IFSULDEMINAS.

Art.61. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal:

I. Elaborar anualmente a Programação de Capacitação e aperfeiçoamento deste IFSULDEMINAS;

II. Providenciar e emitir o registro de certificados e atestados de participação para os servidores, em curso e/ou eventos promovidos;

III. Dar suporte e acompanhar o processo de concessão de bolsas de estudos para os servidores técnicos administrativos do IFSULDEMINAS;

IV. Definir programas que visem proporcionar um desenvolvimento biopsicossocial dos servidores;

V. Emitir e acompanhar as fichas de avaliação de desempenho, acompanhamento funcional e desenvolvimento na carreira;

VI. Emitir e acompanhar a avaliação de estágio probatório.

Art.62. Compete à Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor:

I. Desenvolver e implementar políticas de prevenção e melhoria da qualidade de vida do servidor;

II. Desenvolver projetos e ações voltadas para a qualidade de vida do servidor ativo, inativo e seus dependentes;

III. Acompanhar processos de avaliação médica;

IV. Atender e acompanhar o servidor, com o objetivo de subsidiar o processo de afastamento do servidor no que diz respeito a perícias e juntas médicas;

V. Auxiliar as ações que serão executadas pelo SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor);

VI. Gerir e acompanhar os planos de saúde do IFSULDEMINAS;

VII. Realizar levantamento de licenças para tratamento de saúde e estabelecer ações para casos recorrentes;

VIII. Planejar, implementar e coordenar projetos de qualidade de vida no trabalho, através de programas de prevenção, ações educativas e intervenções técnicas, estabelecendo parcerias.

Art.63. Compete à Coordenação de Seleção e Administração de Pessoal:

I. Coordenar e controlar atividades referentes aos registros funcionais, bem como folha de pagamento mensal dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, professores substitutos e estagiários;

II. Coordenar o registro de todas as ocorrências referentes à atuação profissional dos servidores desde o ingresso até a sua aposentadoria, bem como a confecção de minutas de portarias de concessão de atos concernentes a estes servidores;

III. Coordenar a elaboração de editais de processos seletivos simplificados e concursos públicos;

IV. Organizar a logística para os concursos;

V. Prestar atendimento e informações aos candidatos;

VI. Manter arquivo dos concursos realizados e vigentes;

VII. Analisar a documentação para nomeação e posse de servidores aprovados em concurso;

VIII. Promover a contratação de professores substitutos;

IX. Elaborar demonstrativos de pagamentos e quantitativos de servidores;

X. Gerenciar os dados no SIAPE/SIAPECAD e SIAPENET;

XI. Agendar e controlar férias, diárias e afastamentos;

XII. Controlar a frequência.

Art.64. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os *campi*.

Art.65. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional será composta por:

I. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

II. Direção de Desenvolvimento Institucional;

III. Pesquisador Institucional.

Art.66. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I. Articular a atuação da Reitoria com os *campi*, núcleos avançados e polos;

II. Promover o constante aperfeiçoamento da gestão do IFSULDEMINAS, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi*, núcleos avançados e polos;

III. Atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações inovadoras ou alterar a organização e a gestão para melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados de qualidade do ensino, pesquisa e extensão.

IV. Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi*, núcleos avançados e polos, quanto aos planos de investimentos;

V. Supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

VI. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;

VII. Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;

VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

IX. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

X. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 81

XI. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

Art.67. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional será composta:

I.Coordenação de Informações Institucionais;

Art. 68. Compete a Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

I. Coordenar o planejamento estratégico do IFSULDEMINAS e acompanhar a implantação dos seus Projetos Institucionais, Programas e Planos de Ação;
II. Supervisionar as atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional do IFSULDEMINAS, através de indicadores de desempenho e de qualidade;
III. Supervisionar o planejamento das atividades de gerenciamento de informações;

IV. Supervisionar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria;

V. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;

VI. Assinar a documentação relativa à área de atuação da Pró-Reitoria;

VII. Promover a divulgação das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;

VIII. Diagnosticar problemas existentes e sugerir medidas de ajuste às atividades acadêmicas e administrativas, visando à melhoria continua dos serviços prestados à comunidade;

IX. Promover a realização de pesquisa de mercado orientadora da oferta de cursos e desenvolvimento de pesquisa tecnológica no IFSULDEMINAS;

X. Supervisionar as atividades de elaboração de relatórios, planos de ação, planos diretores e planos de desenvolvimento;

XI.Promover a integração de atividades de sua área;

XII. Planejar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a elaboração das propostas de utilização do espaço físico dos *campi*, acompanhando e controlando a sua execução;

XIII. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento e desenvolvimento;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;

XV.Exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei ou no Regimento Geral.

Art. 69. Compete à Coordenação de Informações Institucionais:

I. Verificar a consistência dos dados dos sistemas do IFSULDEMINAS e informar, oficialmente, às demandas internas e externas que envolvem referências numéricas.

II. Apoiar e dar suporte ao planejamento e avaliação institucional;

III. Supervisionar o preenchimento das plataformas do MEC e INEP;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 82

IV. Coordenar a elaboração, a atualização e a supervisão do cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, além de outros planos ligados às competências da coordenadoria;

V. Promover interfaces com as demais diretorias sistêmicas objetivando a organização de ações institucionais articuladas;

VI. Definir diretrizes e eixos de gestão para implementação em curto, médio e longo prazo;

VII. Fomentar políticas de gestão participativa, que estimulem ações comuns e articuladas entre os diversos segmentos acadêmicos;

VIII. Conceber projetos estratégicos de gestão institucional;

IX. Coordenar a formulação de projetos institucionais, nos eixos estratégicos de gestão institucional;

X. Apresentar ao Pró-Reitor relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;

XI. Desenvolver outras atividades a ela atribuídas pela Pró-Reitoria.

Art.70. Compete ao Pesquisador Institucional:

I. Articular as informações do IFSULDEMINAS junto ao INEP, como a coleta de dados e preenchimento do questionário eletrônico do Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup);

II. Preencher os sistemas e processos do MEC, tais como ENADE, SiedSup, Portal Sinaes, e-MEC dentre outros;

III. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC;

IV. Atualizar os dados do Relatório de gestão e elaboração dos indicadores do TCU.

Art.71. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena e avalia a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, promove ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.72. A Pró-Reitoria de Ensino será composta por:

I. Pró-Reitor de Ensino;

II. Diretoria de Desenvolvimento de Ensino;

III. Diretoria de Educação a Distância;

Art.73. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I. Promover a integração dos *campi* com a Pró-Reitoria de Ensino para a consolidação das políticas de ensino estabelecidas pelo Conselho Superior;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 83

II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;

III. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Pró-Reitoria de Ensino;

IV. Acompanhar as atividades dos *campi*, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições, assim como do plano de trabalho;

V. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;

VI. Representar a Pró-Reitoria de Ensino em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;

VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VIII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

IX. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

X. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art.74. A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino será composta por:

I. Coordenação de Ingresso;

II. Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos.

Art.75. Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino:

I. Executar as políticas e programas de desenvolvimento de ensino;

II. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos conselhos e colegiados quando designado;

III. Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino relatório anual das atividades realizadas;

IV. Emitir pareceres no âmbito do Ensino;

V. Prestar assessoria aos demais órgãos do IFSULDEMINAS em matéria de sua competência;

VI. Encaminhar aos órgãos superiores os processos da Diretoria de Ensino que dependam de sua decisão;

VII. Articular e supervisionar com as coordenadorias de cursos os processos de reconhecimento e renovação de Cursos de Graduação, se responsabilizando pelos sistemas acadêmicos do MEC;

VIII. Participar da elaboração do PPI e do PDI;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 84

IX. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento do Ensino;

X. Acompanhar e prestar apoio técnico aos *campi*, núcleos avançados e polos nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de cursos;

XI. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados ao ensino;

XII. Promover uma visão sistêmica do IFSULDEMINAS, articulando as partes com o todo, visando a consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;

XIII. Normatizar e acompanhar os processos de ensino;

XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XV. Promover a avaliação dos processos de ensino;

XVI. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

XVII. Organizar o processo de emissão e registro de diplomas;

XVIII. Desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art.76. Compete à Coordenação de Ingresso:

I. Estabelecer procedimentos e normas para os processos de ingresso;

II. Programar e coordenar o calendário do processo de ingresso;

III. Elaborar os editais de ingresso dos cursos de formação inicial e continuada, do PROEJA, dos cursos técnicos, dos tecnólogos, graduação e pós-graduação e de transferência interna, externa e retorno de graduados;

IV. Coordenar a elaboração, organização e aplicação das provas;

V. Desenvolver ações de democratização do acesso;

VI. Definir em conjunto com o Departamento de Comunicação a divulgação do processo de ingresso;

VII. Coordenar a logística para o desenvolvimento do processo de ingresso em todos os *campi*;

VIII. Assessorar as coordenações de ingresso dos *campi*, núcleos avançados e polos no que se refere ao estabelecimento das condições físicas, materiais e humanas para o desenvolvimento do processo de ingresso;

IX. Estabelecer condições para o processamento dos resultados do processo de ingresso;

X. Articular o trabalho das comissões de ingresso dos *campi,* núcleos avançados e polos;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 85

XI. Assessorar e acompanhar o desenvolvimento e execução do sistema de ingresso junto à Diretoria de Tecnologias da Informação;

XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIII. Gerenciar a atualização do banco de ingressos dos cursos;

XIV. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

XV. Organizar e gerenciar as ações afirmativas de inclusão e permanência nos *campi*;

XVI. Elaborar e divulgar os relatórios do processo de ingresso.

Art.77. Compete à Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos:

I. Propor e implementar os estudos para o acompanhamento dos rendimentos acadêmicos dos discentes do IFSULDEMINAS;

II. Acompanhar, avaliar e propor medidas para adequação no sistema de informação (software) dos *campi*;

III. Coordenar as atividades das coordenações: de controle acadêmico, expedição e registro de diplomas;

IV. Supervisionar e organizar a sistemática de guarda dos documentos vitalícios dos discentes do IFSULDEMINAS;

V. Efetuar a atualização no manual de operacionalização das rotinas acadêmicas e o fluxo de processos acadêmicos no sítio do IFSULDEMINAS.

Art.78. Compete à Diretoria de Educação a Distância:

I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;

II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;

III. Apoiar os *campi* nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;

IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;

V. Promover uma visão sistêmica do IFSULDEMINAS, visando à consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;

VI. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;

VII. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;

VIII. Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo em educação relacionado à modalidade de educação a distância;

IX. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando a democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;

X. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

Art.79. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, desenvolve , controla e avalia as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio do IFSULDEMINAS com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologada pelo Conselho Superior, coordena os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promove ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.80. A Pró-Reitoria de Extensão será composta por:

I. Pró-Reitor de Extensão;

II. Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade;

III. Diretoria de Apoio aos Discentes e Egressos;

IV. Departamento de Comunicação Social, Marketing e Divulgação.

Art.81. Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I. Atuar no planejamento estratégico do IFSULDEMINAS, definindo as prioridades para a integração com a comunidade e entre os *campi* através de atividades de extensão e da comunicação;

II. Propor políticas de extensão para o IFSULDEMINAS;

III. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no exercício de suas atribuições;

IV. Propor mecanismos de articulação entre os diferentes setores produtivos da região com o ensino e a pesquisa;

V. Propor e viabilizar políticas de integração com os diversos segmentos sociais e produtivos da região para a promoção do desenvolvimento integrado do Sul de Minas Gerais;

VI. Fomentar parcerias, relações de intercâmbio, celebrar convênios e acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;

VII. Oferecer apoio aos alunos nas atividades externas, interagindo com a comunidade, empresas e segmentos produtivos, viabilizando estágios, visitas técnicas e outros, e apoio aos egressos com a organização das oportunidades de trabalho e atualizações;

VIII. Acompanhar, normatizar os projetos e atividades de extensão;

IX. Planejar e coordenar as ações de comunicação institucional, acompanhando as atividades dos *campi*;

X. Executar outras funções designadas pelo Reitor;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 87

XI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

XII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

XIII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Art.82. Compete à Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade:

I. Elaborar e coordenar o planejamento anual das ações de integração da Instituição com a comunidade;

II. Cumprir as diretrizes estabelecidas no PDI;

III. Oferecer suporte aos projetos tecnológicos e atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenham uma interface de aplicação;

IV. Apoiar e incentivar os *campi* para a oferta de serviços tecnológicos, como: consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;

V. Promover, apoiar e acompanhar seminários, ciclos de debates, congressos, palestras e outros eventos;

VI. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

VII. Buscar parcerias para o fomento e desenvolvimento dos projetos e atividades de extensão;

VIII. Oferecer apoio para atividades culturais e esportivas, inclusive ações de responsabilidade social e projetos de ações inclusivas e de tecnologia social;

IX. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

X. Promover a articulação e acompanhar as atividades de Extensão entre os *campi,* núcleos avançados e polos;

XI. Promover nos *campi* cursos de FIC e de Extensão com atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino da instituição e certificar os participantes;

XII. Orientar e acompanhar a elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultantes de parcerias externas;

XIII. Desenvolver estratégias de estimulo à comunidade interna para o desenvolvimento de projetos de extensão (Farol Tecnológico);

XIV. Planejar e realizar eventos de extensão em trabalho integrado com a Diretoria de Comunicação;

XV. Encaminhar os processos administrativos internos dos projetos de extensão;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 88

XVI. Apoiar os projetos de capacitação para atividades profissionais e iniciativas empreendedoras;

XVII. Propor estudos objetivando a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento de extensão;

XVIII. Organizar, documentar e normatizar os projetos e as atividades de extensão;

XIX. Revisar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Art.83. Compete à Diretoria de Apoio aos Discentes e Egressos:

I. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de apoio aos discentes e egressos;

II. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. Coordenar e organizar as atividades e os processos relativos à estágios no IFSULDEMINAS efetuando encaminhamentos, supervisão e documentação;

IV. Manter na página da Instituição: formulários, legislação pertinente e banco de dados disponíveis aos alunos com informações sobre empresas e instituições para a oferta de estágios;

V. Desenvolver o programa de bolsas de extensão;

VI. Desenvolver programa de assistência estudantil e oferecer apoio para atividades sociais, culturais e esportivas;

VII. Apoiar alunos e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos, de vagas para estágio, emprego, e agenciamento de oportunidades (banco de currículos, observatório de oportunidades, entre outras);

VIII. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. Acompanhar egressos, com criação de banco de dados para feedback de matrizes curriculares dos cursos e outras demandas;

X. Acompanhar as ações de comunicação nos *campi,* núcleos avançados e polos;

XI. Prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

XII. Promover a divulgação de eventos visando ao auxílio de alunos e egressos no ingresso ao mercado de trabalho;

XIII. Apoiar e normatizar visitas técnicas;

XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XV. Apoiar a criação de habitats de inovação (pré-incubadoras, incubadoras, apoio a implantação de parques tecnológicos) e a institucionalização das empresas juniores.

Art.84. Compete ao Departamento de Comunicação Social, Marketing e Divulgação:

I. Executar a política de comunicação social para público interno e externo;

II Coordenar e/ou acompanhar a produção de jornais impressos e boletins informativos, voltados para a comunidade acadêmica e para o público externo;

III. Coordenar e/ou acompanhar a produção de telejornais, rádio, jornais, documentários em vídeo e web jornais;

IV. Organizar a armazenagem das reportagens relativas ao IFSULDEMINAS na mídia;

V. Realizar atividades relacionadas à assessoria de imprensa e coordenar ações de marketing institucional;

VI. Coordenar a manutenção, atualizar o site oficial do IFSULDEMINAS e propor diretrizes para a manutenção dos sites dos *campi*;

VII. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

VIII. Propor, elaborar e coordenar campanhas que visam à divulgação dos cursos e vagas, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Ensino;

IX. Elaborar campanhas específicas de acordo com a demanda de eventos da Reitoria, *campi,* núcleos avançados e polos;

X. Assessorar o Diretor de Apoio aos Discentes e Egressos e o Diretor de Integração Instituição e Comunidade nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de divulgação e publicações;

XI. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XII. Assistir o Pró-Reitor de Extensão na elaboração de programas, projetos e ações de divulgação do IFSULDEMINAS nos assuntos relativos à imprensa, ao marketing e à integração social com a comunidade interna e externa;

XIII. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de campanhas publicitárias e eventos;

XIV. Acompanhar os processos administrativos para execução das ações de comunicação;

XV. Assistir a Reitoria nas atividades de comunicação social e de relações públicas;

XVI. Participar dos fóruns de comunicação;

XVII. Acompanhar, avaliar e emitir relatório anual das ações de comunicação previstas no planejamento.

Art.85. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Assuntos Internacionais homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 90

de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.86. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação será composta por:

I. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. Diretoria de Inovação.

Art.87. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I. Elaborar e conduzir a política institucional de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II. Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III. Coordenar a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino da pós-graduação;

IV. Analisar as propostas de programas e cursos de pós-graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;

V. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no exercício de suas atribuições;

VI. Emitir pareceres sobre a criação dos cursos de pós-graduação, criação e atualização de grupos de pesquisa;

VII. Elaborar, junto ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, a proposta de regulamentação da pesquisa, pós-graduação, inovação e de suas atividades;

VIII. Promover articulação com instituições e empresas para o desenvolvimento da pesquisa e inovação e a implantação de cursos de pós-graduação;

IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

X. Articular ensino, pesquisa e extensão.

XI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

XII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

XIII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas

Art.88. Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;

II. Executar as políticas de pesquisa e pós-graduação definidas pela Pró-Reitoria e pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 91

III. Acompanhar as atividades dos grupos de pesquisa;

IV. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e pós-graduação;

V. Assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VI. Coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VII. Auxiliar na realização de eventos, relativos à pesquisa e pós-graduação;

VIII. Divulgar eventos e editais relativos à pesquisa e pós-graduação;

IX. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de pesquisa e da pós-graduação;

X. Atuar na articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XI. Assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

XII. Articular o ensino de pós-graduação e a pesquisa;

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIV. Contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;

XV. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

Art.89. Compete à Diretoria de Inovação:

I. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

II. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

III. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de inovação;

IV. Acompanhar as atividades dos grupos de inovação e das incubadoras;

V. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI. Assessorar os grupos de inovação, inventores independentes, entre outros na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VII. Coordenar a atualização do diretório de grupos de inovação;

VIII. Auxiliar na realização de eventos, relativos à inovação;

IX. Divulgar eventos e editais relativos à inovação;

X. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de inovação;

XI. Atuar na articulação entre a inovação, a pesquisa, o ensino e a extensão;

XII. Assessorar a elaboração de projetos de inovação visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIV. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS *CAMPI*

Art.90. Os *campi* do IFSULDEMINAS serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor.

Parágrafo único. Aos *campi* poderão estar vinculados núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos, supervisionados pela Diretoria-Geral do *campus* e coordenados pelo Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico.

Art.91. Compete ao Diretor-Geral do *campus*:

I. Coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior, pelo órgão colegiado do *campus* e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IFSULDEMINAS;

II. Representar, a partir da delegação do Reitor, o *campus,* junto aos órgãos externos públicos e privados;

III. Representar o *campus* junto à Reitoria;

IV. Organizar o planejamento anual do *campus*;

V. Presidir o Colegiado Acadêmico;

VI. Elaborar a proposta orçamentária anual com a discriminação de receitas e despesas previstas para o *campus*, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, e apresentá-la à Reitoria com a antecedência requerida para a análise e os encaminhamentos necessários;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 93

VII. Planejar, executar e coordenar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

VIII. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX. Divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do *campus*;

X. Autorizar a participação de servidores em eventos;

XI. Autorizar processos de compras e execução de serviços;

XII. Propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;

XIII. Apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;

XIV. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

XV. Promover o desenvolvimento dos servidores;

XVI. Criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

XVII. Expedir portarias e ordens de serviços internas;

XVIII. Assinar certificados e históricos finais dos discentes, bem como diplomas em conjunto com o reitor;

XIX. Propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;

XX. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do *campus*;

XXI. Supervisionar os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados ao *campus*;

XXII. Executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

Art.92. O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada *campus*, conforme Regimento Geral do IFSULDEMINAS e regulamentações emanadas do Conselho Superior.

Art.93. O processo de escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *campi* será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Superior, observando-se a legislação vigente.

Art.94. A estrutura mínima dos *campi* deverá ser composta por:

I. Diretor-Geral;

II. Chefia de Gabinete;

III. Diretorias;

IV. Coordenadorias;

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 94

V. Órgãos de apoio.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos II a V serão de indicação do Diretor-Geral do *campus*, nomeados pelo Reitor.

Art.95. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias de área/departamentos será prevista no Regimento Interno de cada *campus*, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento e os atos normativos que serão expedidos pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.96. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS obedecerão à forma de:

I. Resolução;

II. Deliberação;

III. Recomendação;

IV.Portaria;

V. Ordem de Serviço.

§1°. A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§2°. A Deliberação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes e pelos Presidentes do CDP, CAPI e CEPE, respeitando as atribuições de cada Colegiado.

§3°. A Recomendação é instrumento expedido pelos órgãos Colegiados dos *campi*.

§4°. A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5°Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos c*ampi*, em razão de suas respectivas atribuições emitem comunicações internas no âmbito do IFSULDEMINAS a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado.

Art.97. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados devidamente na Reitoria e nos *campi*.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 95

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.98. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no IFSULDEMINAS é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art.99. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art.100. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino, após parecer do CEPE e resolução do Conselho Superior.

Art.101. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art.102. Dos atos do processo de seleção, caberá recurso dirigido ao Reitor do IFSULDEMINAS devendo ser especificadas as fundamentações legais que deram origem ao mesmo.

Art.103. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art.104. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFSULDEMINAS.

§1°. O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§2°. Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§3°. É vedada a vinculação simultânea de matrícula em mais de um curso no IFSULDEMINAS, executando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 96

Art.105. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFSULDEMINAS é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

SEÇÃO III

DOS CURRÍCULOS

Art.106. O currículo do IFSULDEMINAS está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art.107. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFSULDEMINAS obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.108. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência elaborado pelo Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.

SEÇÃO V

DA PESQUISA

Art.109. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Art.110. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

SEÇÃO VI

DA EXTENSÃO

Art.111. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFSULDEMINAS e a sociedade.

Art.112. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§2º. As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFSULDEMINAS com segmentos da sociedade.

SEÇÃO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art.113. O IFSULDEMINAS expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art.114. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§1°. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinado e será presidido pelo Reitor ou por seu representante legal.

§2°. O(s) diplomando(s) que não colar grau solenemente poderá fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art.115. No âmbito de sua atuação, o IFSULDEMINAS funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art.116. O Conselho Superior do IFSULDEMINAS poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I. Professor *Honoris Causa*;

II. Professor Emérito; e

III. Medalha de Mérito Educacional.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 98

Art.117. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art.118. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFSULDEMINAS que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art.119. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFSULDEMINAS, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFSULDEMINAS.

Art.120. A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art.121. O IFSULDEMINAS concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

SEÇÃO VIII

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.122. A comunidade escolar do IFSULDEMINAS é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

SEÇÃO IX

DO CORPO DISCENTE

Art.123. O corpo discente do IFSULDEMINAS será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I. Regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior;

II. Temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; e

III. Especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§1º. Os alunos do IFSULDEMINAS que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 99

§2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art.124. O IFSULDEMINAS mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art.125. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, tecnólogos, nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*.

SEÇÃO X

DO CORPO DOCENTE

Art.126. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

SEÇÃO XI

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.127. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art.128. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFSULDEMINAS são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outras unidades do IFSULDEMINAS, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art.129. O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 100

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.130. Os recursos financeiros do IFSULDEMINAS constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art.131. O orçamento do IFSULDEMINAS é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS é elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

SEÇÃO XIV

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art.132. O regimento disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação do IFSULDEMINAS observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art.133. O Reitor ou o Diretor-Geral do *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

SEÇÃO XV

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art.134. O regimento disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art.135. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo em educação poderá, de forma fundamentada, representar contra o discente que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Departamento Acadêmico no qual o aluno é matriculado.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 101

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.136. Os Regimentos Internos dos *campi* deverão ser elaborados, com a participação da comunidade acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art.137. As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de Resoluções específicas expedidas pelo Reitor.

Art.138. O número de representantes por segmentos que compõem a comunidade acadêmica nas Audiências Públicas deverá ser diretamente proporcional ao número de alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação computados no início de cada semestre letivo nos *campi* e na Reitoria.

Art.139. Nos *campi* em processo de implantação, no período de 4 (quatro) anos a partir da autorização para início de funcionamento, os cargos de Diretor-Geral serão providos por livre nomeação do Reitor do IFSULDEMINAS, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Durante a fase de implantação do *campus,* o Diretor-Geral indicará entre os servidores do quadro efetivo, a estrutura mínima para funcionamento do *campus*, conforme artigo 94 deste regimento.

Art.140. A Reitoria e os *campi* deverão articular-se por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único. Os setores correlatos da Reitoria e dos *campi* deverão realizar encontros com periodicidade anual para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades, formulando sugestões de procedimentos a serem formalizados pelo Colégio de Dirigentes.

Art.141. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de um ano, período em que o Conselho Superior encaminhará processo de revisão, com a participação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior aprovar o cronograma de revisão do presente Regimento Geral.

Art.142. Os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados aos *campi* serão regidos por regulamentação específica aprovada por meio de ato administrativo do Reitor.

Art. 143. A estrutura organizacional do IFSULDEMINAS poderá ser alterada para atender às necessidades do mesmo, desde que referendadas pelo Conselho Superior.

Art.144. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art.145. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2010.

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 102

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 057/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação da alteração da redação dos artigos 31 a 34 do Regimento Geral do IFULSEMINAS, os quais passam a estipular conteúdos mínimos para o organograma da Reitoria; revoga os artigos 35 a 89 do Regimento Geral do IFSULDEMINAS; e prevê a aprovação de resolução específica com o Regimento Interno da Reitoria.

O Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pela Portaria número 759, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 37 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 12 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da redação dos artigos 31 a 34 do Regimento Geral do IFULSEMINAS, os quais passam a estipular conteúdos mínimos para o organograma da Reitoria. Os artigos 31 a 34 do Regimento Geral do IFSULDEMINAS passam a ter a seguinte redação:

Art. 31. O IFSULDEMINAS terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo único. O Reitor estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os câmpus, núcleos avançados, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art. 32. Compete à Reitoria:

I. A administração geral do IFSULDEMINAS, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;
III. Planejar as estratégias de desenvolvimento do IFSULDEMINAS;
IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;
V. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as organizações congêneres;
VI. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores-Gerais da Reitoria e aos Diretores-Gerais dos câmpus, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 33. O Regimento Interno da Reitoria, em formato de resolução própria, definirá a estrutura organizacional da Reitoria, respeitado o disposto neste Regimento Geral, em regulamentações e em leis pertinentes.

Art. 34. A estrutura mínima da Reitoria deverá ser composta por:
I. Gabinete;
II. Pró-Reitorias;
III. Diretorias;
IV. Coordenações-Gerais;
V. Coordenações.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos I a V serão de indicação e nomeação do Reitor.

Art. 2º - **Revogar** os artigos 35 a 89 do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art. 3º - **Revogar** as seguintes Resoluções do Conselho Superior do IFSULDEMINAS: Resolução nº 52, de 22 de junho de 2010; Resolução nº 57, de 18 de agosto de 2010; Resolução nº 95, de 10 de dezembro de 2010; Resolução nº 96, de 10 de dezembro de 2010; Resolução nº 03, de 30 de março de 2011; Resolução nº 36, de 05 de agosto de 2011; Resolução nº 52, de 10 de outubro de 2011; Resolução nº 22, de 03 de maio de 2012; Resolução nº 25, de 03 de maio de 2012; Resolução nº 28, de 25 de maio de 2012; Resolução nº 29, de 25 de maio de 2012; Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2012; Resolução nº 03, de 17 de janeiro de 2013; Resolução nº 07, de 19 de janeiro de 2013; Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2014; Resolução nº 10, de 13 de março de 2014; Resolução nº 15, de 26 de março de 2014; Resolução nº 16, de 26 de março de 2014.

Art. 4º - O Regimento Interno da Reitoria passará a ser conforme aprovado em resolução específica, respeitadas as disposições da nova redação dos artigos 31 a 34 do Regimento Geral IFSULDEMINAS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 058/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS.

O Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pela Portaria número 759, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 37 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 12 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DA REITORIA DO IFSULDEMINAS

Reitoria

Art. 1º. A Reitoria, órgão central do IFSULDEMINAS, é composta pelos seguintes setores:

I. Gabinete;
II. Pró-Reitoria de Ensino;
III. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
IV. Pró-Reitoria de Extensão;
V. Pró-Reitoria de Administração;
VI. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
VII. Diretoria de Gestão de Pessoas;
VIII. Coordenação-Geral de Auditoria Interna.

§ 1º. Os setores da Reitoria se subdividem em Diretorias, exercidas por Diretores; Coordenações-Gerais, exercidas por Coordenadores-Gerais; Coordenações, exercidas por Coordenadores; cada qual contando com subdivisões e equipes de apoio proporcionais e suficientes às suas atividades.

§ 2º. Os setores da Reitoria, dirigidos por servidores indicados e nomeados pelo Reitor, são responsáveis por planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e publicar seus projetos e suas atividades.

Gabinete

Art. 2º. O Gabinete é composto por:

I. Reitor;
II. Chefia de Gabinete, composta por:
    a) Ouvidoria, com *status* de coordenação;
    b) Assessoria de Comunicação, com *status* de coordenação.
III. Diretoria dos Câmpus Avançados, composta por uma Coordenação-Geral dos Câmpus Avançados;
IV. Procuradoria Federal, com *status* de diretoria.

Reitor

Art. 3º. Compete ao Reitor:

I. Representar o IFSULDEMINAS;
II. Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFSULDEMINAS, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;
III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
IV. Expedir editais, resoluções, portarias e ordens de serviço;
V. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;
VI. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo;
VII. Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;
IX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

X. Promover o desenvolvimento dos servidores;
XI. Constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
XII. Aprovar, "*ad referendum*" do Conselho Superior, os casos excepcionais;
XIII. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas do IFSULDEMINAS;
XIV. Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos Câmpus, competência para realização de atos inerentes à administração.

Parágrafo único. O Reitor poderá constituir assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Chefia de Gabinete

Art. 4º. Compete à Chefia de Gabinete:
I. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Reitor;
III. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;
IV. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
V. Participar de comissões designadas pelo Reitor;
VI. Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
VII. Organizar a agenda do Reitor;
VIII. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;
IX. Supervisionar os eventos da Reitoria;
X. Planejar e coordenar as ações de comunicação institucional, acompanhando as atividades dos câmpus;
XI. Recepcionar os visitantes do Gabinete do Reitor.

Assessoria de Comunicação

Art. 5º. Compete à Assessoria de Comunicação:
I. Executar a política de comunicação social para público interno e externo;
II. Coordenar e/ou acompanhar a produção de jornais impressos e boletins informativos, voltados para a comunidade acadêmica e para o público externo;
III. Coordenar e/ou acompanhar a produção de telejornais, rádio, jornais, documentários em vídeo e web jornais;
IV. Organizar a armazenagem das reportagens relativas ao IFSULDEMINAS na mídia;
V. Realizar atividades relacionadas à assessoria de imprensa e coordenar ações de marketing institucional;
VI. Coordenar a manutenção, atualizar o site oficial do IFSULDEMINAS e propor diretrizes para a manutenção dos sites dos câmpus;
VII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à comunicação social;
VIII. Propor, elaborar e coordenar campanhas que visam à divulgação dos cursos e vagas, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Ensino;
IX. Elaborar campanhas específicas de acordo com a demanda de eventos da Reitoria, câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Assessorar a Coordenação de Apoio aos Discentes e Egressos e a Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de divulgação e publicações;

XI. Assistir a Chefia de Gabinete na elaboração de programas, projetos e ações de divulgação do IFSULDEMINAS nos assuntos relativos à imprensa, ao marketing e à integração social com a comunidade interna e externa;
XII. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de campanhas publicitárias e eventos;
XIII. Acompanhar os processos administrativos para execução das ações de comunicação;
XIV. Assistir a Reitoria nas atividades de comunicação social e de relações públicas;
XV. Participar dos fóruns de comunicação.

Ouvidoria

Art. 6º. Compete à Ouvidoria:
I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFSULDEMINAS;
II. Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
III. Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;
IV. Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;
V. Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;
VI. Requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações aos setores e às unidades do IFSULDEMINAS.

Diretoria e Coordenação-Geral dos Câmpus Avançados

Art. 7º. Compete à Diretoria dos Câmpus Avançados planejar, coordenar, executar, registrar e avaliar os projetos e as atividades dos câmpus avançados Carmo de Minas, Três Corações e demais que vierem a ser criados.
Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral dos Câmpus Avançados assessorar a Diretoria dos Câmpus Avançados no desempenho de suas tarefas.

Procuradoria Federal

Art. 8º. Compete à Procuradoria Federal:
I. Assistir o Reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;
II. Elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;
III. Emitir parecer sobre contratos e convênios;
IV. Emitir pareceres sobre processos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

Pró-Reitoria de Ensino

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena e avalia a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, promove ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 10º. A Pró-Reitoria de Ensino é composta por:

I. Pró-Reitor de Ensino;
II. Procuradoria Educacional Institucional, com *status* de coordenação e composta por uma Coordenação de Dados e Informações Educacionais;
III. Diretoria de Ensino a Distância, composta por uma Coordenação de Ensino a Distância.
IV. Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, composta por:
    a) Coordenação de Controle e Registro Acadêmico;
    b) Coordenação de Acompanhamento ao Educando;
    c) Coordenação de Bibliotecas;
    d) Coordenação de Ações Inclusivas.

Pró-Reitor de Ensino

Art. 11. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I. Promover a integração dos câmpus com a Pró-Reitoria de Ensino para a consolidação das políticas de ensino estabelecidas pelo Conselho Superior;
II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;
III. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Pró-Reitoria de Ensino;
IV. Acompanhar as atividades dos câmpus, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições, assim como do plano de trabalho;
V. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
VI. Representar a Pró-Reitoria de Ensino em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
VII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
VIII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
IX. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;
X. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Procuradoria Educacional Institucional

Art. 12. Compete à Procuradoria Educacional Institucional:

I. Inserir as informações no cadastro Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) e nos processos regulatórios, bem como os elementos de avaliações, incluídas as informações necessárias do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II. Protocolar, acompanhar e responder os processos do Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) referentes à autorização, ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, ao credenciamento, ao recredenciamento e aos aditamentos do IFSULDEMINAS, obedecendo a legislação e prazos vigentes do Ministério da Educação, sob a orientação dos órgãos envolvidos e dando ciência do andamento dos processos aos setores e às unidades do IFSULDEMINAS envolvidas;
III. Coordenar a inserção de informações nos sistemas do governo, tais como o Censo da Educação Superior (CENSUP), Sistema de Seleção Unificada (SISU), EDUCACENSO e Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) objetivando a verificação, validação e consolidação da base de dados e informações;
IV. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e inserir o relatório de auto-avaliação no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC);
V. Coordenar as ações dos pesquisadores institucionais dos câmpus para compartilhar e monitorar tarefas de levantamento e atualização de dados sob sua responsabilidade, conforme artigo 61-E, § 3º da Portaria Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação;
VI. Consolidar dados de indicadores educacionais do Relatório de Gestão requerido pelo Tribunal de Contas da União, conforme orientações e padronização da rede federal para prestação de contas;
VII. Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da educação junto ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Coordenação de Dados e Informações Educacionais

Art. 13. Compete à Coordenação de Dados e Informações Educacionais assessorar a Procuradoria Educacional Institucional, principalmente para:
I. Orientar e supervisionar o preenchimento das plataformas de dados do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)
II. Extrair dados das plataformas de dados do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
III. Coordenar processos de coleta de dados relativos à área da Pró-Reitoria de Ensino;
IV. Calcular os indicadores institucionais de gestão estabelecidos por acórdão do Tribunal de Contas da União ou por determinação do Ministério da Educação.

Diretoria de Educação a Distância

Art. 14. Compete à Diretoria de Educação a Distância:
I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;
II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;
III. Apoiar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;
IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;
V. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;

VI. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando a democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;
VII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

Coordenação de Ensino a Distância

Art. 15. Compete à Coordenação de Ensino a Distância assessorar a Diretoria de Ensino a Distância, principalmente para:
I. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;
II. Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo em educação relacionado à modalidade de educação a distância.
III. Assessorar a Diretoria de Ensino a Distância no desempenho de suas atribuições.

Diretoria de Desenvolvimento de Ensino

Art. 16. Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino:
I. Executar as políticas e programas de desenvolvimento de ensino;
II. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos conselhos e colegiados quando designada;
III. Emitir pareceres no âmbito do ensino;
IV. Prestar assessoria aos demais órgãos do IFSULDEMINAS em matéria de sua competência;
V. Encaminhar aos órgãos superiores os processos de ensino que dependam da decisão deles;
VI. Articular e supervisionar, com as coordenações de cursos, os processos de reconhecimento e renovação de cursos de graduação, se responsabilizando pelos sistemas acadêmicos do Ministério da Educação;
VII. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional;
VIII. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento do ensino;
IX. Acompanhar e prestar apoio técnico aos câmpus, núcleos avançados e polos nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de cursos;
X. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados ao ensino;
XI. Promover uma visão sistêmica do IFSULDEMINAS, articulando as partes com o todo, visando a consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;
XII. Normatizar e acompanhar os processos de ensino;
XIII. Promover a avaliação dos processos de ensino;
XIV. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
XV. Organizar o processo de emissão e registro de diplomas;
XVI. Desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos

Art. 17. Compete à Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos:
I. Acompanhar, avaliar e propor medidas para adequação no sistema de informação (software) dos câmpus;
II. Coordenar as atividades de controle acadêmico, expedição e registro de diplomas;

III. Supervisionar e organizar a sistemática de guarda dos documentos vitalícios dos discentes do IFSULDEMINAS;
IV. Efetuar a atualização no manual de operacionalização das rotinas acadêmicas e o fluxo de processos acadêmicos no sítio do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Acompanhamento ao Educando

Art. 18. Compete à Coordenação de Acompanhamento ao Educando:
I. Assessorar Reitor e Pró-Reitores, informando as expectativas e demandas dos discentes;
II. Promover informação aos discentes para criação dos Conselhos de alunos e Diretórios Acadêmicos dos câmpus;
III. Orientar e acompanhar a constituição dos regimentos dos conselhos de alunos e diretórios acadêmicos;
IV. Promover ações que visem a integração dos discentes;
V. Assessorar a elaboração e a atualização do Regimento Disciplinar Interno dos câmpus;
VI. Elaborar projetos e relatórios que visem o bem estar dos discentes do IFSULDEMINAS;
VII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário por solicitação do Reitor.
VIII. Propor e assegurar a implementação da política de assistência ao educando do IFSULDEMINAS;
IX. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos de assistência estudantil, no âmbito do IFSULDEMINAS;
X. Publicar editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar processos de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;
XI. Planejar, implantar e acompanhar a política de assistência estudantil, trabalhando de forma integrada às demais coordenações, setores e comissões do IFSULDEMINAS.
XII. Promover, em conjunto com os câmpus, ações que visem à inserção do indivíduo, independente de gênero, raça, etnia e orientação sexual;
XIII. Apoiar a participação do estudante em eventos acadêmicos técnico-científicos;
XIV. Definir, em conjunto com os câmpus, os instrumentos de caracterização socioeconômica e educacional do estudante.
XV. Assessorar o reitor e as pró-reitorias nas questões de ações inclusivas;
XVI. Planejar, organizar e acompanhar as ações de inclusão em conjunto com os câmpus, sistematizando as informações e consolidando as ações realizadas;
XVII. Promover e acompanhar os mecanismos de inclusão envolvendo a acessibilidade física, atitudinal, metodológica, instrumental, programática e comunicacional nos câmpus do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Bibliotecas

Art. 19. Compete à Coordenação de Bibliotecas:
I. Propor políticas institucionais de informação bibliográfica e técnica, e de serviços biblioteconômicos;
II. Avaliar, periodicamente, as unidades de bibliotecas enquanto setor fundamental de apoio pedagógico e propor e providenciar as ações corretivas que se fizerem necessárias;
III. Acompanhar o processo de desenvolvimento e atualização do acervo em consonância com os cursos existentes nos câmpus;

IV. Gerenciar e controlar o intercâmbio e a doação de livros, periódicos e outros documentos;
V. Estabelecer parcerias com bibliotecas e entidades de interesse comum ao das áreas de atuação dos câmpus, com vistas ao intercâmbio de informações e desenvolvimento de projetos;
VI. Colaborar para a preservação e organização da memória institucional.

Parágrafo único. A Coordenação de Bibliotecas será integrada por um Bibliotecário Documentalista e articulará as bibliotecas das unidades do IFSULDEMINAS de modo a gerenciar o funcionamento sistêmico das bibliotecas do IFSULDEMINAS, analisando a realidade e as necessidades das unidades organizacionais, intermediando medidas construtivas para um sistema de bibliotecas.

Coordenação de Ações Inclusivas

Art. 20. Compete à Coordenação de Ações Inclusivas:
I. Promover todas as ações educacionais na perspectiva da educação inclusiva;
II. Refletir e promover a cultura da inclusão no âmbito do IFSULDEMINAS por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas e ações inclusivas nas esferas municipal, estadual e federal;
III. Promover a efetividade das diretrizes da educação inclusiva do IFSULDEMINAS em todas suas ações e atividades;
IV. Assessorar as ações desenvolvidas nos câmpus no que tange ao atendimento educacional especializado;
V. Estabelecer parâmetros que promovam a entrada, permanência e êxito dos estudantes;
VI. Estabelecer em cada câmpus, bem como na reitoria, ações relacionadas à diversidade, ou seja, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, classe social, religião, idade, deficiência, nacionalidade e cultura;
VII. Fortalecer os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, bem como promover a criação dos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas;
VIII. Assegurar atendimento de qualidade e especializado aos estudantes que forem público-alvo da educação especial;
IX. Assessorar a Comissão de Obras quanto à adequação e à adaptação dos espaços físicos contemplando a NBR 9050;
X. Assessorar a Comissão Permanente de Seleção no processo de elaboração, divulgação e realização dos processos seletivos, a fim de assegurar os direitos dos candidatos.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo ao qual compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de pesquisa, pós-graduação, inovação e assuntos internacionais dessas áreas homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é composta por:
I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composta por:
   a) Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica;
   b) Coordenação de Publicações Técnico-Científicas;
   c) Coordenação de Bolsas;
   d) Coordenação de Pós-Graduação.

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 23. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I. Elaborar e conduzir a política institucional de pesquisa, pós-graduação e inovação;
II. Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
III. Coordenar a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino da pós-graduação;
IV. Analisar as propostas de programas e cursos de pós-graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;
V. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, no exercício de suas atribuições;
VI. Emitir pareceres sobre a criação dos cursos de pós-graduação, criação e atualização de grupos de pesquisa;
VII. Elaborar, junto ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, a proposta de regulamentação da pesquisa, pós-graduação, inovação e de suas atividades;
VIII. Promover articulação com instituições e empresas para o desenvolvimento da pesquisa, da inovação e da implantação de cursos de pós-graduação;
IX. Articular ensino, pesquisa e extensão;
X. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
XI. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
XII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;
XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 24. Compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

I. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;
II. Executar as políticas de pesquisa e pós-graduação definidas pela Pró-Reitoria e pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
IV. Coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;
V. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de pesquisa e da pós-graduação;
VI. Atuar na articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
VII. Articular o ensino de pós-graduação e a pesquisa;
VIII. Contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;
IX. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 25. Compete à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I. Planejar, coordenar, executar, registrar e avaliar os projetos e as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme disposições da Resolução nº 75, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS;
II. Manter representações locais do Núcleo de Inovação Tecnológica em cada câmpus, na forma de Escritório Local de Inovação e Transferência de Tecnologia;
III. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
IV. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de inovação;
V. Acompanhar as atividades dos grupos de inovação e das incubadoras;
VI. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e inovação;
VII. Auxiliar na realização de eventos relativos à inovação;
VIII. Divulgar eventos e editais relativos à inovação;
IX. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de inovação;
X. Atuar na articulação entre a pesquisa, a inovação e o arranjo produtivo local;
XI. Assessorar a elaboração de projetos de inovação visando sua autorização, seu financiamento e sua recomendação junto aos entes competentes.

Coordenação de Publicações Técnico-Científicas

Art. 26. Compete à Coordenação de Publicações Técnico-Científicas:

I. Estabelecer e coordenar a política de publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS, submetendo-a à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para aprovação e revisão;
II. Divulgar convênios, editais e demais instrumentos de fomento à publicação técnico-científica;
III. Responder por convênios e projetos relativos a publicações e de divulgação científica;
IV. Emitir e divulgar editais de apoio à publicação técnico-científica, recebendo e avaliando projetos;
V. Constituir, orientar e coordenar equipes de execução de projetos de publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS;
VI. Zelar pela qualidade, periodicidade e evolução das publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS;
VII. Divulgar as publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS em eventos, intercâmbios, órgãos de imprensa e demais veículos e oportunidades.

Coordenação de Bolsas

Art. 27. Compete à Coordenação de Bolsas:

I. Responder pelas bolsas científicas e tecnológicas (BC&T) perante o IFSULDEMINAS e as agências de fomento, tais como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
II. Submeter propostas aos editais das agências de fomento, afim de captar financiamentos externos;

III. Ser o contato entre as fundações de apoio, os orientadores e os bolsistas;
IV. Convocar os presidentes dos subcomitês com vistas ao estabelecimento de normas para o processo seletivo;
V. Convocar membros do comitê local dos programas de BC&T para o processo de seleção e avaliação;
VI. Convidar membros do comitê assessor das agências de fomento para o processo seletivo e de avaliação;
VII. Elaborar e encaminhar editais a todas unidades contendo as normas do processo de seleção, prestação de contas e acompanhamento;
VIII. Auxiliar no processo de seleção dos projetos de pesquisa e sua distribuição entre os avaliadores;
IX. Enviar às unidades o resultado do processo de seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;
X. Auxiliar a comissão designada para tal finalidade, na promoção e na organização do evento anual de avaliação (Jornada Científica e Tecnológica);
XI. Coordenar e participar do processo de revisão das normas do programa institucional BC&T;
XII. Avaliar o desempenho dos bolsistas, por meio da análise do relatório semestral e da participação no evento anual de avaliação;
XIII. Receber os relatórios parciais, finais de bolsistas e elaborar o resumo comparativo das atividades executadas, com o plano de trabalho do discente;
XIV. Auxiliar na organização e divulgação dos resultados do programa interno de bolsas, realizado pelos câmpus;
XV. Elaborar os relatórios anuais da utilização das cotas institucionais de iniciação científica e tecnológica (interna e externa) do IFSULDEMINAS e emitir às agências correspondentes.

Coordenação de Pós-Graduação

Art. 28. Compete à Coordenação de Pós-Graduação:
I. Acompanhar as atividades dos grupos de pesquisa;
II. Assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;
III. Auxiliar na realização de eventos de pesquisa e pós-graduação;
IV. Divulgar eventos e editais de pesquisa e pós-graduação;
V. Assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;
VI. Acompanhar a oferta de cursos e programas de pós-graduação.

Pró-Reitoria de Extensão

Art. 29. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, desenvolve, controla e avalia as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio do IFSULDEMINAS com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, bem como coordena os processos de divulgação e comunicação institucional e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão será composta por:
I. Pró-Reitor de Extensão;

II. Coordenação-Geral de Relações Internacionais.
III. Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade, composta por:
    a) Coordenação de Apoio aos Discentes, Egressos e Estágios;
    b) Coordenação de Projetos e Eventos;
    c) Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer.

Pró-Reitor de Extensão

Art. 31. Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I. Atuar no planejamento estratégico do IFSULDEMINAS, definindo as prioridades para a integração com a comunidade e entre os câmpus através de atividades de extensão;
II. Propor políticas de extensão para o IFSULDEMINAS;
III. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, no exercício de suas atribuições;
IV. Propor mecanismos de articulação entre os diferentes setores produtivos da região com o ensino e a pesquisa;
V. Propor e viabilizar políticas de integração com os diversos segmentos sociais e produtivos da região para a promoção do desenvolvimento integrado do Sul de Minas Gerais;
VI. Fomentar parcerias, relações de intercâmbio, celebrar convênios e acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;
VII. Oferecer apoio aos alunos nas atividades externas, interagindo com a comunidade, empresas e segmentos produtivos, viabilizando estágios, visitas técnicas e outros, e apoiar os egressos com a organização das oportunidades de trabalho e atualizações;
VIII. Acompanhar e normatizar os projetos e atividades de extensão;
IX. Executar outras funções designadas pelo Reitor;
X. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
XI. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
XII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Coordenação-Geral de Relações Internacionais

Art. 32. Compete à Coordenação-Geral de Relações Internacionais:

I. Representar o IFSULDEMINAS perante outras organizações no Brasil e no exterior, no que concerne às relações internacionais, buscando a consolidação e ampliação das possibilidades de ações desta Instituição;
II. Coordenar e apoiar a participação de representantes do IFSULDEMINAS em fóruns, organismos e entidades internacionais vinculados à sua área de competência;
III. Divulgar a importância das atividades de cooperação internacional para o IFSULDEMINAS e prestar auxílio ao corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no exterior;
IV. Interagir com os demais departamentos do IFSULDEMINAS na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;
V. Providenciar a redação, tradução e versão de todos os documentos pertinentes, assim como desenvolver e implantar mecanismos de assistência para o seu devido encaminhamento;
VI. Acompanhar os alunos e servidores envolvidos em programas oferecidos fora do Brasil, conveniados em suas atividades acadêmicas, orientando-os quanto à sua adaptação aos costumes locais e auxiliando-os na obtenção da documentação

necessária à estada regular no país estrangeiro, bem como prestar assistência a participantes estrangeiros que se encontram em atividades no IFSULDEMINAS.

Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade

Art. 33. Compete à Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade:

I. Elaborar e coordenar o planejamento anual das ações de integração da instituição com a comunidade;
II. Oferecer suporte aos projetos tecnológicos e às atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenham uma interface de aplicação;
III. Apoiar e incentivar os câmpus para a oferta de serviços tecnológicos, como consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;
IV. Promover, apoiar e acompanhar seminários, ciclos de debates, congressos, palestras e outros eventos;
V. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
VI. Buscar parcerias para o fomento e desenvolvimento dos projetos e atividades de extensão;
VII. Oferecer apoio para atividades culturais e esportivas, inclusive ações de responsabilidade social e projetos de ações inclusivas e de tecnologia social;
VIII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
IX. Promover a articulação e acompanhar as atividades de Extensão entre os câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Promover nos câmpus cursos de cursos livres de formação incial e continuada e cursos de extensão com atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino do IFSULDEMINAS e certificar os participantes;
XI. Orientar e acompanhar a elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultantes de parcerias externas;
XII. Desenvolver estratégias de estimulo à comunidade interna para o desenvolvimento de projetos de extensão (Farol Tecnológico);
XIII. Planejar e realizar eventos de extensão em trabalho integrado com a Assessoria de Comunicação;
XIV. Encaminhar os processos administrativos internos dos projetos de extensão;
XV. Apoiar os projetos de capacitação para atividades profissionais e iniciativas empreendedoras;
XVI. Propor estudos objetivando a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento de extensão;
XVII. Organizar, documentar e normatizar os projetos e as atividades de extensão;

Coordenação de Apoio aos Discentes, Egressos e Estágios

Art. 34. Compete à Coordenação de Apoio aos Discentes, Egressos e Estágios:

I. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de apoio aos discentes egressos;
II. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
III. Coordenar e organizar as atividades e os processos relativos à estágios no IFSULDEMINAS efetuando encaminhamentos, supervisão e documentação;

IV. Manter no portal do IFSULDEMINAS formulários, legislação pertinente e banco de dados disponíveis aos alunos com informações sobre empresas e instituições para a oferta de estágios;
V. Desenvolver o programa de bolsas de extensão;
VI. Apoiar o programa de assistência estudantil e oferecer apoio para atividades sociais, culturais e esportivas;
VII. Apoiar alunos e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos, de vagas para estágio, emprego, e agenciamento de oportunidades (banco de currículos, observatório de oportunidades, entre outras);
VIII. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
IX. Acompanhar egressos, com criação de banco de dados para feedback de matrizes curriculares dos cursos e outras demandas;
X. Acompanhar as ações de comunicação nos câmpus, núcleos avançados e polos;
XI. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
XII. Promover a divulgação de eventos visando ao auxílio de alunos e egressos no ingresso ao mercado de trabalho;
XIII. Apoiar e normatizar visitas técnicas;
XIV. Apoiar a criação de habitats de inovação (pré-incubadoras, incubadoras, apoio a implantação de parques tecnológicos) e a institucionalização das empresas juniores.

Coordenação de Projetos e Eventos

Art. 35. Compete à Coordenação de Projetos e Eventos:
I. Coordenar a elaboação do planejamento anual para o desenvolvimento de projetos de extensão, parcerias e eventos no IFSULDEMINAS;
II. Promover a execução de projetos e eventos e as políticas de extensão do IFSULDEMINAS;
III. Propiciar a articulação entre os diferentes setores produtivos da região com o IFSULDEMINAS;
IV. Viabilizar as políticas de integração com os diversos segmentos sociais e produtivos da região para promoção do desenvolvimento integrado do Sul de Minas Gerais;
V. Propor, planejar e criar condições para a celebração de parcerias, relações de intercâmbio, convênios e acordos de cooperação com outras instituições;
VI. Desenvolver projetos e eventos para oferecer apoio aos alunos nas atividades externas, interagindo com a comunidade, empresas e segmentos produtivos;
VII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Pró-Reitor de Extensão;
VIII. Acompanhar os projetos e atividades de extensão das unidades do IFSULDEMINAS;
IX. Executar outras funções designadas pela Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade;
X. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Pró-Reitor de Extensão.

Coordenação de Esportes, Lazer e Cultura

Art. 36. Compete à Coordenação de Esportes, Lazer e Cultura:
I. Planejar, acompanhar, orientar, promover e avaliar atividades de cunho esportivo, cultural e de lazer no ambiente escolar, além de atividades que promovam a saúde, qualidade de vida e bem-estar da comunidade acadêmica;
II. Planejar eventos esportivos interclasse e de extensão de diversas modalidades;

III. Planejar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos internos e externos, referentes a esportes, cultura e lazer;
IV. Administrar e executar serviços pertinentes às atividades de esportes, cultura e lazer para a comunidade interna e externa;
V. Propor ações e promover troca de experiências entre as unidades do IFSULDEMINAS no que tange à promoção da saúde, esporte, cultura, lazer e apoio didático-pedagógico;
VI. Assessorar as unidades do IFSULDEMINAS nos processos de fortalecimento das lideranças e organizações esportivas e culturais estudantis;
VII. Criar espaços para a divulgação dos trabalhos de arte e cultura desenvolvidos pelos estudantes e servidores;
VIII. Promover, em conjunto com os câmpus, a organização dos jogos estudantis.
IX. Promover, em conjunto com os câmpus, a organização dos jogos dos servidores.
X. Promover e incentivar a prática desportiva nos horários de tempo livre, período noturno e finais de semana, envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
XI. Estabelecer parcerias com governos municipais, estadual e federal na área de esporte, cultura e lazer;
XII. Estimular e assessorar nos câmpus a elaboração de projetos de extensão com vistas à captação de recursos externos para a área de esporte, cultura e lazer;
XIII. Avaliar e viabilizar a execução de monitoria de alunos para atividades nesta Coordenação;
XIV. Criar, aplicar e fiscalizar as normas, procedimentos, direitos e deveres dos alunos para ocupação, conservação e manutenção dos equipamentos e ambientes utilizados nas atividades de esporte, cultura e lazer;
XV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.
XVI. Apoiar setores e unidades em ações voltadas às áreas esportiva, cultural e de lazer para discentes e servidores;
XVII. Oferecer apoio para atividades culturais e esportivas, inclusive ações de responsabilidade social e projetos de ações inclusivas, fomentando a valorização da consciência corporal e esportiva;
XVIII. Promover ações que visem a integração dos discentes nas áreas esportiva, cultural e acadêmica;
XIX. Propor, conjuntamente com as Coordenações de curso, um calendário anual de ações nas áreas esportiva e cultural.

Pró-Reitoria de Administração

Art. 37. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFSULDEMINAS.

Art 38. A Pró-Reitoria de Administração é composta por:
I. Pró-Reitor de Administração;
II. Diretoria de Administração, composta por:
a) Coordenação Econômica e Financeira;
b) Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;
c) Coordenação-Geral de Licitações e Compras, composta por Coordenação de Licitações e Coordenação de Compras;
d) Coordenação-Geral de Contratos e Convênios;

e) Coordenação-Geral Contábil.

Pró-Reitor de Administração

Art. 39. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I. Promover a integração dos câmpus com a Pró-Reitoria de Administração para a consolidação das políticas de administração e planejamento estabelecidas pelo Conselho Superior;
II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;
III. Coordenar a elaboração e a execução da Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS;
IV. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
V. Representar a Pró-Reitoria de Administração em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
VI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria de Administração;
VII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
VIII. Elaborar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS, em função dos planos, projetos e programas governamentais;
IX. Estabelecer e supervisionar as implementações de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos câmpus, núcleos avançados e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, materiais e patrimônio;
XI. Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;
XII. Presidir o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional;
XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
XIV. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Diretoria de Administração

Art. 40. Compete à Diretoria de Administração:

I. Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes à administração de bens patrimoniais, de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços da Reitoria;
II. Registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores do IFSULDEMINAS, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo, quando for o caso, aplicação de multas;
III. Manter sob controle e em segurança o material permanente e os equipamentos à disposição da Reitoria;
IV. Elaborar, planejar e executar suas atividades;
V. Supervisionar a execução das licitações e os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
VI. Acompanhar os processos de tomada de contas, inventários de bens móveis, imóveis e semoventes, alienações de bens da Reitoria e supervisionar ações correlatas nos câmpus;

VII. Acompanhar processo de alienação e bens móveis em desuso na Reitoria e nos câmpus;
VIII. Acompanhar a execução e controlar o orçamento anual do IFSULDEMINAS;
IX. Supervisionar a manutenção das instalações da Reitoria;
X. Apoiar o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional, no exercício de suas atribuições;
XI. Gerenciar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;
XII. Gerenciar os recursos financeiros compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;
XIII. Gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos na Reitoria;
XIV. Gerenciar as ações relativas à comunicação administrativa na Reitoria e nos câmpus;
XV. Coordenar a elaboração da prestação de contas da Pró-Reitoria de Administração;
XVI. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria de Administração;
XVII. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Coordenação Econômica e Financeira

Art. 41. Compete à Coordenação Econômica e Financeira coordenar e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, na execução orçamentária e financeira, no detalhamento das despesas, cronograma de desembolso dos recursos do Tesouro Nacional e incorporação dos saldos de outras fontes no orçamento próprio do IFSULDEMINAS, dentre outras atividades pertinentes a área.

Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 42. Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:
I. Coordenar e auxiliar nas atividades correlacionadas as áreas de administração de materiais, de compras de materiais de consumo e permanentes, contratações de serviços, transporte e alienações, dentre outras atividades pertinentes a área.
II. Planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos, os contratos e as atividades de transporte, conforme disposições da Resolução nº 54, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, ou a que vier a substituí-la, e legislações pertinentes.
III. Planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos, os contratos e as atividades de manutenção predial, envolvendo, dentre outros, a manutenção e o reparo de elevadores, fiação elétrica, ar condicionado, bem como gerir e fiscalizar contratos de aluguéis pertinentes com a área de serviços gerais.

Coordenação-Geral de Licitação e Compras

Art. 43. Compete à Coordenação-Geral de Licitação e Compras:
I. Desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar e consolidar informações e analisar as atividades de planejamento financeiro e orçamentário da Reitoria e dos câmpus;
II. Elaborar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional,

coordenando ações a partir das demandas da Reitoria e da proposta orçamentária anual dos câmpus, encaminhada pelos Diretores Gerais;

III. Planejar e coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração, as atividades envolvendo o orçamento do IFSULDEMINAS;

IV. Coordenar processos de regularização de funcionamento do IFSULDEMINAS junto aos órgãos credenciadores da área de licitações, compras, orçamento e finanças;

V. Estabelecer diretrizes e propor normas para o desenvolvimento das atividades da área de licitações e compras, visando a economicidade e a eficácia de uso dos recursos públicos, observando a legislação vigente;

VI. Orientar os órgãos que compõem a estrutura organizacional do IFSULDEMINAS quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos da área de planejamento e orçamento;

VII. Dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Licitações

Art. 44. Compete à Coordenação de Licitações:

I. Elaborar editais e anexos dos processos licitatórios, de acordo com as exigências legais vigentes de cada modalidade;

II. Orientar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, de acordo com as informações da Requisição de material ou contratação de serviço, atendendo a legislação vigente em cada caso;

III. Executar os procedimentos licitatórios da modalidade convite, pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência;

IV. Sugerir os membros para composição de comissão especial e permanente de licitação;

V. Coordenar o desenvolvimento e executar as ações dos processos licitatórios com o credenciamento dos interessados, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame, a classificação dos proponentes, a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta mais vantajosa; a adjudicação da proposta; a elaboração de ata; o exame e a decisão sobre recursos, quando na condição de comissão permanente ou especial de licitação;

VI. Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Reitor, visando a homologação;

VII. Elaborar ata de registro de preço e convocar a empresa adjudicatária no processo licitatório para assinatura;

VIII. Sugerir o gestor a ser nomeado para gestão e administração de atas de registro de preço;

IX. Consultar, analisar, operacionalizar, aceitar, solicitar e acompanhar a coparticipação na fase de Intenção de Registro de Preços;

X. Encaminhar processo ao Diretor-Geral ou Reitor para posteriormente encaminhamento à Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União;

XI. Outras atribuições solicitadas pela Coordenação-Geral de Licitação e Compras, não previstas nesta normativa, vedada transferência de competências atribuídas à Coordenação-Geral de Licitação e Compras.

Coordenação de Compras

Art. 45. Compete à Coordenação de Compras:

I. Formalizar abertura do processo administrativo conforme autorizado;
II. Realizar agrupamentos de itens conforme requisitado e justificado pelo solicitante;
III. Inserir no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras do Sistema Integrado de Descentralização de Crédito (SIDEC) os processos de compra direta;
IV. Elaborar, operacionalizar e julgar processos de compra direta;
V. Consultar regularidade fiscal de empresas contempladas em processos de compra direta, e demais informações que possam impedir a contratação;
VI. Encaminhar processo ao Reitor para posterior encaminhamento à Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União, quando se tratar de compra direta;
VII. Solicitar esclarecimento e documentos complementares para formalização do processo administrativo;
VIII. Realizar cadastramento, renovação, consultas e demais operações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e Sistema de Convênio (SICONV);
IX. Realizar todos os procedimentos para a formalização de processos de compras e contratações referentes à adesão à Ata de Registro de Preços, no caso de câmpus ou Reitoria serem participantes extraordinários;
X. Orientar os requisitantes na elaboração dos documentos necessários para a formalização do processo de compras e contratações de serviços;
XI. Outras atribuições solicitadas pela Coordenação-Geral de Licitação e Compras, não previstas nesta normativa, vedada transferência de competências atribuídas à Coordenação-Geral de Licitação e Compras.

Coordenação-Geral Contábil

Art. 46. Compete à Coordenação-Geral Contábil:
I. Coordenar e executar as atividades de movimentação contábil;
II. Auxiliar na análise contábil e no relatório contábil, execução contábil, prestação de convênios e de contas anual, emissão de empenho, pagamento e contabilidade da folha de pessoal, pagamento a fornecedores em geral, concessão e análise da prestação de contas de suprimento de fundos, concessão e análise da prestação de contas de passagens e diárias, controle dos repasses financeiros, realização da conformidade diária, documental e contábil, dentre outras atividades pertinentes a área.

Coordenação-Geral de Convênios e Gestão de Contratos

Art. 47. Compete à Coordenação-Geral de Convênios e Gestão de Contratos:
I. Coordenar e auxiliar no acompanhamento e controle das receitas e despesas de convênios de diversas fontes e projetos e prestação de contas destes através da análise de relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal;
II. Coordenar e auxiliar no acompanhamento dos contratos, inclusive quanto à sua execução física, orçamentária e financeira, o efetivo atendimento aos usuários com relação às cláusulas contratadas, os preços contratados, os respectivos relatórios, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal, dentre outras atividades pertinentes à área.

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 48. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os câmpus.

Art. 49. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é composta por:

I. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
II. Coordenação-Geral de Ingressos, composta por uma Coordenação de Processos Seletivos;
III. Diretoria de Desenvolvimento Institucional, composta por:
    a) Coordenação de Obras de Infraestrutura;
    b) Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão.
IV. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, composta por:
    a) Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicações;
    b) Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações;
    c) Coordenação de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 50. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I. Articular a atuação da Reitoria com os câmpus, núcleos avançados e polos;
II. Promover o constante aperfeiçoamento da gestão do IFSULDEMINAS, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos câmpus, núcleos avançados e polos;
III. Atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações inovadoras ou alterações da organização e gestão para melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados de qualidade do ensino, pesquisa e extensão.
IV. Promover a equidade entre os câmpus, núcleos avançados e polos, quanto aos planos de investimentos;
V. Supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas do IFSULDEMINAS;
VI. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas do IFSULDEMINAS;
VII. Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;
VIII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
IX. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
X. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;
XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

***Coordenação-Geral* de Ingresso**

Art. 51. Compete à Coordenação-Geral de Ingressos:

I. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas do processo de ingresso de discentes, docentes e técnicos administrativos;
II. Participar do planejamento, organização e aplicação dos concursos públicos de docentes do quadro efetivo e servidores técnico-administrativos, processos seletivos para professor substituto e temporário, vestibulares, processos seletivos de alunos e tutores de educação a distância;

III. Coordenar a elaboração de respostas às solicitações de órgãos externos (tais como Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal), encaminhando aos setores responsáveis os assuntos apontados em seus relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;
IV. Estabelecer procedimentos e normas para os processos de ingresso;
V. Programar e coordenar o calendário do processo de ingresso;
VI. Definir, com a Assessoria de Comunicação, a divulgação dos processos de ingresso;
VII. Coordenar a logística dos processos de ingresso;
VIII. Assessorar e articular as coordenações de ingresso dos câmpus, núcleos avançados e polos no que se refere ao estabelecimento das condições físicas, materiais e humanas necessárias ao processo de ingresso;
IX. Estabelecer condições para o processamento dos resultados do processo de ingresso;
X. Assessorar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de sistemas eletrônicos de ingresso;
XI. Elaborar e divulgar relatórios dos processos de ingresso.

Coordenação de Processos Seletivos

Art. 52. Compete à Coordenação de Processos Seletivos prestar suporte às atividades da Coordenação-Geral de Ingressos, com prioridade para:
I. Coordenar e executar processos seletivos simplificados de professor substituto e temporário;
II. Coordenar as ações e a capacitação de equipes de apoio e de estagiários;
III. Atender ao público externo sobre processos seletivos.

Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 53. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional:
I. Coordenar o planejamento estratégico do IFSULDEMINAS e acompanhar a implantação dos seus projetos institucionais, programas e planos de ação;
II. Supervisionar as atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional do IFSULDEMINAS, através de indicadores de desempenho e de qualidade;
III. Supervisionar o planejamento das atividades de gerenciamento de informações;
IV. Supervisionar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria;
V. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;
VI. Assinar a documentação relativa à área de atuação da Pró-Reitoria;
VII. Promover a divulgação das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;
VIII. Diagnosticar problemas existentes e sugerir medidas de ajuste às atividades acadêmicas e administrativas, visando à melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade;
IX. Promover a realização de pesquisa de mercado orientadora da oferta de cursos e desenvolvimento de pesquisa tecnológica no IFSULDEMINAS;
X. Supervisionar as atividades de elaboração de relatórios, planos de ação, planos diretores e planos de desenvolvimento;
XI. Promover a integração das atividades de sua área;

XII. Planejar, com as demais Pró-Reitorias e com as Diretorias-Gerais dos câmpus, a elaboração das propostas de utilização do espaço físico dos câmpus, acompanhando e controlando a sua execução;
XIII. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento e desenvolvimento;
XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
XV. Exercer outras atribuições correlatas.

Coordenação de Obras de Infraestrutura;

Art. 54. Compete à Coordenação de Obras de Infraestrutura:
I. Coordenar e supervisionar a elaboração de projetos de obras de infraestrutura;
II. Coordenar equipes de elaboração de projetos;
III. Coordenar a definição dos projetos de obra com os câmpus e a Reitoria;
IV. Inserir dados referentes à obra no SIMEC/Obras (Sistema de Monitoramento de Obras do Governo Federal);
V. Vistoriar o andamento da obra até o seu término;
VI. Providenciar registros, alvarás e demais documentações referentes a imóveis, atualizando os respectivos registros nos sistemas eletrônicos de gestão do governo federal.

Parágrafo único. A Coordenação de Obras de Infraestrutura fomentará a uniformização de políticas, diretrizes e procedimentos de obras de infraestrutura entre as unidades e os setores do IFSULDEMINAS, para o que deverá recomendar políticas, diretrizes e procedimentos da área de obras de infraestruturada para avaliação do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional.

Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão

Art. 55. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão:
I. Prestar suporte à gestão institucional, assessorando a elaboração, a atualização e a supervisão do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Relatório de Gestão requerido pelo Tribunal de Contas da União e de outros planos e relatórios institucionais ou de reconhecido impacto institucional;
II. Promover interfaces com os câmpus e com os demais setores da Reitoria objetivando a articulação de ações institucionais;
III. Definir diretrizes e eixos de gestão para implementação em curto, médio e longo prazo;
IV. Fomentar políticas de gestão participativa, que estimulem ações comuns e articuladas entre os diversos segmentos acadêmicos;
V. Conceber projetos estratégicos de gestão institucional.

Parágrafo único. No desempenho de sua competência, a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão manterá neutralidade com relação aos conteúdos de planos e relatórios, solicitará acesso às informações registradas pelos setores e pelas unidades do IFSULDEMINAS, sem que isso afete a responsabilidade que tais setores e unidades possuem de planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos e as atividades em suas áreas de atuação.

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 56. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I. Gerenciar o relacionamento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações com os demais setores e as demais unidades do IFSULDEMINAS, de forma a avaliar, planejar e orientar seus investimentos em projetos e serviços de tecnologia da Informação e Comunicações;
II. Coordenar a produção e o acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
III. Alinhar investimentos, projetos e serviços de tecnologia da informação e comunicações da Reitoria com a estratégica geral do IFSULDEMINAS;
IV. Coordenar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e suas ações, conforme o Regimento do Comitê aprovado pela Resolução nº 31, de 19 de julho de 2012, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS;
V. Gerenciar os riscos relacionados a serviços, projetos e investimentos em tecnologia da informação e comunicações da Reitoria;
VI. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação e comunicações da Reitoria, através de suas Coordenações;
VII. Gerenciar a estratégia de serviços, projetos e investimentos de tecnologia da informação e comunicações da Reitoria;
VIII. Realizar o gerenciamento de demandas de tecnologia da informação e da comunicação na Reitoria.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações fomentará a uniformização de políticas, diretrizes e procedimentos de tecnologia da informação e comunicações entre as unidades e os setores do IFSULDEMINAS, para o que deverá recomendar políticas, diretrizes e procedimentos da área de tecnologia da informação e comunicações para avaliação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 57. Compete à Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicações prestar suporte à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, principalmente para:
I. Executar gerenciamento de incidentes;
II. Executar gerenciamento de eventos;
III. Executar gerenciamento de problemas;
IV. Executar gerenciamento de solicitações;
V. Executar gerenciamento de acesso;
VI. Comunicar a equipe de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações sobre o desempenho e uso dos serviços oferecidos;
VII. Prestar suporte aos usuários para todos os serviços oferecidos;
VIII. Executar monitoramento e controle dos recursos envolvidos na operação dos serviços;

Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 58. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações:
I. Coordenar a fase de design de serviços e projetos de tecnologia da informação e comunicações, considerando os recursos e capacidades disponíveis;
II. Gerenciar o catálogo de serviços de tecnologia da informação e comunicações;
III. Gerenciar a disponibilidade dos serviços;
IV. Gerenciar a capacidade do setor quanto ao desenvolvimento e manutenção de serviços;

V. Gerenciar a continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicações;
VI. Gerenciar as aplicações disponíveis;
VII. Gerenciar e documentar os níveis de serviços oferecidos;
VIII. Desenvolver apĺicações, quando for o caso;
IX. Participar da aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações junto à equipe de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de garantir a aquisição de recursos compatíveis com as necessidades do projeto/serviço;
X. Desenvolver planos para transição de serviços;
XI. Executar gerenciamento e avaliação de mudanças;
XII. Executar gerenciamento de lançamento e implantação de serviços;
XIII. Executar testes e validação de serviços.

Coordenação de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 59. Compete à Coordenação de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações:
I. Coordenar e executar a aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações;
II. Garantir a conformidade nos processos aquisitivos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
III. Gerenciar os fornecedores de serviços de tecnologia da informação e comunicações conforme estipulado nos contratos;
IV. Documentar procedimentos e diretrizes relacionados à aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações;
V. Prestar contas sobre a aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações;
VI. Gerenciar as demandas de aquisição;
VII. Coordenar e manter inventário e estoque de tecnologia da informação e comunicações.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 60. A Diretoria de Gestão de Pessoas é composta por uma Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, sendo esta última composta por:
I. Coordenação de Legislação e Normas;
II. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal;
III. Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor;
IV. Coordenação de Administração de Pessoal.

Art. 61. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:
I. Coordenar os processos de provimento de cargos, remoção e redistribuição de servidores, atuando na definição dos cargos e das vagas a distribuir entre as unidades e os setores do IFSULDEMINAS;
II. Integrar e articular os procedimentos das coordenações de gestão de pessoas das unidades do IFSULDEMINAS;
III. Coordenar a elaboração de plano de capacitação e qualificação dos servidores;
IV. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;
V. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da gestão de pessoas;
VI. Acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria, dos câmpus, núcleos avançados e polos;
VII. Acompanhar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal.

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 62. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I. Gerenciar processos de progressão docente e dos técnico-administrativos, afastamentos de docentes e técnicos, aposentadoria e pensões, retribuição por titulação, incentivo à qualificação, nomeação, designação ou dispensa de função gratificada ou cargo de direção e quaisquer outros que envolvam a elaboração de portaria;
II. Gerenciar o quantitativo de servidores do órgão, assessorando as demais unidades do IFSULDEMINAS no dimensionamento do quadro de pessoal, no controle de concursos válidos, de candidatos homologados e de situações afins.
III. Gerenciar e controlar a contratação e o desligamento de servidores com vínculos temporários;
IV. Orientar a aplicação e uniformização de procedimentos nas coordenações de recursos humanos nas unidades do IFSULDEMINAS;
V. Assessorar a Diretoria de Gestão de Pessoas na integração de procedimentos das coordenações de gestão de pessoas das unidades do IFSULDEMINAS;
VI. Prestar apoio e assessoria as unidades, em assuntos que estejam diretamente ligados à gestão de pessoas.

Coordenação de Legislação e Normas

Art. 63. Compete à Coordenação de Legislação e Normas:

I. Propor normas e procedimentos de gestão de pessoas;
II. Estudar, analisar e acompanhar processos de aposentadorias e pensões;
III. Expedir certidões de tempo de serviço aos servidores deste IFSULDEMINAS e averbar tempos externos dos servidores, visando contagem de tempo para fins de aposentadoria;
IV. Elaborar minutas referentes à admissão, progressões, afastamentos, concessão de aposentadorias e pensões, encaminhá-las à autoridade competente para conversão em portaria e posteriormente encaminhar para publicação;
V. Encaminhar ao Tribunal de Contas da União os atos de aposentadoria e pensão concedidos aos servidores;
VI. Orientar os servidores sobre procedimentos de pessoal e legislação da área;
VII. Expedir certidões de tempo de serviço deste IFSULDEMINAS;
VIII. Orientar e conceder Abono de Permanência;
IX. Atender às diligências da Controladoria-Geral da União e cumprir as exigências doTribunal de Contas da União;
X. Analisar e instruir processos que envolvam dúvidas sobre a legislação de gestão de pessoas, dando os encaminhamentos necessários para a melhor resolução e atendimento da demanda do servidor;
XI. Orientar a aplicação uniforme da legislação de pessoal nas unidades;
XII. Estudar, analisar e acompanhar processos de concessão de Abono de Permanência;
XIII. Analisar e acompanhar processos de benefícios legais aos servidores;
XIV. Conceder benefícios legais aos servidores, tais como adicional noturno, insalubridade, periculosidade, ajuda de custo, auxílio funeral, auxílio moradia, gratificação de curso e concurso;
XV. Organizar e manter atualizadas as informações de legislação e jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;

XVI. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e em processos administrativos;
XVII. Acompanhar o registro eletrônico de ponto;
XVIII. Instruir e realizar os procedimentos de lançamento de faltas para os servidores;
XIX. Instruir e realizar os procedimentos de concessão de horário especial de estudante;
XX. Elaborar e publicar o Boletim Interno do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal

Art. 64. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal:
I. Planejar e coordenar a execução do plano anual de capacitação dos servidores, bem como proceder a sua avaliação;
II. Acompanhar os processos de progressão por capacitação dos servidores técnico-administrativos;
III. Acompanhar o processo de concessão de horas para qualificação aos servidores técnico-administrativos do quadro do IFSULDEMINAS;
IV. Acompanhar os processos de afastamento para qualificação dos docentes e dos técnicos administrativos;
V. Planejar e coordenar a execução de programa de incentivo à qualificação;
VI. Acompanhar o quadro de servidores de acordo com a escolaridade e formação destes, emitindo relatórios que possam subsidiar as ações de qualificação;
VII. Acompanhar os processos de progressão por mérito dos servidores técnico-administrativos, emitindo e acompanhando as fichas de avaliação de desempenho dos servidores;
VIII. Acompanhar a avaliação de estágio probatório dos servidores, conduzindo as atividades necessárias, com a emissão e o encaminhamento dos formulários e das fichas de avaliação;
IX. Acompanhar os processos de progressão por desempenho dos servidores docentes.

Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor

Art. 65. Compete à Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor:
I. Acompanhar a situação funcional dos servidores, identificando aqueles que estão próximos da aposentadoria;
II. Preparar os servidores para a aposentadoria, com a implantação de programas voltados para este fim;
III. Propor e acompanhar projetos de melhoria na área de gestão de pessoas, que envola saúde e segurança do trabalho, com intuito de promover qualidade de vida ao servidor;
IV. Desenvolver e implementar políticas de prevenção e melhoria da qualidade de vida do servidor;
V. Desenvolver projetos e ações voltadas para a qualidade de vida do servidor ativo, inativo e seus dependentes;
VI. Auxiliar e dar suporte as ações e processos que serão executadas pelo SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor), tais como perícias, exames periódicos e licenças para tratamento saúde;
VII. Realizar levantamento de licenças para tratamento de saúde e estabelecer ações para casos recorrentes;
VIII. Planejar, implementar e coordenar projetos de qualidade de vida no trabalho, através de programas de prevenção, ações educativas e intervenções técnicas, estabelecendo parcerias.

Coordenação de Administração de Pessoal

Art. 66. Compete à Coordenação de Administração de Pessoal:

§ 1º. Quanto à admisão e à movimentação de pessoal:

I. Conduzir e gerenciar os processos de remoção interna, seja por editais ou por pedidos individuais;
II. Conduzir e gerenciar os processos de cessão de servidor, bem como colaboração técnica;
III. Gerenciar e controlar os pedidos de redistribuição e acompanhar o andamento dos processos;
IV. Iniciar e acompanhar os processos de admissão de pessoal (nomeação), conduzindo desde o pedido de nomeação até a entrada em exercício dos servidores efetivos;
V. Conduzir os processos de admissão de pessoal com vínculo temporário, promovendo a contratação dos mesmos;
VI. Cadastrar e acompanhar atos de admissão ou desligamento no SISAC/TCU (Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União);
VII. Acompanhar os processos de vacância dos cargos, daqueles que possuem vínculo efetivo;
VIII. Atender às diligências da Controladoria-Geral da União e cumprir as exigências do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos assuntos de sua competência;
IX. Analisar e acompanhar andamento de processos que se referem a afastamento do país;
X. Controlar os arquivos funcionais dos servidores, acompanhando o envio e recebimento de documentos pertencentes aos servidores que foram movimentados.

§ 2º. Quanto à remuneração de pessoal:

I. Coordenar e controlar atividades referentes aos registros funcionais, bem como folha de pagamento mensal dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, professores substitutos e estagiários;
II. Coordenar o registro no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) de todas as ocorrências e concessões referentes à atuação profissional dos servidores desde o ingresso até a sua aposentadoria;
III. Acompanhar as inclusões e exclusões a serem feitas em folha de pagamento, com a emissão dos relatórios finais para pagamento;
IV. Gerenciar os dados no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) no SIAPECAD, no SIAPENET e em outras bases que venham a ser desenvolvidas;
V. Controlar e cadastrar no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) todos os atos que gerem benefícios financeiros aos servidores, tais como benefícios assistenciais, vantagens fixas e outros que sejam publicados por portaria ou boletim externo;
VI. Acompanhar o quadro de funções gratificadas e cargos de direção do IFSULDEMINAS e promover o pagamento de substituição remunerada, quando couber;
VII. Acompanhar ao final de cada exercício o agendamento de férias dos servidores, bem como as alterações que ocorram durante todo o período;
VIII. Instruir os processos de exercício anterior, referente a direitos não concedidos a tempo aos servidores;

IX. Designar e dispensar servidores de funções gratificadas e de cargos de direção, de acordo com as demandas apresentadas.

Coordenação-Geral de Auditoria Interna

Art. 67. Compete à Coordenação-Geral de Auditoria Interna:

I. Analisar os procedimentos, as rotinas e os controles internos;
II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
IV. Assessorar a gestão no tocante às ações de controle;
V. Orientar os diversos setores e unidades do IFSULDEMINAS, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;
VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Assessorar os gestores do IFSULDEMINAS na execução de programas de governo;
XI. Verificar o desempenho da gestão do IFSULDEMINAS, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;
XII. Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSULDEMINAS e sobre as tomadas de contas especiais;
XIII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;
XIV. Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria, nos câmpus, nos núcleos avançados e polos;
XV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna;
XVI. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS, exercerá suas atribuições conforme seu Regimento Interno (Resolução nº 84, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução nº 17, de 26 de março de 2014, ambas do Conselho Superior).

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 018/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do novo Organograma do Campus Passos.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º – Aprovar o novo Organograma do Campus Passos conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Organograma do Campus Passos

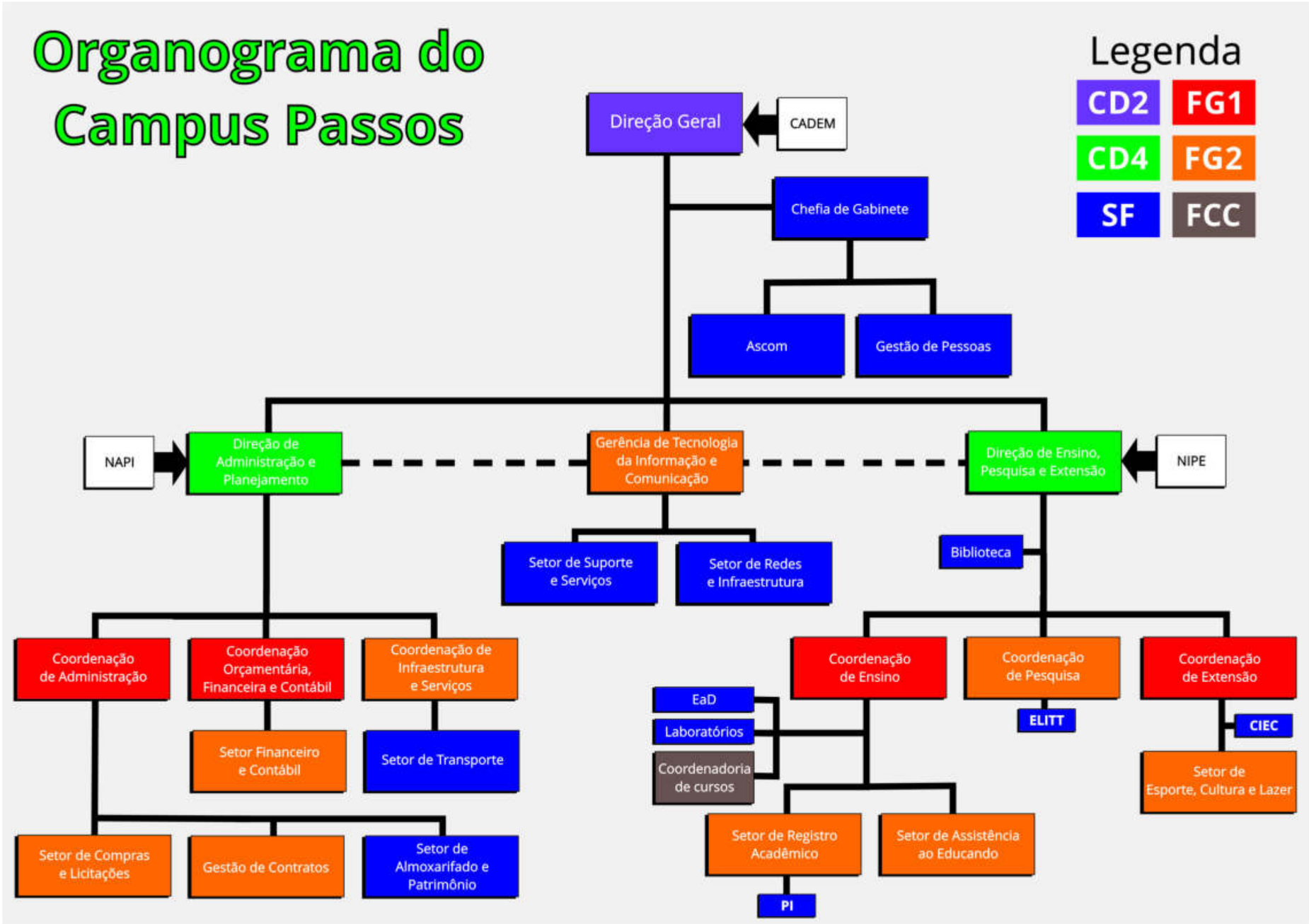

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES DO CAMPUS PASSOS

1 Direção Geral

I - Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da estrutura organizacional do campus;
II - Ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente;
III - Praticar e expedir atos de gestão administrativa, no âmbito das resoluções aprovadas pelo CONSUP;
IV - Zelar pelo desenvolvimento e credibilidade do campus;
V - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes;
VI - Garantir a transparência dos procedimentos administrativos;
VII - Presidir as reuniões gerais com os servidores;
VIII - Presidir as solenidades de formaturas;
IX - Representar o campus em atos institucionais;
X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

1.1 Chefia de Gabinete

I - Assistir a Direção Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;
II- Coordenar as atividades relacionadas ao Gabinete;
III- Coordenar os trabalhos relacionados à Comunicação do campus;
IV- Elaborar e organizar Estudos, Pareceres, Portarias, Ofícios, Memorandos, Ordem de Serviço, Resoluções, Portaria de Lotação e outros documentos determinados pela Direção Geral;
V- Preparar a correspondência oficial do Campus;
VI- Coordenar o protocolo oficial do Campus;
VII- Receber documentação submetida ao Campus, preparando-a para assinatura da Direção Geral, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
VIII- Participar de comissões designadas pela Direção Geral;
IX- Coordenar as ações ligadas à Lei de Acesso a Informação (LAI);
X- Organizar a agenda da Direção Geral;
XI- Supervisionar os eventos do Campus;

XII- Recepcionar os visitantes do Gabinete da Direção Geral;
XIII- Organizar e manter, sob sua responsabilidade, o arquivo da secretaria do gabinete;
XIV- Proceder o encaminhamento e recebimento do malote à Reitoria, bem como, protocolo, distribuição de correspondências e documentos;
XV- Registrar as Atas das reuniões convocadas e realizadas pela Direção Geral;
XVI- Realizar atendimento ao público;
XVII- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.2 Gestão de Pessoas

I- Fornecer informações e orientar docentes e técnico-administrativos sobre assuntos relativos à carreira, direitos e deveres dos servidores;
II- Recepcionar e orientar servidores ao entrarem em exercício;
III - Planejar, organizar e avaliar as propostas de capacitação/treinamento, em conjunto com a Direção Geral, levantando as necessidades de qualificação profissional e auxiliando no desenvolvimento do plano de capacitação anual, conforme legislação pertinente;
IV- Orientar, receber e encaminhar requerimentos/documentos relativos ao setor (retribuição por titulação, incentivo à qualificação, atestados médicos, averbação de tempo de serviço, adicional noturno, concessão de horas, auxílios em geral, afastamentos diversos, etc);
V- Confeccionar documentos oficiais relativos ao setor (ordem de serviço, declarações, etc);
VI- Acompanhar o registro eletrônico de ponto dos técnico-administrativos e folhas de ponto dos docentes, bem como encaminhar para verificação e validação pela respectiva chefia imediata;
VII- Receber, orientar, acompanhar e encaminhar processos de avaliação de estágio probatório (docentes e técnicos) e avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos;
VIII- Receber, protocolar e abrir processos de Reconhecimento de Saberes e Competências;
IX - Atender demandas dos setores internos do Campus e Reitoria;
X- Registrar o trâmite de processos nos sistemas relacionados ao setor, bem como dar os encaminhamentos necessários (colher ciência, solicitar novos documentos, etc);
XI- Registrar e manter atualizado informações dos servidores no sistema interno (planilhas, listas, etc);
XII- Digitalizar documentos dos servidores para arquivo em sua pasta pessoal digital;
XIII- Encaminhar documentos pertinentes do setor à Reitoria;
XIV- Orientar e registrar agendamento de férias.
XV- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.3 ASCOM

I - Apoiar a Ascom da Reitoria na execução da política de comunicação institucional do IFSULDEMINAS, baseada nos princípios norteadores da comunicação pública e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSULDEMINAS;
II - Promover a divulgação das atividades acadêmicas e administrativas do campus, principalmente no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão, por meio da produção jornalística e de assessoria de imprensa;
III - Realizar a cobertura jornalística de eventos e atividades do campus, proporcionando visibilidade às diversas áreas de atuação institucional;
IV - Gerenciar os veículos de comunicação institucional como site oficial do campus, mídias sociais, jornal, boletim eletrônico, vídeo institucional, mural eletrônico e murais;
V - Facilitar o acesso às informações de interesse institucional por meio dos veículos oficiais de comunicação institucional;
VI - Assessorar os demais setores da instituição nas atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;
VII - Colaborar com a Ascom da Reitoria na produção do material publicitário das campanhas de vestibular do IFSULDEMINAS;
VIII - Produzir e encaminhar "releases" (notícias como sugestão de pauta) para a imprensa, a fim de obter mídia espontânea, bem como atender às demandas de informação e de entrevistas dos veículos de comunicação (assessoria de imprensa);
IX - Promover a integração entre o campus e a comunidade, através dos meios de comunicação internos e externos;
X - Coordenar as relações da Direção Geral e de servidores com os veículos de comunicação, bem como orientar e assessorar durante entrevistas à imprensa;
XI - Acompanhar os processos administrativos da instituição que visem a execução das ações da Assessoria de Comunicação;
XII - Manter arquivo da produção jornalística e fotográfica do setor e de matérias jornalísticas sobre o campus divulgadas na imprensa;
XIII - Coordenar o cerimonial dos eventos do campus em que são necessários os protocolos previstos nas normas que regem o Cerimonial Público;
XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.4 Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC

I - Representar a Direção Geral no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
II - Identificar novas necessidades da Instituição quanto a Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
III - Implantar, padronizar e fiscalizar as políticas de Segurança da Informação e Comunicação no campus;
IV - Implantar, padronizar e fiscalizar outras políticas e diretrizes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação que devam ser adotadas pelo campus;

V - Gerenciar os investimentos e propor recursos para ações de Tecnologia da Informação e Comunicação;
VI - Implantar os projetos elaborados e aprovados;
VII - Propor e coordenar a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e a aquisição de equipamentos de TIC para mobiliar e manter o parque tecnológico, analisando estudos de viabilidade econômica e técnica e avaliando os produtos de acordo com as necessidades da instituição e a conformidade com Instrução Normativa MP/SLTI nº 04 de 11 de setembro de 2014;
VIII - Elaborar relatórios diversos inerentes a sua área, a fim de subsidiar a Direção Geral, Direção de Administração e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão na tomada de decisões;
IX - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
X - Manter intercambio com os demais campus e reitoria objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns;
XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.4.1 Setor de Suporte e Serviços

I - Operar, instalar e configurar equipamento e ferramentas de videoconferência e webconferência, bem como prestar suporte ao usuário;
II - Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Informática;
III - Levantar as necessidades de atualização de equipamentos de informática nos setores e sugerir a aquisição de novos equipamentos quando necessário;
IV - Manter e dar suporte (âmbito Campus) aos seguintes sistemas/serviços:
. Sistema Acadêmico em uso (GIZ);
. Sistema de Gestão Integrada em uso (SUAP);
. Sistema de Gerenciamento de Acervo da Biblioteca (Pergamum);
. Sistema de Requisições (SisReq);
. Sistema de Gerenciamento das Ilhas de Impressão (PaperCut – NF), e demais aplicações e serviços disponibilizados no WebServer local;
V - Efetuar a manutenção e atualização dos softwares utilizados nos setores;
VI - Avaliar as necessidades de instalação e configuração de software;
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Gerência de TIC.

1.4.2 - Setor de Redes e Infraestrutura

I - Garantir a segurança, integridade e disponibilidade dos dados da Instituição, monitorando a manutenção e conservação a nível físico e lógico;
II - Propor e conduzir a aquisição de insumos e equipamentos para manutenção da infraestrutura de redes;

III - Prover e assegurar funcionamento da “malha” de telecomunicações que atende o serviço de telefonia do Campus;
IV - Assegurar o correto funcionamento da infraestrutura de Ativos de rede do Campus;
V - Prestar serviço de instalação e manutenção na infraestrutura de redes;
VI - Identificar os equipamentos em situação de descarte e de substituição no “Backbone” da rede;
VII - Administrar e monitorar o funcionamento da infraestrutura de TI e a rede de dados do Campus;
VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Gerência de TIC.

2 Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão

I - Planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades de ensino, pesquisa e extensão do campus;
II - Coordenar e planejar o Projeto Político Pedagógico (PPI) e o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI) no campus;
III - Executar com fidelidade, as ações descritas no PPI e PDI;
IV - Submeter às instâncias democráticas do campus (CADEM, CPPD, CIS, CPA, etc) e da reitoria (Câmaras, CEPE, etc) os documentos e regulamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus;
V - Trabalhar para que o processo avaliativo seja diagnosticador da realidade do percurso educacional dos alunos, dos corpos docente e técnico-administrativos, da instituição como um todo, garantindo a transparência dos procedimentos educacionais, que envolvam o ensino, pesquisa e extensão;
VI - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes;
VII - Presidir as reuniões gerais entre docentes e técnicos administrativos que tenham relação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus;
VIII - Atuar como elo entre as atividades docentes e as atividades administrativas do campus;
IX - Manter a articulação entre as Coordenações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
X - Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da Educação junto ao Ministério da Educação;
XI - Interpretar mudanças no sistema educativo, dando suporte às atividades acadêmicas e administrativas do campus, atuando proativamente, apontando necessidades, oportunidades e direcionamentos;
XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

2.1 Coordenação de Ensino

I - Gerir toda a dinâmica e mecanismo do processo educativo;
II - Planejar, avaliar e liderar a execução do projeto educacional da instituição;
III - Estabelecer momentos de reflexão pedagógica que sejam capazes de visualizar o desenvolvimento do processo educacional e seus entraves;
IV - Presidir, ou participar, ou delegar responsabilidades e representação da coordenação em relação às comissões e atividades que tenham natureza pedagógica;
V - Criar condições para que as atividades educacionais tenham repercussão na comunidade, de modo que essa relação seja orgânica;
VI - Enriquecer a vida cultural dos alunos através de projetos culturais no campus;
VII - Estabelecer contato com os poderes locais e regionais e com entidades da sociedade civil de modo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, respeitando a organização geral do campus;
VIII - Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica, juntamente com o corpo docente, referente à educação do Ensino Médio e Profissional, dos Cursos Superiores de Tecnologia, Licenciaturas, Formação de Professores, Bacharelados e Pós-Graduação, cumprindo os princípios da legislação educacional;
IX - Realizar estudos para o aprimoramento das matrizes curriculares;
X - Possibilitar o intercâmbio das experiências didático-educacionais como forma de aprimorar o processo educacional;
XI - Manter a articulação com as Coordenações de Pesquisa e de Extensão, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
XII - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas das instâncias superiores;
XIII - Participar da organização do horário escolar, após consulta aos coordenadores de cursos, em conjunto com a Supervisão Pedagógica;
XIV - Participar e acompanhar a organização do calendário escolar em conjunto com a Supervisão Pedagógica e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;
XV - Participar e acompanhar das discussões das políticas educacionais referentes à Educação do Ensino Médio, Profissional e Tecnológico, assegurando diretrizes e procedimentos para o cumprimento dos princípios e objetivos da educação escolar, estabelecidos legislativamente;
XVI - Coordenar e controlar a utilização de recursos estruturais e de equipamentos didático-pedagógicos junto à equipe técnico-pedagógica;
XVII - Articular e mediar à equipe técnico-pedagógica, equipe docente com as direções e recursos didático-pedagógicos;
XVIII - Participar junto aos Setores e/ou Comissões responsáveis pelos projetos de reformas e construções físicas de forma a adequá-las ao processo ensino-aprendizagem;

XIX - Manter, organizada, a guarda de documentos, inerentes às atividades desta coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária.
XX - Acompanhar os trabalhos pertinentes aos coordenadores de cursos e demais áreas correlatas ao ensino;
XXI - Acompanhar as atividades relacionadas ao NAPNE;
XXII – Articular e acompanhar as atividades dos laboratoristas em conjunto com as coordenações de curso;
XXIII – Acompanhar, participar e dar suporte necessários aos processos referentes a cursos na modalidade EaD;
XXIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.1.1 Setor de Registro Acadêmico

I - Coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de diplomas dos cursos técnicos de nível médio e graduação;
II - Coordenar, acompanhar e participar como membro efetivo da COPESE na elaboração do Edital e Manual do Candidato referente ao processo de ingresso no campus;
III - Planejar, coordenar e monitorar o ingresso dos novos alunos no campus, realizando as matrículas e registrando todas as informações pertinentes ao aluno no registro escolar e acadêmico;
IV - Planejar e coordenar a renovação de matrículas dos alunos regularmente matriculados;
V - Coordenar, acompanhar e registrar o sistema de avaliação e as provas, informando as notas no sistema acadêmico, e providenciando regularmente o boletim de notas e frequências dos alunos;
VI - Providenciar listas nominais de alunos regularmente matriculados, quando solicitado pelos professores, coordenadores de cursos, Coordenação de Ensino (CE) e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE);
VII - Providenciar documentos pertinentes ao início e término do ciclo escolar aos alunos, tais como: declaração de aluno regularmente matriculado; histórico escolar, diploma entre outros;
VIII - Receber requerimentos de alunos e despachar sobre segunda chamada, pedidos de trancamento de matrícula (quando houver) dispensa de disciplinas e transferências internas e externas;
IX - Planejar, coordenar e zelar pelo arquivamento de documentação de alunos regulamente matriculados e egressos;
X - Manter a interlocução com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e Coordenação de Ensino (CE) na elaboração do calendário escolar e outras atividades pertinentes ao registro escolar;

XI – Coordenar os trabalhos do Pesquisador Institucional.

2.1.2 Setor de Assistência ao Educando

I - Acompanhar o processo educacional de modo a diagnosticar os problemas de aprendizagem e/ou convivência dos alunos, encaminhando-os para os setores adequados a fim de suprir suas carências;
II - Trabalhar com o corpo docente para que tenham uma visão mais concreta da vida global do aluno como um fator que interfere na dinâmica do processo educacional;
III - Estabelecer relação com a família dos alunos para informações, de modo a permitir o acompanhamento da vida escolar do educando;
IV - Manter o registro atualizado das atividades dos alunos de modo a acompanhar a sua vida estudantil;
V - Aplicar o regulamento disciplinar do corpo discente, quando necessário;
VI - Orientar e controlar a limpeza e conservação dos ambientes relacionados ao corpo discente;
VII - Trabalhar em conjunto com o NAPNE de modo a auxiliar no diagnóstico e solução de problemas relacionados a pessoas com necessidades educacionais específicas;
VIII - Coordenar e monitorar as atividades relacionadas à Assistência Estudantil;
IX -Manter a interlocução com a Coordenação de Ensino.

2.2 Coordenação de Pesquisa

I - Manter a articulação com a Coordenação de Ensino e Coordenação de Extensão, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
II - Desenvolver ações que viabilizem a formação de grupos de pesquisa no IFSULDEMINAS;
III - Divulgar as informações da pesquisa no IFSULDEMINAS, de forma a motivar os pesquisadores, e consolidar essa prática na instituição;
IV - Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas ações de Pesquisa;
V - Dar suporte para eventos técnicos científicos e sua divulgação das diversas áreas de atuação do campus, propiciando a aproximação entre a sociedade civil organizada e a comunidade escolar;
VI - Dar o suporte necessário ao Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) para o desenvolvimento da pesquisa na instituição;
VII - Assessorar o NIPE na análise dos projetos de pesquisa considerando os critérios básicos de conveniência, viabilidade e oportunidade;
VIII - Organizar junto ao NIPE as questões orçamentárias relacionadas à pesquisa;
IX - Auxiliar na organização dos laboratórios em função das disciplinas dos diversos cursos e dos projetos de pesquisa;

X - Assistir à Pró-Reitora de Pesquisa, no tocante as políticas institucionais a serem implementadas no campus, auxiliando na captação de recursos e bolsas junto aos órgãos de fomento;
XI - Coordenar e controlar as atividades de pesquisas que envolvam os projetos, grupos de pesquisa e laboratórios;
XII - Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento anual destinado à pesquisa;
XIII - Estimular a prática da pesquisa e sua interação com os aspectos produtivos, relativos ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs);
XIV - Incentivar a participação dos alunos em atividades de pesquisa no IFSULDEMINAS e em outras Instituições;
XV - Assessorar a Coordenadoria de Ensino em relação aos servidores do IFSULDEMINAS envolvidos com a pesquisa;
XVI - Acompanhar as solicitações dos servidores de liberação para participação em eventos técnicos e científicos, cursos de capacitação, participação em banca de avaliação e demais atividades, desenvolvidas fora da instituição e relacionadas à pesquisa, considerando as normativas vigentes;
XVII - Representar a Coordenadoria como membro nato, na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e no Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE);
XVIII - Manter, organizada, a guarda de documentos, inerentes às atividades desta coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária;
XIX - Apoiar as ações ligadas à Inovação Tecnológica (ELITT);
XX - Criar mecanismos de aproximação com empresas, Universidades, Centros de Pesquisa com objetivo de desenvolvimento de projetos de pesquisa, com foco na geração de patentes (ELITT);
XXI - Acompanhar as atividades dos grupos de pesquisa;
XXII - Assessorar os grupos de inovação, inventores independentes e grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;
XXIII - Fomentar a realização de eventos, relativos à Pesquisa;
XXIV - Gerenciar e acompanhar os processos de aquisição de materiais destinados à pesquisa;
XXV - Coordenar a seleção de bolsistas e projetos através de editais específicos;
XXVI - Coordenar e controlar as atividades de pesquisas que envolvem os projetos, os grupos de pesquisa, os laboratórios e as unidades de pesquisa;
XXVII - Assessorar a Coordenadoria de Ensino em relação as atividades de pós-graduação do campus;
XXVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.3 Coordenação de Extensão

I - Manter a articulação com a Coordenação de Ensino e Coordenação de Pesquisa, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
II - Divulgar as informações da extensão no IFSULDEMINAS, de forma a consolidar essa prática na instituição;
III - Gerenciar e coordenar a execução de ações de extensão institucional e interinstitucional;

IV - Promover eventos técnicos científicos para ampla divulgação das diversas áreas de atuação do campus, propiciando a aproximação entre a escola e a comunidade (CIEC);
V - Promover intercâmbio com outras instituições, incentivando o contato entre docentes, alunos e técnico-administrativos no desenvolvimento de ações extensionistas;
VI - Incentivar, organizar e auxiliar na implantação de projetos e programas de extensão;
VII - Incentivar a participação dos alunos em eventos de extensão no IFSULDEMINAS e em outras Instituições;
VIII - Organizar a expedição e registro de atestados e certificados relativos à execução das ações de extensão;
IX - Estimular e auxiliar na divulgação das ações de extensão realizadas por servidores e discentes;
X - Orientar todos os setores do campus quanto aos procedimentos a serem adotados no encaminhamento das propostas das ações de extensão;
XI - Coordenar a execução do Programa Institucional de bolsas de extensão;
XII - Estimular a organização de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);
XIII - Divulgar os cursos e projetos do IFSULDEMINAS;
XIV - Organizar junto ao NIPE as questões orçamentárias relacionadas extensão;
XV - Coordenar as ações relacionadas a estágio no campus (CIEC);
XVI - Apoiar alunos e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos, de vagas para estágio, emprego e agenciamento de oportunidades (CIEC);
XVII - Monitorar os egressos e gerar indicadores objetivando o desenvolvimento de ações do IFSULDEMINAS (CIEC);
XVIII - Estabelecer contato com os poderes locais e regionais e com entidades da sociedade civil de modo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, respeitando a organização geral do campus;
XIX - Criar condições para que as atividades educacionais tenham repercussão na comunidade;
XX - Enriquecer a vida cultural dos alunos através de programas sociais, artísticos e culturais no campus;
XXI - Dar o suporte necessário ao Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) para o desenvolvimento da extensão na instituição;
XXII - Manter, organizada, a guarda de documentos, inerentes ás atividades desta coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária;
XXIII -Assistir à Pró-Reitora de Extensão;
XXIV - Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento anual destinado à extensão;
XXV - Representar a Coordenadoria como membro nato, na Câmara de Extensão (CAEX) e no Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE);
XXVI – Manter a articulação com o Setor de Esporte, Cultura e Lazer;
XXVII – Dar o suporte necessário ao Centro de Integração Escola Comunidade (CIEC);
XXVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.3.1 Centro de Integração Escola Comunidade

I - Identificar e divulgar oportunidades de estágio junto às empresas e demais órgãos;
II - Cadastro e celebração convênios com as empresas concessoras de estágio e celebrar Termo de Compromisso entre as partes;
III - Proceder ao encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos ao estágio;
IV - Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio;
V - Fornecer aos estagiários informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;
VI - Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários, definir e divulgar, juntamente com a Coordenação de Curso, datas limites para entrega dos relatórios;
VII - Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;
VIII - Protocolar relatório de estágio e encaminhar toda documentação de estágio ao Setor de Registros Acadêmicos para fins de expedição de diplomas e arquivo;
IX - Acompanhar os egressos e encaminhar os mesmos ao mercado de trabalho;
X - Apoiar a coordenação de extensão no registro de eventos, cursos FIC, palestras, visitas técnicas e projetos de extensão;
XI - Apoiar a elaboração de editais de estágio remunerado, divulgar os editais, participar dos processos de seleção dos candidatos, acompanhar e supervisionar a frequência e a documentação dos estagiários remunerados;
XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Extensão e /ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.3.2 Setor de Esporte, Cultura e Lazer

I - Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades esportivas, de cultura e de lazer realizadas no âmbito do campus;
II - Administrar, controlar e zelar pelo patrimônio do Setor de Esporte, Cultura e Lazer, assim como equipamentos, implementos e materiais esportivos;
III - Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades relacionadas ao esporte, atividades extra-curriculares, iniciação e treinamento esportivo e competições no contexto do ano letivo escolar;
IV - Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades relacionadas à cultura e atividades extra-curriculares no contexto do ano letivo escolar;
V - Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades relacionadas ao lazer e atividades extra-curriculares no contexto do ano letivo escolar;

VI - Apoiar o planejamento e coordenação dos treinamentos das equipes esportivas representativas do campus em competições oficiais e não oficiais;
VII - Apoiar atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório no âmbito do Setor de Esporte, Cultura e Lazer;
VIII - Manter a articulação com a Coordenadoria de Extensão nas atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer no campus;
IX - Manter a interlocução com a Coordenadoria de Pesquisa e de Extensão viabilizando as iniciativas de pesquisa e extensão voltadas para atividade física, esporte e cultura;
X - Representar o campus em Congressos Técnicos Esportivos.

3 Direção de Administração e Planejamento

I - Coordenar os processos de planejamento, orçamento, execução financeira e contábil;
II - Fomentar o desenvolvimento de sistemas de informação e racionalização de custos;
III - Assinar em conjunto com o ordenador de despesas os atos ligados à execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente, além de participar da elaboração do processo de prestação de contas ordinária anual em conjunto com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil e Setor Financeiro e Contábil;
IV - Acompanhar e avaliar a elaboração, implantação e implementação dos planos, programas e projetos da Entidade Educacional, nos níveis estratégicos, tático e operacional, necessários ao pleno desenvolvimento institucional;
V - Supervisionar e zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
VI - Elaborar e acompanhar a execução dos projetos e dos planos de trabalho para obtenção de recursos financeiros em conjunto com a Coordenação Orçamentária, Financeira;
VII - Elaborar, sistematizar e apresentar o Relatório Anual de Gestão;
VIII - Supervisionar os processos de prestação de contas da instituição junto à sociedade e aos órgãos de controle;
IX - Propor à Direção Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos da Instituição, no âmbito de sua competência;
X - Coordenar e supervisionar e as atividades inerentes à administração de bens patrimoniais, de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços;
XI - Supervisionar a execução das licitações referentes as aquisições e contratações;
XII - Gerenciar a elaboração da proposta orçamentária anual;
XIII - Acompanhar a execução e controlar o orçamento do campus;

XIV - Gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos no campus;
XV- Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

3.1 Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil

I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução das atividades relacionadas com orçamento, finanças e contabilidade, além da participação na elaboração do processo de prestação de contas ordinária anual em conjunto com a Direção de Administração e Planejamento, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Setor Financeiro e Contábil;
II - Planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas ao setor financeiro e contábil;
III - Controlar as despesas e receitas no âmbito do orçamento e no âmbito de sua competência;
IV - Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão com dados pertinentes a sua amplitude de atuação;
V - Subsidiar a Auditoria Interna na fiscalização dos investimentos, aplicação dos recursos e execução orçamentária;
VI - Acompanhar a execução dos projetos e dos planos de trabalho para obtenção de recursos financeiros em conjunto com a Direção de Administração e Planejamento e a Direção Geral;
VII - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros em consonância com as políticas institucionais;
VIII -Atuar como cadastradora da Instituição para acesso a Rede SERPRO e aos sistemas de governo da área;
IX - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Administração e Planejamento e Direção Geral.

3.1.1 Setor Financeiro e Contábil

I - Classificar despesas e emitir empenhos dos compromissos assumidos pela Instituição na aquisição de bens e serviços em consonância com a legislação vigente, bem como efetivar os devidos pagamentos;
II - Receber, depositar, acompanhar e informar à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil das receitas previamente estimadas e eventuais que forem arrecadadas;
III - Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão com dados contábeis e financeiros;
IV - Subsidiar a Auditoria Interna e Externa com informações e dados para a elaboração de relatórios de avaliação institucional;

V - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e/ou contratos firmados entre a Instituição e outras entidades e organizações nacionais e internacionais;
VI - Supervisionar e conferir a emissão das Ordens Bancárias, Guias da Previdência Social, DARF'S e Notas de Lançamentos;
VII - Analisar e ajustar as contas contábeis, elaborar balanços, balancetes, demonstrativos, gráficos e executar atividades de escrituração e controle contábil;
VIII - Manter atualizadas as certidões negativas referentes a tributos federais, estaduais e municipais;
IX - Conferir e dar conformidade aos documentos e relatórios diários e resolver questões de ordem bancária;
X - Elaborar os processos de prestação de contas da Instituição junto aos órgãos de controle;
XI - Manter atualizado os dados relativos aos bens imóveis do campus no Spiunet;
XII - Elaborar e fornecer as declarações exigidas pelo fisco;
XIII - Executar a conformidade contábil;
XIV - Apoiar a fiscalização de contratos na conferências da documentação trabalhista, fiscal e previdenciária;
XV - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Contábil, Financeira e Orçamentária e Direção de Administração e Planejamento.

3.2 Coordenação de Infraestrutura e Serviços

I - Organizar, planejar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à vigilância, portarias, transportes, limpeza, garagem, manutenção elétrica, hidráulica, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos diversos, execução de projetos relacionados à construção civil;
II - Supervisionar, organizar, controlar e avaliar as atividades inerentes à manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
III - Supervisionar, organizar, controlar e avaliar as atividades inerentes à construção de bens imóveis;
IV - Acompanhar a execução dos serviços terceirizados, informando tempestivamente à Direção de Administração e Planejamento as ocorrências;
V - Supervisionar o agendamento de transportes e a emissão de diárias e passagens;
VI - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Administração e Planejamento e Direção Geral.

3.2.1 Setor de Transporte

I - Programar, coordenar e controlar os serviços de transporte de pessoas e materiais;
II - Planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos, os contratos e as atividades de transporte, conforme legislações pertinentes.
III - Verificar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
IV - Fiscalizar a documentação dos veículos e motoristas;
V - Manter atualizadas as apólices de seguro dos veículos.
VI - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Infraestrutura e Serviços e Direção de Administração e Planejamento.

3.3 Coordenação de Administração

I - Planejar e gerenciar os processos de compras e contratações do campus;
II - Coordenar e realizar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e modernização do campus;
III - Coordenar processos de regularização de funcionamento do campus junto aos órgãos credenciadores da área de licitações;
IV - Estabelecer diretrizes e propor normas para o desenvolvimento das atividades da área de licitações e compras, visando a economicidade e a eficácia dos recursos públicos, observando a legislação vigente;
V- Acompanhar e avaliar a elaboração, implantação e implementação dos planos, programas e projetos da Instituição, nos níveis estratégico, tático e operacional, necessários ao pleno desenvolvimento da Instituição;
VI - Planejar e coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Planejamento, as atividades envolvendo o orçamento do campus;
VII - Coordenar as ações de recebimento e identificação de materiais e equipamentos;
VIII - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de materiais e equipamentos;
IX - Coordenar e supervisionar a elaboração do inventário e tomada de contas do almoxarifado do campus;
X -Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão com dados pertinentes a sua amplitude de atuação;
XI - Coordenar as atividades referentes aos contratos, inclusive quanto à sua execução física, orçamentária e financeira, o efetivo atendimento aos usuários com relação às cláusulas contratadas, os preços contratados, os respectivos relatórios, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal, dentre outras atividades pertinentes à área;

XII - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Administração e Planejamento e Direção Geral.

3.3.1 Setor de Compras e Licitações

I - Realizar os procedimentos necessários para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços, na forma da legislação vigente;
II - Definir normas para solicitação de compras de materiais e serviços, visando à dinamização do processo, à racionalização dos trâmites e à eficácia das aquisições;
III - Formalizar e realizar as compras diretas, licitações e trâmite dos processos de todas as compras efetuadas;
IV - Efetuar os cadastramentos de fornecedores no sistema SICAF;
V - Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, com os dados da área;
VI - Executar e orientar todos os procedimentos relativos às licitações;
VII - Estabelecer, de forma cronológica, respeitando-se a programação orçamentária previamente determinada, as datas de licitação para aquisição de materiais/bem E serviços;
VIII - Providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes;
IX - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento.

3.3.2 Gestão de Contratos

I - Apoiar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação - Geral de Convênios e Gestão de Contratos do IFSULDEMINAS, auxiliando na redação de contratos, termos aditivos e outras ações pertinentes;
II - Manter atualizada a planilha referente ao Controle de Contratos, contendo o número do contrato, empresa, objeto, funcionários, vigência, contato, fiscal titular, fiscal substituto, valor mensal, valor anual, prorrogação solicitada;
III - Manter atualizada a pasta contratos de cada contrato, sobretudo quanto à armazenagem dos documentos de forma digital;
IV - Acompanhar a execução dos contratos, sobretudo quanto à vigência, verificando se haverá prorrogação ou início de novo processo licitatório;
V - Notificar as empresas quanto às ocorrências na execução dos contratos;
VI - Manter contato com os prepostos das empresas contratadas referente à execução do contrato, quando poderão ser identificadas imperfeições e sugestões de melhoria;
VII - Atualizar os livros de ocorrências dos contratos;

VIII - Realizar consulta das notas fiscais encaminhadas pelos fiscais de contrato, quanto a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações exigidas pela legislação em vigência;
IX - Acompanhar e orientar os fiscais de contrato quanto aos procedimentos a serem realizados no SIASG;
X - Realizar a publicação dos contratos em veículos oficiais e elaborar os cronogramas no SIASG;
XI - Realizar a apropriação dos contratos no SIASG;
XII - Manter atualizadas as informações referentes aos contratos e de seus respectivos fiscais no SIASG;
XIII - Encaminhar, quando necessário, aos servidores, esclarecimentos sobre contratos administrativos, obtidos dos manuais de contratos da AGU, TCU e CGU;
XIV - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento.

3.3.3 Setor de Almoxarifado e Patrimônio

I - Emitir e enviar Ordem de Fornecimento aos fornecedores e acompanhar os prazos de entrega, notificando os fornecedores quando necessário;
II - realizar o cadastro e lançamento das Notas de Empenho no Sistema de Controle de Almoxarifado e Patrimônio (SUAP);
III - Executar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, conferindo, registrando, estocando os materiais adquiridos;
IV - Encaminhar ao Setor Financeiro e Contábil as notas fiscais aceitas, atestadas e autorizadas pela Diretoria Geral;
V - Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição, bem como solicitar sua aquisição;
VI- Manter atualizados os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, buscando eficiência no controle operacional do setor;
VII- Viabilizar e realizar inventários periódicos dos materiais estocados elaborando balancetes e outros relatórios solicitados;
VIII - Disponibilizar os materiais aos seus usuários mediante requisições devidamente autorizadas;
IX - Receber, cadastrar e regularizar a aquisição de bens permanentes adquiridos pela instituição e demais atividades referentes ao controle patrimonial no Sistema Informatizado (SUAP);

X - Enviar, mensalmente, relatório atualizado ao Setor de Contabilidade informando quaisquer alterações referentes as aquisições e baixas de bens patrimoniados;
XI - Afixar plaqueta de identificação única gerada no sistema de controle em todos os bens permanentes;
XII - Coletar e registrar informações relativas à localização, estado de conservação e situação de cada bem permanente;
XIII - Executar as atividades registro, controle, guarda, conservação, e desfazimento dos bens patrimoniados;
XIV - Executar as rotinas administrativas de tombamento, transferência, movimentação, desfazimento, baixa e inventário dos bens patrimoniais;
XV - Elaborar Termos de Responsabilidade encaminhar ao responsável pela guarda e conservação do bem;
XVI - Manter atualizado os registros de entrada, atualização, movimentação e saída de bens do acervo patrimonial móvel;
XVII - Coordenar e acompanhar a distribuição dos bens permanentes dentro da instituição;
XVIII- Acompanhar e supervisionar a manutenção e o conserto dos bens patrimoniais;
XIX - Comunicar formalmente a Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento sobre roubo, desaparecimento, bem como solicitar que se instale os mecanismos necessários para efetuar baixas de bens patrimoniais;
XX - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XXI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento.

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
R. Adolfo Olinto, 156
Centro
CEP 37550-118
Pouso Alegre/MG
* POUSO ALEGRE *

TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **MARCELO BREGAGNOLI,** reconduzido pelo Decreto de 23 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais,** com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Cláudio Henrique Bechara**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo empossado.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018

ROSSIELI SOARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MARCELO BREGAGNOLI

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 05/05/2019 11:40:32 2148
Em Testemunho da verdade.
CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA
Emol.: R$5,04 TFJ: R$1,49 Total: R$6,53

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
R. Adolfo Olinto, 156
CEP 37550-118
Pouso Alegre/MG
* POUSO ALEGRE *
AUTENTICADO
CWE 83652
Selo de Fiscalização

Analógico/Digital: Analógico
Curva: UIT-1546
Latitude: 20S425100
HCl(m): 26,00
G Max Sl(dBd): 0,00
Demais Perdas(dB): 0,50
Município: Passos - MG
Eficiência: 0,806
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Serviço: FM
Canal: 292
Longitude: 46W374000
Pot. TX (KW): 0,350
Comp.Linha-L(m): 33,00
Atenuação(dB/100m): 1,32
Cbt(m): 794
Erp máx(KW): 0,282
Intervalo Radiais: 10

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	738	64	0,59	0,348	0,098	0,162	6,121	3,232	6,121	13,518	0%-100%
10	730	92	0,56	0,314	0,088	0,168	6,189	3,246	6,189	13,779	0%-100%
20	697	125	0,54	0,292	0,082	0,262	7,085	3,690	7,085	15,798	0%-100%
30	707	115	0,52	0,270	0,076	0,207	6,604	3,417	6,604	14,859	0%-100%
40	714	108	0,51	0,260	0,073	0,178	6,308	3,269	6,308	14,252	0%-100%
50	728	94	0,50	0,250	0,070	0,136	5,799	3,021	5,799	13,155	0%-100%
60	712	110	0,50	0,250	0,070	0,176	6,284	3,250	6,284	14,242	0%-100%
70	740	82	0,50	0,250	0,070	0,110	5,416	2,837	5,416	12,291	0%-100%
80	787	35	0,51	0,260	0,073	0,037	3,784	2,058	3,784	8,401	0%-100%
90	785	37	0,52	0,270	0,076	0,041	3,924	2,128	3,924	8,708	0%-100%
100	794	28	0,54	0,292	0,082	0,032	3,577	1,975	3,577	7,818	0%-100%
110	796	26	0,56	0,314	0,088	0,031	3,552	1,971	3,552	7,705	0%-100%
120	777	45	0,60	0,360	0,102	0,059	4,658	2,526	4,658	10,207	0%-100%
130	790	32	0,63	0,397	0,112	0,049	4,161	2,294	4,161	8,976	0%-100%
140	795	32	0,67	0,449	0,127	0,055	4,319	2,390	4,319	9,252	0%-100%
150	784	38	0,70	0,490	0,138	0,075	4,780	2,628	4,780	10,230	0%-100%
160	798	24	0,74	0,548	0,154	0,046	4,076	2,295	4,076	8,538	0%-100%
170	877	-55	0,78	0,608	0,172	0,021	3,091	1,817	3,091	6,220	0%-100%
180	872	-50	0,83	0,689	0,194	0,023	3,155	1,888	3,155	6,403	0%-100%
190	882	-60	0,87	0,757	0,213	0,024	3,276	1,943	3,276	6,545	0%-100%
200	858	-36	0,90	0,810	0,228	0,026	3,336	1,985	3,336	6,650	0%-100%
210	847	-25	0,94	0,884	0,249	0,028	3,414	2,036	3,414	6,786	0%-100%
220	851	-29	0,97	0,941	0,265	0,029	3,472	2,073	3,472	6,886	0%-100%
230	819	3	0,99	0,980	0,276	0,030	3,510	2,097	3,510	6,952	0%-100%
240	799	23	1,00	1,000	0,282	0,074	4,765	2,741	4,765	9,672	0%-100%
250	780	39	0,98	0,960	0,271	0,145	5,917	3,323	5,917	12,153	0%-100%
260	764	58	0,96	0,922	0,260	0,247	6,963	3,862	6,963	14,360	0%-100%
270	769	53	0,94	0,884	0,249	0,207	6,597	3,663	6,597	13,653	0%-100%
280	751	71	0,91	0,828	0,234	0,305	7,407	4,065	7,407	15,356	>100%
290	745	77	0,87	0,757	0,213	0,317	7,496	4,087	7,496	15,616	>100%
300	775	47	0,83	0,689	0,194	0,137	5,806	3,207	5,806	12,198	0%-100%
310	815	7	0,77	0,593	0,167	0,020	3,070	1,803	3,070	6,183	0%-100%
320	830	-8	0,73	0,533	0,150	0,013	2,983	1,744	2,983	6,031	0%-100%
330	798	24	0,69	0,476	0,134	0,041	3,910	2,194	3,910	8,252	0%-100%
340	793	29	0,65	0,423	0,119	0,046	4,072	2,259	4,072	8,715	0%-100%
350	761	61	0,61	0,372	0,105	0,107	5,376	2,885	5,376	11,813	0%-100%

Eng.º Cândido Henrique Pereira de Freitas

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 156

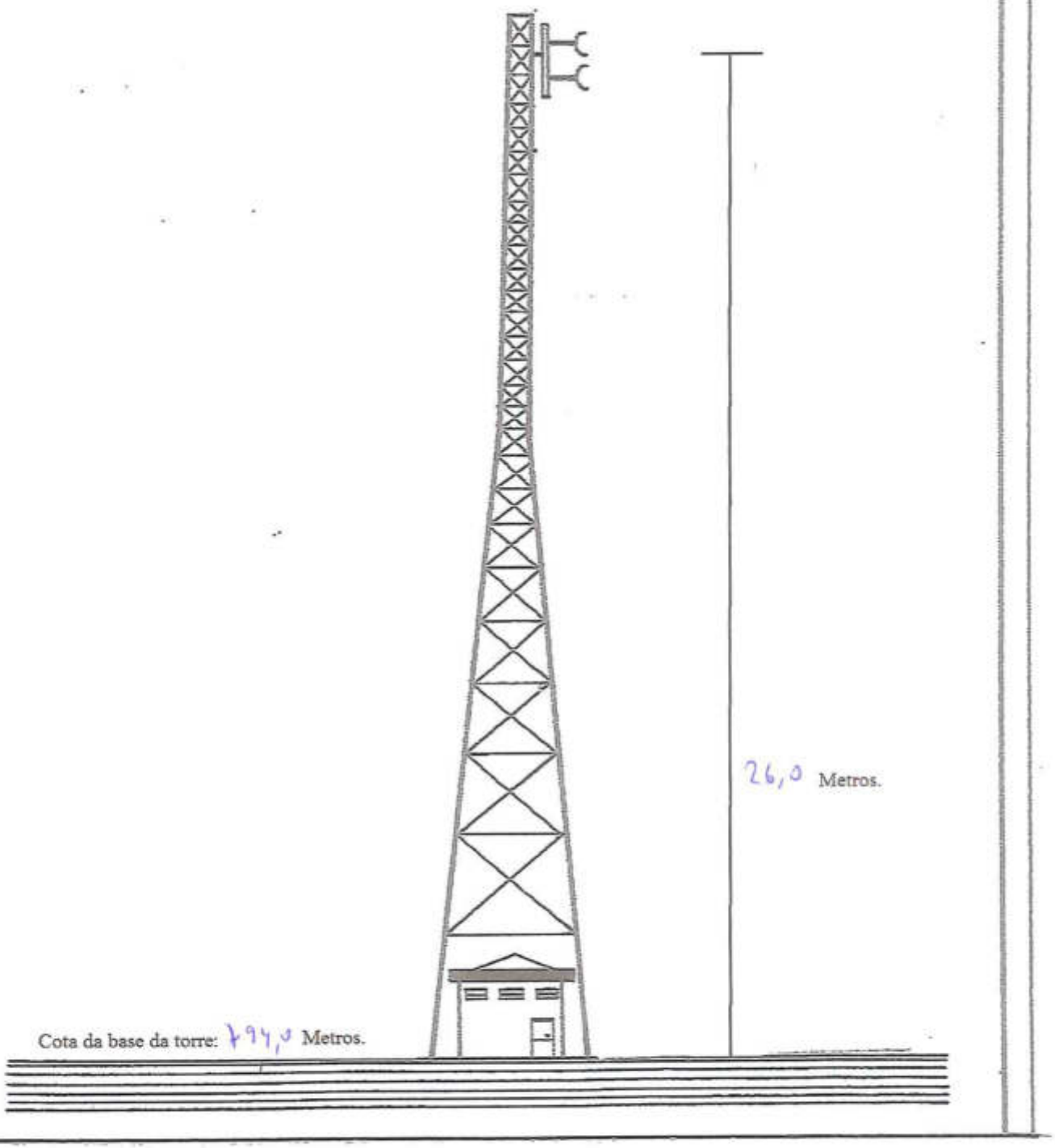
26,0 Metros.
Cota da base da torre: 794,0 Metros.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004960327

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TEC. DO SUL DE MINAS GERAIS — CNPJ: 10.648.539/0007-09

Logradouro: RUA MÁRIO RIBOLA — Nº: 000409

Complemento: BLOCO B - SALA 203 — Bairro: PENHA II

Cidade: PASSOS — UF: MG — CEP: 37903358

Contrato: - Celebrado em:

Valor: 5.800,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA MÁRIO RIBOLA — Nº: 000409

Complemento: BLOCO B - SALA 203 — Bairro: PENHA II

Cidade: PASSOS — UF: MG — CEP: 37903358

Data de início: 17/12/2018 Previsão de término: 21/12/2018

Finalidade: CULTURAL

Proprietário: INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TEC. DO SUL DE MINAS GERAIS — CNPJ: 10.648.539/0007-09

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	350.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO [

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1. Conassul 20 de Dezembro de 2018

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E T CNPJ: 10.648.539/0007-09

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$5.800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 19/12/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 00000000004822009

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 18/12/2018 08:33:05

INSTRUÇÕES:

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA A

APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento P

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento P

COBAN:22386 LOJA:72 PDV:001
19/12/2018 BANCO DO BRASIL 08:01:18
001222449 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI

00190000090283213300904822009173177550000006294
BENEFICIARIO:
CONSELHO R E A MINAS GERAIS
NOME FANTASIA:
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A
CNPJ: 17.254.509/0001-63
PAGADOR:
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS
CPF: 271.882.726-20

NR. DOCUMENTO	720,001
NOSSO NUMERO	28321330004822009
CONVENIO	02832133
DATA DE VENCIMENTO	31/12/2018
DATA DO PAGAMENTO	19/12/2018
VALOR DO DOCUMENTO	82,94
VALOR COBRADO	82,94

NR.AUTENTICACAO F.F39,2A1,882,DA3,ABE

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS CPF/CNPJ: 271.882.726-20
RUA SAGRADA FAMILIA 652 - SANTA TERESA, TRES CORACOES -MG CEP:37
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento
28321330004822009	28321330004822009	31/12/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17.254.509/000
AV ALVARES CABRAL 1600 , BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170001

Agência/Código do Beneficiário
3394-4 / 5780-0

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO I

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
1. Conasul 120 de Dezembro de 2018

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E T CNPJ: 10.648.539/0007-09

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$5.800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 Registrada em: 19/12/2018 Valor Pago: 82,94 Nosso Número: 0000000004822009

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00248-03-00528**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **03/10/2018**

Fabricante:
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
PRACA DA PIRAMIDE, 175 NºS/N ARCO-IRIS
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174, emitido pelo **ACTA-SUPERV.TEC. INDEPENDENTE.** Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):
SP 100 ágile - (SP 100 ágile) /SP 200 ágile - (SP 200 ágile) /SP 300 ágile - (SP 300 ágile) /SP 1000 ágile - (SP 1000 ágile) /SP 3000 ágile - (SP 3000 ágile) /SP 6000 ágile - (SP 6000 ágile) /SP 12000 ágile - (SP 12000 ágile) /SP 24000 ágile - (SP 24000 ágile) /SP 36000 ágile - (SP 36000 ágile) /SP 48000 ágile - (SP 48000 ágile) /SP300A ágile - (SP300A ágile) /SP500A ágile - (SP500A ágile) /SP1000A ágile - (SP1000A ágile) /SP3000A ágile - (SP3000A ágile) /SP5000A ágile - (SP5000A ágile) /SP10000A ágile - (SP10000A ágile) /SP20000A ágile - (SP20000A ágile) /SP25000A ágile - (SP25000A ágile) /SP30000A ágile - (SP30000A ágile) /SP35000A ágile - (SP35000A ágile)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	48.000,0	180KF3EGN, 256KF8EHF, 300KF8EWF

Linha ágile – Energ Saving
Potência máxima redutível até: 10Watts.
SP100 ágile - 100 Watts; SP200 ágile - 200 Watts; SP300 ágile - 300 Watts; SP1000 ágile - 1000 Watts; SP3000 ágile - 3000 Watts; SP6000 ágile - 6000 Watts; SP12000 ágile - 12000 Watts; SP24000 ágile - 24000 Watts; SP36000 ágile - 36000 Watts; SP 48000 ágile - 48000 Watts.
Linha ágile - Linha Econômica
Potência máxima redutível até: 10Watts.
SP300A ágile - 300 Watts; SP500A ágile - 500 Watts; SP1000A ágile - 1000 Watts; SP3000A ágile - 3000 Watts; SP5000A ágile - 5000 Watts; SP10000A ágile - 10000 Watts; SP20000A ágile - 20000 Watts; SP25000A ágile - 25000 Watts; SP30000A ágile - 30000 Watts; SP 35000A ágile - 35000 Watts.

Observações

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 10/10/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração

PASSOS/MG, 21 de dezembro de 2018.

À

Diretoria Regional da ANATEL em Minas Gerais.
Rua Maranhão, 166 – Sala 1100 – B.Santa Efigênia.
30.150-330 – Belo Horizonte/MG.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, pretendente a executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **PASSOS/MG**, vem a presença de VSa. **apresentar seu Projeto de Aprovação de Locais e Equipamentos**.

Cordialmente,

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/06/2018
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.º 039.601.696-04

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS** atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PASSOS, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/08/2018
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.º 039.601.696-04

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, na localidade de **PASSOS/MG**, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

PASSOS, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/08/2016
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.º 039.601.696-04

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, na localidade de **PASSOS/MG**, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, na localidade de **PASSOS/MG**, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

MEMÓRIA DESCRITIVA

1 - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA:

- Nome da Entidade Requerente:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

- Endereço completo da sede:

Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203.
CEP: 37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG.

- Espécie e data do Ato de Outorga:

-

- Freqüência de operação:

106,3 MHz.

- Canal: 292 E.

- Potência de operação do transmissor:

0,350 Kw.

- Classe: "C"

- Modo de operação: Estereofônico.

2- SISTEMA IRRADIANTE:

a) Tipo de antena: Onidirecional.

b) Fabricante e modelo da antena:

INOVATOR ANTENAS LTDA.

Modelo: INV-30 (02 - elementos).

c) Polarização: Vertical.

d) Ganho máximo em relação ao Dipolo de Meia Onda:

0,00 dBd ou 1,00 vezes.

e) Tipo de estrutura de sustentação:

Auto-suportada.

f) Altura física da estrutura de sustentação em relação à sua base:

32,00 metros.

g) Altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação: 26,00 metros.

h) Altitude da base da estrutura de sustentação sobre o nível do mar:

794,00 metros.

i) Altura do centro geométrico da antena sobre o nível médio geral do terreno: 37,11 metros.

3 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE RF:

a) Fabricante e modelo:

KMP PIRELLI.

Modelo: LCF 7/8".

b) Impedância característica: 50 OHMS.

c) Comprimento total: 33,00 metros.

d) Atenuação em dB por 100 metros: 1,32 dB/100 metros.

e) Eficiência: 0,806.

4 - ERP MÁXIMA (kW):

a) ERP máx. = Pt X G X Ef
ERP máx. = 0,350 X 1,000 X 0,806
ERP máx. = 0,282 KW.

b) ERP por radial: Vide tabela de contornos.

5 - SITUAÇÃO GERAL:

- ESTAÇÃO TRANSMISSORA:

a) Endereço completo do local do transmissor:

Rua Mário Ribola, 409.
CEP: 37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG

b) Coordenadas Geográficas do local do sistema irradiante:

20° 42' 51" S.

46° 37' 40" W.

- ENDEREÇO DO ESTÚDIO:

Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203.
37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG

- Sistemas irradiantes de Estações de Radiodifusão Sonora, utilizando Torres irradiantes com Modulação em Amplitude, existentes a menos de 3 Km do local proposto.:

Inexistente.

- Estações de Enlaces de Microondas existentes a menos de 1,5 Km do local proposto:

Inexistente.

- Distâncias aos contornos das diversas áreas de serviço, segundo cada radial:

Vide tabela de contornos.

- Distância média ao contorno 2: 4,84 Km.

- NÍVEL MÉDIO DO TERRENO:

Cartas utilizadas:

Cartas de PASSOS e região.

a) Denominação:

Levantamento aerofotogramétrico.

b) Procedência: I.B.G.E.

c) Escala: 1:50.000

d) Equidistância das curvas de nível:

20,0 metros.

e) Data da publicação: 1970.

Os cálculos foram feitos através do SIGANATEL.

- **NÍVEL MÉDIO:**

NÍVEL MÉDIO GERAL DO TERRENO: 784,89 metros.*

* - Vide tabela de contornos.

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto da estação constante dos formulários em anexo, atendem as seguintes exigências:

- Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Decreto nr. 83.399, de 03 de maio de 1979, D.O.U. de 04 de maio de 1979;
- Lei 6.442, de 26 de setembro de 1977, D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Portaria nr. 1.141/GM5-MAer, de 08 de dezembro de 1987;
- Demais legislações pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sagrada Família, 652 – Bairro Santa Teresa - CEP 37.410-000 - Três Corações/MG
TELEFONE (DDD): (035) 3231-1313
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: 25.670/D
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA (Região da instalação da Estação): 25.670/D.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

- PROFISSIONAL HABILITADO

Nome: **CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS.**

Endereço: Rua Sagrada Família, 652 – Bairro Santa Teresa.

37.410-236 - Três Corações/MG.

CREA.: 25.670/D

Data: 21/12/2018

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, para fins de comprovação, perante a **ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações** que a entidade atende a todas as exigências das normas técnicas vigentes.

Profissional habilitado:

- Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
- CREA: 25.670/D
- CPF: 271.882.726-20
- Data: 21/12/2018.

Eng.Cândido Henrique Pereira de Freitas.

- Endereço: Rua Sagrada Família, 652. Bairro Santa Teresa.
  37.410-000 - Três Corações/MG.
  email: chpf@hotmail.com

CONTORNO DAS DIVERSAS ÁREAS DE SERVIÇO SEGUNDO CADA RADIAL

RADIAIS AZIMUTES (GRAUS)	NMT AZ	HSNMT AZ	$\left(\frac{E}{Emax}\right)^2$	POTÊNCIA PROPOSTA PERP. (KW)	POTÊNCIA PROPOSTA PERP. (dBk)	CONTORNOS		
						C1	C2	C3
0	738	84	0,348	0,098	-10,08	3,232	6,121	13,518
10	730	92	0,314	0,088	-10,55	3,246	6,189	13,779
20	697	125	0,292	0,082	-10,86	3,660	7,085	15,798
30	707	115	0,270	0,076	-11,19	3,417	6,604	14,859
40	714	108	0,260	0,073	-11,36	3,269	6,308	14,252
50	728	94	0,250	0,070	-11,54	3,021	5,799	13,155
60	712	110	0,250	0,070	-11,54	3,250	6,284	14,242
70	740	82	0,250	0,070	-11,54	2,837	5,416	12,291
80	787	35	0,260	0,073	-11,36	2,058	3,784	8,401
90	785	37	0,270	0,076	-11,19	2,128	3,924	8,708
100	794	28	0,292	0,082	-10,86	1,975	3,577	7,818
110	796	26	0,314	0,088	-10,55	1,971	3,552	7,705
120	777	45	0,360	0,102	-9,91	2,526	4,658	10,207
130	790	32	0,397	0,112	-9,50	2,294	4,161	8,976
140	790	32	0,449	0,127	-8,96	2,390	4,319	9,252
150	784	38	0,490	0,138	-8,60	2,628	4,780	10,230
160	798	24	0,548	0,154	-8,12	2,295	4,076	8,538
170	877	-55	0,608	0,172	-7,64	1,817	3,091	6,220
180	872	-50	0,689	0,194	-7,12	1,888	3,195	6,403
190	882	-60	0,757	0,213	-6,71	1,943	3,276	6,545
200	858	-36	0,810	0,228	-6,42	1,985	3,336	6,650
210	847	-25	0,884	0,249	-6,03	2,036	3,414	6,786
220	851	-29	0,941	0,265	-5,76	2,073	3,472	6,886

230	819	3	0,980	0,276	-5,59	2,097	3,510	6,952
240	799	23	1,000	0,282	-5,49	2,741	4,765	9,672
250	783	39	0,960	0,271	-5,67	3,323	5,917	12,153
260	764	58	0,922	0,260	-5,85	3,862	6,963	14,360
270	769	53	0,884	0,249	-6,03	3,663	6,597	13,653
280	751	71	0,828	0,234	-6,30	4,065	7,407	15,356
290	745	77	0,757	0,213	-6,71	4,087	7,496	15,616
300	775	47	0,689	0,194	-7,12	3,207	5,806	12,198
310	815	7	0,593	0,167	-7,77	1,803	3,070	6,183
320	830	-8	0,533	0,150	-8,23	1,744	2,983	6,031
330	798	24	0,476	0,134	-8,72	2,194	3,910	8,252
340	793	29	0,423	0,119	-9,24	2,259	4,072	8,715
350	761	61	0,372	0,105	-9,78	2,885	5,376	11,813
VALORES MÉDIOS	**784,89**	**37,11**	-	**0,154**	-	-	**4,841**	-

INOVATOR ANTENAS

POLARIZAÇÃO VERTICAL: modelo INV

Antenas iNOVATOR construídas na frequência garantem melhor casamento elétrico, com irradiante em cobre, isolamento em teflon garantem a qualidade do produto.

Modelo	*elementos*	*ganho pot.*	*ganho Db*	*pot. entrada*
INV-30 MP	1	0.46	-3.37	10 kW
INV-30 MP	2	1.00	0.00	10 kW
INV-30 MP	3	1.50	1.76	10 kW
INV-30 MP	4	2.10	3.22	10 kW
INV-30 MP	5	2.70	4.31	10 kW
INV-30 MP	6	3.20	5.05	10 kW
INV-30 MP	8	4.50	6.53	10 kW

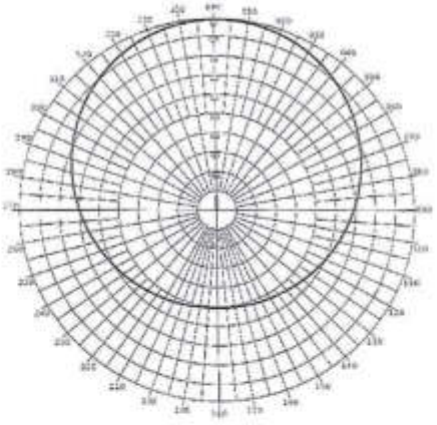

iNOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188 – Lauzane Pta. – Cep: 02443-000 – São Paulo – SP – Tel/fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

Tabela de Padrão INV-30

Ângulo	DB	E/Emax	(E/Emax)2
0	0,0	1,00	1,00
5		0,99	0,98
10		0,98	0,96
15		0,97	0,94
20		0,96	0,92
25		0,95	0,90
30	0,5	0,94	0,88
35		0,93	0,86
40		0,91	0,82
45		0,89	0,79
50		0,87	0,75
55		0,85	0,72
60	1,6	0,83	0,68
65		0,80	0,64
70		0,77	0,59
75		0,75	0,56
80		0,73	0,53
85	3,0	0,71	0,50
90		0,69	0,47
95		0,67	0,44
100		0,65	0,42
105		0,63	0,39
110		0,61	0,37
115		0,60	0,36
120	4,5	0,59	0,34
125		0,57	0,32
130		0,56	0,31
135		0,55	0,30
140		0,54	0,29
145		0,53	0,28
150		0,52	0,27
155	5,8	0,51	0,26
160	5,8	0,51	0,26
165	6,0	0,50	0,25
170	6,0	0,50	0,25
175	6,0	0,50	0,25
180	6,0	0,50	0,25
185	6,0	0,50	0,25
190	6,0	0,50	0,25

195	6,0	0,50	0,25
200	5,8	0,51	0,26
205	5,8	0,51	0,26
210		0,52	0,27
215		0,53	0,28
220		0,54	0,29
225		0,55	0,30
230		0,56	0,31
235		0,58	0,33
240	4,4	0,60	0,36
245		0,62	0,38
250		0,63	0,39
255		0,65	0,42
260		0,67	0,44
265		0,68	0,46
270	3,0	0,70	0,49
275		0,72	0,51
280		0,74	0,54
285		0,76	0,57
290		0,78	0,60
295		0,80	0,64
300	1,6	0,83	0,68
305		0,85	0,72
310		0,87	0,75
315		0,89	0,79
320		0,90	0,81
325		0,92	0,84
330	0,5	0,94	0,88
335		0,96	0,92
340		0,97	0,94
345		0,98	0,96
350		0,99	0,98
355		0,99	0,98

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

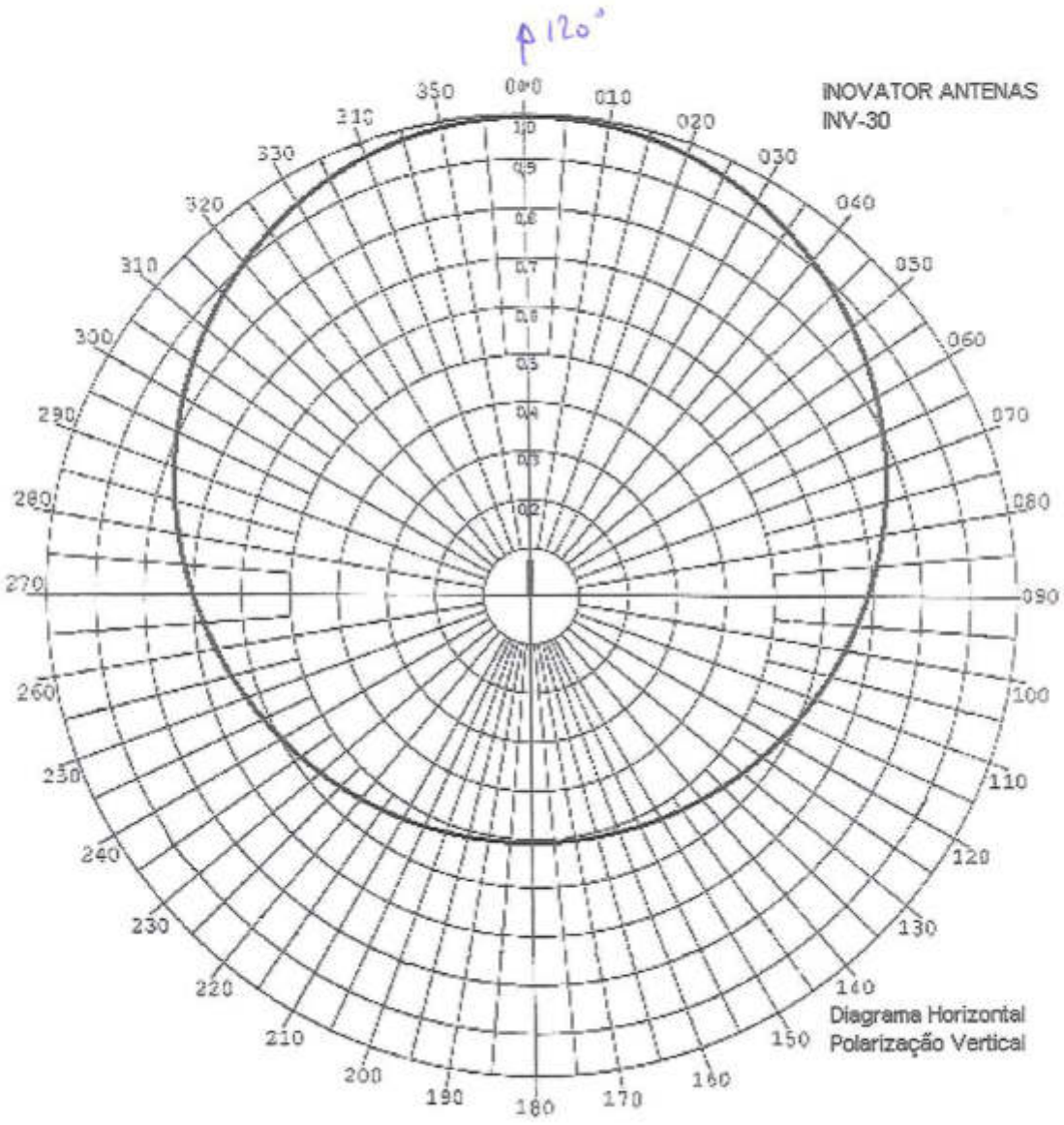

Padrão Horizontal INV-30

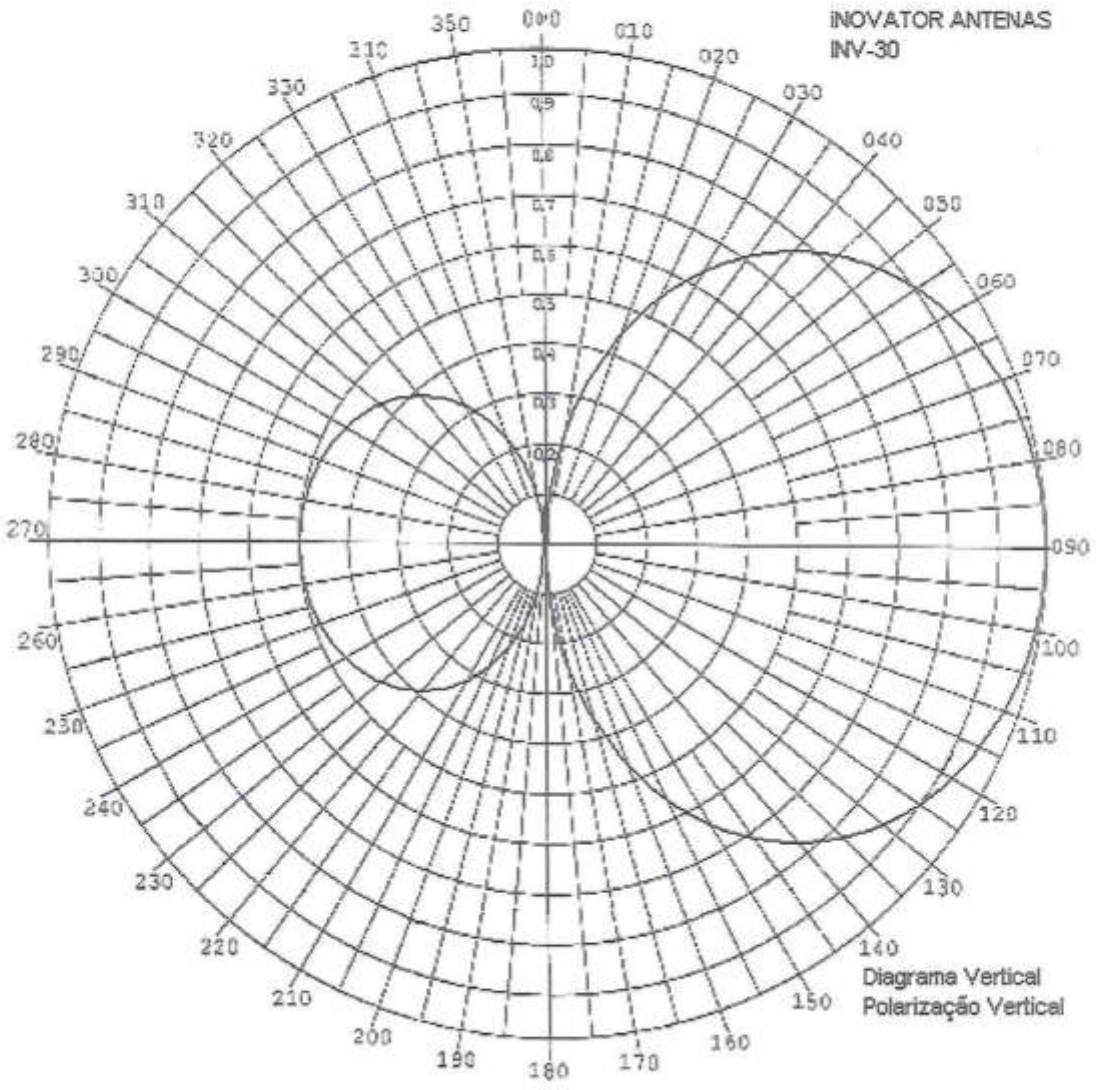

Padrão Vertical INV-30

Inovator Antenas Ind. Com. Ltda

tabela elevação

LEVANTAMENTO DO DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO NO PLANO VERTICAL

ÂNGULO DE POTÊNCIA INV-30

1 elemento		2 elementos		3 elementos		4 elementos		5 elementos		6 elementos		8 elementos	
TÉTA	E / Emáx	TÉTA	E / Emáx	TÉTA	E / Emáx	TÉTA	E / Emáx	TÉTA	E / Emáx	TÉTA	E / Emáx	TÉTA	E / Emáx
15,00	0,9450	15,00	0,6500	15,00	0,2870	15,00	0,0400	15,00	0,1950	15,00	0,2100	15,00	0,0300
14,00	0,9550	14,00	0,6850	14,00	0,3500	14,00	0,0600	14,00	0,1570	14,00	0,2200	14,00	0,1150
13,00	0,9620	13,00	0,7200	13,00	0,4150	13,00	0,1160	13,00	0,1030	13,00	0,2130	13,00	0,1860
12,00	0,9700	12,00	0,7600	12,00	0,4900	12,00	0,1860	12,00	0,0400	12,00	0,1800	12,00	0,2150
11,00	0,9750	11,00	0,7950	11,00	0,5600	11,00	0,2850	11,00	0,0600	11,00	0,1180	11,00	0,2300
10,00	0,9800	10,00	0,8310	10,00	0,6250	10,00	0,3800	10,00	0,1600	10,00	0,0400	10,00	0,2200
9,00	0,9810	9,00	0,8650	9,00	0,6800	9,00	0,4740	9,00	0,2700	9,00	0,0600	9,00	0,1840
8,00	0,9830	8,00	0,8920	8,00	0,7500	8,00	0,5700	8,00	0,3800	8,00	0,1800	8,00	0,1120
7,00	0,9850	7,00	0,9150	7,00	0,7850	7,00	0,6720	7,00	0,5100	7,00	0,2850	7,00	0,0500
6,00	0,9880	6,00	0,9350	6,00	0,8600	6,00	0,7500	6,00	0,6250	6,00	0,4550	6,00	0,2000
5,00	0,9900	5,00	0,9500	5,00	0,8850	5,00	0,8150	5,00	0,7250	5,00	0,6200	5,00	0,4130
4,00	0,9920	4,00	0,9600	4,00	0,9200	4,00	0,8890	4,00	0,8240	4,00	0,7500	4,00	0,6750
3,00	0,9942	3,00	0,9700	3,00	0,9650	3,00	0,9540	3,00	0,8950	3,00	0,8350	3,00	0,8250
2,00	0,9960	2,00	0,9800	2,00	0,9820	2,00	0,9760	2,00	0,9500	2,00	0,9450	2,00	0,9400
1,00	0,9980	1,00	0,9970	1,00	0,9960	1,00	0,9950	1,00	0,9850	1,00	0,9750	1,00	0,9730
0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000

ANTENA : VERTICAL Mod. INV-30

POLARIZAÇÃO : VERTICAL

INOVATOR ANTENAS

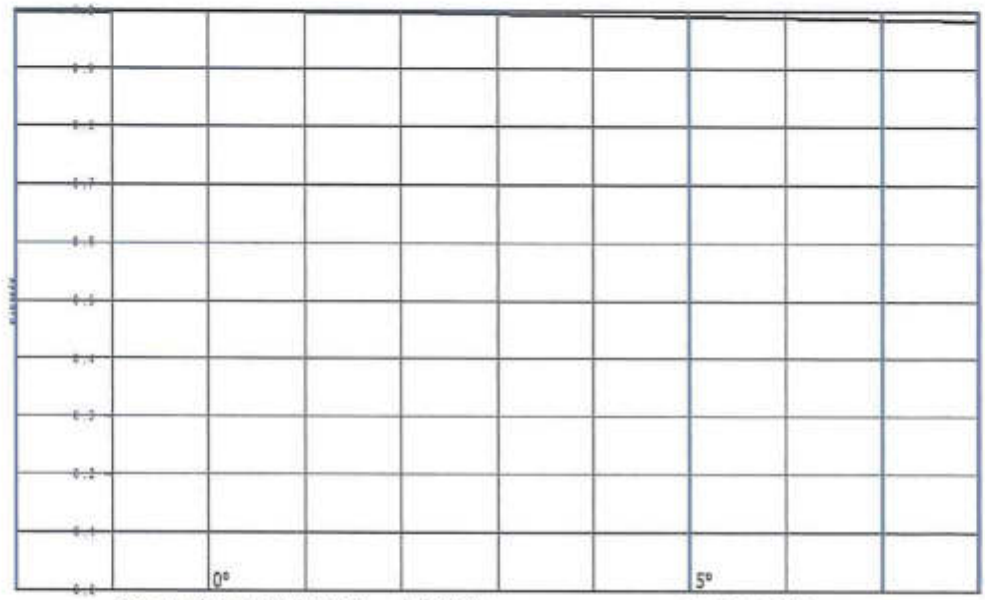

Diagrama Elevação INV / INV-DA 1 elemento Inovator Antenas

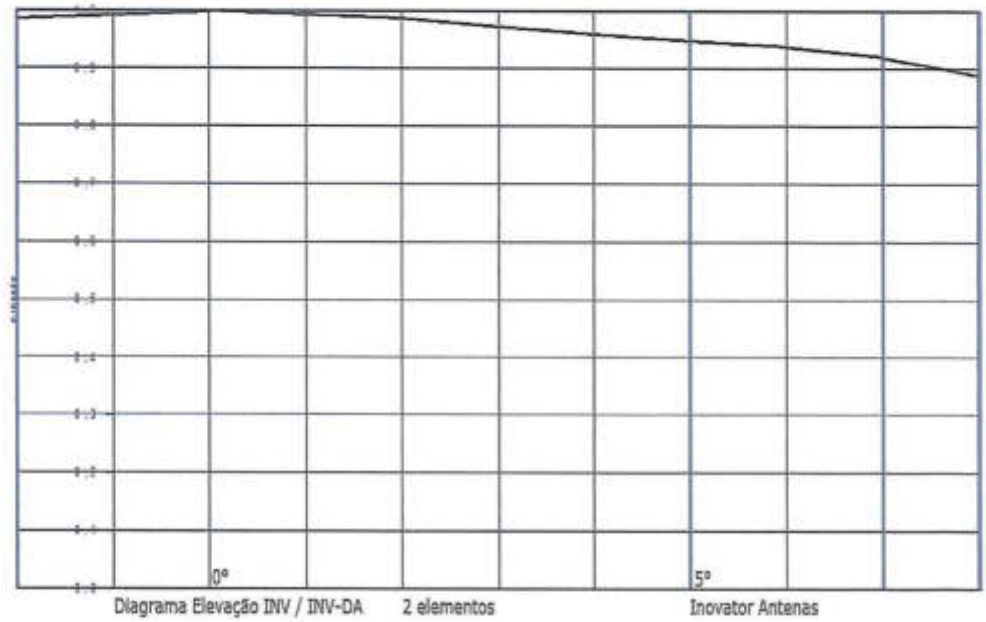

Diagrama Elevação INV / INV-DA 2 elementos Inovator Antenas

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

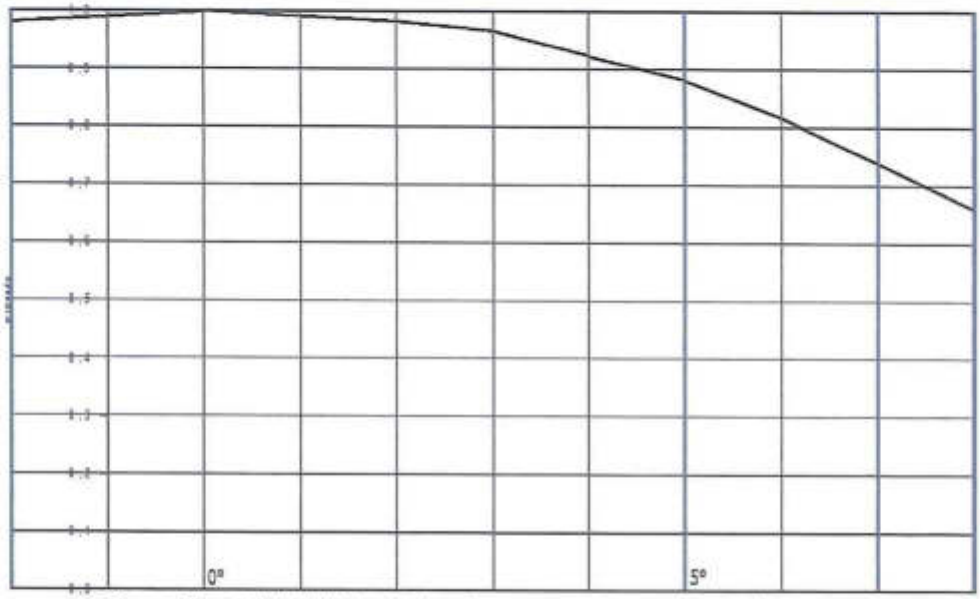

Diagrama Elevação INV / INV-DA 3 elementos Inovator Antenas

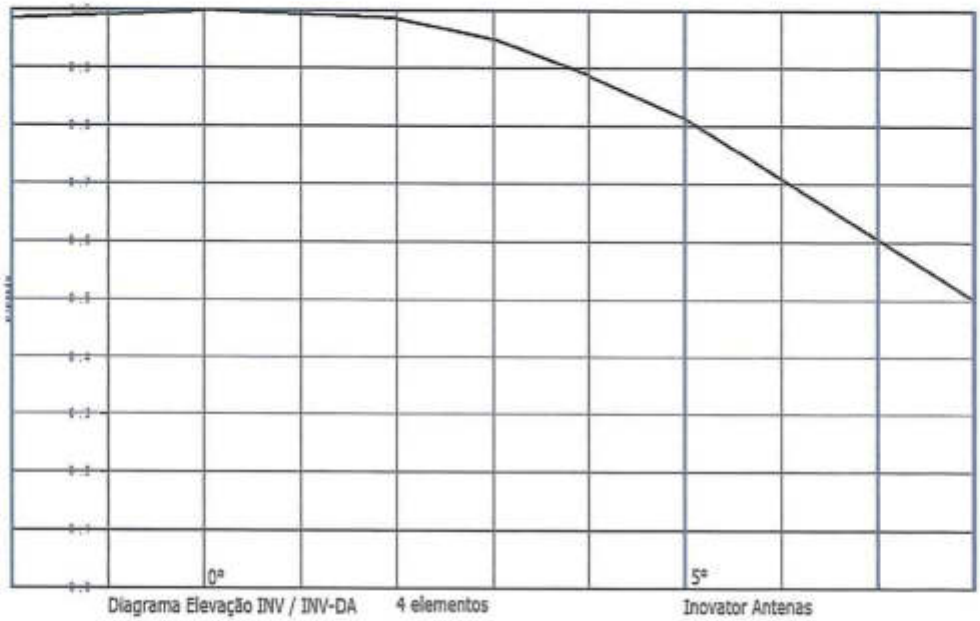

Diagrama Elevação INV / INV-DA 4 elementos Inovator Antenas

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

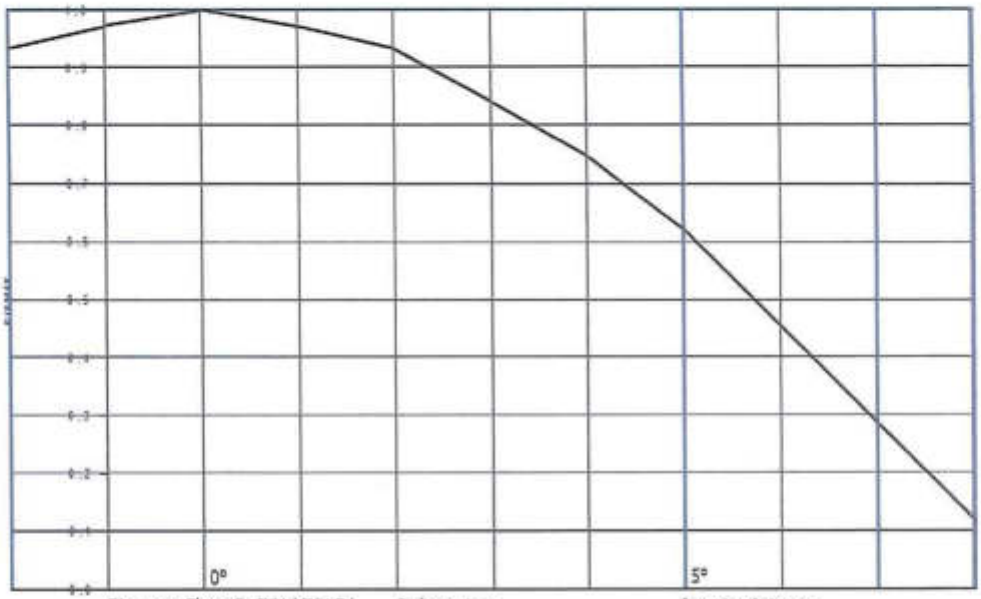

Diagrama Elevação INV / INV-DA 6 elementos Inovator Antenas

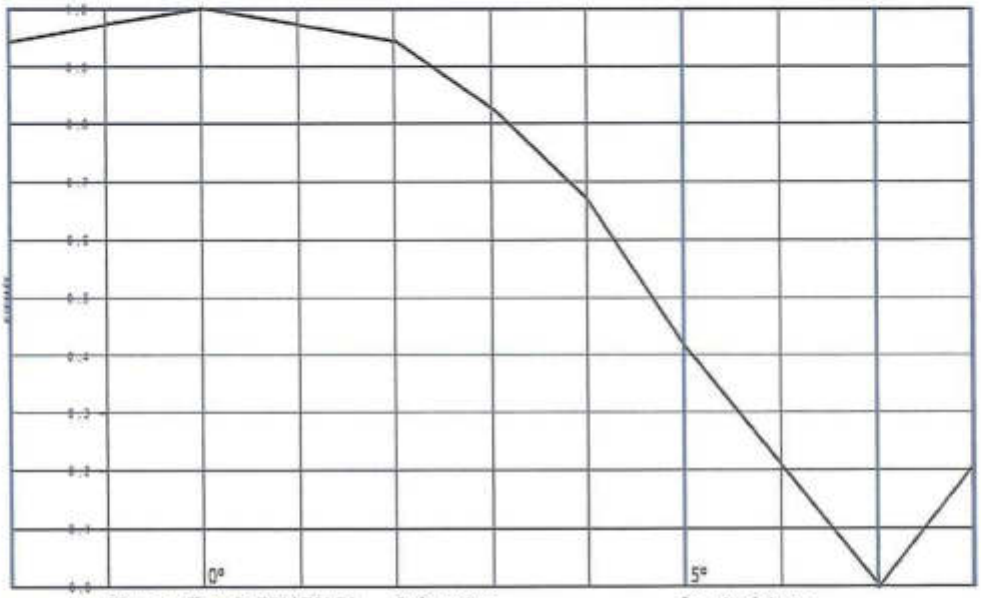

Diagrama Elevação INV / INV-DA 6 elementos Inovator Antenas

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

Ângulo de Elevação X Potência

Modelos INV e INV-DA

1 elemento		2 elementos		3 elementos		4 elementos		6 elementos		8 elementos	
TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx
5,00	0,9900	5,00	0,9500	5,00	0,8850	5,00	0,8150	5,00	0,6200	5,00	0,4130
4,00	0,9920	4,00	0,9600	4,00	0,9200	4,00	0,8890	4,00	0,7500	4,00	0,6750
3,00	0,9942	3,00	0,9700	3,00	0,9650	3,00	0,9540	3,00	0,8350	3,00	0,8250
2,00	0,9960	2,00	0,9800	2,00	0,9820	2,00	0,9840	2,00	0,9450	2,00	0,9400
1,00	0,9980	1,00	0,9950	1,00	0,9950	1,00	0,9950	1,00	0,9750	1,00	0,9730
0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

Cabos CELLFLEX®

LCF 1/2" e 7/8" – 50 OHMS

Baixa Perda

Alta Velocidade de Propagação

Dielétrico de Baixa Densidade

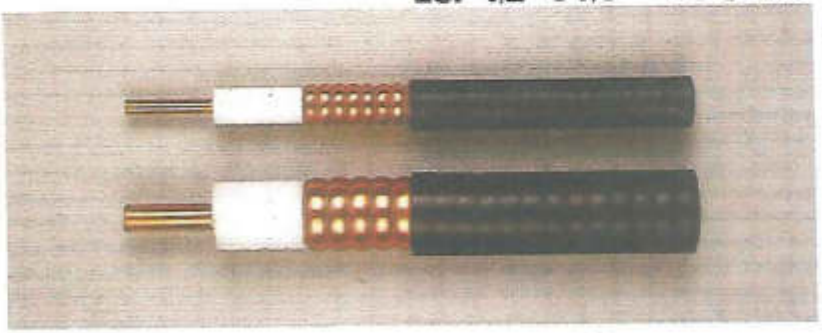

Aplicação

Os cabos coaxiais Cellflex LCF 1/2" e LCF 7/8" são ideais para sistemas de radiocomunicação, radiodifusão em AM/FM e Televisão (transmissores e repetidores) de média potência, sistemas de telefonia e multiplex, emprego em instalações militares de todo o gênero, além de inúmeras outras no campo das telecomunicações e tele-informática.

Sua construção mecânica associada à qualidade de seus conectores, permite sua instalação em condições adversas, com simplicidade, barateando assim seu custo de implantação.

Os cabos Cellflex possuem condutor externo formado por um tubo de cobre corrugado; uma capa de polietileno preta resistente às intempéries, garante uma proteção adequada às mais adversas condições de instalação.

O dielétrico de polietileno expandido de baixa densidade, confere aos cabos uma baixa atenuação e alta velocidade de propagação.

Sua estanqueidade, durabilidade e eficiência, tornam os cabos Cellflex recomendados para instalação interna e externa (aérea e diretamente no solo ou em dutos).

A kmP dispõe de completo Departamento de Instalações e de Engenharia que poderão auxiliá-lo na escolha dos cabos, conectores e acessórios mais adequados à sua necessidade, instalando-os dentro de normas técnicas internacionais.

Características Elétricas

	LCF 1/2"	LCF 7/8"
Impedância (OHMS)	*50*	*50*
Capacitância (pF/m)	*76*	*76*
Tensão de Pico de RF (Kv)	*1,6*	*3,0*
Atenuação (dB/100 m)	*2,3 em 100 MHz*	*1,25 em 100 MHz*
Velocidade de Propag. Rel.(%)	*87*	*87*
Tensão de Pico de Pulso Unipolar (Kv)	*3,2*	*6,0*
Potência de Pico (Kw)	*26*	*90*

Características Mecanicas

	LCF 1/2"	LC 7/8"
Condutor Interno	*Fio de Cobre Nú Ø 4,8 mm*	*Tubo de Cobre Nú Ø 9,1 mm*
Isolamento	*PE Expanso Ø 11,6 mm*	*PE Expanso Ø 22 mm*
Condutor Externo	*Tubo Cobre Corrugado*	*Tubo Cobre Corrugado*
Capa	*PE Preto*	*PE Preto*
Diâmetro Final Aprox. (mm)	*16*	*28*
Peso (Kg)	*350/Km*	*700/Km*
Lance Máx. Puxamento (m)	*100*	*50–70*
Dist. Entre Abraç. (m)	*0,6*	*0,8*
Raio Mínimo de curvatura (mm)	*70 p/ um Dobramento 210 p/Dobr. Seguidos*	*120 P/ um Dobramento 260 p/Dobr. Seguidos*

kmP kabelmetal PIRELLI

Curvas de atenuação e potência nominal para cabos 50 OHMS

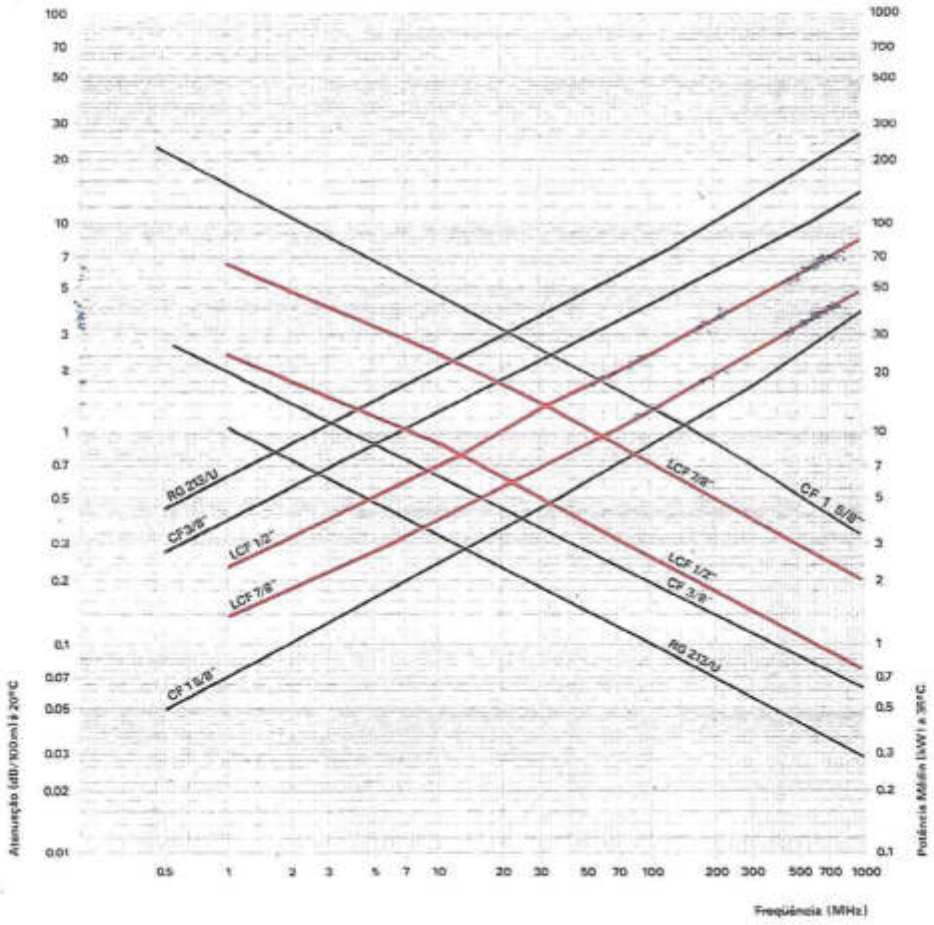

Conectores e Acessórios

N Fêmea 7/8"

N Fêmea 1/2"

UHF Macho 1/2" e 7/8"

UHF Fêmea 1/2"

UHF Fêmea 7/8"

N Macho 1/2" e 7/8"

LC Fêmea 7/8"

LC Macho 1/2" e 7/8"

EIA 7/8"

Abraçadeiras e Outros Acessórios

RFS

kmP

Cabos Especiais e Sistemas Ltda.

BR 116 / km 25, Cx. Postal 146
06800 Embú SP
Tel. 011 / 494 2433 Pabx
Telex 011 / 33234 KMPL BR
Telegramas Pirelcable

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM — FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 — **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) — CNPJ
SUL DE MINAS GERAIS — 10648539000709

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
RUA MÁRIO RIBOLA 409 - BLOCO B - S

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO) — BAIRRO
ALA 203 — PENHA II

CIDADE — UF
PASSOS — MG

CEP — FONE — FAX
37903-358 — 035-35264856 —

E-MAIL
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RUA MÁRIO RIBOLA 409

BAIRRO — CIDADE
PENHA II — PASSOS

CIDADE (CONTINUAÇÃO) — UF — CEP — COORDENADAS GEOGRÁFICAS
— MG — 37903-358 — 20° 42' 51" S 46° 37' 40" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
RUA MÁRIO RIBOLA 409 - BLOCO B - SALA 203

BAIRRO — CIDADE
PENHA II — PASSOS

CIDADE (CONTINUAÇÃO) — UF — CEP
— MG — 37903-358

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO — CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) — UF — CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL — C/E — CLASSE — FREQÜÊNCIA PORTADORA — POLARIZAÇÃO
292 — E — C — 106,3 MHz — [X] V [ ] C [ ] E

C_{BT} — $H_{CI\ (P)}$ — $H_{CI\ (A)}$ — H_T
794,00 metros — 26,00 Metros — , metros — 32,0 metros

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
SP 500 ÁGILE	0,350 kW	0248-03-0528

AUXILIAR

FABRICANTE		
MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	kW	

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS LTDA

MODELO	BEAM-TILT	G_{TMAX}	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
INV-30 (02 ele me nt os)	, °	0.00 dBd	120,00°

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP PIRELLI

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
LCF 7/8"	33,00 metros	50,0 Ohms	1,32 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: CANDIDO H. PEREIRA DE FREITAS

REG.CREA	ENDEREÇO	
25670/D	RUA SAGRADA FAMILIA 652	
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO	
	SANTA TERESA	

CIDADE: TRÊS CORAÇÕES — UF: MG

CEP	TELEFONE	FAX
37410-236	35-32311313	35-32311313

E-MAIL: chpf@hotmail.com

LOCAL	DATA
TRÊS CORAÇÕES	21/12/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM — FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) — CNPJ
SUL DE MINAS GERAIS — 10648539000070-09

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE — UF
PASSOS — MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 33,00 metros
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,32 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,46 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,50 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 0,93 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,24 vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,806

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = 0,350 x 1,000 x 0,806 = 0,282 Kw

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
0	738	84	-	-	0,348	0,098	3,232	6,121	13,518
10	730	92	-	-	0,314	0,088	3,246	6,189	13,779
20	697	125	-	-	0,292	0,082	3,660	7,085	15,798
30	707	115	-	-	0,270	0,076	3,417	6,604	14,859
40	714	108	-	-	0,260	0,073	3,269	6,308	14,252
50	728	94	-	-	0,250	0,070	3,021	5,799	13,155
60	712	110	-	-	0,250	0,070	3,250	6,284	14,242
70	740	82	-	-	0,250	0,070	2,837	5,416	12,291
80	787	35	-	-	0,260	0,073	2,058	3,784	8,401
90	785	37	-	-	0,270	0,076	2,128	3,924	8,708
100	794	28	-	-	0,292	0,082	1,975	3,577	7,818
110	796	26	-	-	0,314	0,088	1,971	3,552	7,705
120	777	45	-	-	0,360	0,102	2,526	4,658	10,207
130	790	32	-	-	0,397	0,112	2,294	4,161	8,976

140	790	32	-	-	0,449	0,127	2,390	4,319	9,252
150	784	38	-	-	0,490	0,138	2,628	4,780	10,230
160	798	24	-	-	0,548	0,154	2,295	4,076	8,538
170	877	-55	-	-	0,608	0,172	1,817	3,091	6,220
180	872	-50	-	-	0,689	0,194	1,888	3,195	6,403
190	882	-60	-	-	0,757	0,213	1,943	3,276	6,545
200	858	-36	-	-	0,810	0,228	1,985	3,336	6,650
210	847	-25	-	-	0,884	0,249	2,036	3,414	6,786
220	851	-29	-	-	0,941	0,265	2,073	3,472	6,886
230	819	3	-	-	0,980	0,276	2,097	3,510	6,952
240	799	23	-	-	1,000	0,282	2,741	4,765	9,672
250	783	39	-	-	0,960	0,271	3,323	5,917	12,153
260	764	58	-	-	0,922	0,260	3,862	6,963	14,360
270	769	53	-	-	0,884	0,249	3,663	6,597	13,653
280	751	71	-	-	0,828	0,234	4,065	7,407	15,356
290	745	77	-	-	0,757	0,213	4,087	7,496	15,616
300	775	47	-	-	0,689	0,194	3,207	5,806	12,198
310	815	7	-	-	0,593	0,167	1,803	3,070	6,183
320	830	-8	-	-	0,533	0,150	1,744	2,983	6,031
330	798	24	-	-	0,476	0,134	2,194	3,910	8,252
340	793	29	-	-	0,423	0,119	2,259	4,072	8,715
350	761	61	-	-	0,372	0,105	2,885	5,376	11,813
Valores médios		**37,11**				**0,154**		**4,841**	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = _____ graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CÂNDIDO H. PEREIRA DE FREITAS

REG.CREA: 25670/D

ENDEREÇO: RUA SAGRADA FAMÍLIA 652

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: SANTA TERESA

CIDADE: TRÊS CORAÇÕES

UF: MG

CEP: 37410-236

TELEFONE: 35-32311313

FAX: 35-32311313

E-MAIL: chpf@hotmail.com

LOCAL: TRÊS CORAÇÕES

DATA: 21/12/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES

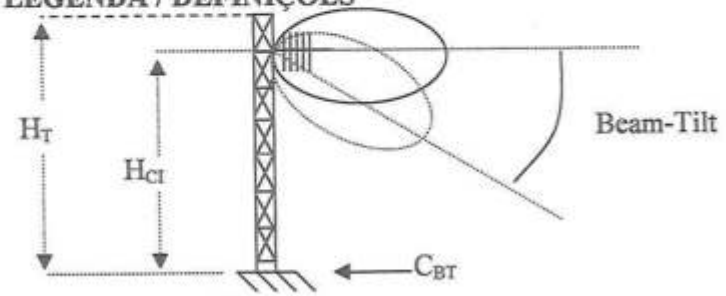

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

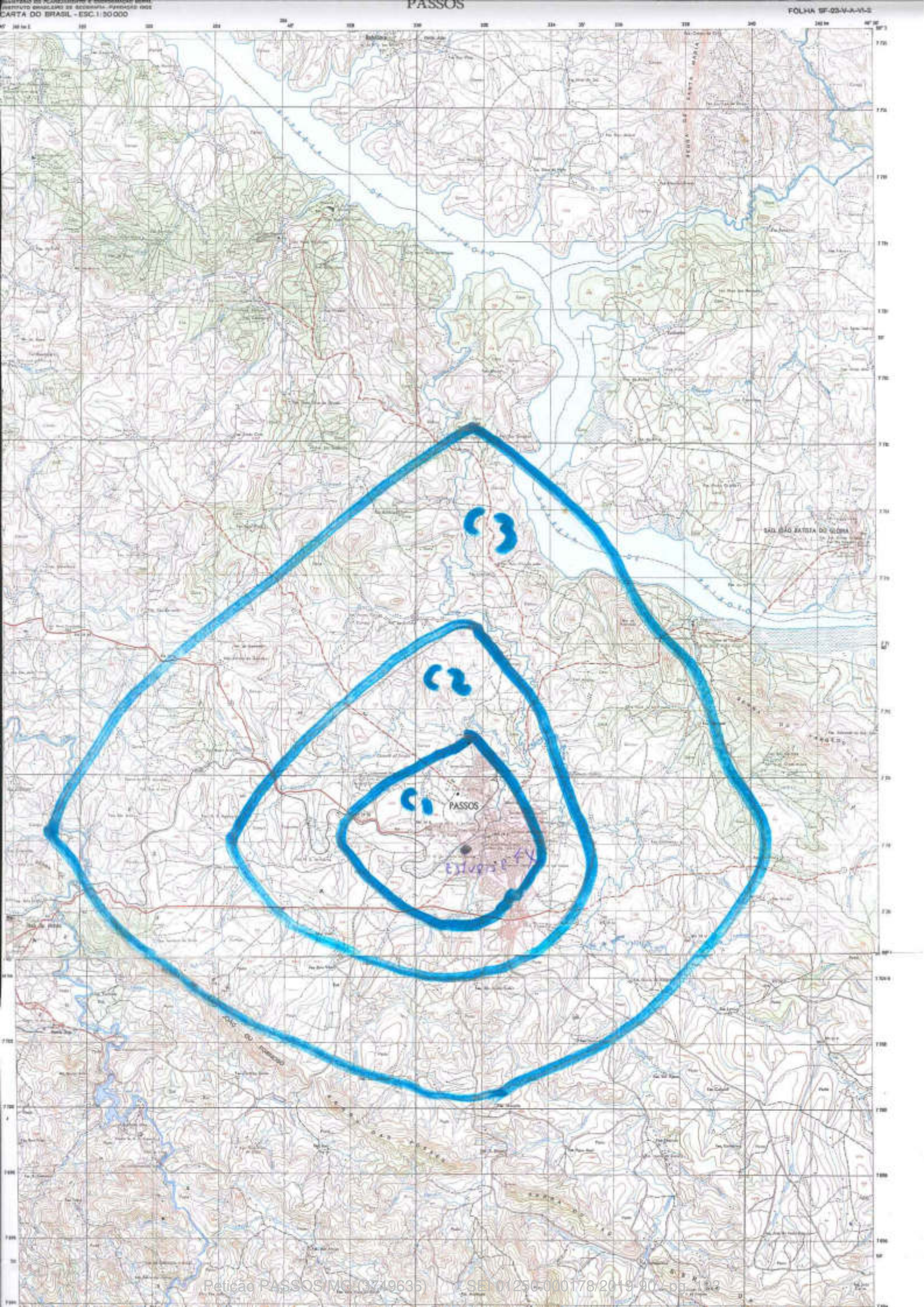

Petição PASSOS MG (3719636) SEI 0125.000178/2019-90 / pg. 23

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

- ENTIDADE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.
- CIDADE: PASSOS/MG.
- FREQUÊNCIA: 106,3 MHz.
- MODALIDADE DE SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA.
- POTENCIA MAXIMA DA EMISSORA: 0,282 KW ERP.
- LOCALIZAÇÃO: Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203. CEP: 37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG.

- Calculo de distância mínima a antenas transmissoras para atendimento aos limites de exposição para a população em geral (tabela VII):

$r = 0{,}409 \sqrt{ERP}$

$r = 0{,}409 \sqrt{282{,}00}$

$r = 6{,}86$ m.

- Calculo de distância mínima a antenas transmissoras para atendimento aos limites de exposição ocupacional (tabela VIII):

$r = 0{,}184 \sqrt{ERP}$

$r = 0{,}184 \sqrt{282{,}00}$

$r = 3{,}08$ m.

DENSIDADE DE POTÊNCIA PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL:

$$S = \frac{ERP \times 1{,}64 \times 2{,}56}{4 \times \pi \times r^2}$$

para 26,00 metros (distância onde poderá haver circulação de pessoas).

$$S = \frac{282{,}00 \times 1{,}64 \times 2{,}56}{12{,}56 \times 676{,}00}$$

$S = 0{,}139\ W/m^2$.

O limite para exposição ocupacional á CEMRF na faixa de radiofreqüência de 10 MHz a 400 MHz (tabela I) é 10 W/ m², logo atende á Resolução n° 303, de 02/07/2002.

- DENSIDADE DE POTÊNCIA PARA A POPULAÇÃO EM GERAL:

$$S = \frac{ERP \times 1{,}64 \times 2{,}56}{4 \times \pi \times r^2}$$

para 28,00 metros (distância onde poderá haver circulação de pessoas).

$$S = \frac{282{,}00 \times 1{,}64 \times 2{,}56}{12{,}56 \times 784{,}00}$$

$S = 1{,}20\ W/m^2$.

O limite para exposição da população em geral á CEMRF na faixa de radiofreqüência de 10 MHz a 400 MHz (tabela II) é 2 W/ m², logo atende á Resolução n° 303, de 02/07/2002

PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto conclui-se que a instalação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, executante do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, na cidade de PASSOS/MG, atende á Resolução n° 303 de 02/07/2002.

Profissional Habilitado:

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA: 25.670/D.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Engº Cândido Henrique Pereira de Freitas.

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade resultante, a avaliação feita em **21/12/2018**, na estação transmissora do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, localizada em **PASSOS/MG**, na **Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203 - Bairro Penha II**, atende ao Regulamento sobre Radiofreqüência entre 9 KHz e 300 GHz. Aprovado pela Resolução Anatel nr. 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subseqüente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado regulamento.

PASSOS, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/08/2018
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.° 039.601.696-04

RUA TEREZA LIMA MAIA

QUADRA DE AREIA

Portão(675x250)

CALÇAMENTO EM BLOQUETE

PASSEIO DE CONCRETO

BLOCO PEDAGÓGICO(BLOCO D) 13

PISO DE CONCRETO

BLOCO C 12

ÁREA PERMEÁVEL

RESERVATÓRIO SAAE

BIBLIOTECA 11

ÁREA PAVIMENTADA

ÁREA DE CONVIVÊNCIA

RAMPA

Passeio

BLOCO 4 SALAS 14

Circulação

BLOCO 4 SALAS 15

Canaleta águas pluviais

CORREDOR DE LIGAÇÃO

PASSARELA

BLOCO B 10

LOCAL DA RÁDIO

BLOQUETE

RUA MÁRIO RIBOLA

ÁREA PERMEÁVEL

PASSEIO DE CONCRETO

Passeio de Concreto

RAMPA

Casa de Bombas

Reservatório Inferior

Reservatório Elevado

BLOCO A 9

PASSEIO

GUARITA 1

D.M.L 2

DEP.

ADMINISTRAÇÃO 3

RESTAURANTE 8

BLOQUETE

16.000 L

16.000 L

16.000 L

7

BANHEIROS AUDITÓRIO

AUDITÓRIO 20

DEPÓSITO

GUARITA

Portão

Porta

RUA DA PENHA

Petição PASSOS/MG (3749636) SEI 01250.000178/2019-90 / pg. 198

BLOCO B - Sala 203

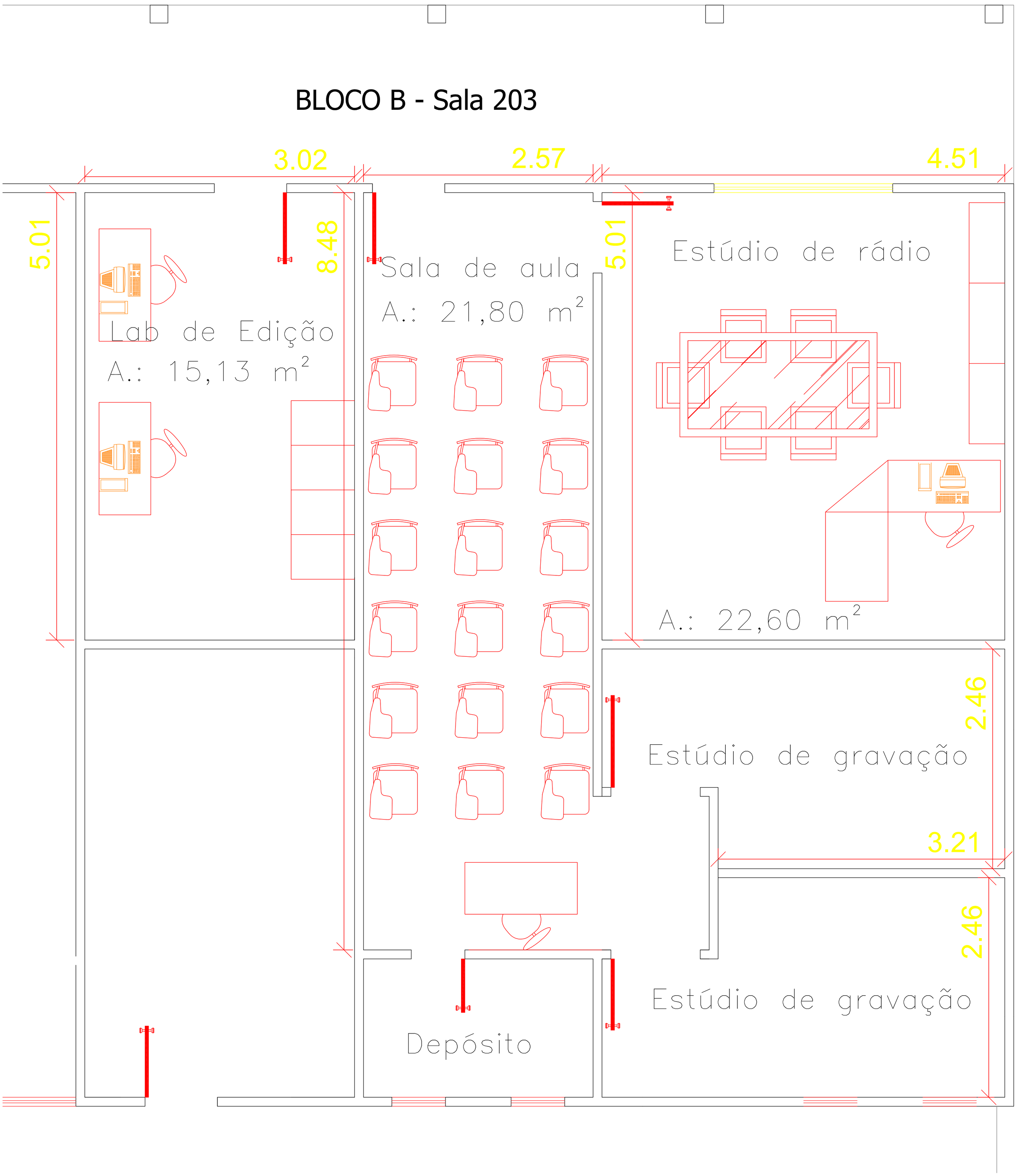

LISTA DE EQUIPAMENTOS RÁDIO FEDERAL FM	
DESCRIÇÃO	QTD
Amplificador de áudio LL600	1
Amplificador de áudio UNIC ZX600	1
Aparelho de DVD Invox	1
Ar condicionado Springer Midea	1
Armário alto	1
Armário baixo	1
Bancada rádio	1
Cabo de áudio 20m	1
Cabos diversos	
Cadeiras estilo diretor	7
CD player philips	1
CHAVE HIBRIDA TELETRONICS	1
Compressor de áudio Alesis 3630	4
Digital reverb Belltech	1
Digital reverb Yamaha	1
Distribuidor de fone PowerPlay HA 800 BEHRINGER	1
Espuma para microfone	9
Fone de ouvido AKG K52	2
Gabinete completo CPU - AMD FX 4300 8Gb 1Tb	5
Gravadores de Voz Sony ICDPX470	2
HD Externo	1
Interface de áudio FOCUSRITE SACARLLAT	1
Mesa de som Ciclottrom 24 canais	1
Mesa de som VATTSOM 6 Canais	1
Mesa escritório 1,20m	3
Mesa tipo L	1
MICROFONE LESSON	3
MICROFONE PHILIPS	1
MICROFONE SENHEISER	2
MICROFONE SHURESM 58	1
Micro-sistem philips C155 com 2 caixas	1
Monitores NOC	6
Processador de áudio Alesis	1
Processador de áudio Tech110	1
Receptor de áudio com 2 caixas	1
Receptor de satelite TS Digital	1
Suporte articulado para microfone	2
Suporte do tipo girafa para microfone	5
T5I 690	1
T5I SEM FIO	1
Ventilador Ventisol	2
WM 2001	1

Descrição de materiais adquiridos, através do PREGÃO 02/2018 Processo Nº 23501.000015.2018-60, para o laboratório/estúdio de rádio e estúdio de gravação de áudio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos.

Espuma Acústica para Estúdios (Isolante Térmico e Acústico): Ideal para o tratamento acústico de ambientes fechados que necessitam de redução de ruídos, adequando a reverberação do som. Matéria Prima: espuma de poliuretano flexível, auto-extinguível, densidade de 28 ou 35 Kg/m³. Dimensão das Placas: 50 x 50 cm. Espessura: 50mm. Design superficial: Senóides reversos. Padrão de cores: Natural - (cinza grafite). Flamabilidade: NBR 9178 / UL 94-HF1.		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
280 Unidades	**R$ 27,48**	**R$ 7.694,40**

Tubo de cola 400gr, composição resina sintética e natural/aditivo/acetato etila/, cor incolor, aplicação espuma/carpete/forração/laminad/fórmica, características adicionais tipo adesivo amazonas am 01/especial, tipo pastosa		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
35 Unidades	**R$ 42,55**	**R$ 1.489,25**

Pedestal articulado de microfone para uso em estúdio de rádio. Características: Construído em metal, base giratória de 360 graus, distância de abertura aproximada de 85cm, base ajustável para fixação em mesas, robusto e resistente ao manuseio. SOM PROFISSIONAL. Cor: cinza ou preto. Acompanha cabo TIPO XLR FÊMEA/XLR MACHO para conexão mesa som/microfone". Marca: CSR, Modelo flexível - Modelo SKSD-019		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
2 Unidades	**R$ 306,17**	**R$ 612,34**

Fone ouvido, tipo flexível, potência 400 mw, impedância 32 ohm, frequência 18 a 20000 hz, comprimento fio 2 m, tipo fone headphone, características adicionais aro ajustável, desconexão rápida e espuma hipoalé r, modelo monoauricular. Marca: AKG Modelo: k52		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
2 Unidades	**R$ 204,64**	**R$ 409,28**

Microfone dinâmico para voz. Conector: XLR-3. Frequência de resposta (Microfone): 40 16000 Hz. Sensibilidade em campo livre, sem carga (1kHz): 2,7 mV/Pa. Impedância nominal: 350 . Min. impedância de terminação: 1000. Feito em aço. Microfone Sennheiser E835		
Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)

2 Unidades	**R$ 405,00**	**R$ 810,00**

Gravador de voz digital com Usb incorporado. Memória interna de 4 Gb, expansível até 32 Gb com cartão microSD; Formato de gravação: MP3/L-Pcm; Formato de reprodução: MP3/Wma/Aac-Lc/Lpcm; Tempo maximo de gravação MP3 a 128 Kbps: 59 horas 35 minutos; Duração da bateria para gravação MP3 a 128 Kbps: 57 horas; Alimentação: 2x pilhas Aaa (incluídas). Especificações técnicas: Memória incorporada: 4 GB Ligação direta ao PC, Microfone incorporado: Estéreo Formato de gravação: MP3/L-PCM Formato de reprodução: MP3/WMA/AAC-LC/L-PCM Tipo de bateria: Pilha seca Máximo de ficheiros (total): 5000 Máximo de ficheiros por pasta: 199 Pesquisa do calendário, Tipo de bateria (fornecido): AAA x2 Filtro de corte, Adicionar/substituir gravação, Gravação de voz otimizada, Gravação operada por voz, Monitor de gravação, Tem. Máx. Gra. Mp3 a 48 kbps (mono): 159 horas Tempo máx. Gravação mp3 a 128 kbps: 59 horas 35 minutos Tempo máx. Gravação mp3 a 192 kbps: 39 horas 45 minutos Tem. Máx. Gra. Lpcm a 44,1 khz, 16 bits: 5 horas 20 minutos Dur. Bateria para gra. Mp3 a 48 kbps (mono): 62 horas Dur. Bateria para gra. Mp3 a 128 kbps: 57 horas Dur. Bateria para gra. Mp3 a 192 kbps: 55 horas Dur. Bateria para gra. Lpcm 44,1 khz, 16 bits: 40 horas Digital pitch control (controle da velocidade), Corte de ruído, Tecnologia digital voice up. Modelo: Sony Px 470

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
2 Unidades	**R$ 249,90**	**R$ 499,80**

Amplificador de Fones de 8 canais com 8 dígitos de medição de saída do canal individual e controle de nível 8 secções de amplificador estéreo completamente independentes em 1 RU quadro Dupla principais entradas independentes, Mono ou Estéreo, com acesso a partir de todos os 8 canais 8 entradas diretas individuais de acesso ao 8 diferentes misturas de auscultadores atribuíveis Monitoramento Invividual Mono muda para os 8 canais Saídas em paralelo para várias unidades em cascata Resposta ultra alta freqüência de até 150 kHz Alta qualidade, potenciômetros ALPS detented, robusto e preciso Interruptores individualmente illiminated Acomoda uma grande variedade de impedâncias auscultadores Fonte de alimentação comutável para uso internacional sem transformador Número de canais8 Conexões de Entrada2 x ¼ "TRS Telefone (L / Mono, R) Entrada principal 1, Balanceado 2 x 1/4 "TRS Telefone (L / Mono, R) Entrada Principal 2, Equilibrado 8 x 1/4 "Stereo Telefone direto Ins Conectores de saída16 x ¼ "Stereo Telefone Nível Máximo de Saída24 dBm (carga de impedância de 100 Ohms) Controla a função1 x principal de Knob um Controle de Nível 1 x Knob principal em 2 Controle de Nível 8 x saída de nível de Botões de Controle de Canal 8 x principal em / principal de 2 interruptores de monitoramento do canal 1 Switches 8 x Mono canal de monitorização Resposta de Freqüência10 Hz – 150 kHz, +/- 3 dB THD + N0,006% tip. @ +4 DBu, 1 kHz, ganho 1 Ruído22 Hz - 22 kHz> 90 dB @ 0 dBu ExibiçãoNível de entrada: LED de 4 dígitos: -30, -12, 0 dB, CLIP Nível de saída: LED de 8 dígitos: -30, -24, -18, -12, -6, -3, 0 dB, CLIP Dimensões1,75 x 19 x 8,5 "(44,5 x 482,6 x 217 milímetros) **Fabricante: Behringer Modelo : HA8 000**

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)

1 Unidade	**R$ 1.129,90**	**R$ 1.129,90**

Interface USB 2.0 com dezoito entradas e vinte saídas Operação de até 24 bits/96kHz Oito pré-amps da Focusrite Dois barramentos de headphone independentes podem oferecer duas combinações de monitoramento totalmente personalizadas e independentes, cada um com controle de nível independente no painel frontal Entrada e saída S/PDIF e ADAT com quatro canais de ADAT Lightpipe disponíveis via SMUX2 E/S MIDI Software DSP de mixagem/roteamento Scarlett MixControl para soluções de configuração de um clique flexíveis e intuitivas - oferece um mixer DSP 18 x 16 com abrangentes opções de roteamento e monitoramento Roteia qualquer sinal de entrada ou saída DAW, ou uma combinação de ambas para qualquer saída Inclui o software de produção e performance Ableton Live Lite, Suíte de Plugins Scarlett (EQ, compressão, gating, reverb), software Novation Bass Station modelo do sintetizador mini analógico da Novation e 1GB de samples da Loopmasters Compatível com Mac, Windows e iOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Entradas 8 Combo XLR para Microfone/Linha 2 RCA coaxiais para S/PDIF 1 TOSLink ótico Lightpipe (4 canais via SMUX2 a 96kHz) 1 DIN MIDI de 5 pinos Saídas 2 de ¼" TRS para Monitoramento 8 de 1/4" TRS para Linha 2 de 1/4" TRS para Headphone (painel frontal) 2 RCA coaxiais para S/PDIF 1 TOSLink ótico Lightpipe (4 canais via SMUX2 a 96kHz) 1 DIN MIDI de 5 pinos Requisitos de Sistema Mac: OS X 10.7 ou 10.8 PC: Windows 7 (32 e 64 bits) ou Windows. **Modelo: Scarlett 18i20 Marca:Focusrite**

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)
1 Unidade	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**

Descrição de material adquirido, através da dispensa de licitação 41/2017 Processo Nº 23501.003527.2017-05, para o laboratório/estúdio de rádio e estúdio de gravação de áudio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos.

Software de edição de áudio denominado Sound Forge Versão Pro 11. Descrição: O Sound Forge Pro é um software profissional para edição de áudio. Ele possui recursos para gravação de áudio, masterização, mixagem, restauração de áudio, design de som e criação de CDs (Red Book). Possui suporte de áudio de alta resolução (64-bit/192 kHz) para garantir a melhor qualidade de som. Principais recursos: Gravação de até 32 canais simultâneos de / 192 de 64 bits de áudio kHz para o máximo em fidelidade. Suporta vários formatos de vídeo, incluindo AVI, WMV, MPEG- 1 e MPEG-2. Exportar arquivos multicanal em surround de AC-3 formato usando o Dolby Digital incluído AC-3 plug-in. Edição de arquivos de áudio em mono, estéreo e multicanal (até 32 canais). Utilize comandos familiares do Windows como recortar, copiar, colar e arrastar/soltar. Aplicação de mais de 40 efeitos e processamentos profissionais de estúdio, incluindo normalização, EQ, delay, coro, volume, entre muitos outros. Compatível com Microsoft ® Windows 7, Windows 8, o Windows 8.1 ou Windows 10

Quantidade	Valor unitário (R$):	Valor Total (R$)

3 Unidades	**R$ 866,60**	**R$ 2.599,80**

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 26Out17 NUMERO: 2017NE800236 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 154810/26412 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
CNPJ : 10648539/0007-09 FONE: (35)35264856
ENDERECO : RUA MARIO RIBOLA, 409
MUNICIPIO : 4957 - PASSOS UF: MG CEP: 37903-358

CREDOR : 27492080/0001-04 - RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
ENDERECO : DONA JULIA CEZAR FERREI 450 APT 114 BAETA NEVES
MUNICIPIO : 7075 - SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP CEP: 09760-300
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE ÁUDIO SOUND FORGE VERSÃO PRO 11, PARA USO NO CURSO TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA. CAMPUS PASSOS 2017. PROC ORIGEM: 2017DI00041

CLASS : 1 26412 12363208020RL0031 108839 0112000000 449039 000000 V20RLP60MPN
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 23501003527201705
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.599,80
DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 26Out17 NUMERO: 2017NE800236 PROCESSO: 23501003527201705
EMITENTE : 154810/26412 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
CREDOR : 27492080/0001-04 - RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449039 SUBITEM: 93 -AQUISICAO DE SOFTWARE
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 866,60
VALOR DO SEQ. : 2.599,80

3,00000 Unidade
SOFTWARE
Software de edição de áudio denominado Sound Forge Versão Pro 11. Descrição: s oftware profissional para edição de áudio. Ele possui recursos para gravação d e áudio, masterização, mixagem, restauração de áudio, design de som e criação de CDs (Red Book). Possui suporte de áudio de alta resolução (64-bit/192 kHz) para garantir a melhor qualidade de som. Principais recursos: Gravação de até 32 canais simultâneos de / 192 de 64 bits de áudio kHz para o máximo em fideli dade. Suporta vários formatos de vídeo, incluindo AVI, WMV, MPEG-1 e MPEG-2. E xportar arquivos multicanal em surround de AC-3 formato usando o Dolby Digital incluído AC-3 plug-in. Edição de arquivos de áudio em mono, estéreo e multica nal (até 32 canais). Utilize comandos familiares do Windows como recortar, cop iar, colar e arrastar/soltar. Aplicação de mais de 40 efeitos e processamentos profissionais de estúdio, incluindo normalização, EQ, delay, coro, volume, en tre muitos outros. Compatível com Microsoft ® Windows 7, Windows 8, o Windows
MARCA: Sound Forge Pro 11 ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 00015083

T O T A L : 2.599,80

JOAO PAULO DE TOLEDO GOME
ORDENADOR

FLAVIO DONIZETE DE OLIVEI
GESTOR FINANCEIRO

ANEXO I
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos		
CNPJ: 10.648.539/0007-09		CEP da sede:	37.903-358
Endereço da sede:	Rua Mário Ribola, 409 – Penha II – Passos/MG		
E-mail de contato:	marcelo.bregagnoli@ifsuldeminas.edu.br / joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015		
Localidade de interesse:	Passos			UF:	MG
Serviço:	(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	292E	

Eu, Marcelo Bregagnoli inscrito no CPF sob o nº_666.113.426-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Assinatura do representante legal: _____

Marcelo Bregagnoli
Reitor do IFSULDEMINAS
Dou nº 141 seção 2 pág. 1
Decreto de 23 de Julho de 2018

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Marcelo Bregagnoli
Reitor do JESUITDEMINAS
Dou nº 141 seção 2 pág. 1
Decreto de 23 de Julho de 2018

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

GENNESIS ELETRONICA

Descritivo/sugestão para instalação de uma emissora FM na cidade de Passos MG

Objetivo;
- Propor consultoria, intermediação e proposta para instalação de uma Emissora FM Educativa em Passos MG, Indicando equipamentos com custo/beneficio e em total observância aos parâmetros legais de funcionamento com garantia, segurança operacional com qualidade em condições do que há de **melhor e bom custo no mercado.**

Sistema Irradiante;
- Torre estaiada /metro instalada 310,00
- (*) Torre auto portante /metro instalada 840,00

- Um **sistema de antenas Inovattor, FM 300 com divisor**, suporta até w, conforme o projeto. Pacote com antena cabo e conectores, 30 mt 4100,00

- Um transmissor MGE 300 W Equipamento em estado sólido e de alto custo/beneficio, conforme dados do projeto técnico.
  Preço em fábrica 9500,00

Estúdios;
- Uma **console de ar** Teletronix com “dez canais com quatro Mic, cinco Linhas, uma Hibrida.”
  Preço da fábrica em fábrica 10500,00
- Um processador de áudio analógico três banda**s** MPX
  Preço em fábrica 3259,00
- (*) Um processador digital de seis bandas última geração. Similar aos melhores do mundo. MPX “Orban Ominia”
  Preço em fábrica 12980,00
- Um Distribuidor de áudio 2X8 estéreo.
  Preço em fábrica 1320,00
- (*)Um Gerador de RDS “gera os dados da emissora nos receptores”
  Preço em fábrica 2800,00
- Um Monitor de modulação FM 730 “exigência legal” 4480,00
- Um amplificador distribuidor para quatro fones 430,00
- Dois Sinaleiros no AR LED Biquad de parede 678,00
- Três pedestais articulados “opção um” 960,00
- (*) Três pedestais articulados com led última geração,
  Valor em fábrica 1189 X três 3567,00
- Três microfones para estúdio phanton áudio técnica
  Preço em loja cada 720,00 X 3 2160,00
- Um sistema monitor 6” Caixa ativa e passiva 1200,00
- Um Turner AM FM digital sintetizado 860,00
- Um kit de cabos e conectores para ligação dos equipamentos

Preço 1280,00

Serviço de consultoria, orientação da rede elétrica, aterramento, acústica, móveis e Instalação total de todos os equipamentos,
Transmissor/estúdio, de acordo com o projeto técnico, normas legais da Anatel, segurança, qualidade e garantia.
Inclusos gastos com combustível, e estadia dos profissionais. Em três viagens programadas. E uma viagem de retorno em até 90 dias.
Valor 11800,00
- Pagos em três parcelas iguais No aceite, no inicio e no final garantido dos serviços.

Observações;
- Equipamentos com o símbolo **(*),** São opcionais devido ao melhor designer e qualidade. Mas podendo ser dispensáveis por equipamentos de custo menor sem considerável prejuízo final de qualidade
- A proposta em questão tem validade de 30 dias.
- Os equipamentos serão adquiridos diretamente aos fornecedores que emitirão documentos de homologação notas e garantias devidas. Tudo com devido acompanhamento nosso que garantiremos os serviços de implantação.
- Não foi orçados serviços de acústica, móveis e informática.
- Temos parceria com a Playlist e podemos orçar os programas necessários à emissora já com máquinas montadas com os softwares. Como opção.
- Estamos à disposição para qualquer informação sugestão ou dúvidas, à nossa proposta a respeito.
- Caso fecharmos negócio, faremos um termo de compromisso detalhando todos os itens e condições propostos.
- Temos todos os prospectos coloridos em digital com características e fotos dos equipamentos sugeridos.
- Todos nossas sugestões de preços poderão ser negociadas e adequadas ao momento, época da compra.

Atenciosamente

Pedro Leopoldo 22 de novembro de 2018

Por e-mail Elmir Alvarenga

GENNESIS ELETRONICA - ME

Rua Olivier Teixeira 521 Bairro São Geraldo 31 36621600 999513007 “Whats”

CEP 33600 000 Pedro Leopoldo MG 26 247 155 0001 10

Proposta Comercial Rádio
Nº 21761

FQ 71 REV.4
CIGAM 0798

Santa Rita do Sapucaí - MG - 21/11/18

Empresa:	013786 - INSTIT FEDERAL DE EDUCA CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS				
CNPJ:	10.648.539/0007-09			I.E.:	ISENTO
Contato:	JOAO PAULO TOLEDO	Telefone:	35-3526-4856	E-mail:	joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br
Endereço:	RUA MARIO RIBOLA,409/TERREO PENHA II			Bairro:	PENHA II
Cidade:	PASSOS	Estado:	MG	CEP:	37903.358

Prezado JOAO PAULO,
Temos o prazer em apresentar a proposta comercial com os produtos solicitados. Certos de que realizaremos excelentes negócios, agradecemos a sua confiança e colocamo-nos sempre a disposição para o que se fizer necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Transmissor FM 300W Energy Saving (SP300)	1	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
2	Antena Plano Terra 0dB (PT0DBFM)	1	R$ 330,00	R$ 330,00
3	Console de Áudio (AC08A Plus)	1	R$ 3.025,00	R$ 8.144,00
	Régua MI Plus - Entrada de Microfone	1	R$ 545,00	
	Régua IM-VCA Plus - Módulo linha c/ VCA	5	R$ 534,00	
	Régua CR Plus - Controle de Sala	1	R$ 476,00	
	Régua OM Plus - Módulo de Saída	1	R$ 455,00	
	Régua Vazia	3	R$ 20,00	
	Fonte de Alimentação Plus	1	R$ 913,00	
4	Monitor de Modulação FM (FMA-730)	1	R$ 4.480,00	R$ 4.480,00
5	Gerador de RDS (RDS-250)	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
6	Display para Estúdio (NO AR)	1	R$ 440,00	R$ 440,00
7	Chave Híbrida 1 linha (HS-10)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
			TOTAL GERAL	**R$ 24.764,00**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	**BOLETO: 4X** ,sendo entrada de 40% e demais parcelas para: 30/60/90 dias. * Boleto sujeito a analise de crédito e aprovação financeira. **CARTÃO DE CRÉDITO**: Parcelamento em até **12x SEM JUROS.** **Cartão BNDES:** Parcelamento em até **48x.** **FINAME:** Parcelamento de máquinas e equipamentos. **À vista R$ 24.000,00** **Dados Bancários** **Favorecido:** AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP CNPJ: 01.377.889/0001-93 **BANCO BRASIL:** AG: 0872-9 C/C: 15194-7 **BANCO BRADESCO:** AG: 1875-9 C/C: 5286-8 **BANCO ITAU:** AG: 3045 C/C: 08038-3
OBSERVAÇÕES	• Descontos concedidos somente para pagamento a vista. • Para pagamento parcelado via cartão de credito ou boleto: valor de tabela dos equipamentos.
IMPOSTOS	**INCLUSOS:** IPI **À INCLUIR:** Substituição Tributária e Diferença de Alíquota **OBS.:** Empresas contribuintes do RS, empresas não contribuintes, pessoa física e revendedoras: CONSULTE.
PRAZO DE FABRICAÇÃO	**10 dias úteis** para fabricação, após a confirmação do pedido.
FRETE	FOB - Por conta do cliente. Caso o cliente não determine a transportadora, faremos a melhor escolha para atendê-lo.
VALIDADE DA PROPOSTA	**30/11/18**

GARANTIA DADA EM FÁBRICA

O prazo de garantia é de 1(um) ano a contar da data de emissão da Nota Fiscal de venda. Para efeito de prestação de serviços, o equipamento deverá ser encaminhado ao departamento de Assistência Técnica da ***Teletronix ,*** situada em ***Santa Rita do Sapucaí – MG*** com **todas as despesas de transporte de envio e retorno POR CONTA EXCLUSIVA DO CLIENTE.** Assumimos a responsabilidade de garantia, por um período de doze meses a contar da data de emissão da Nota Fiscal de venda, contra **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**. É de responsabilidade do cliente prover uma rede elétrica estabilizada e ininterrupta e seu devido aterramento para os equipamentos. **Não está incluso na garantia:** uso inadequado do equipamento, variações de tensões, quedas, instalação incorreta e/ou violação, fenômenos atmosféricos, transientes ou desgastes normais. O Certificado de Garantia completo encontra-se em:**www.teletronix.com.br/garantia**
Suporte: A **Teletronix** disponibiliza serviço de suporte no telefone (35) 3473-3727 ou Whatsapp (35)99103-1418 ou pelo e-mail sac@teletronix.com.br

ACEITE DE PROPOSTA

Aceitamos a proposta comercial nº **21761**, nos termos de condições de venda.
Parágrafo primeiro: fica estabelecido que, uma vez aceita a presente proposta, eventual desistência do interessado importará em multa no importe de **dez por cento (10%)** do valor aqui proposto, que poderá ser exigida pela proponente a título de reparação por perdas e danos;
Parágrafo segundo: no caso de que a desistência ocorra após o preço aqui proposto já ter sido saldado no todo ou em parte, fica estabelecido que ao fazer a devolução dos respectivos valores, a proponente poderá, independentemente de avisos prévios e interpelações, reter consigo a multa a que se refere o parágrafo primeiro supra;
Parágrafo terceiro: Qualquer Pagamento em todo ou em parte, descrito nesta proposta, aprova e dá ciência a mesma e a Garantia.

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____ /_____ / _____

_____
Assinatura

Atenciosamente,

THAIS FREIRE

Consultora Comercial
Tel:(55) 35-3473-3707

PROPOSTA DE SERVIÇO

Três Corações, 12 de novembro de 2018.

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

At: Ilmo Sr. João Paulo.

Vimos á presença de V.Sa. apresentar nossa proposta de prestação de serviço abaixo descrita:

SERVIÇOS:

- 01 (um) projeto de aprovação de locais e equipamentos, contendo os formulários técnicos, declarações, mapa de contornos, requerimento, diagramas da antena, cálculos de contornos, relatório de conformidade, dados do transmissor e ART CREA paga .....R$ 4.000,00

- 01 (um) projeto de ligação para transmissão de programas(link), contendo formulários técnicos, declarações, requerimento, diagramas da antena, cálculos de contornos, relatório de conformidade, dados do transmissor e ART CREA paga.....R$ 1.800,00

PRAZO DE ENTREGA:

Os projetos e os relatórios de conformidade serão elaborados no prazo máximo de 12 (doze) dias, a contar da data do aceite.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Contra-entrega.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida até o dia 30/11/2018.

Desejosos de contar com a honrosa presença de V.Sa. no elenco de nossos clientes, aguardaremos breve resposta que poderá ser dada através do telefone (35) 3231-1313 ou em nosso escritório á Rua Sagrada Família, 652 – Três Corações/MG.

Cordialmente,

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D
CPF: 271.882.726-20
RG: M-171.842

Ao

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

Atenção Sr. Professor João Paulo.

A CENTRAL CONSTRUÇÕES E TELEMETRIA LTDA – EPP, portadora do CNPJ nº 07.870.734/0001-70, vem apresentar a proposta de serviço abaixo descrita:

SERVIÇOS:

- 02(dois) Relatórios de Conformidade (LINK e Rádio);
- 01 (um) projeto de aprovação de locais e equipamentos para uma emissora de FM;
- 01(um) projeto de LINK de FM;

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....RS 6.700,00

ENTREGA:

25 dias

PAGAMENTO:

Contra entrega dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Valida até o dia 30/12/2018

ENDEREÇO:

CENTRAL CONSTRUÇÕES E TELEMETRIA LTDA - EPP.

Rua Francisco Ovidio, 301 – Bairro Caiçaras.

30.770-040 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

Zulene Aparecida Leite Ferreira.
CPF: 231.303.696-02.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 09 de janeiro de 2019.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.000184/2019-47, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	3737214
Petição	3737215
Petição	3737216

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição PASSOS/MG	3750505

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/01/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3750476** e o código CRC **FD5E16FD**.

Referência: Processo nº 01250.000184/2019-47 SEI nº 3750476

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**	ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**
Receitas Orçamentárias	**-**	**-**	**Despesas Orçamentárias**	**3.263.537,41**	**2.980.483,01**
Ordinárias	**-**	**-**	**Ordinárias**	**696.983,47**	**716.794,48**
Vinculadas	**-**	**-**	**Vinculadas**	**2.566.553,94**	**2.263.688,53**
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-	Educação	2.465.440,51	2.165.246,70
			Seguridade Social (Exceto RGPS)	49.890,00	32.259,36
			Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	28.063,34	
			Outros Recursos Vinculados a Fundos	23.160,09	66.182,47
Transferências Financeiras Recebidas	**2.686.490,20**	**3.468.968,33**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**39,32**	**-**
Resultantes da Execução Orçamentária	2.055.842,66	2.338.648,34	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Sub-repasse Recebido	2.055.842,66	2.338.648,34	Independentes da Execução Orçamentária	39,32	-
Independentes da Execução Orçamentária	630.647,54	1.130.319,99	Movimento de Saldos Patrimoniais	39,32	
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	585.854,45	1.079.119,42	Aporte ao RPPS	-	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	44.793,09	51.200,57	Aporte ao RGPS	-	-
Aporte ao RPPS	-	-			
Aporte ao RGPS	-	-			
Recebimentos Extraorçamentários	**1.254.268,84**	**738.344,31**	**Despesas Extraorçamentárias**	**661.604,43**	**1.293.192,88**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	21.892,16	68.463,75	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	63.259,32	761.140,20
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.176.486,89	585.128,44	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	573.135,11	515.265,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	25.210,00	16.787,58	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	25.210,00	16.787,58
Outros Recebimentos Extraorçamentários	30.679,79	67.964,54	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	30.679,79	67.964,54			
Saldo do Exercício Anterior	**74.941,03**	**141.304,28**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**90.518,91**	**74.941,03**
Caixa e Equivalentes de Caixa	74.941,03	141.304,28	Caixa e Equivalentes de Caixa	90.518,91	74.941,03
TOTAL	**4.015.700,07**	**4.348.616,92**	**TOTAL**	**4.015.700,07**	**4.348.616,92**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	1

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Tributárias	**-**	**-**	**-**	**-**
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	**-**	**-**	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-
Receita Patrimonial	**-**	**-**	**-**	**-**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas de Serviços	**-**	**-**	**-**	**-**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	**-**	**-**	**-**	**-**
Transferências de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DE RECEITAS	**-**	**-**	**-**	**-**
REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Externo	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
DEFICIT			**3.263.537,41**	**3.263.537,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**3.263.537,41**
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	**-**	**-**	**-**	**-**
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-
Créditos Adicionais Reabertos	-	-	-	-

DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**-**	**2.768.960,50**	**2.037.162,19**	**2.015.270,03**	**-2.768.960,50**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**-**	**2.768.960,50**	**2.037.162,19**	**2.015.270,03**	**-2.768.960,50**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**494.576,91**	**49.888,33**	**49.888,33**	**-494.576,91**
Investimentos	**-**	**-**	**494.576,91**	**49.888,33**	**49.888,33**	**-494.576,91**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**2.087.050,52**	**2.065.158,36**	**-3.263.537,41**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	3

VALORES EM UNIDADES DE REAL

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**2.087.050,52**	**2.065.158,36**	**-3.263.537,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.263.537,41**	**2.087.050,52**	**2.065.158,36**	**-3.263.537,41**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**19.040,91**	**535.743,90**	**525.050,17**	**525.050,17**	**2.357,98**	**27.376,66**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**19.040,91**	**535.743,90**	**525.050,17**	**525.050,17**	**2.357,98**	**27.376,66**
DESPESAS DE CAPITAL	**79.074,52**	**49.384,54**	**48.084,94**	**48.084,94**	**80.374,12**	**-**
Investimentos	**79.074,52**	**49.384,54**	**48.084,94**	**48.084,94**	**80.374,12**	**-**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**98.115,43**	**585.128,44**	**573.135,11**	**573.135,11**	**82.732,10**	**27.376,66**

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**84.434,09**	**63.259,32**	**-**	**21.174,77**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**84.434,09**	**63.259,32**	**-**	**21.174,77**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**-**	**84.434,09**	**63.259,32**	**-**	**21.174,77**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2017
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	16/01/2018
PAGINA	1

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	**351.985,92**	**281.112,77**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**43.066,93**	**84.434,09**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**90.518,91**	**74.941,03**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo**	**-**	**2.213,20**
Créditos a Curto Prazo	**-**	**-**	**Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo**	**-**	**-**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**-**	**-**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**43.066,93**	**75.372,81**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Curto Prazo**	**-**	**-**
Estoques	**245.361,20**	**194.376,42**	**Obrigações de Repartição a Outros Entes**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	**16.105,81**	**11.795,32**	**Provisões a Curto Prazo**	**-**	**-**
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	**-**	**-**	**Demais Obrigações a Curto Prazo**	**-**	**6.848,08**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**10.468.291,57**	**10.324.648,58**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-**	**-**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**-**	**-**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo**	**-**	**-**
Estoques	-		**Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo**	**-**	**-**
Participações Permanentes	-	-	**Obrigações Fiscais a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Provisões a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Demais Obrigações a Longo Prazo**	**-**	**-**
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	**Resultado Diferido**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	**TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL**	**43.066,93**	**84.434,09**
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-	-		
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-	**Patrimônio Social e Capital Social**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Reservas de Capital**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**-**	**-**
Imobilizado	**10.403.559,77**	**10.262.516,58**	**Reservas de Lucros**	**-**	**-**
Bens Móveis	4.113.004,41	4.180.407,35	**Demais Reservas**	**-**	**-**
Bens Móveis	6.123.715,74	5.529.585,94	**Resultados Acumulados**	**10.777.210,56**	**10.521.327,26**
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-2.010.711,33	-1.349.178,59	Resultado do Exercício	255.883,30	544.987,06
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	Resultados de Exercícios Anteriores	10.521.327,26	9.978.338,82
Bens Imóveis	6.290.555,36	6.082.109,23	**(-) Ações / Cotas em Tesouraria**	**-**	**-**
Bens Imóveis	6.300.391,40	6.089.822,15	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.777.210,56**	**10.521.327,26**
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-9.836,04	-7.712,92			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	**64.731,80**	**62.132,00**			
Softwares	64.731,80	62.132,00			
Softwares	64.731,80	62.132,00			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	-		
			ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	**-**	**-**			
TOTAL DO ATIVO	**10.820.277,49**	**10.605.761,35**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.820.277,49**	**10.605.761,35**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**	ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**
ATIVO FINANCEIRO	**90.518,91**	**74.941,03**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.246.930,48**	**767.677,96**
ATIVO PERMANENTE	**10.729.758,58**	**10.530.820,32**	**PASSIVO PERMANENTE**	**-**	**-**
			SALDO PATRIMONIAL	**9.573.347,01**	**9.838.083,39**

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**	ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2016**
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**-**	**-**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.553.033,78**	**1.500.321,23**
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.553.033,78	1.500.321,23
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	2.553.033,78	1.500.321,23
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**TOTAL**	**2.553.033,78**	**1.500.321,23**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**-189.055,93**
Recursos Vinculados	**-967.355,64**
Educação	-992.961,31
Seguridade Social (Exceto RGPS)	-45.336,00
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	70.941,67
TOTAL	**-1.156.411,57**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**113.551,15**	**886.291,54**
INGRESSOS	**2.742.379,99**	**3.553.720,45**
Receitas Derivadas e Originárias	**-**	**-**
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências Correntes Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	**2.742.379,99**	**3.553.720,45**
Ingressos Extraorçamentários	25.210,00	16.787,58
Transferências Financeiras Recebidas	2.686.490,20	3.468.968,33
Arrecadação de Outra Unidade	30.679,79	67.964,54
DESEMBOLSOS	**-2.628.828,84**	**-2.667.428,91**
Pessoal e Demais Despesas	**-2.564.372,15**	**-2.623.358,77**
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-2.564.372,15	-2.623.358,77
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-

	2017	2016
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	**-39.207,37**	**-27.282,56**
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-39.207,37	-27.282,56
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos das Operações	**-25.249,32**	**-16.787,58**
Dispêndios Extraorçamentários	-25.210,00	-16.787,58
Transferências Financeiras Concedidas	-39,32	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-97.973,27**	**-952.654,79**
INGRESSOS	**-**	**-**
Alienação de Bens	**-**	**-**
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	**-**	**-**
Outros Ingressos de Investimentos	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-97.973,27**	**-952.654,79**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-93.068,49**	**-952.654,79**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-4.904,78**	**-**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**
INGRESSOS	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	**-**	**-**
Transferências de Capital Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-**	**-**
Amortização / Refinanciamento da Dívida	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Financiamento	**-**	**-**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**15.577,88**	**-66.363,25**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2017
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	16/01/2018
PAGINA	3

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**74.941,03**	**141.304,28**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**90.518,91**	**74.941,03**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

Especificação	Valor	Valor do Ajuste	Valor Total
Saldo Inicial do Exercício 2017	-	-	-
Variação Cambial	-	-	-
Ajustes de Exercício Anterior	-	-	-
Aumento/Redução de Capital	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2017	-	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2017
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	16/01/2018
PAGINA	1

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**3.431.141,33**	**3.703.851,27**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**-**	**-**
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**26.827,15**	**15.709,98**
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	26.827,15	15.709,98
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**617,63**	**-**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	617,63	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	**3.194.572,29**	**3.579.614,48**
Transferências Intragovernamentais	2.686.490,20	3.468.968,33
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	508.082,09	110.646,15
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**205.889,25**	**56.272,25**
Reavaliação de Ativos	205.889,25	56.272,25
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**3.235,01**	**52.254,56**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
16/01/2018	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2017	2016
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.235,01	52.254,56
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.175.258,03**	**3.158.864,21**
Pessoal e Encargos	**23.460,04**	**15.447,40**
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	23.460,04	15.447,40
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**-**	**-**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**2.618.296,90**	**2.703.633,96**
Uso de Material de Consumo	193.644,38	123.051,89
Serviços	1.762.250,80	2.015.705,87
Depreciação, Amortização e Exaustão	662.401,72	564.876,20
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**397,62**	**33.038,41**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	397,62	33.038,41
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	**1.648,33**	**4.343,77**
Transferências Intragovernamentais	39,32	-
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.609,01	4.343,77
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**2.228,39**	**54.099,98**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	2.228,39	54.099,98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2017	DEZ(Encerrado)

EMISSAO	PAGINA
16/01/2018	3

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2017	2016
Tributárias	**308,50**	**650,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	308,50	650,50
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	**-**	**-**
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**528.918,25**	**347.650,19**
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	526.252,18	345.051,75
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.666,07	2.598,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**255.883,30**	**544.987,06**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2017	2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 FILIAL		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL	**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**85.20-1-00 - Ensino médio** **85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação** **85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**110-4 - Autarquia Federal**
LOGRADOURO	**R MARIO RIBOLA**
NÚMERO	**409**
COMPLEMENTO	**TERREO: PENHA II;**
CEP	**37.903-358**
BAIRRO/DISTRITO	**PENHA II**
MUNICÍPIO	**PASSOS**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR**
TELEFONE	**(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	**UNIÃO**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**16/07/2012**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/11/2018** às **17:38:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 34

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

SB106490

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

PASSAPORTE
PASSPORT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE
P

PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY
BRA

PASSAPORTE Nº / PASSPORT No.
SB 106490

SOBRENOME / SURNAME
BREGAGNOLI

NOME / GIVEN NAMES
MARCELO

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
05 JUN/JUN 1973

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
MONTE SANTO DE MINAS, MG, BRASIL

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
01 JUL/JUL 2016

AUTORIDADE / AUTHORITY
DDV/MRE

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
30 JUN/JUN 2021

P<BRABREGAGNOLI<<MARCELO<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
SB106490<5BRA7306055M2106308<<<<<<<<<<<<<<06

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10648539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110507212962149639

Informação obtida em 19/11/2018, às 18:08:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 36

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:59 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2018.
Código de controle da certidão: **300C.0648.A043.951A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01256.000184/2019-47 / pg. 37

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 141

Brasília - DF, terça-feira, 24 de julho de 2018

SEÇÃO 2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	39
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério do Desenvolvimento Social	41
Ministério do Esporte	43
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	45
Ministério do Turismo	46
Ministério dos Direitos Humanos	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	47
Ministério da Segurança Pública	49
Conselho Nacional do Ministério Público	49
Ministério Público da União	49
Poder Legislativo	50
Poder Judiciário	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	54
Editais e Avisos	54
Total de páginas desta edição:	56

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

RECONDUZIR,

a partir de 14 de agosto de 2018, MARCELO BREGAGNOLI, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Rozistefi Soares da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

DESIGNAR

JORGE ANTONIO DEHER RACHID, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado da Fazenda, no período de 25 a 27 de julho de 2018.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Eduardo Refinetti Guardia

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso VI, e o art. 115, **caput**, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.024843/2018-41 do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA,

a partir de 9 de agosto de 2018, a LUIZ RONAN NEVES KOURY no cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Gilson Libório de Oliveira Mendes

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 111-A, **caput**, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.022802/2018-10 do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA,

a partir de 3 de agosto de 2018, a MARIA DE ASSIS CALSING, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Gilson Libório de Oliveira Mendes

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2018

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 862 - NOMEAR

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETARIA-GERAL

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 863 - NOMEAR

MAGDA LÚCIA DIAS CARDOSO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Relações com a Imprensa Internacional da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 864 - EXONERAR

RENATO ANDRADE FRANCO LIMA do cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado da Fazenda, código DAS 102.5, a partir de 23 de julho de 2018.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO TURISMO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 865 - EXONERAR

JOSÉ FRANCISCO DE SALLES LOPES do cargo de Diretor de Estudos Econômicos e Pesquisas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, código DAS 101.5.

Nº 866 - NOMEAR

RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, para exercer o cargo de Diretor de Estudos Econômicos e Pesquisas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.188, DE 20 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018072400001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 38

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 11892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008), resolve:

Art. 1º Aprovar "AD REFERENDUM" do Conselho Superior o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Capítulo I
Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, instituição criada nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2°. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é equiparado às universidades federais.

§ 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, estrutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem os seguintes domicílios:

a)Reitoria, no município de Pouso Alegre, MG, situada na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina, Pouso Alegre- MG;

b)Campus Inconfidentes, situado à Praça Tiradentes, 416 - Centro - Inconfidentes, MG;

c)Campus Machado, situado à Rodovia Machado - Paraguaçú, Km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG;

d)Campus Muzambinho, situado à Estrada de Muzambinho, Km 35 Bairro Morro Preto - Muzambinho, MG; e

e)Outros campi que forem criados ou incorporados à Instituição.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I.Estatuto;
II.Regimento Geral;
III.Resoluções do Conselho Superior;
IV.Deliberações do Colégio de Dirigentes;
V.Atos da Reitoria.
Capítulo II
Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I.Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II.Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III.Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV.Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V.Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem as seguintes finalidades e características:

I.Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II.Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III.Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV.Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V.Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI.Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII.Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX.Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem os seguintes objetivos:

I.Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II.Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III.Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV.Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V.Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI.Ministrar em nível de educação superior:

a)Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b)Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d)Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e)Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº . 11.892/2008.

Capítulo III
Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal compreende:

I.COLEGIADOS
a)Conselho Superior;
b)Colégio de Dirigentes;
II.REITORIA
a)Gabinete;
b)Pró-Reitorias:
I.Pró-Reitoria de Ensino;
II.Pró-Reitoria de Extensão;
III.Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
IV.Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e
V.Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
c) Diretorias Sistêmicas;
d) Auditoria Interna; e
e) Procuradoria Federal
III.CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. Em função de novas demandas institucionais, poderão ser criadas outras diretorias sistêmicas, além das previstas neste Estatuto, devendo passar a constar no Regimento Geral.

§ 3. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos campi.

TÍTULO II
DA GESTÃO
Capítulo I
Dos Órgãos Colegiados
Seção I
Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:

I.O Reitor, como presidente;

II.Representação de servidores docentes em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.Representação do corpo discente em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.Representação dos servidores técnico-administrativos em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes dos egressos;

VI.06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII.01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII.Representação de diretores-gerais dos campi em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.

§ 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, excetuando-se os dos membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4°. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sem direito a voto;

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6°. Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7°. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9° Compete ao Conselho Superior:

I.Aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;

II.Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº . 11.892/2008;

III.Aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o plano geral de cada gestão e os planos anuais de ação, bem como a proposta orçamentária anual;

IV.Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V.Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI.Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII.Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, observada a legislação vigente;

IX.Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, bem como o registro de diplomas;

X.Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI.Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009090300034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 39

Seção II
Do Colégio de Dirigentes
Art. 10. O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tem funções consultivas possuindo a seguinte composição:
I.O Reitor, como presidente;
II.Os Pró-Reitores; e
III.Os Diretores-Gerais dos campi.
Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:
I.Apreciar a distribuição interna de recursos e recomendar sobre a matéria;
II.Apreciar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, e recomendar sobre a matéria;
III.Recomendar, mediante solicitação da Reitoria, a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;
IV.Apreciar o calendário de referência anual;
V.Apreciar normas de aperfeiçoamento da gestão;
VI.Homologar ato do reitor praticado ad referendum do Colégio de Dirigentes;
VII.Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais a ele submetido.
Capítulo II
Da Reitoria
Art. 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.
Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.
Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.
Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
I.Exoneração em virtude de processo disciplinar;
II.Demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III.Posse em outro cargo inacumulável;
IV.Falecimento;
V.Renúncia;
VI.Aposentadoria; ou
VII.Término do mandato.
§ 1°. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.
Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.
Art. 16. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.
Seção I
Do Gabinete
Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.
Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.
Seção II
Das Pró-Reitorias
Art. 19. As Pró-Reitorias, descritas no artigo 7º, inciso II, alínea "b" deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa e extensão, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
§ 1°. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que planeja, coordena, articula, fomenta e monitora a execução das políticas de ensino, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e promovendo a integração das ações educacionais com as demandas da sociedade, visando à democratização do acesso, a permanência e a elevação de escolaridade como garantia da qualificação profissional e conquista da cidadania.
§ 2°. A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão executivo responsável por incentivar, planejar, apoiar, orientar, registrar e divulgar eventos técnicos, atividades culturais, festivas e esportivas, projetos e programas de extensão e as publicações técnicas, científicas ou de divulgação, além de celebrar convênios de âmbito nacional e internacional de diversas naturezas e atividades, coordenar a oferta e registro de estágios e celebrar convênios para este fim, mantendo atualizado o banco de dados e apoio aos egressos.
§ 3°. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, à pós-graduação e inovação, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.
§ 4°. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração, planejamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto Federal.
§ 5°. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que promove o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto e o desenvolvimento das políticas de ações integradas entre a Reitoria e os campi, para a execução de planos estratégicos para o desenvolvimento institucional, além de atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações para inovar ou alterar a organização e a gestão para a melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados na qualidade do ensino, pesquisa e extensão.
Seção III
Das Diretorias Sistêmicas
Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Seção IV
Da Auditoria Interna
Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal no sentido de desenvolver ações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, além de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
Seção V
Da Procuradoria Federal
Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com a finalidade de assistir à Reitoria no controle da legalidade dos atos da administração e subsidiar juridicamente os atos normativos da Instituição, bem como emitir parecer opinativo em processos administrativos, entre outros.
Capítulo III
Dos Campis
Art. 23. Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida uma recondução.
TÍTULO III
D0 REGIME ACADÊMICO
Capítulo I
Do Ensino
Art. 24. O currículo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.
Capítulo II
Do Extensão
Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e a sociedade.
Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.
Capítulo III
Da Pesquisa e Inovação
Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.
Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.
TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Art. 30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.
Capítulo I
Do Corpo Discente
Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
§ 1º. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.
§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.
Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.
Capítulo II
Do Corpo Docente
Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.
Capítulo III
Do Corpo Técnico-Administrativo
Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.
Capítulo IV
Do Regime Disciplinar
Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.
Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.
TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art. 37. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.
Art. 38. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
Art. 39. O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.
TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
Art. 40. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituído por:
I.bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
II.bens e direitos que vier a adquirir;
III.doações ou legados que receber; e
IV.incorporações que resultem de serviços por ele realizados.
Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.
Art. 42. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal finalidade.
Parágrafo único. A convocação da seção para os fins do caput deste artigo será feita pelo Reitor ex officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.
Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009090300035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (0XX35) 3449-6149/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2010, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Rômulo Eduardo Bernardes da Silva, nomeado pela Portaria número 34, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada nesta data, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o ato "*ad referendum*", na forma do anexo a esta Resolução, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2010

Rômulo Eduardo Bernardes da Silva
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:59 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2018.
Código de controle da certidão: **300C.0648.A043.951A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01256.000184/2019-47 / pg. 42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0001-05 MATRIZ		**30/01/2009**

NOME EMPRESARIAL	**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**IF DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**110-4 - Autarquia Federal**
LOGRADOURO	**AV VICENTE SIMOES**
NÚMERO	**1111**
COMPLEMENTO	
CEP	**37.553-465**
BAIRRO/DISTRITO	**NOVA POUSO ALEGRE**
MUNICÍPIO	**POUSO ALEGRE**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**REITORIA@IFSULDEMINAS.EDU.BR**
TELEFONE	**(35) 3449-6268 / (35) 3449-6156**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	**UNIÃO**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**30/01/2009**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2018** às **07:51:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 43

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/11/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/02/2019

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA MARIO RIBOLA		NÚMERO: 409
COMPLEMENTO:	BAIRRO: COHAB	CEP: 37903358
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000301799672

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 44

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 31.577

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-09

Passos, 20/11/2018

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-09

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 162620437/2018
Expedição: 20/11/2018, às 08:07:18
Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 11
Presidência da República 15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 16
Ministério da Ciência e Tecnologia 23
Ministério da Cultura 24
Ministério da Defesa 29
Ministério da Educação 31
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Integração Nacional 61
Ministério da Justiça 62
Ministério da Saúde 68
Ministério das Cidades 72
Ministério das Comunicações 74
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 88
Ministério do Esporte 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 98
Ministério do Trabalho e Emprego 99
Ministério do Turismo 100
Ministério dos Transportes 104
Ministério Público da União 104
Poder Judiciário 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 112

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II
DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I
Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252 - A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de **campus** da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos **campi** que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II
Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III
Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no **caput** deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no **caput** deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV
Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura **multicampi**, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos **campi** que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 48

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os **campi** serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter **pro tempore**, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em **campus** de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos **campi** em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor **Pro-Tempore** do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes **campi** de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:
..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;
.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;
.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.
..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:
..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:
..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário - UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica - UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica - UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati - FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes - UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 49

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

Requerimento (PLS 0184/2019) - 0184/2019-47 / pg. 52

Nº 2.188 - Art. 1º Designar a servidora ALECSANDRA AZEVEDO DE SOUZA CAMELO, matrícula SIAPE 2220669, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o encargo de substituta eventual da chefe do Departamento de Gestão de Riscos, código CD-04, Reitoria, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.192, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, considerando o Processo nº 23060.001983/2018-20, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão Vitalícia, conforme dispõe os arts. 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea b, número 6 da Lei 8.112/90, a Sra. MARIA INÊS LEMOS E CARVALHO, portadora do RG nº 070.820 SSP/SE, correspondente à quota-parte de 100% (cem por cento) da remuneração, calculada segundo o art. 2º, inciso I da Lei 10.887/04, tendo como instituidor o servidor aposentado PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula SIAPE 0279321, falecido em 19/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 19/07/2018.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.224 - Art. 1º Alterar a Portaria nº 1689, de 15/06/2018, que trata da designação do Servidor Luciano dos Santos Ferreira para a função de Assessor Pedagógico, Campus Glória, FG-02.

Art. 2º Onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos 24/04/2018", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 2.228 - Art. 1º Dispensar o servidor Ary Leonan Lima Santos, matrícula SIAPE 3010611, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenador de Controle de Discente e Docente, Campus Propriá, código FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03/07/2018.

Nº 2.229 - Art. 1º Nomear a servidora Gabriela Regina Dantas Santos, matrícula SIAPE 3055529, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenadora de Controle Discente e Docente, Campus Propriá, código FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.241 - Art. 1º Exonerar o servidor Alberto Aciole Bomfim, matrícula SIAPE 0048950, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição de Ensino, da função de Diretor Geral do Campus Socorro - DG/CAMPUS SOCORRO/IFS, código CD-02.

Nº 2.242 - Art. 1º Exonerar a servidora Irinéia Rosa do Nascimento, matrícula SIAPE 1228856, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Diretora de Ensino, DEN/DG/Campus São Cristóvão, código CD-3.

Nº 2.243 - Art. 1º Exonerar o servidor José Franco de Azevedo, matrícula SIAPE 3279877, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Diretor de Assistência Estudantil - DIAE/Reitoria/IFS, código CD-03.

Nº 2.244 - Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Paulo do Amaral Costa, matrícula SIAPE 257880, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Pró-Reitor de Administração - PROAD/Reitoria/IFS, código CD-02.

Nº 2.245 - Art. 1º Nomear o servidor Alberto Aciole Bomfim, matrícula SIAPE 0048950, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - PRODIN/Reitoria/IFS, código CD-02.

Nº 2.246 - Art. 1º Nomear, a servidora Irinéia Rosa do Nascimento, matrícula SIAPE 1228856, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para a função de Diretora de Assistência Estudantil - DIAE/Reitoria/IFS, código CD-03.

Nº 2.247 - Art. 1º Nomear, o servidor José Franco de Azevedo, matrícula SIAPE 3279877, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Diretor Geral do Campus Socorro - DG/CAMPUS SOCORRO/IFS, código CD-02.

Nº 2.248 - Art. 1º Nomear o servidor Mateus Vasconcelos Luz, matrícula SIAPE 1579339, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Administração - PROAD/Reitoria/IFS, código CD-02.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.289, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alysson Santos Barreto, matrícula SIAPE 1785513, para substituir, no período de 14/08/2018 a 17/08/2018, o Reitor do Instituto Federal de Sergipe, código CD-01, servidor Ailton Ribeiro de Oliveira, ausente por motivo de viagem a serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 12.08.2014, publicado no DOU de 13/08/2014, seção 2, página 4, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Nº 1.304 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1720555, para exercer o cargo de DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre, com mandato de quatro anos.

Nº 1.305 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 2760927, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Passos, com mandato de quatro anos.

Nº 1.306 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1747751, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Poços de Caldas, com mandato de quatro anos.

Nº 1.307 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1748573, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, com mandato de quatro anos.

Nº 1.308 - Reconduzir, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1528830, para exercer a função de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Machado, com mandato de quatro anos.

Nº 1.309 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1613742, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Muzambinho, com mandato de quatro anos.

MARCELO BREGAGNOLI

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 156, Seção 2, página 23, de 14.08.2018, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIAS 13 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Nº 2.213 - Dispensar o servidor RAFAEL KROLOW SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física dos Cursos da Área de Informática (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.215 - Dispensar o servidor CESAR COSTA MACHADO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.217 - Dispensar o servidor JOÃO FRANCISCO DE CASTRO COLLARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.219 - Dispensar a servidora MARLENE KATREIN DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Estudantil (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.221 - Dispensar a servidora MARCIA MILLER GOMES DE PINHO, ocupante do cargo de Pedagogo-área, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Chefe do Departamento de Apoio à Aprendizagem, Permanência e Êxito (CD-4), da Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o disposto no §4.º do art. 15, da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Nº 2.214 - Designar o servidor RAFAEL KROLOW SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.216 - Designar o servidor CESAR COSTA MACHADO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física do Curso Superior de Licenciatura em Computação (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.218 - Designar o servidor JOAO FRANCISCO DE CASTRO COLLARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (FG-4), do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.220 - Designar a servidora MARLENE KATREIN DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Estudantil (FG-4), do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.222 - Designar a servidora MARCIA MILLER GOMES DE PINHO, ocupante do cargo de Pedagogo-área, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Chefe do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito (CD-4), da Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018081500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 53

III - Personalidades Civis Estrangeiras:
no grau de Oficial:
Capitão de Longo Curso - JÖRG POLLMANN - Alemanha
Senhor - HANS REYNALDO MARTINEZ EMILIANI- Colômbia
Senhor - SILVYO BENBASSAT - Turquia

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.478 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:
a) ao grau de Comendador:
Consultora Jurídica do Ministério da Defesa - LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
Procuradora-Regional da União na 2ª Região - MARIANA MOREIRA E SILVA
Juíza Auditora - FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Senhor - VILMAR RIVOIRE
b) ao grau de Oficial:
Delegado de Polícia Civil - CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 137/AMRJ, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma JERBRA COMERCIAL LTDA., cadastrada no CNPJ 17.544.123/0001-96, situada na Rua Diorita, 71 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30410-320, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do item 01 da AFM nº 83/13, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012-03, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, bem como nos Decretos nº 7.690, de 2 de março de 2012, e nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação - CTC-CEBAS Educação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º O CTC-CEBAS Educação tem como finalidade assistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação sem caráter deliberativo.

Art. 3º São objetivos específicos do CTC-CEBAS Educação:

I - proporcionar a democracia participativa, a transparência das ações e informações;

II - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

III - fortalecer a capacidade institucional da SERES para gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

IV - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

VI - assessorar na elaboração e implementação de modelo socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, mediante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do Estado em consonância com o PNE; e

VII - Orientar as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação com vistas ao aprimoramento de seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 4º O CTC-CEBAS Educação será composto por integrantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação, da seguinte forma:

a) um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades,:

I - Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

b) três representantes das associações representativas de Instituições de Educação Superior ou Básica privadas sem finalidade lucrativa.

§ 1º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, inciso I, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de Regulação e Educação Superior, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 2º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, incisos II a IV, titular e suplente, serão indicados pelos Secretários das respectivas secretarias, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 3º Os membros a que se referem a alínea "b" do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos a partir de lista tríplice, para cada vaga, elaborada pelas associações representativas das respectivas Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação, para um período de dois anos.

Art. 5º A participação no CTC CEBAS Educação é considerada prestação de serviço de relevância social, e não implicará vínculo com o serviço público ou remuneração.

Art. 6º O CTC-CEBAS Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CTC-CEBAS Educação obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que disporá especialmente sobre a criação, composição, atribuições, atividades e periodicidade das reuniões das Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do CTC-CEBAS.

§ 2º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CTC-CEBAS Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 331, de 24 de abril de 2013, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MEC nº 331, de 23 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, páginas 78 e 79, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MEC nº 994, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 11 a 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Campus Arapiraca
		Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Palmeiras dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Avançado Viçosa
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Campus Coari
		Campus Humaitá
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Avançado Manacapuru
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.	Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itapetinga
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
		Campus Irecê
		Campus Jacobina
		Campus Jequié
		Campus Paulo Afonso
		Campus Porto Seguro
		Campus Salvador
		Campus Santo Amaro
		Campus Seabra
		Campus Simões Filho
		Campus Valença Tento
		Campus Vitória da Conquista
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Campus Acaraú
		Campus Aracati
		Campus Baturité
		Campus Camocim
		Campus Canindé
		Campus Caucaia
		Campus Cedro
		Campus Crateús
		Campus Crato
		Campus Fortaleza
		Campus Iguatu
		Campus Jaguaribe
		Campus Juazeiro do Norte
		Campus Limoeiro do Norte
		Campus Maracanaú
		Campus Morada Nova
		Campus Quixadá

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 54

		Campus Sobral
		Campus Tabuleiro do Norte
		Campus Tauá
		Campus Tianguá
		Campus Ubajara
		Campus Umirim
		Campus Avançado Guaramiranga
		Campus Avançado Jaguaruana
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	Campus Brasília
		Campus Ceilândia
		Campus Estrutural
		Campus Gama
		Campus Planaltina
		Campus Riacho Fundo
		Campus Samambaia
		Campus São Sebastião
		Campus Taguatinga
		Campus Taguatinga Centro
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espirito Santo.	Campus Alegre
		Campus Aracruz
		Campus Cacheiro do Itapemirim
		Campus Cariacica
		Campus Colatina
		Campus Guarapari
		Campus Ibatiba
		Campus Itapina
		Campus Linhares
		Campus Montanha
		Campus Nova Venécia
		Campus Piúma
		Campus Santa Teresa
		Campus São Mateus
		Campus Serra
		Campus Venda Nova do Imigrante
		Campus Vila Velha
		Campus Vitória
		Campus Avançado Viana
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.	Campus Ceres
		Campus Iporá
		Campus Morrinhos
		Campus Rio Verde
		Campus Urutaí
		Campus Avançado Catalão
		Campus Avançado Cristalina
		Campus Avançado Hidrolândia
		Campus Avançado Ipameri
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	Campus Águas Lindas de Goiás
		Campus Anápolis
		Campus Aparecida de Goiânia
		Campus Cidade de Goiás
		Campus Formosa
		Campus Goiânia
		Campus Goiânia Oeste
		Campus Inhumas
		Campus Itumbiara
		Campus Jataí
		Campus Luziânia
		Campus Senador Canedo
		Campus Uruaçu
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	Campus Açailândia
		Campus Alcântara
		Campus Bacabal
		Campus Barra do Corda
		Campus Barreirinhas
		Campus Buriticupu
		Campus Caxias
		Campus Codó
		Campus Coelho Neto
		Campus Grajaú
		Campus Imperatriz
		Campus Pedreiras
		Campus Pinheiro
		Campus Santa Inês
		Campus São João dos Patos
		Campus São José de Ribamar
		Campus São Luís Centro Histórico
		Campus São Luís Maracanã
		Campus São Luís Monte Castelo
		Campus São Raimundo das Mangabeiras
		Campus Timon
		Campus Viana
		Campus Zé Doca
		Campus Avançado Carolina
		Campus Avançado Porto Franco
		Campus Avançado Rosário
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.	Campus Bambuí
		Campus Betim
		Campus Congonhas
		Campus Formiga
		Campus Governador Valadares
		Campus Ouro Preto
		Campus Ouro Branco
		Campus Ribeirão das Neves
		Campus Sabará
		Campus Santa Luzia
		Campus São João Evangelista
		Campus Avançado Ipatinga
		Campus Avançado Piumhi
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.	Campus Almenara
		Campus Araçuaí
		Campus Arinos
		Campus Januária
		Campus Montes Claros
		Campus Pirapora
		Campus Salinas
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.	Campus Barbacena
		Campus Juiz de Fora
		Campus Muriaé
		Campus Rio Pomba
		Campus Santos Dumont
		Campus São João del Rei
		Campus Avançado Bom Sucesso
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.	Campus Inconfidentes
		Campus Machado
		Campus Muzambinho
		Campus Poços de Caldas
		Campus Pouso Alegre
		Campus Passos
		Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.	Campus Ituiutaba
		Campus Paracatu
		Campus Patos de Minas
		Campus Patrocínio
		Campus Uberaba
		Campus Uberlândia
		Campus Uberlândia Centro
		Campus Avançado Campina Verde
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.	Campus Aquidauana
		Campus Campo Grande
		Campus Corumbá
		Campus Coxim
		Campus Nova Andradina
		Campus Ponta Porã
		Campus Três Lagoas
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.	Campus Barra do Garças
		Campus Cáceres
		Campus Campo Novo do Parecis
		Campus Confresa
		Campus Cuiabá
		Campus Cuiabá Bela Vista
		Campus Juína
		Campus Pontes e Lacerda
		Campus Primavera do Leste
		Campus Rondonópolis
		Campus São Vicente
		Campus Sorriso
		Campus Várzea Grande
		Campus Avançado Diamantino
		Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.	Campus Abaetetuba
		Campus Altamira
		Campus Belém
		Campus Bragança
		Campus Breves
		Campus Castanhal
		Campus Conceição do Araguaia
		Campus Itaituba
		Campus Parauapebas
		Campus Marabá Industrial
		Campus Marabá Rural
		Campus Óbidos
		Campus Santarém
		Campus Tucuruí
		Campus Avançado Vigia
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.	Campus Cabedelo
		Campus Cajazeiras
		Campus Campina Grande
		Campus Guarabira
		Campus João Pessoa
		Campus Monteiro
		Campus Patos
		Campus Picuí
		Campus Princesa Isabel
		Campus Souza
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	Campus Afogados da Ingazeira
		Campus Barreiros
		Campus Belo Jardim
		Campus Cabo de Santo Agostinho
		Campus Caruaru
		Campus Garanhuns
		Campus Ipojuca
		Campus Jaboatão dos Guararapes
		Campus Palmares
		Campus Pesqueira
		Campus Recife
		Campus Vitória de Santo Antão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.	Campus Floresta
		Campus Ouricuri
		Campus Petrolina
		Campus Petrolina Zona Rural
		Campus Salgueiro
		Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.	Campus Angical
		Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Corrente
		Campus Floriano
		Campus Oeiras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014061100017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 59

		Campus Parnaíba
		Campus Paulistana
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São Joao do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Uruçuí
		Campus Valença do Piauí
		Campus Avançado Pio IX
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.	Campus Assis Chateaubriand
		Campus Campo Largo
		Campus Cascavel
		Campus Curitiba
		Campus Foz do Iguaçu
		Campus Irati
		Campus Ivaiporã
		Campus Jacarezinho
		Campus Londrina
		Campus Palmas
		Campus Paranaguá
		Campus Paranavaí
		Campus Telêmaco Borba
		Campus Umuarama
		Campus Avançado Barracão
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Campus Duque de Caxias
		Campus Arraial do Cabo
		Campus Engenheiro Paulo de Frontin
		Campus Nilópolis
		Campus Paracambi
		Campus Pinheiral
		Campus Realengo
		Campus Rio de Janeiro
		Campus São Gonçalo
		Campus Volta Redonda
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.	Campus Bom Jesus de Itabapoana
		Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Itaperuna
		Campus Macaé
		Campus Quissamã
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado São João da Barra
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.	Campus Apodi
		Campus Caicó
		Campus Canguaretama
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Central
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parnamirim
		Campus Pau dos Ferros
		Campus Santa Cruz
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.	Campus Ariquemes
		Campus Cacoal
		Campus Colorado do Oeste
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Zona Norte
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Vilhena
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.	Campus Amajari
		Campus Boa Vista
		Campus Novo Paraíso
		Campus Boa Vista Zona Oeste
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.	Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Porto Alegre Restinga
		Campus Rio Grande
		Campus Sertão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Gravataí
		Campus Lajeado
		Campus Passo Fundo
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas - Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Sapiranga
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Jaguarão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.	Campus Alegrete
		Campus Jaguari
		Campus Júlio de Castilhos
		Campus Panambi
		Campus Santa Rosa
		Campus Santo Ângelo
		Campus Santo Augusto
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Avançado Uruguaiana
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.	Campus Araranguá
		Campus Caçador
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis
		Campus Florianópolis Continente
		Campus Garopaba
		Campus Gaspar
		Campus Itajaí
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Joinville
		Campus Lajes
		Campus Palhoça
		Campus São Carlos
		Campus São José
		Campus São Miguel do Oeste
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.	Campus Araquari
		Campus Blumenau
		Campus Brusque
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus São Francisco do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus Videira
		Campus Avançado Sombrio
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	Campus Aracaju
		Campus Estância
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	Campus Araraquara
		Campus Avaré
		Campus Barretos
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Caraguatatuba
		Campus Catanduva
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga
		Campus Matão
		Campus Piracicaba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José dos Campos
		Campus São Paulo
		Campus São Roque
		Campus Sertãozinho
		Campus Suzano
		Campus Votuporanga
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.	Campus Araguaína
		Campus Araguatins
		Campus Colinas do Tocantins
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Avançado Lagoa da Confusão
		Campus Avançado Pedro Afonso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014061100018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 56

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art.1º. O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art.2º. A administração geral do IFSULDEMINAS será exercida pela Reitoria, órgão executivo, assessorado pelo Conselho Superior e pelo Colégio de Dirigentes.

Art.3º. O IFSULDEMINAS terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Colegiados Superiores:

a) Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;

b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II - Órgãos Executivos e da Administração Geral:

a) Reitoria, composta pelo Reitor e cinco Pró-Reitores:

1-Pró-Reitoria de Ensino;

2-Pró-Reitoria de Extensão;

3-Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

4-Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e

5-Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

III - Órgãos Colegiados de Assessoramento:

a) Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);

b) Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

c) Colegiado Acadêmico do *Campus;*

d) Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI).

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 57

e) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS);

f) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

g) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

h) Comissão de Ética;

IV - Órgão de Controle: Auditoria Interna;

V - Procuradoria Federal;

VI - Diretorias-Gerais dos *campi*;

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.4º. O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional e o Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art.5º. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFSULDEMINAS contará com os Colegiados Acadêmicos e os Núcleos de caráter consultivo em cada *campus*.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.6º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSULDEMINAS, tendo sua composição, sua competência e atribuições dispostas em seu Estatuto e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior, todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que:

I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;

II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 58

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art.7º. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o IFSULDEMINAS, de forma que sua competência e atribuição estão dispostas no seu Estatuto e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito de suplentes no Colégio de Dirigentes, entendem-se, os substitutos legais designados por portaria do Reitor.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art.8º. Os colegiados superiores do IFSULDEMINAS reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§1º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§2º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§3º. As reuniões dos colegiados superiores acontecerão extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.

§4º. Os integrantes dos colegiados superiores deverão abster-se de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais e de seus *campus*.

§5º. Em caso excepcional, a convocação dos colegiados superiores poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art.9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

Art.10. O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFSULDEMINAS.

§1º. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião dos Órgãos Colegiados deverá comunicar o fato ao Presidente a fim de que possa ser convocado o suplente.

§2º. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 59

Art.11. Perderá o mandato o membro dos Órgãos Colegiados que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

Art.12. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art.13. Somente o presidente do Conselho Superior pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

Art.14. Das reuniões dos órgãos colegiados serão lavradas atas detalhadas.

Art.15. As decisões dos órgãos colegiados têm forma de resoluções para o Conselho Superior e de deliberações para o Colégio de Dirigentes, sendo estas emitidas pelo Reitor.

Art.16. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "*ad referendum*" dos órgãos colegiados, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art.17. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art.18. Os membros do CEPE serão:

I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;

II. Pró-Reitor de Extensão;

III. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;

IV. Três representantes dos servidores docentes, sendo um de cada *campus*;

V. Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada *campus*;

VI. Três representantes dos discentes, sendo um de cada *campus;*

VII. Três representantes dos NIPE – Núcleo Avançado Institucional de Pesquisa e Extensão dos *campi*, sendo um de cada *campus.*

§1º. Os membros do CEPE identificados nos incisos IV, V e VII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CEPE identificados no inciso VI do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 60

§3º. Os membros do CEPE identificados nos incisos de I a III do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Art.19. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CEPE deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que:

I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;

II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

Art.20. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso regular, ser escolhidos entre seus pares, e não poderão:

I. Estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;

II. Estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei.

Art.21. Ao CEPE compete:

I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS;

II. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSULDEMINAS, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e orientações normativas dos Conselhos de Classe e submetê-los ao Conselho Superior;

III. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSULDEMINAS, assim como suspensão de oferta de vagas;

IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSULDEMINAS;

V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSULDEMINAS;

VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi* do IFSULDEMINAS;

VII. Regulamentar o funcionamento dos núcleos avançados e polos Institucionais de Pesquisa e Extensão, câmaras de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;

IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

X. Definir a representação institucional de projetos de pesquisa em editais;

XI. Regulamentar os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 61

XII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-Pedagógica dos c*ampi* do IFSULDEMINAS;

XIV. Emitir parecer sobre a Organização Didático-Pedagógica dos *campi* do IFSULDEMINAS;

XV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações;

XVI. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL - CAPI

Art.22. O Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria, no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

Art.23. Os membros do CAPI serão:

I. Pró-Reitor de Planejamento e Administração, que o presidirá;

II. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

III. Diretoria de Administração;

IV. Diretoria de Planejamento;

V. Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

VII. Três representantes da Diretoria de Administração e Planejamento dos *campi*;

VIII. Três representantes dos NAPI – Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional dos *campi*.

§1º. Os membros do CAPI identificados nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes (substitutos legais) e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CAPI identificados nos incisos de I a VI do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 62

Art.24. Ao CAPI compete:

I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional do IFSULDEMINAS;

II. Expedir orientações e procedimentos para a organização, reestruturação e modernização das rotinas e fluxogramas administrativos do IFSULDEMINAS;

III. Avaliar e recomendar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;

IV. Avaliar e recomendar a Matriz Interna de Descentralização Orçamentária para os *campi*;

V. Regulamentar o funcionamento dos Núcleos de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) e suas câmaras;

VI. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

VII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de administração, planejamento e gestão do IFSULDEMINAS;

VIII. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;

IX. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência;

X. Avaliar e recomendar a prestação de contas anual da Reitoria;

XI. Propor ao Conselho Superior políticas, diretrizes e normas relativas à administração e gestão do IFSULDEMINAS, tomando por base o Plano de Desenvolvimento Institucional;

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VI

DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP

Art.25. O Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), órgão de caráter normativo e consultivo, tem por finalidade subsidiar a Reitoria nos encaminhamentos das políticas de pessoal.

Art.26. Os membros do CDP serão:

I. Diretor de Gestão de Pessoas, que o presidirá;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 63

II. Três representantes da CPPD;

III. Três representantes da CIS;

IV. Três representantes da Coordenação Geral de Recursos Humanos dos *campi*.

§1º. Os membros do CDP identificados no inciso IV do *caput* serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CDP identificados nos incisos I e IV do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

Art.27. Compete ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas:

I. Estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas;

II. Estabelecer os critérios de caráter geral para a realização de concurso público para o ingresso no IFSULDEMINAS e aprovar as normas específicas elaboradas pelos setores responsáveis, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes e das diretrizes de pessoal civil da União;

III. Deliberar sobre os processos encaminhados pela CPPD e demais setores relacionados à gestão de pessoas;

IV. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre a carreira de magistério quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho; aos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de funções, e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;

V. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre a carreira dos técnico-administrativos em educação quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades administrativas;

VI. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre critérios para a avaliação do desempenho docente e dos técnico-administrativos em educação;

VII. Deliberar, de acordo com as normas vigentes, sobre critérios para a avaliação do estágio probatório dos docentes e dos técnico-administrativos em educação;

VIII. Estabelecer normas e critérios para o afastamento dos servidores para fins de capacitação, licença capacitação e licença sabática, progressão funcional por mérito e demais direitos previstos na legislação em vigor;

IX. Criar comissões para tratar de matérias específicas;

X. Encaminhar ao Conselho Superior proposta de alteração do seu Regulamento.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VII

DO COLEGIADO ACADÊMICO DO *CAMPUS*

Art.28. O Colegiado Acadêmico, presidido pelo Diretor-Geral do *campus*, Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico, é órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Colegiado será assumida por um dos membros a ser definido em regulamento próprio.

Art.29. O Colegiado Acadêmico será composto por representantes dos servidores docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, da sociedade civil, do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e do Departamento de Desenvolvimento Educacional, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§1º. Os *campi* atuais deverão criar seus Colegiados a partir da aprovação deste Regimento pelo Conselho Superior e os novos *campi* deverão instituir o Colegiado Acadêmico no prazo de um ano a partir da data de sua instalação.

§2º. Para cada membro efetivo do Colegiado Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. As normas para a eleição dos representantes do Colegiado Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio e constarão no Regimento Interno do *campus*, conforme orientações expedidas pela Reitoria.

§4º. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado Acadêmico terá duração de um ano, tendo como referência o ano letivo, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.30. Ao Colegiado Acadêmico compete:

I. A aprovação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II. A apreciação e aprovação do Plano Anual de Trabalho do *campus*;

III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV. A apreciação da oferta anual de vagas do *campus* de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V. A apreciação dos dados orçamentários do *campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 65

VII. A avaliação de necessidades, dimensionamento e a solicitação de movimentação de servidores bem como a definição sobre a destinação de vagas para docentes;

VIII. A análise das solicitações dos alunos no que se refere a questões não previstas na Organização Didática;

IX. A deliberação sobre questões que prejudiquem o andamento normal do *campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade;

X. A definição sobre linhas de pesquisa e extensão do *campus*;

XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do *campus*;

XII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;

XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *campus*, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior;

XIV. A elaboração de recomendação sobre outras questões submetidas à sua apreciação;

XV. A aprovação do funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do *campus*.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA REITORIA

Art.31. O IFSULDEMINAS terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo único. O Reitor estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os *campi*, núcleos avançados, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art.32. Compete à Reitoria:

I. A administração geral do IFSULDEMINAS, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

III. Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;

IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;

V. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 66

VI. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Chefes de Departamento da Reitoria e Diretores-Gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art.33. O gabinete do Reitor compreende:

I. Reitor;

II. Diretorias Sistêmicas;

III. Chefia de Gabinete;

IV. Ouvidoria;

V. Auditoria Interna;

VI. Assessoria Internacional;

VII. Procuradoria Geral.

Art.34. Ao Reitor compete:

I. Representar o IFSULDEMINAS;

II. Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFSULDEMINAS, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;

III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

IV. Expedir editais, resoluções, portarias e ordens de serviço;

V. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;

VI. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo;

VII. Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o Relatório de Gestão e Prestação de Contas antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;

IX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

X. Promover o desenvolvimento dos servidores;

XI. Constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

XII. Aprovar, "*ad referendum*" do Conselho Superior, os casos excepcionais;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 67

XIII. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções do pessoal do IFSULDEMINAS;

XIV. Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos *campi*, competência para realização de atos inerentes à administração.

Parágrafo único. O Reitor contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Art. 35. As Diretorias Sistêmicas compreendem:

I. Diretoria Executiva;

II. Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

III. Diretoria de Acompanhamento ao Educando.

Parágrafo único. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art.36. Compete à Diretoria Executiva:

I. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;

II. Participar do planejamento, organização e aplicação dos concursos públicos;

III. Coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos do controle externo (CGU – Controladoria Geral da União e TCU – Tribunal de Contas da União), encaminhando aos setores responsáveis os assuntos apontados em seus relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;

IV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

V. Promover ações visando à integração das atividades das pró-reitorias;

VI. Acompanhar o processo de integração entre a reitoria e os *campi*, núcleos avançados e polos;

VII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art.37. Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação:

A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação é o órgão de Assessoramento da Reitoria que tem a finalidade de orientar, coordenar e acompanhar a informatização do IFSULDEMINAS.

Art.38. Compete à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação:

I. Projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. Planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;

III. Identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;

IV. Propor políticas de Segurança da Informação e Comunicação;

V. Gerenciar os investimentos e propor recursos para ações de Tecnologia da Informação;

VI. Gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação no âmbito da Reitoria;

VII. Propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

VIII. Avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação;

IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

X. Pronunciar-se, deliberando sobre as propostas de serviços técnicos de informática, bem como de aquisição de equipamentos de processamento de dados;

XI. Manter intercâmbio com as demais Instituições correlatas objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns;

XII. Definir políticas e diretrizes da área de TI que devem ser adotadas pelo IFSULDEMINAS.

Art.39. A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação será composta por:

I. Coordenação de Infraestrutura (Redes);

II. Coordenação de Sistemas (Desenvolvimento)

Art.40. Compete à Coordenação de Infraestrutura (Redes)

I. Coordenar a implantação e administração da infraestrutura de redes da Reitoria;

II. Propor soluções e acompanhar a implantação ou expansão dos serviços de infraestrutura nos *campi*;

III. Levantar as necessidades de Hardware e Serviços de rede no Instituto;

IV. Acompanhar consultorias para implantação de novos serviços;

V. Elaborar plano de Segurança de redes;

VI. Aplicar políticas de segurança de rede para a Reitoria;

VII. Acompanhar implantação de políticas de segurança dos *campi*;

VIII. Elaborar plano de expansão da infraestrutura de acordo com demandas do PDI.

Art.41. Compete à Coordenação de Sistemas (desenvolvimento):

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 69

I. Realizar levantamento de demandas para desenvolvimento de sistemas;

II. Propor soluções de software para o sistema de Informação do Instituto;

III. Testar e apresentar soluções de software para gestão acadêmica e administrativa;

IV. Coordenar desenvolvimento de sistemas para o Instituto;

V. Acompanhar contratos de prestação de serviços de software no Instituto;

VI. Acompanhar a demanda de licenciamentos dos softwares utilizados no Instituto;

VII. Criar políticas de licenciamento para o Instituto por meio de convênios ou outros meios;

VII. Levantar demandas de capacitação dos profissionais da área, para o Instituto.

Art.42. Compete à Diretoria de Acompanhamento ao Educando:

I.Instituir e coordenar a Ouvidoria Interna de Discentes junto à Reitoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao andamento das atividades realizadas nos *campi*;

II.Assessorar Reitor e Pró-reitores informando as expectativas e demandas dos discentes;

III.Promover informação aos discentes para criação dos Conselhos de alunos e Diretórios Acadêmicos dos *campi*;

IV.Orientar e acompanhar a constituição dos regimentos dos conselhos de alunos e diretórios acadêmicos;

V.Promover ações que visem a integração dos discentes nas áreas esportiva, cultural e acadêmica;

VI.Elaborar e unificar o Regimento Disciplinar Interno dos *campi;*

VII.Elaborar projetos e relatórios que visem o bem estar dos discentes do IFSULDEMINAS;

VIII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário por solicitação do Reitor.

Art.43. Compete ao Chefe de Gabinete:

I. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Reitor;

III. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;

IV. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

V. Participar de comissões designadas pelo Reitor;

VI. Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VII. Organizar a agenda do Reitor;

VIII. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;

IX. Supervisionar os eventos da Reitoria;

X. Recepcionar os visitantes do Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Art.44. Compete à Ouvidoria:

I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFSULDEMINAS;

II. Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III. Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV. Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V. Realizar no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI. Requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Art.45. Compete à Auditoria Interna:

I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;

IV. Assessorar a gestão no tocante às ações de controle;

V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 71

VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;

VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *campi*, núcleos avançados e polos;

X. Assessorar os gestores do IFSULDEMINAS na execução de programas de governo;

XI. Verificar o desempenho da gestão da instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;

XII. Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSULDEMINAS e sobre as tomadas de contas especiais;

XIII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e TCU;

XIV. Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria, nos *campi*, núcleos avançados e polos;

XV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna-RAINT;

XVI Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XVII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art.46. Compete à Assessoria Internacional:

I. Representar o IFSULDEMINAS perante outras organizações no Brasil e no exterior, no que concerne às relações internacionais, buscando a consolidação e ampliação das possibilidades de ações desta Instituição;

II. Coordenar e apoiar a participação de representantes do IFSULDEMINAS em fóruns, organismos e entidades internacionais vinculados à sua área de competência;

III. Divulgar a importância das atividades de cooperação internacional para o IFSULDEMINAS e prestar auxílio ao corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no exterior;

IV. Interagir com os demais departamentos do IFSULDEMINAS na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;

V. Providenciar a redação, tradução e/ou versão de todos os documentos pertinentes a esta Assessoria, assim como desenvolver e implantar mecanismos de assistência para o seu devido encaminhamento;

VI. Acompanhar os alunos e servidores envolvidos em programas oferecidos fora do Brasil, conveniados em suas atividades acadêmicas, orientando-os quanto à sua adaptação ante os costumes locais e auxiliando-os na obtenção da documentação necessária à estada regular no país, bem como prestar assistência a participantes estrangeiros que se encontram em atividades na Instituição.

Art.47. Compete à Procuradoria Federal:

I.Assistir o Reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

II.Elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;

III.Emitir parecer sobre contratos e convênios;

IV.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

V.Emitir pareceres sobre processos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO I

DAS PRÓ-REITORIAS

Art.48. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração, planejamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFSULDEMINAS.

Art.49. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração será composta por:

I. Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

II. Diretoria de Administração;

III. Diretoria de Planejamento;

IV. Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das coordenadorias e assessorias vinculadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração serão definidas em Resolução específica expedida pelo Reitor.

Art.50. Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração:

I. Promover a integração dos *campi* com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para a consolidação das políticas de administração e planejamento estabelecidas pelo Conselho Superior;

II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;

III. Coordenar a elaboração e a execução da Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS;

IV. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;

V. Representar a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;

VI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

VII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

VIII. Elaborar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

IX. Estabelecer e supervisionar as implementações de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *campi*, núcleos avançados e polos;

X. Supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *campi*, núcleos avançados e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, materiais e patrimônio;

XI. Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;

XII. Presidir o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI);

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

XV. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Art.51. A Diretoria de Administração será composta por:

I. Coordenação Econômico-financeira;

II. Coordenação de Operações Comerciais;

III. Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos;

IV. Coordenação Contábil.

Art.52. A Diretoria de Administração compete:

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 74

I. Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes à administração de bens patrimoniais, de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços da Reitoria;

II. Registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores do IFSULDEMINAS, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de multas;

III. Manter sob controle e em segurança o material permanente e os equipamentos à disposição da Reitoria;

IV. Elaborar, planejar e executar as atividades de sua Diretoria;

V. Supervisionar a execução das licitações e os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI. Acompanhar os processos de tomada de contas, inventários de bens móveis, imóveis e semoventes, alienações de bens da Reitoria e supervisionar ações correlatas nos *campi*;

VII. Apresentar ao Pró-Reitor de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;

VIII. Acompanhar processo de alienação e bens móveis em desuso na Reitoria e nos *campi*;

IX. Acompanhar a execução e controlar o orçamento anual do IFSULDEMINAS;

X. Supervisionar a manutenção das instalações da Reitoria;

XI. Apoiar o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional – CAPI, no exercício de suas atribuições;

XII. Gerenciar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;

XIII. Gerenciar os recursos financeiros compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;

XIV. Gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos na Reitoria;

XV. Gerenciar as ações relativas à comunicação administrativa na Reitoria e nos *campi*;

XVI. Coordenar a elaboração da prestação de contas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

XVII. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

XVIII. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Art. 53. Compete à Coordenação Econômico-Financeira:

Parágrafo único. Coordenar e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, na execução orçamentária e financeira, no detalhamento das despesas, cronograma

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 75

de desembolso dos recursos do Tesouro Nacional e incorporação dos saldos de outras fontes no orçamento próprio do Instituto, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.54. Compete à Coordenação de Operações Comerciais:

Parágrafo único. Coordenar e auxiliar nas atividades correlacionadas as áreas de administração de materiais, de compras de materiais de consumo e permanentes, contratações de serviços, transporte e alienações, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.55. Compete à Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos:

§1º Coordenar e auxiliar no acompanhamento e controle das receitas e despesas de convênios de diversas fontes e projetos e prestação de contas destes através da análise de relatórios extraídos do SIAFI, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal;

§2º Coordenar e auxiliar no acompanhamento dos contratos, inclusive quanto a sua execução física, orçamentária e financeira, o efetivo atendimento aos usuários com relação às cláusulas contratadas, os preços contratados, os respectivos relatórios, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.56. Compete à Coordenação Contábil

Parágrafo único. Coordenar e executar as atividades de movimentação contábil, bem como auxiliar na análise e relatório contábil, execução contábil, prestação de convênios e de contas anual, emissão de empenho, pagamento e contabilidade da folha de pessoal, pagamento a fornecedores em geral, concessão e análise da prestação de contas de suprimento de fundos, concessão e análise da prestação de contas de passagens e diárias, controle dos repasses financeiros, realização da conformidade diária, documental e contábil, dentre outras atividades pertinentes a área.

Art.57. Compete à Diretoria de Planejamento:

I. Desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de planejamento da Reitoria e dos *campi*;

II. Elaborar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional, coordenando ações a partir das demandas da Reitoria e da proposta orçamentária anual dos *campi*, encaminhada pelos Diretores Gerais;

III. Planejar e coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração, as atividades envolvendo o orçamento do IFSULDEMINAS;

V. Coordenar processos de regularização de funcionamento do IFSULDEMINAS junto aos órgãos credenciadores;

V. Estabelecer diretrizes e propor normas para o desenvolvimento das atividades da área, visando a economicidade e a eficácia de uso dos recursos públicos, observando a legislação vigente;

VI. Assessorar a Reitoria em matéria de sua competência;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 76

VII. Orientar os órgãos que compõem a estrutura organizacional do IFSULDEMINAS quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos da área de planejamento e orçamento;

VIII. Dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades do IFSULDEMINAS;

IX. Propor à Reitoria a nomeação e dispensa de funções da Diretoria de Planejamento;

X. Executar outras atribuições conferidas pela Reitoria**.**

Art.58. A Direção de Gestão de Pessoas será composta por:

I. Coordenação de Legislação, Normas e Gestão de Contratos;

II. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal;

III. Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor;

IV. Coordenação de Seleção e Administração de Pessoal.

Art.59. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I. Presidir os processos de provimento de cargos, bem como gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores;

II. Supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;

III. Supervisionar a emissão de diárias e passagens;

IV. Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

V. Acompanhar os processos de progressão, afastamento, licença e aposentadoria de servidores;

VI. Coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores;

VII. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;

VIII. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas, inclusive no tocante à saúde e à segurança no trabalho;

IX. Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos *campi*, núcleos avançados, polos e Reitoria;

X. Supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria, dos *campi,* núcleos avançados e polos;

XI. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à gestão de pessoas;

XII. Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 77

XIII. Organizar e manter atualizadas as informações relativas à legislação e à jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;

XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XV. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, processos administrativos, e questões pertinentes à área;

XVI. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XVII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art.60. Compete à Coordenação de Legislação, Normas e Gestão de Contratos:

I. Propor normas e procedimentos referentes a gestão de pessoas, conforme legislação vigente;

II. Estudar, analisar e orientar processos de aposentadorias e pensões;

III. Analisar e instrução de processos de pedidos de concessões de direito;

IV. Assessorar a elaboração de editais e contratos de professores substitutos;

V. Orientar a aplicação e uniformização da legislação de pessoal nos *campi*;

VI. Orientar os servidores quanto aos procedimentos de pessoal, de acordo com a legislação vigente;

VII. Elaborar minutas referentes à admissão, progressões, afastamentos, concessão de aposentadorias e pensões, e encaminhá-las à autoridade competente para conversão em portaria, posteriormente encaminhar para publicação;

VIII. Elaborar e ou analisar contagem de tempo para fins de aposentadoria;

IX. Expedir certidões de tempo de serviço deste IFSULDEMINAS;

X. Orientar e conceder Abono de Permanência;

XI. Atender às diligências da CGU e cumprir as exigências do TCU;

XII. Cadastrar e acompanhar atos de admissão/desligamento no SISAC/TCU;

XIII. Elaborar e publicar o Boletim Interno do IFSULDEMINAS.

Art.61. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal:

I. Elaborar anualmente a Programação de Capacitação e aperfeiçoamento deste IFSULDEMINAS;

II. Providenciar e emitir o registro de certificados e atestados de participação para os servidores, em curso e/ou eventos promovidos;

III. Dar suporte e acompanhar o processo de concessão de bolsas de estudos para os servidores técnicos administrativos do IFSULDEMINAS;

IV. Definir programas que visem proporcionar um desenvolvimento biopsicossocial dos servidores;

V. Emitir e acompanhar as fichas de avaliação de desempenho, acompanhamento funcional e desenvolvimento na carreira;

VI. Emitir e acompanhar a avaliação de estágio probatório.

Art.62. Compete à Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor:

I. Desenvolver e implementar políticas de prevenção e melhoria da qualidade de vida do servidor;

II. Desenvolver projetos e ações voltadas para a qualidade de vida do servidor ativo, inativo e seus dependentes;

III. Acompanhar processos de avaliação médica;

IV. Atender e acompanhar o servidor, com o objetivo de subsidiar o processo de afastamento do servidor no que diz respeito a perícias e juntas médicas;

V. Auxiliar as ações que serão executadas pelo SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor);

VI. Gerir e acompanhar os planos de saúde do IFSULDEMINAS;

VII. Realizar levantamento de licenças para tratamento de saúde e estabelecer ações para casos recorrentes;

VIII. Planejar, implementar e coordenar projetos de qualidade de vida no trabalho, através de programas de prevenção, ações educativas e intervenções técnicas, estabelecendo parcerias.

Art.63. Compete à Coordenação de Seleção e Administração de Pessoal:

I. Coordenar e controlar atividades referentes aos registros funcionais, bem como folha de pagamento mensal dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, professores substitutos e estagiários;

II. Coordenar o registro de todas as ocorrências referentes à atuação profissional dos servidores desde o ingresso até a sua aposentadoria, bem como a confecção de minutas de portarias de concessão de atos concernentes a estes servidores;

III. Coordenar a elaboração de editais de processos seletivos simplificados e concursos públicos;

IV. Organizar a logística para os concursos;

V. Prestar atendimento e informações aos candidatos;

VI. Manter arquivo dos concursos realizados e vigentes;

VII. Analisar a documentação para nomeação e posse de servidores aprovados em concurso;

VIII. Promover a contratação de professores substitutos;

IX. Elaborar demonstrativos de pagamentos e quantitativos de servidores;

X. Gerenciar os dados no SIAPE/SIAPECAD e SIAPENET;

XI. Agendar e controlar férias, diárias e afastamentos;

XII. Controlar a frequência.

Art.64. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os *campi*.

Art.65. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional será composta por:

I. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

II. Direção de Desenvolvimento Institucional;

III. Pesquisador Institucional.

Art.66. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I. Articular a atuação da Reitoria com os *campi*, núcleos avançados e polos;

II. Promover o constante aperfeiçoamento da gestão do IFSULDEMINAS, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi*, núcleos avançados e polos;

III. Atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações inovadoras ou alterar a organização e a gestão para melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados de qualidade do ensino, pesquisa e extensão.

IV. Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi*, núcleos avançados e polos, quanto aos planos de investimentos;

V. Supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

VI. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;

VII. Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;

VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

IX. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

X. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 80

XI. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

Art.67. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional será composta:

I.Coordenação de Informações Institucionais;

Art. 68. Compete a Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

I. Coordenar o planejamento estratégico do IFSULDEMINAS e acompanhar a implantação dos seus Projetos Institucionais, Programas e Planos de Ação;
II. Supervisionar as atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional do IFSULDEMINAS, através de indicadores de desempenho e de qualidade;
III. Supervisionar o planejamento das atividades de gerenciamento de informações;

IV. Supervisionar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria;

V. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;

VI. Assinar a documentação relativa à área de atuação da Pró-Reitoria;

VII. Promover a divulgação das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;

VIII. Diagnosticar problemas existentes e sugerir medidas de ajuste às atividades acadêmicas e administrativas, visando à melhoria continua dos serviços prestados à comunidade;

IX. Promover a realização de pesquisa de mercado orientadora da oferta de cursos e desenvolvimento de pesquisa tecnológica no IFSULDEMINAS;

X. Supervisionar as atividades de elaboração de relatórios, planos de ação, planos diretores e planos de desenvolvimento;

XI.Promover a integração de atividades de sua área;

XII. Planejar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a elaboração das propostas de utilização do espaço físico dos *campi*, acompanhando e controlando a sua execução;

XIII. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento e desenvolvimento;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;

XV.Exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei ou no Regimento Geral.

Art. 69. Compete à Coordenação de Informações Institucionais:

I. Verificar a consistência dos dados dos sistemas do IFSULDEMINAS e informar, oficialmente, às demandas internas e externas que envolvem referências numéricas.

II. Apoiar e dar suporte ao planejamento e avaliação institucional;

III. Supervisionar o preenchimento das plataformas do MEC e INEP;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 81

IV. Coordenar a elaboração, a atualização e a supervisão do cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, além de outros planos ligados às competências da coordenadoria;

V. Promover interfaces com as demais diretorias sistêmicas objetivando a organização de ações institucionais articuladas;

VI. Definir diretrizes e eixos de gestão para implementação em curto, médio e longo prazo;

VII. Fomentar políticas de gestão participativa, que estimulem ações comuns e articuladas entre os diversos segmentos acadêmicos;

VIII. Conceber projetos estratégicos de gestão institucional;

IX. Coordenar a formulação de projetos institucionais, nos eixos estratégicos de gestão institucional;

X. Apresentar ao Pró-Reitor relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;

XI. Desenvolver outras atividades a ela atribuídas pela Pró-Reitoria.

Art.70. Compete ao Pesquisador Institucional:

I. Articular as informações do IFSULDEMINAS junto ao INEP, como a coleta de dados e preenchimento do questionário eletrônico do Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup);

II. Preencher os sistemas e processos do MEC, tais como ENADE, SiedSup, Portal Sinaes, e-MEC dentre outros;

III. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC;

IV. Atualizar os dados do Relatório de gestão e elaboração dos indicadores do TCU.

Art.71. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena e avalia a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, promove ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.72. A Pró-Reitoria de Ensino será composta por:

I. Pró-Reitor de Ensino;

II. Diretoria de Desenvolvimento de Ensino;

III. Diretoria de Educação a Distância;

Art.73. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I. Promover a integração dos *campi* com a Pró-Reitoria de Ensino para a consolidação das políticas de ensino estabelecidas pelo Conselho Superior;

II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;

III. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Pró-Reitoria de Ensino;

IV. Acompanhar as atividades dos *campi*, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições, assim como do plano de trabalho;

V. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;

VI. Representar a Pró-Reitoria de Ensino em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;

VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VIII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

IX. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

X. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art.74. A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino será composta por:

I. Coordenação de Ingresso;

II. Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos.

Art.75. Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino:

I. Executar as políticas e programas de desenvolvimento de ensino;

II. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos conselhos e colegiados quando designado;

III. Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino relatório anual das atividades realizadas;

IV. Emitir pareceres no âmbito do Ensino;

V. Prestar assessoria aos demais órgãos do IFSULDEMINAS em matéria de sua competência;

VI. Encaminhar aos órgãos superiores os processos da Diretoria de Ensino que dependam de sua decisão;

VII. Articular e supervisionar com as coordenadorias de cursos os processos de reconhecimento e renovação de Cursos de Graduação, se responsabilizando pelos sistemas acadêmicos do MEC;

VIII. Participar da elaboração do PPI e do PDI;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 83

IX. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento do Ensino;

X. Acompanhar e prestar apoio técnico aos *campi*, núcleos avançados e polos nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de cursos;

XI. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados ao ensino;

XII. Promover uma visão sistêmica do IFSULDEMINAS, articulando as partes com o todo, visando a consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;

XIII. Normatizar e acompanhar os processos de ensino;

XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XV. Promover a avaliação dos processos de ensino;

XVI. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

XVII. Organizar o processo de emissão e registro de diplomas;

XVIII. Desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art.76. Compete à Coordenação de Ingresso:

I. Estabelecer procedimentos e normas para os processos de ingresso;

II. Programar e coordenar o calendário do processo de ingresso;

III. Elaborar os editais de ingresso dos cursos de formação inicial e continuada, do PROEJA, dos cursos técnicos, dos tecnólogos, graduação e pós-graduação e de transferência interna, externa e retorno de graduados;

IV. Coordenar a elaboração, organização e aplicação das provas;

V. Desenvolver ações de democratização do acesso;

VI. Definir em conjunto com o Departamento de Comunicação a divulgação do processo de ingresso;

VII. Coordenar a logística para o desenvolvimento do processo de ingresso em todos os *campi*;

VIII. Assessorar as coordenações de ingresso dos *campi*, núcleos avançados e polos no que se refere ao estabelecimento das condições físicas, materiais e humanas para o desenvolvimento do processo de ingresso;

IX. Estabelecer condições para o processamento dos resultados do processo de ingresso;

X. Articular o trabalho das comissões de ingresso dos *campi,* núcleos avançados e polos;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 84

XI. Assessorar e acompanhar o desenvolvimento e execução do sistema de ingresso junto à Diretoria de Tecnologias da Informação;

XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIII. Gerenciar a atualização do banco de ingressos dos cursos;

XIV. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

XV. Organizar e gerenciar as ações afirmativas de inclusão e permanência nos *campi*;

XVI. Elaborar e divulgar os relatórios do processo de ingresso.

Art.77. Compete à Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos:

I. Propor e implementar os estudos para o acompanhamento dos rendimentos acadêmicos dos discentes do IFSULDEMINAS;

II. Acompanhar, avaliar e propor medidas para adequação no sistema de informação (software) dos *campi*;

III. Coordenar as atividades das coordenações: de controle acadêmico, expedição e registro de diplomas;

IV. Supervisionar e organizar a sistemática de guarda dos documentos vitalícios dos discentes do IFSULDEMINAS;

V. Efetuar a atualização no manual de operacionalização das rotinas acadêmicas e o fluxo de processos acadêmicos no sítio do IFSULDEMINAS.

Art.78. Compete à Diretoria de Educação a Distância:

I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;

II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;

III. Apoiar os *campi* nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;

IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;

V. Promover uma visão sistêmica do IFSULDEMINAS, visando à consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;

VI. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;

VII. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;

VIII. Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo em educação relacionado à modalidade de educação a distância;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 85

IX. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando a democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;

X. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

Art.79. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, desenvolve , controla e avalia as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio do IFSULDEMINAS com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologada pelo Conselho Superior, coordena os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promove ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.80. A Pró-Reitoria de Extensão será composta por:

I. Pró-Reitor de Extensão;

II. Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade;

III. Diretoria de Apoio aos Discentes e Egressos;

IV. Departamento de Comunicação Social, Marketing e Divulgação.

Art.81. Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I. Atuar no planejamento estratégico do IFSULDEMINAS, definindo as prioridades para a integração com a comunidade e entre os *campi* através de atividades de extensão e da comunicação;

II. Propor políticas de extensão para o IFSULDEMINAS;

III. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no exercício de suas atribuições;

IV. Propor mecanismos de articulação entre os diferentes setores produtivos da região com o ensino e a pesquisa;

V. Propor e viabilizar políticas de integração com os diversos segmentos sociais e produtivos da região para a promoção do desenvolvimento integrado do Sul de Minas Gerais;

VI. Fomentar parcerias, relações de intercâmbio, celebrar convênios e acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;

VII. Oferecer apoio aos alunos nas atividades externas, interagindo com a comunidade, empresas e segmentos produtivos, viabilizando estágios, visitas técnicas e outros, e apoio aos egressos com a organização das oportunidades de trabalho e atualizações;

VIII. Acompanhar, normatizar os projetos e atividades de extensão;

IX. Planejar e coordenar as ações de comunicação institucional, acompanhando as atividades dos *campi*;

X. Executar outras funções designadas pelo Reitor;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 86

XI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

XII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

XIII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Art.82. Compete à Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade:

I. Elaborar e coordenar o planejamento anual das ações de integração da Instituição com a comunidade;

II. Cumprir as diretrizes estabelecidas no PDI;

III. Oferecer suporte aos projetos tecnológicos e atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenham uma interface de aplicação;

IV. Apoiar e incentivar os *campi* para a oferta de serviços tecnológicos, como: consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;

V. Promover, apoiar e acompanhar seminários, ciclos de debates, congressos, palestras e outros eventos;

VI. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

VII. Buscar parcerias para o fomento e desenvolvimento dos projetos e atividades de extensão;

VIII. Oferecer apoio para atividades culturais e esportivas, inclusive ações de responsabilidade social e projetos de ações inclusivas e de tecnologia social;

IX. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

X. Promover a articulação e acompanhar as atividades de Extensão entre os *campi,* núcleos avançados e polos;

XI. Promover nos *campi* cursos de FIC e de Extensão com atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino da instituição e certificar os participantes;

XII. Orientar e acompanhar a elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultantes de parcerias externas;

XIII. Desenvolver estratégias de estimulo à comunidade interna para o desenvolvimento de projetos de extensão (Farol Tecnológico);

XIV. Planejar e realizar eventos de extensão em trabalho integrado com a Diretoria de Comunicação;

XV. Encaminhar os processos administrativos internos dos projetos de extensão;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 87

XVI. Apoiar os projetos de capacitação para atividades profissionais e iniciativas empreendedoras;

XVII. Propor estudos objetivando a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento de extensão;

XVIII. Organizar, documentar e normatizar os projetos e as atividades de extensão;

XIX. Revisar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Art.83. Compete à Diretoria de Apoio aos Discentes e Egressos:

I. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de apoio aos discentes e egressos;

II. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. Coordenar e organizar as atividades e os processos relativos à estágios no IFSULDEMINAS efetuando encaminhamentos, supervisão e documentação;

IV. Manter na página da Instituição: formulários, legislação pertinente e banco de dados disponíveis aos alunos com informações sobre empresas e instituições para a oferta de estágios;

V. Desenvolver o programa de bolsas de extensão;

VI. Desenvolver programa de assistência estudantil e oferecer apoio para atividades sociais, culturais e esportivas;

VII. Apoiar alunos e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos, de vagas para estágio, emprego, e agenciamento de oportunidades (banco de currículos, observatório de oportunidades, entre outras);

VIII. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. Acompanhar egressos, com criação de banco de dados para feedback de matrizes curriculares dos cursos e outras demandas;

X. Acompanhar as ações de comunicação nos *campi,* núcleos avançados e polos;

XI. Prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

XII. Promover a divulgação de eventos visando ao auxílio de alunos e egressos no ingresso ao mercado de trabalho;

XIII. Apoiar e normatizar visitas técnicas;

XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XV. Apoiar a criação de habitats de inovação (pré-incubadoras, incubadoras, apoio a implantação de parques tecnológicos) e a institucionalização das empresas juniores.

Art.84. Compete ao Departamento de Comunicação Social, Marketing e Divulgação:

I. Executar a política de comunicação social para público interno e externo;

II Coordenar e/ou acompanhar a produção de jornais impressos e boletins informativos, voltados para a comunidade acadêmica e para o público externo;

III. Coordenar e/ou acompanhar a produção de telejornais, rádio, jornais, documentários em vídeo e web jornais;

IV. Organizar a armazenagem das reportagens relativas ao IFSULDEMINAS na mídia;

V. Realizar atividades relacionadas à assessoria de imprensa e coordenar ações de marketing institucional;

VI. Coordenar a manutenção, atualizar o site oficial do IFSULDEMINAS e propor diretrizes para a manutenção dos sites dos *campi*;

VII. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

VIII. Propor, elaborar e coordenar campanhas que visam à divulgação dos cursos e vagas, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Ensino;

IX. Elaborar campanhas específicas de acordo com a demanda de eventos da Reitoria, *campi,* núcleos avançados e polos;

X. Assessorar o Diretor de Apoio aos Discentes e Egressos e o Diretor de Integração Instituição e Comunidade nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de divulgação e publicações;

XI. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XII. Assistir o Pró-Reitor de Extensão na elaboração de programas, projetos e ações de divulgação do IFSULDEMINAS nos assuntos relativos à imprensa, ao marketing e à integração social com a comunidade interna e externa;

XIII. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de campanhas publicitárias e eventos;

XIV. Acompanhar os processos administrativos para execução das ações de comunicação;

XV. Assistir a Reitoria nas atividades de comunicação social e de relações públicas;

XVI. Participar dos fóruns de comunicação;

XVII. Acompanhar, avaliar e emitir relatório anual das ações de comunicação previstas no planejamento.

Art.85. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Assuntos Internacionais homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 89

de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.86. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação será composta por:

I. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. Diretoria de Inovação.

Art.87. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I. Elaborar e conduzir a política institucional de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II. Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III. Coordenar a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino da pós-graduação;

IV. Analisar as propostas de programas e cursos de pós-graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;

V. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no exercício de suas atribuições;

VI. Emitir pareceres sobre a criação dos cursos de pós-graduação, criação e atualização de grupos de pesquisa;

VII. Elaborar, junto ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, a proposta de regulamentação da pesquisa, pós-graduação, inovação e de suas atividades;

VIII. Promover articulação com instituições e empresas para o desenvolvimento da pesquisa e inovação e a implantação de cursos de pós-graduação;

IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

X. Articular ensino, pesquisa e extensão.

XI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

XII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

XIII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas

Art.88. Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;

II. Executar as políticas de pesquisa e pós-graduação definidas pela Pró-Reitoria e pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 90

III. Acompanhar as atividades dos grupos de pesquisa;

IV. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e pós-graduação;

V. Assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VI. Coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VII. Auxiliar na realização de eventos, relativos à pesquisa e pós-graduação;

VIII. Divulgar eventos e editais relativos à pesquisa e pós-graduação;

IX. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de pesquisa e da pós-graduação;

X. Atuar na articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XI. Assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

XII. Articular o ensino de pós-graduação e a pesquisa;

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIV. Contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;

XV. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

Art.89. Compete à Diretoria de Inovação:

I. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

II. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria;

III. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de inovação;

IV. Acompanhar as atividades dos grupos de inovação e das incubadoras;

V. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI. Assessorar os grupos de inovação, inventores independentes, entre outros na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VII. Coordenar a atualização do diretório de grupos de inovação;

VIII. Auxiliar na realização de eventos, relativos à inovação;

IX. Divulgar eventos e editais relativos à inovação;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 91

X. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de inovação;

XI. Atuar na articulação entre a inovação, a pesquisa, o ensino e a extensão;

XII. Assessorar a elaboração de projetos de inovação visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XIV. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS *CAMPI*

Art.90. Os *campi* do IFSULDEMINAS serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor.

Parágrafo único. Aos *campi* poderão estar vinculados núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos, supervisionados pela Diretoria-Geral do *campus* e coordenados pelo Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico.

Art.91. Compete ao Diretor-Geral do *campus*:

I. Coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior, pelo órgão colegiado do *campus* e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IFSULDEMINAS;

II. Representar, a partir da delegação do Reitor, o *campus,* junto aos órgãos externos públicos e privados;

III. Representar o *campus* junto à Reitoria;

IV. Organizar o planejamento anual do *campus*;

V. Presidir o Colegiado Acadêmico;

VI. Elaborar a proposta orçamentária anual com a discriminação de receitas e despesas previstas para o *campus*, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, e apresentá-la à Reitoria com a antecedência requerida para a análise e os encaminhamentos necessários;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 92

VII. Planejar, executar e coordenar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

VIII. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX. Divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do *campus*;

X. Autorizar a participação de servidores em eventos;

XI. Autorizar processos de compras e execução de serviços;

XII. Propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;

XIII. Apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;

XIV. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

XV. Promover o desenvolvimento dos servidores;

XVI. Criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

XVII. Expedir portarias e ordens de serviços internas;

XVIII. Assinar certificados e históricos finais dos discentes, bem como diplomas em conjunto com o reitor;

XIX. Propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;

XX. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do *campus*;

XXI. Supervisionar os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados ao *campus*;

XXII. Executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

Art.92. O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada *campus*, conforme Regimento Geral do IFSULDEMINAS e regulamentações emanadas do Conselho Superior.

Art.93. O processo de escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *campi* será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Superior, observando-se a legislação vigente.

Art.94. A estrutura mínima dos *campi* deverá ser composta por:

I. Diretor-Geral;

II. Chefia de Gabinete;

III. Diretorias;

IV. Coordenadorias;

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 93

V. Órgãos de apoio.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos II a V serão de indicação do Diretor-Geral do *campus*, nomeados pelo Reitor.

Art.95. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias de área/departamentos será prevista no Regimento Interno de cada *campus*, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento e os atos normativos que serão expedidos pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.96. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS obedecerão à forma de:

I. Resolução;

II. Deliberação;

III. Recomendação;

IV.Portaria;

V. Ordem de Serviço.

§1°. A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§2°. A Deliberação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes e pelos Presidentes do CDP, CAPI e CEPE, respeitando as atribuições de cada Colegiado.

§3°. A Recomendação é instrumento expedido pelos órgãos Colegiados dos *campi*.

§4°. A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5°Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos c*ampi*, em razão de suas respectivas atribuições emitem comunicações internas no âmbito do IFSULDEMINAS a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado.

Art.97. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados devidamente na Reitoria e nos *campi*.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 94

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.98. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no IFSULDEMINAS é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art.99. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art.100. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino, após parecer do CEPE e resolução do Conselho Superior.

Art.101. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art.102. Dos atos do processo de seleção, caberá recurso dirigido ao Reitor do IFSULDEMINAS devendo ser especificadas as fundamentações legais que deram origem ao mesmo.

Art.103. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art.104. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFSULDEMINAS.

§1°. O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§2°. Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§3°. É vedada a vinculação simultânea de matrícula em mais de um curso no IFSULDEMINAS, executando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 95

Art.105. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFSULDEMINAS é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

SEÇÃO III

DOS CURRÍCULOS

Art.106. O currículo do IFSULDEMINAS está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art.107. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFSULDEMINAS obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.108. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência elaborado pelo Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.

SEÇÃO V

DA PESQUISA

Art.109. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Art.110. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 96

SEÇÃO VI

DA EXTENSÃO

Art.111. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFSULDEMINAS e a sociedade.

Art.112. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§2º. As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFSULDEMINAS com segmentos da sociedade.

SEÇÃO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art.113. O IFSULDEMINAS expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art.114. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§1°. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinado e será presidido pelo Reitor ou por seu representante legal.

§2°. O(s) diplomando(s) que não colar grau solenemente poderá fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art.115. No âmbito de sua atuação, o IFSULDEMINAS funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art.116. O Conselho Superior do IFSULDEMINAS poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I. Professor *Honoris Causa*;

II. Professor Emérito; e

III. Medalha de Mérito Educacional.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 97

Art.117. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art.118. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFSULDEMINAS que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art.119. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFSULDEMINAS, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFSULDEMINAS.

Art.120. A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art.121. O IFSULDEMINAS concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

SEÇÃO VIII

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.122. A comunidade escolar do IFSULDEMINAS é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

SEÇÃO IX

DO CORPO DISCENTE

Art.123. O corpo discente do IFSULDEMINAS será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I. Regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior;

II. Temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; e

III. Especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§1º. Os alunos do IFSULDEMINAS que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 98

§2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art.124. O IFSULDEMINAS mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art.125. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, tecnólogos, nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*.

SEÇÃO X

DO CORPO DOCENTE

Art.126. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

SEÇÃO XI

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.127. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art.128. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFSULDEMINAS são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outras unidades do IFSULDEMINAS, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art.129. O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.130. Os recursos financeiros do IFSULDEMINAS constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art.131. O orçamento do IFSULDEMINAS é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS é elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

SEÇÃO XIV

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art.132. O regimento disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação do IFSULDEMINAS observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art.133. O Reitor ou o Diretor-Geral do *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

SEÇÃO XV

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art.134. O regimento disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art.135. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo em educação poderá, de forma fundamentada, representar contra o discente que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Departamento Acadêmico no qual o aluno é matriculado.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 100

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.136. Os Regimentos Internos dos *campi* deverão ser elaborados, com a participação da comunidade acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art.137. As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de Resoluções específicas expedidas pelo Reitor.

Art.138. O número de representantes por segmentos que compõem a comunidade acadêmica nas Audiências Públicas deverá ser diretamente proporcional ao número de alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação computados no início de cada semestre letivo nos *campi* e na Reitoria.

Art.139. Nos *campi* em processo de implantação, no período de 4 (quatro) anos a partir da autorização para início de funcionamento, os cargos de Diretor-Geral serão providos por livre nomeação do Reitor do IFSULDEMINAS, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Durante a fase de implantação do *campus,* o Diretor-Geral indicará entre os servidores do quadro efetivo, a estrutura mínima para funcionamento do *campus*, conforme artigo 94 deste regimento.

Art.140. A Reitoria e os *campi* deverão articular-se por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único. Os setores correlatos da Reitoria e dos *campi* deverão realizar encontros com periodicidade anual para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades, formulando sugestões de procedimentos a serem formalizados pelo Colégio de Dirigentes.

Art.141. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de um ano, período em que o Conselho Superior encaminhará processo de revisão, com a participação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior aprovar o cronograma de revisão do presente Regimento Geral.

Art.142. Os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados aos *campi* serão regidos por regulamentação específica aprovada por meio de ato administrativo do Reitor.

Art. 143. A estrutura organizacional do IFSULDEMINAS poderá ser alterada para atender às necessidades do mesmo, desde que referendadas pelo Conselho Superior.

Art.144. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art.145. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2010.

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 101

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 057/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação da alteração da redação dos artigos 31 a 34 do Regimento Geral do IFULSEMINAS, os quais passam a estipular conteúdos mínimos para o organograma da Reitoria; revoga os artigos 35 a 89 do Regimento Geral do IFSULDEMINAS; e prevê a aprovação de resolução específica com o Regimento Interno da Reitoria.

O Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pela Portaria número 759, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 37 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 12 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da redação dos artigos 31 a 34 do Regimento Geral do IFULSEMINAS, os quais passam a estipular conteúdos mínimos para o organograma da Reitoria. Os artigos 31 a 34 do Regimento Geral do IFSULDEMINAS passam a ter a seguinte redação:

Art. 31. O IFSULDEMINAS terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo único. O Reitor estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os câmpus, núcleos avançados, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art. 32. Compete à Reitoria:

I. A administração geral do IFSULDEMINAS, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;
III. Planejar as estratégias de desenvolvimento do IFSULDEMINAS;
IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;
V. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as organizações congêneres;
VI. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores-Gerais da Reitoria e aos Diretores-Gerais dos câmpus, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 33. O Regimento Interno da Reitoria, em formato de resolução própria, definirá a estrutura organizacional da Reitoria, respeitado o disposto neste Regimento Geral, em regulamentações e em leis pertinentes.

Art. 34. A estrutura mínima da Reitoria deverá ser composta por:
I. Gabinete;
II. Pró-Reitorias;
III. Diretorias;
IV. Coordenações-Gerais;
V. Coordenações.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos I a V serão de indicação e nomeação do Reitor.

Art. 2º - **Revogar** os artigos 35 a 89 do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art. 3º - **Revogar** as seguintes Resoluções do Conselho Superior do IFSULDEMINAS: Resolução nº 52, de 22 de junho de 2010; Resolução nº 57, de 18 de agosto de 2010; Resolução nº 95, de 10 de dezembro de 2010; Resolução nº 96, de 10 de dezembro de 2010; Resolução nº 03, de 30 de março de 2011; Resolução nº 36, de 05 de agosto de 2011; Resolução nº 52, de 10 de outubro de 2011; Resolução nº 22, de 03 de maio de 2012; Resolução nº 25, de 03 de maio de 2012; Resolução nº 28, de 25 de maio de 2012; Resolução nº 29, de 25 de maio de 2012; Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2012; Resolução nº 03, de 17 de janeiro de 2013; Resolução nº 07, de 19 de janeiro de 2013; Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2014; Resolução nº 10, de 13 de março de 2014; Resolução nº 15, de 26 de março de 2014; Resolução nº 16, de 26 de março de 2014.

Art. 4º - O Regimento Interno da Reitoria passará a ser conforme aprovado em resolução específica, respeitadas as disposições da nova redação dos artigos 31 a 34 do Regimento Geral IFSULDEMINAS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 058/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS.

O Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pela Portaria número 759, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 37 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 12 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DA REITORIA DO IFSULDEMINAS

Reitoria

Art. 1º. A Reitoria, órgão central do IFSULDEMINAS, é composta pelos seguintes setores:

I. Gabinete;
II. Pró-Reitoria de Ensino;
III. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
IV. Pró-Reitoria de Extensão;
V. Pró-Reitoria de Administração;
VI. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
VII. Diretoria de Gestão de Pessoas;
VIII. Coordenação-Geral de Auditoria Interna.

§ 1º. Os setores da Reitoria se subdividem em Diretorias, exercidas por Diretores; Coordenações-Gerais, exercidas por Coordenadores-Gerais; Coordenações, exercidas por Coordenadores; cada qual contando com subdivisões e equipes de apoio proporcionais e suficientes às suas atividades.

§ 2º. Os setores da Reitoria, dirigidos por servidores indicados e nomeados pelo Reitor, são responsáveis por planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e publicar seus projetos e suas atividades.

Gabinete

Art. 2º. O Gabinete é composto por:

I. Reitor;
II. Chefia de Gabinete, composta por:
    a) Ouvidoria, com *status* de coordenação;
    b) Assessoria de Comunicação, com *status* de coordenação.
III. Diretoria dos Câmpus Avançados, composta por uma Coordenação-Geral dos Câmpus Avançados;
IV. Procuradoria Federal, com *status* de diretoria.

Reitor

Art. 3º. Compete ao Reitor:

I. Representar o IFSULDEMINAS;
II. Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFSULDEMINAS, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;
III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
IV. Expedir editais, resoluções, portarias e ordens de serviço;
V. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;
VI. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo;
VII. Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;
IX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

X. Promover o desenvolvimento dos servidores;
XI. Constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
XII. Aprovar, "*ad referendum*" do Conselho Superior, os casos excepcionais;
XIII. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas do IFSULDEMINAS;
XIV. Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos Câmpus, competência para realização de atos inerentes à administração.

Parágrafo único. O Reitor poderá constituir assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Chefia de Gabinete

Art. 4º. Compete à Chefia de Gabinete:
I. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Reitor;
III. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;
IV. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
V. Participar de comissões designadas pelo Reitor;
VI. Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
VII. Organizar a agenda do Reitor;
VIII. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;
IX. Supervisionar os eventos da Reitoria;
X. Planejar e coordenar as ações de comunicação institucional, acompanhando as atividades dos câmpus;
XI. Recepcionar os visitantes do Gabinete do Reitor.

Assessoria de Comunicação

Art. 5º. Compete à Assessoria de Comunicação:
I. Executar a política de comunicação social para público interno e externo;
II. Coordenar e/ou acompanhar a produção de jornais impressos e boletins informativos, voltados para a comunidade acadêmica e para o público externo;
III. Coordenar e/ou acompanhar a produção de telejornais, rádio, jornais, documentários em vídeo e web jornais;
IV. Organizar a armazenagem das reportagens relativas ao IFSULDEMINAS na mídia;
V. Realizar atividades relacionadas à assessoria de imprensa e coordenar ações de marketing institucional;
VI. Coordenar a manutenção, atualizar o site oficial do IFSULDEMINAS e propor diretrizes para a manutenção dos sites dos câmpus;
VII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à comunicação social;
VIII. Propor, elaborar e coordenar campanhas que visam à divulgação dos cursos e vagas, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Ensino;
IX. Elaborar campanhas específicas de acordo com a demanda de eventos da Reitoria, câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Assessorar a Coordenação de Apoio aos Discentes e Egressos e a Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de divulgação e publicações;

XI. Assistir a Chefia de Gabinete na elaboração de programas, projetos e ações de divulgação do IFSULDEMINAS nos assuntos relativos à imprensa, ao marketing e à integração social com a comunidade interna e externa;
XII. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de campanhas publicitárias e eventos;
XIII. Acompanhar os processos administrativos para execução das ações de comunicação;
XIV. Assistir a Reitoria nas atividades de comunicação social e de relações públicas;
XV. Participar dos fóruns de comunicação.

Ouvidoria

Art. 6º. Compete à Ouvidoria:
I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFSULDEMINAS;
II. Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
III. Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;
IV. Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;
V. Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;
VI. Requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações aos setores e às unidades do IFSULDEMINAS.

Diretoria e Coordenação-Geral dos Câmpus Avançados

Art. 7º. Compete à Diretoria dos Câmpus Avançados planejar, coordenar, executar, registrar e avaliar os projetos e as atividades dos câmpus avançados Carmo de Minas, Três Corações e demais que vierem a ser criados.
Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral dos Câmpus Avançados assessorar a Diretoria dos Câmpus Avançados no desempenho de suas tarefas.

Procuradoria Federal

Art. 8º. Compete à Procuradoria Federal:
I. Assistir o Reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;
II. Elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;
III. Emitir parecer sobre contratos e convênios;
IV. Emitir pareceres sobre processos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

Pró-Reitoria de Ensino

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena e avalia a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, promove ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 10º. A Pró-Reitoria de Ensino é composta por:

I. Pró-Reitor de Ensino;
II. Procuradoria Educacional Institucional, com *status* de coordenação e composta por uma Coordenação de Dados e Informações Educacionais;
III. Diretoria de Ensino a Distância, composta por uma Coordenação de Ensino a Distância.
IV. Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, composta por:
    a) Coordenação de Controle e Registro Acadêmico;
    b) Coordenação de Acompanhamento ao Educando;
    c) Coordenação de Bibliotecas;
    d) Coordenação de Ações Inclusivas.

Pró-Reitor de Ensino

Art. 11. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I. Promover a integração dos câmpus com a Pró-Reitoria de Ensino para a consolidação das políticas de ensino estabelecidas pelo Conselho Superior;
II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;
III. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Pró-Reitoria de Ensino;
IV. Acompanhar as atividades dos câmpus, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições, assim como do plano de trabalho;
V. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
VI. Representar a Pró-Reitoria de Ensino em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
VII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
VIII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
IX. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;
X. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Procuradoria Educacional Institucional

Art. 12. Compete à Procuradoria Educacional Institucional:

I. Inserir as informações no cadastro Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) e nos processos regulatórios, bem como os elementos de avaliações, incluídas as informações necessárias do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II. Protocolar, acompanhar e responder os processos do Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) referentes à autorização, ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, ao credenciamento, ao recredenciamento e aos aditamentos do IFSULDEMINAS, obedecendo a legislação e prazos vigentes do Ministério da Educação, sob a orientação dos órgãos envolvidos e dando ciência do andamento dos processos aos setores e às unidades do IFSULDEMINAS envolvidas;
III. Coordenar a inserção de informações nos sistemas do governo, tais como o Censo da Educação Superior (CENSUP), Sistema de Seleção Unificada (SISU), EDUCACENSO e Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) objetivando a verificação, validação e consolidação da base de dados e informações;
IV. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e inserir o relatório de auto-avaliação no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC);
V. Coordenar as ações dos pesquisadores institucionais dos câmpus para compartilhar e monitorar tarefas de levantamento e atualização de dados sob sua responsabilidade, conforme artigo 61-E, § 3º da Portaria Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação;
VI. Consolidar dados de indicadores educacionais do Relatório de Gestão requerido pelo Tribunal de Contas da União, conforme orientações e padronização da rede federal para prestação de contas;
VII. Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da educação junto ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Coordenação de Dados e Informações Educacionais

Art. 13. Compete à Coordenação de Dados e Informações Educacionais assessorar a Procuradoria Educacional Institucional, principalmente para:
I. Orientar e supervisionar o preenchimento das plataformas de dados do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)
II. Extrair dados das plataformas de dados do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
III. Coordenar processos de coleta de dados relativos à área da Pró-Reitoria de Ensino;
IV. Calcular os indicadores institucionais de gestão estabelecidos por acórdão do Tribunal de Contas da União ou por determinação do Ministério da Educação.

Diretoria de Educação a Distância

Art. 14. Compete à Diretoria de Educação a Distância:
I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;
II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;
III. Apoiar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;
IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;
V. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;

VI. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando a democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;
VII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

Coordenação de Ensino a Distância

Art. 15. Compete à Coordenação de Ensino a Distância assessorar a Diretoria de Ensino a Distância, principalmente para:
I. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;
II. Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo em educação relacionado à modalidade de educação a distância.
III. Assessorar a Diretoria de Ensino a Distância no desempenho de suas atribuições.

Diretoria de Desenvolvimento de Ensino

Art. 16. Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino:
I. Executar as políticas e programas de desenvolvimento de ensino;
II. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos conselhos e colegiados quando designada;
III. Emitir pareceres no âmbito do ensino;
IV. Prestar assessoria aos demais órgãos do IFSULDEMINAS em matéria de sua competência;
V. Encaminhar aos órgãos superiores os processos de ensino que dependam da decisão deles;
VI. Articular e supervisionar, com as coordenações de cursos, os processos de reconhecimento e renovação de cursos de graduação, se responsabilizando pelos sistemas acadêmicos do Ministério da Educação;
VII. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional;
VIII. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento do ensino;
IX. Acompanhar e prestar apoio técnico aos câmpus, núcleos avançados e polos nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de cursos;
X. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados ao ensino;
XI. Promover uma visão sistêmica do IFSULDEMINAS, articulando as partes com o todo, visando a consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;
XII. Normatizar e acompanhar os processos de ensino;
XIII. Promover a avaliação dos processos de ensino;
XIV. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
XV. Organizar o processo de emissão e registro de diplomas;
XVI. Desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos

Art. 17. Compete à Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos:
I. Acompanhar, avaliar e propor medidas para adequação no sistema de informação (software) dos câmpus;
II. Coordenar as atividades de controle acadêmico, expedição e registro de diplomas;

III. Supervisionar e organizar a sistemática de guarda dos documentos vitalícios dos discentes do IFSULDEMINAS;
IV. Efetuar a atualização no manual de operacionalização das rotinas acadêmicas e o fluxo de processos acadêmicos no sítio do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Acompanhamento ao Educando

Art. 18. Compete à Coordenação de Acompanhamento ao Educando:
I. Assessorar Reitor e Pró-Reitores, informando as expectativas e demandas dos discentes;
II. Promover informação aos discentes para criação dos Conselhos de alunos e Diretórios Acadêmicos dos câmpus;
III. Orientar e acompanhar a constituição dos regimentos dos conselhos de alunos e diretórios acadêmicos;
IV. Promover ações que visem a integração dos discentes;
V. Assessorar a elaboração e a atualização do Regimento Disciplinar Interno dos câmpus;
VI. Elaborar projetos e relatórios que visem o bem estar dos discentes do IFSULDEMINAS;
VII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário por solicitação do Reitor.
VIII. Propor e assegurar a implementação da política de assistência ao educando do IFSULDEMINAS;
IX. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos de assistência estudantil, no âmbito do IFSULDEMINAS;
X. Publicar editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar processos de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;
XI. Planejar, implantar e acompanhar a política de assistência estudantil, trabalhando de forma integrada às demais coordenações, setores e comissões do IFSULDEMINAS.
XII. Promover, em conjunto com os câmpus, ações que visem à inserção do indivíduo, independente de gênero, raça, etnia e orientação sexual;
XIII. Apoiar a participação do estudante em eventos acadêmicos técnico-científicos;
XIV. Definir, em conjunto com os câmpus, os instrumentos de caracterização socioeconômica e educacional do estudante.
XV. Assessorar o reitor e as pró-reitorias nas questões de ações inclusivas;
XVI. Planejar, organizar e acompanhar as ações de inclusão em conjunto com os câmpus, sistematizando as informações e consolidando as ações realizadas;
XVII. Promover e acompanhar os mecanismos de inclusão envolvendo a acessibilidade física, atitudinal, metodológica, instrumental, programática e comunicacional nos câmpus do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Bibliotecas

Art. 19. Compete à Coordenação de Bibliotecas:
I. Propor políticas institucionais de informação bibliográfica e técnica, e de serviços biblioteconômicos;
II. Avaliar, periodicamente, as unidades de bibliotecas enquanto setor fundamental de apoio pedagógico e propor e providenciar as ações corretivas que se fizerem necessárias;
III. Acompanhar o processo de desenvolvimento e atualização do acervo em consonância com os cursos existentes nos câmpus;

IV. Gerenciar e controlar o intercâmbio e a doação de livros, periódicos e outros documentos;
V. Estabelecer parcerias com bibliotecas e entidades de interesse comum ao das áreas de atuação dos câmpus, com vistas ao intercâmbio de informações e desenvolvimento de projetos;
VI. Colaborar para a preservação e organização da memória institucional.

Parágrafo único. A Coordenação de Bibliotecas será integrada por um Bibliotecário Documentalista e articulará as bibliotecas das unidades do IFSULDEMINAS de modo a gerenciar o funcionamento sistêmico das bibliotecas do IFSULDEMINAS, analisando a realidade e as necessidades das unidades organizacionais, intermediando medidas construtivas para um sistema de bibliotecas.

Coordenação de Ações Inclusivas

Art. 20. Compete à Coordenação de Ações Inclusivas:
I. Promover todas as ações educacionais na perspectiva da educação inclusiva;
II. Refletir e promover a cultura da inclusão no âmbito do IFSULDEMINAS por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas e ações inclusivas nas esferas municipal, estadual e federal;
III. Promover a efetividade das diretrizes da educação inclusiva do IFSULDEMINAS em todas suas ações e atividades;
IV. Assessorar as ações desenvolvidas nos câmpus no que tange ao atendimento educacional especializado;
V. Estabelecer parâmetros que promovam a entrada, permanência e êxito dos estudantes;
VI. Estabelecer em cada câmpus, bem como na reitoria, ações relacionadas à diversidade, ou seja, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, classe social, religião, idade, deficiência, nacionalidade e cultura;
VII. Fortalecer os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, bem como promover a criação dos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas;
VIII. Assegurar atendimento de qualidade e especializado aos estudantes que forem público-alvo da educação especial;
IX. Assessorar a Comissão de Obras quanto à adequação e à adaptação dos espaços físicos contemplando a NBR 9050;
X. Assessorar a Comissão Permanente de Seleção no processo de elaboração, divulgação e realização dos processos seletivos, a fim de assegurar os direitos dos candidatos.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo ao qual compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de pesquisa, pós-graduação, inovação e assuntos internacionais dessas áreas homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é composta por:
I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composta por:
   a) Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica;
   b) Coordenação de Publicações Técnico-Científicas;
   c) Coordenação de Bolsas;
   d) Coordenação de Pós-Graduação.

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 23. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I. Elaborar e conduzir a política institucional de pesquisa, pós-graduação e inovação;
II. Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
III. Coordenar a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino da pós-graduação;
IV. Analisar as propostas de programas e cursos de pós-graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;
V. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, no exercício de suas atribuições;
VI. Emitir pareceres sobre a criação dos cursos de pós-graduação, criação e atualização de grupos de pesquisa;
VII. Elaborar, junto ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, a proposta de regulamentação da pesquisa, pós-graduação, inovação e de suas atividades;
VIII. Promover articulação com instituições e empresas para o desenvolvimento da pesquisa, da inovação e da implantação de cursos de pós-graduação;
IX. Articular ensino, pesquisa e extensão;
X. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
XI. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
XII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;
XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 24. Compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

I. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;
II. Executar as políticas de pesquisa e pós-graduação definidas pela Pró-Reitoria e pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
IV. Coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;
V. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de pesquisa e da pós-graduação;
VI. Atuar na articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
VII. Articular o ensino de pós-graduação e a pesquisa;
VIII. Contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;
IX. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria.

Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 25. Compete à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I. Planejar, coordenar, executar, registrar e avaliar os projetos e as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme disposições da Resolução nº 75, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS;
II. Manter representações locais do Núcleo de Inovação Tecnológica em cada câmpus, na forma de Escritório Local de Inovação e Transferência de Tecnologia;
III. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
IV. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de inovação;
V. Acompanhar as atividades dos grupos de inovação e das incubadoras;
VI. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e inovação;
VII. Auxiliar na realização de eventos relativos à inovação;
VIII. Divulgar eventos e editais relativos à inovação;
IX. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de inovação;
X. Atuar na articulação entre a pesquisa, a inovação e o arranjo produtivo local;
XI. Assessorar a elaboração de projetos de inovação visando sua autorização, seu financiamento e sua recomendação junto aos entes competentes.

Coordenação de Publicações Técnico-Científicas

Art. 26. Compete à Coordenação de Publicações Técnico-Científicas:

I. Estabelecer e coordenar a política de publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS, submetendo-a à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para aprovação e revisão;
II. Divulgar convênios, editais e demais instrumentos de fomento à publicação técnico-científica;
III. Responder por convênios e projetos relativos a publicações e de divulgação científica;
IV. Emitir e divulgar editais de apoio à publicação técnico-científica, recebendo e avaliando projetos;
V. Constituir, orientar e coordenar equipes de execução de projetos de publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS;
VI. Zelar pela qualidade, periodicidade e evolução das publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS;
VII. Divulgar as publicações técnico-científicas do IFSULDEMINAS em eventos, intercâmbios, órgãos de imprensa e demais veículos e oportunidades.

Coordenação de Bolsas

Art. 27. Compete à Coordenação de Bolsas:

I. Responder pelas bolsas científicas e tecnológicas (BC&T) perante o IFSULDEMINAS e as agências de fomento, tais como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
II. Submeter propostas aos editais das agências de fomento, afim de captar financiamentos externos;

III. Ser o contato entre as fundações de apoio, os orientadores e os bolsistas;
IV. Convocar os presidentes dos subcomitês com vistas ao estabelecimento de normas para o processo seletivo;
V. Convocar membros do comitê local dos programas de BC&T para o processo de seleção e avaliação;
VI. Convidar membros do comitê assessor das agências de fomento para o processo seletivo e de avaliação;
VII. Elaborar e encaminhar editais a todas unidades contendo as normas do processo de seleção, prestação de contas e acompanhamento;
VIII. Auxiliar no processo de seleção dos projetos de pesquisa e sua distribuição entre os avaliadores;
IX. Enviar às unidades o resultado do processo de seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;
X. Auxiliar a comissão designada para tal finalidade, na promoção e na organização do evento anual de avaliação (Jornada Científica e Tecnológica);
XI. Coordenar e participar do processo de revisão das normas do programa institucional BC&T;
XII. Avaliar o desempenho dos bolsistas, por meio da análise do relatório semestral e da participação no evento anual de avaliação;
XIII. Receber os relatórios parciais, finais de bolsistas e elaborar o resumo comparativo das atividades executadas, com o plano de trabalho do discente;
XIV. Auxiliar na organização e divulgação dos resultados do programa interno de bolsas, realizado pelos câmpus;
XV. Elaborar os relatórios anuais da utilização das cotas institucionais de iniciação científica e tecnológica (interna e externa) do IFSULDEMINAS e emitir às agências correspondentes.

Coordenação de Pós-Graduação

Art. 28. Compete à Coordenação de Pós-Graduação:
I. Acompanhar as atividades dos grupos de pesquisa;
II. Assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;
III. Auxiliar na realização de eventos de pesquisa e pós-graduação;
IV. Divulgar eventos e editais de pesquisa e pós-graduação;
V. Assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;
VI. Acompanhar a oferta de cursos e programas de pós-graduação.

Pró-Reitoria de Extensão

Art. 29. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, desenvolve, controla e avalia as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio do IFSULDEMINAS com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, bem como coordena os processos de divulgação e comunicação institucional e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão será composta por:
I. Pró-Reitor de Extensão;

II. Coordenação-Geral de Relações Internacionais.
III. Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade, composta por:
    a) Coordenação de Apoio aos Discentes, Egressos e Estágios;
    b) Coordenação de Projetos e Eventos;
    c) Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer.

Pró-Reitor de Extensão

Art. 31. Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I. Atuar no planejamento estratégico do IFSULDEMINAS, definindo as prioridades para a integração com a comunidade e entre os câmpus através de atividades de extensão;
II. Propor políticas de extensão para o IFSULDEMINAS;
III. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, no exercício de suas atribuições;
IV. Propor mecanismos de articulação entre os diferentes setores produtivos da região com o ensino e a pesquisa;
V. Propor e viabilizar políticas de integração com os diversos segmentos sociais e produtivos da região para a promoção do desenvolvimento integrado do Sul de Minas Gerais;
VI. Fomentar parcerias, relações de intercâmbio, celebrar convênios e acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;
VII. Oferecer apoio aos alunos nas atividades externas, interagindo com a comunidade, empresas e segmentos produtivos, viabilizando estágios, visitas técnicas e outros, e apoiar os egressos com a organização das oportunidades de trabalho e atualizações;
VIII. Acompanhar e normatizar os projetos e atividades de extensão;
IX. Executar outras funções designadas pelo Reitor;
X. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
XI. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
XII. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Coordenação-Geral de Relações Internacionais

Art. 32. Compete à Coordenação-Geral de Relações Internacionais:

I. Representar o IFSULDEMINAS perante outras organizações no Brasil e no exterior, no que concerne às relações internacionais, buscando a consolidação e ampliação das possibilidades de ações desta Instituição;
II. Coordenar e apoiar a participação de representantes do IFSULDEMINAS em fóruns, organismos e entidades internacionais vinculados à sua área de competência;
III. Divulgar a importância das atividades de cooperação internacional para o IFSULDEMINAS e prestar auxílio ao corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no exterior;
IV. Interagir com os demais departamentos do IFSULDEMINAS na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;
V. Providenciar a redação, tradução e versão de todos os documentos pertinentes, assim como desenvolver e implantar mecanismos de assistência para o seu devido encaminhamento;
VI. Acompanhar os alunos e servidores envolvidos em programas oferecidos fora do Brasil, conveniados em suas atividades acadêmicas, orientando-os quanto à sua adaptação aos costumes locais e auxiliando-os na obtenção da documentação

necessária à estada regular no país estrangeiro, bem como prestar assistência a participantes estrangeiros que se encontram em atividades no IFSULDEMINAS.

Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade

Art. 33. Compete à Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade:

I. Elaborar e coordenar o planejamento anual das ações de integração da instituição com a comunidade;
II. Oferecer suporte aos projetos tecnológicos e às atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenham uma interface de aplicação;
III. Apoiar e incentivar os câmpus para a oferta de serviços tecnológicos, como consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;
IV. Promover, apoiar e acompanhar seminários, ciclos de debates, congressos, palestras e outros eventos;
V. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
VI. Buscar parcerias para o fomento e desenvolvimento dos projetos e atividades de extensão;
VII. Oferecer apoio para atividades culturais e esportivas, inclusive ações de responsabilidade social e projetos de ações inclusivas e de tecnologia social;
VIII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
IX. Promover a articulação e acompanhar as atividades de Extensão entre os câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Promover nos câmpus cursos de cursos livres de formação incial e continuada e cursos de extensão com atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino do IFSULDEMINAS e certificar os participantes;
XI. Orientar e acompanhar a elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultantes de parcerias externas;
XII. Desenvolver estratégias de estimulo à comunidade interna para o desenvolvimento de projetos de extensão (Farol Tecnológico);
XIII. Planejar e realizar eventos de extensão em trabalho integrado com a Assessoria de Comunicação;
XIV. Encaminhar os processos administrativos internos dos projetos de extensão;
XV. Apoiar os projetos de capacitação para atividades profissionais e iniciativas empreendedoras;
XVI. Propor estudos objetivando a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento de extensão;
XVII. Organizar, documentar e normatizar os projetos e as atividades de extensão;

Coordenação de Apoio aos Discentes, Egressos e Estágios

Art. 34. Compete à Coordenação de Apoio aos Discentes, Egressos e Estágios:

I. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de apoio aos discentes egressos;
II. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
III. Coordenar e organizar as atividades e os processos relativos à estágios no IFSULDEMINAS efetuando encaminhamentos, supervisão e documentação;

IV. Manter no portal do IFSULDEMINAS formulários, legislação pertinente e banco de dados disponíveis aos alunos com informações sobre empresas e instituições para a oferta de estágios;
V. Desenvolver o programa de bolsas de extensão;
VI. Apoiar o programa de assistência estudantil e oferecer apoio para atividades sociais, culturais e esportivas;
VII. Apoiar alunos e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos, de vagas para estágio, emprego, e agenciamento de oportunidades (banco de currículos, observatório de oportunidades, entre outras);
VIII. Promover ações para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
IX. Acompanhar egressos, com criação de banco de dados para feedback de matrizes curriculares dos cursos e outras demandas;
X. Acompanhar as ações de comunicação nos câmpus, núcleos avançados e polos;
XI. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
XII. Promover a divulgação de eventos visando ao auxílio de alunos e egressos no ingresso ao mercado de trabalho;
XIII. Apoiar e normatizar visitas técnicas;
XIV. Apoiar a criação de habitats de inovação (pré-incubadoras, incubadoras, apoio a implantação de parques tecnológicos) e a institucionalização das empresas juniores.

Coordenação de Projetos e Eventos

Art. 35. Compete à Coordenação de Projetos e Eventos:
I. Coordenar a elaboação do planejamento anual para o desenvolvimento de projetos de extensão, parcerias e eventos no IFSULDEMINAS;
II. Promover a execução de projetos e eventos e as políticas de extensão do IFSULDEMINAS;
III. Propiciar a articulação entre os diferentes setores produtivos da região com o IFSULDEMINAS;
IV. Viabilizar as políticas de integração com os diversos segmentos sociais e produtivos da região para promoção do desenvolvimento integrado do Sul de Minas Gerais;
V. Propor, planejar e criar condições para a celebração de parcerias, relações de intercâmbio, convênios e acordos de cooperação com outras instituições;
VI. Desenvolver projetos e eventos para oferecer apoio aos alunos nas atividades externas, interagindo com a comunidade, empresas e segmentos produtivos;
VII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Pró-Reitor de Extensão;
VIII. Acompanhar os projetos e atividades de extensão das unidades do IFSULDEMINAS;
IX. Executar outras funções designadas pela Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade;
X. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Pró-Reitor de Extensão.

Coordenação de Esportes, Lazer e Cultura

Art. 36. Compete à Coordenação de Esportes, Lazer e Cultura:
I. Planejar, acompanhar, orientar, promover e avaliar atividades de cunho esportivo, cultural e de lazer no ambiente escolar, além de atividades que promovam a saúde, qualidade de vida e bem-estar da comunidade acadêmica;
II. Planejar eventos esportivos interclasse e de extensão de diversas modalidades;

III. Planejar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos internos e externos, referentes a esportes, cultura e lazer;
IV. Administrar e executar serviços pertinentes às atividades de esportes, cultura e lazer para a comunidade interna e externa;
V. Propor ações e promover troca de experiências entre as unidades do IFSULDEMINAS no que tange à promoção da saúde, esporte, cultura, lazer e apoio didático-pedagógico;
VI. Assessorar as unidades do IFSULDEMINAS nos processos de fortalecimento das lideranças e organizações esportivas e culturais estudantis;
VII. Criar espaços para a divulgação dos trabalhos de arte e cultura desenvolvidos pelos estudantes e servidores;
VIII. Promover, em conjunto com os câmpus, a organização dos jogos estudantis.
IX. Promover, em conjunto com os câmpus, a organização dos jogos dos servidores.
X. Promover e incentivar a prática desportiva nos horários de tempo livre, período noturno e finais de semana, envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
XI. Estabelecer parcerias com governos municipais, estadual e federal na área de esporte, cultura e lazer;
XII. Estimular e assessorar nos câmpus a elaboração de projetos de extensão com vistas à captação de recursos externos para a área de esporte, cultura e lazer;
XIII. Avaliar e viabilizar a execução de monitoria de alunos para atividades nesta Coordenação;
XIV. Criar, aplicar e fiscalizar as normas, procedimentos, direitos e deveres dos alunos para ocupação, conservação e manutenção dos equipamentos e ambientes utilizados nas atividades de esporte, cultura e lazer;
XV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.
XVI. Apoiar setores e unidades em ações voltadas às áreas esportiva, cultural e de lazer para discentes e servidores;
XVII. Oferecer apoio para atividades culturais e esportivas, inclusive ações de responsabilidade social e projetos de ações inclusivas, fomentando a valorização da consciência corporal e esportiva;
XVIII. Promover ações que visem a integração dos discentes nas áreas esportiva, cultural e acadêmica;
XIX. Propor, conjuntamente com as Coordenações de curso, um calendário anual de ações nas áreas esportiva e cultural.

Pró-Reitoria de Administração

Art. 37. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFSULDEMINAS.

Art 38. A Pró-Reitoria de Administração é composta por:
I. Pró-Reitor de Administração;
II. Diretoria de Administração, composta por:
a) Coordenação Econômica e Financeira;
b) Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;
c) Coordenação-Geral de Licitações e Compras, composta por Coordenação de Licitações e Coordenação de Compras;
d) Coordenação-Geral de Contratos e Convênios;

e) Coordenação-Geral Contábil.

Pró-Reitor de Administração

Art. 39. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I. Promover a integração dos câmpus com a Pró-Reitoria de Administração para a consolidação das políticas de administração e planejamento estabelecidas pelo Conselho Superior;
II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;
III. Coordenar a elaboração e a execução da Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS;
IV. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
V. Representar a Pró-Reitoria de Administração em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
VI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria de Administração;
VII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
VIII. Elaborar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS, em função dos planos, projetos e programas governamentais;
IX. Estabelecer e supervisionar as implementações de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos câmpus, núcleos avançados e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, materiais e patrimônio;
XI. Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;
XII. Presidir o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional;
XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
XIV. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor.

Diretoria de Administração

Art. 40. Compete à Diretoria de Administração:

I. Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes à administração de bens patrimoniais, de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços da Reitoria;
II. Registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores do IFSULDEMINAS, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo, quando for o caso, aplicação de multas;
III. Manter sob controle e em segurança o material permanente e os equipamentos à disposição da Reitoria;
IV. Elaborar, planejar e executar suas atividades;
V. Supervisionar a execução das licitações e os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
VI. Acompanhar os processos de tomada de contas, inventários de bens móveis, imóveis e semoventes, alienações de bens da Reitoria e supervisionar ações correlatas nos câmpus;

VII. Acompanhar processo de alienação e bens móveis em desuso na Reitoria e nos câmpus;
VIII. Acompanhar a execução e controlar o orçamento anual do IFSULDEMINAS;
IX. Supervisionar a manutenção das instalações da Reitoria;
X. Apoiar o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional, no exercício de suas atribuições;
XI. Gerenciar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;
XII. Gerenciar os recursos financeiros compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;
XIII. Gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos na Reitoria;
XIV. Gerenciar as ações relativas à comunicação administrativa na Reitoria e nos câmpus;
XV. Coordenar a elaboração da prestação de contas da Pró-Reitoria de Administração;
XVI. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria de Administração;
XVII. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Coordenação Econômica e Financeira

Art. 41. Compete à Coordenação Econômica e Financeira coordenar e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, na execução orçamentária e financeira, no detalhamento das despesas, cronograma de desembolso dos recursos do Tesouro Nacional e incorporação dos saldos de outras fontes no orçamento próprio do IFSULDEMINAS, dentre outras atividades pertinentes a área.

Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 42. Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:
I. Coordenar e auxiliar nas atividades correlacionadas as áreas de administração de materiais, de compras de materiais de consumo e permanentes, contratações de serviços, transporte e alienações, dentre outras atividades pertinentes a área.
II. Planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos, os contratos e as atividades de transporte, conforme disposições da Resolução nº 54, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, ou a que vier a substituí-la, e legislações pertinentes.
III. Planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos, os contratos e as atividades de manutenção predial, envolvendo, dentre outros, a manutenção e o reparo de elevadores, fiação elétrica, ar condicionado, bem como gerir e fiscalizar contratos de aluguéis pertinentes com a área de serviços gerais.

Coordenação-Geral de Licitação e Compras

Art. 43. Compete à Coordenação-Geral de Licitação e Compras:
I. Desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar e consolidar informações e analisar as atividades de planejamento financeiro e orçamentário da Reitoria e dos câmpus;
II. Elaborar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional,

coordenando ações a partir das demandas da Reitoria e da proposta orçamentária anual dos câmpus, encaminhada pelos Diretores Gerais;

III. Planejar e coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração, as atividades envolvendo o orçamento do IFSULDEMINAS;

IV. Coordenar processos de regularização de funcionamento do IFSULDEMINAS junto aos órgãos credenciadores da área de licitações, compras, orçamento e finanças;

V. Estabelecer diretrizes e propor normas para o desenvolvimento das atividades da área de licitações e compras, visando a economicidade e a eficácia de uso dos recursos públicos, observando a legislação vigente;

VI. Orientar os órgãos que compõem a estrutura organizacional do IFSULDEMINAS quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos da área de planejamento e orçamento;

VII. Dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Licitações

Art. 44. Compete à Coordenação de Licitações:

I. Elaborar editais e anexos dos processos licitatórios, de acordo com as exigências legais vigentes de cada modalidade;

II. Orientar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, de acordo com as informações da Requisição de material ou contratação de serviço, atendendo a legislação vigente em cada caso;

III. Executar os procedimentos licitatórios da modalidade convite, pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência;

IV. Sugerir os membros para composição de comissão especial e permanente de licitação;

V. Coordenar o desenvolvimento e executar as ações dos processos licitatórios com o credenciamento dos interessados, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame, a classificação dos proponentes, a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta mais vantajosa; a adjudicação da proposta; a elaboração de ata; o exame e a decisão sobre recursos, quando na condição de comissão permanente ou especial de licitação;

VI. Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Reitor, visando a homologação;

VII. Elaborar ata de registro de preço e convocar a empresa adjudicatária no processo licitatório para assinatura;

VIII. Sugerir o gestor a ser nomeado para gestão e administração de atas de registro de preço;

IX. Consultar, analisar, operacionalizar, aceitar, solicitar e acompanhar a coparticipação na fase de Intenção de Registro de Preços;

X. Encaminhar processo ao Diretor-Geral ou Reitor para posteriormente encaminhamento à Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União;

XI. Outras atribuições solicitadas pela Coordenação-Geral de Licitação e Compras, não previstas nesta normativa, vedada transferência de competências atribuídas à Coordenação-Geral de Licitação e Compras.

Coordenação de Compras

Art. 45. Compete à Coordenação de Compras:

I. Formalizar abertura do processo administrativo conforme autorizado;
II. Realizar agrupamentos de itens conforme requisitado e justificado pelo solicitante;
III. Inserir no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras do Sistema Integrado de Descentralização de Crédito (SIDEC) os processos de compra direta;
IV. Elaborar, operacionalizar e julgar processos de compra direta;
V. Consultar regularidade fiscal de empresas contempladas em processos de compra direta, e demais informações que possam impedir a contratação;
VI. Encaminhar processo ao Reitor para posterior encaminhamento à Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União, quando se tratar de compra direta;
VII. Solicitar esclarecimento e documentos complementares para formalização do processo administrativo;
VIII. Realizar cadastramento, renovação, consultas e demais operações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e Sistema de Convênio (SICONV);
IX. Realizar todos os procedimentos para a formalização de processos de compras e contratações referentes à adesão à Ata de Registro de Preços, no caso de câmpus ou Reitoria serem participantes extraordinários;
X. Orientar os requisitantes na elaboração dos documentos necessários para a formalização do processo de compras e contratações de serviços;
XI. Outras atribuições solicitadas pela Coordenação-Geral de Licitação e Compras, não previstas nesta normativa, vedada transferência de competências atribuídas à Coordenação-Geral de Licitação e Compras.

Coordenação-Geral Contábil

Art. 46. Compete à Coordenação-Geral Contábil:
I. Coordenar e executar as atividades de movimentação contábil;
II. Auxiliar na análise contábil e no relatório contábil, execução contábil, prestação de convênios e de contas anual, emissão de empenho, pagamento e contabilidade da folha de pessoal, pagamento a fornecedores em geral, concessão e análise da prestação de contas de suprimento de fundos, concessão e análise da prestação de contas de passagens e diárias, controle dos repasses financeiros, realização da conformidade diária, documental e contábil, dentre outras atividades pertinentes a área.

Coordenação-Geral de Convênios e Gestão de Contratos

Art. 47. Compete à Coordenação-Geral de Convênios e Gestão de Contratos:
I. Coordenar e auxiliar no acompanhamento e controle das receitas e despesas de convênios de diversas fontes e projetos e prestação de contas destes através da análise de relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal;
II. Coordenar e auxiliar no acompanhamento dos contratos, inclusive quanto à sua execução física, orçamentária e financeira, o efetivo atendimento aos usuários com relação às cláusulas contratadas, os preços contratados, os respectivos relatórios, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal, dentre outras atividades pertinentes à área.

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 48. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, supervisiona, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os câmpus.

Art. 49. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é composta por:

I. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
II. Coordenação-Geral de Ingressos, composta por uma Coordenação de Processos Seletivos;
III. Diretoria de Desenvolvimento Institucional, composta por:
    a) Coordenação de Obras de Infraestrutura;
    b) Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão.
IV. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, composta por:
    a) Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicações;
    b) Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações;
    c) Coordenação de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 50. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I. Articular a atuação da Reitoria com os câmpus, núcleos avançados e polos;
II. Promover o constante aperfeiçoamento da gestão do IFSULDEMINAS, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos câmpus, núcleos avançados e polos;
III. Atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações inovadoras ou alterações da organização e gestão para melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados de qualidade do ensino, pesquisa e extensão.
IV. Promover a equidade entre os câmpus, núcleos avançados e polos, quanto aos planos de investimentos;
V. Supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas do IFSULDEMINAS;
VI. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas do IFSULDEMINAS;
VII. Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;
VIII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
IX. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
X. Representar o IFSULDEMINAS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário, por solicitação do Reitor;
XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

***Coordenação-Geral* de Ingresso**

Art. 51. Compete à Coordenação-Geral de Ingressos:

I. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas do processo de ingresso de discentes, docentes e técnicos administrativos;
II. Participar do planejamento, organização e aplicação dos concursos públicos de docentes do quadro efetivo e servidores técnico-administrativos, processos seletivos para professor substituto e temporário, vestibulares, processos seletivos de alunos e tutores de educação a distância;

III. Coordenar a elaboração de respostas às solicitações de órgãos externos (tais como Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal), encaminhando aos setores responsáveis os assuntos apontados em seus relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;
IV. Estabelecer procedimentos e normas para os processos de ingresso;
V. Programar e coordenar o calendário do processo de ingresso;
VI. Definir, com a Assessoria de Comunicação, a divulgação dos processos de ingresso;
VII. Coordenar a logística dos processos de ingresso;
VIII. Assessorar e articular as coordenações de ingresso dos câmpus, núcleos avançados e polos no que se refere ao estabelecimento das condições físicas, materiais e humanas necessárias ao processo de ingresso;
IX. Estabelecer condições para o processamento dos resultados do processo de ingresso;
X. Assessorar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de sistemas eletrônicos de ingresso;
XI. Elaborar e divulgar relatórios dos processos de ingresso.

Coordenação de Processos Seletivos

Art. 52. Compete à Coordenação de Processos Seletivos prestar suporte às atividades da Coordenação-Geral de Ingressos, com prioridade para:
I. Coordenar e executar processos seletivos simplificados de professor substituto e temporário;
II. Coordenar as ações e a capacitação de equipes de apoio e de estagiários;
III. Atender ao público externo sobre processos seletivos.

Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 53. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional:
I. Coordenar o planejamento estratégico do IFSULDEMINAS e acompanhar a implantação dos seus projetos institucionais, programas e planos de ação;
II. Supervisionar as atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional do IFSULDEMINAS, através de indicadores de desempenho e de qualidade;
III. Supervisionar o planejamento das atividades de gerenciamento de informações;
IV. Supervisionar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria;
V. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;
VI. Assinar a documentação relativa à área de atuação da Pró-Reitoria;
VII. Promover a divulgação das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;
VIII. Diagnosticar problemas existentes e sugerir medidas de ajuste às atividades acadêmicas e administrativas, visando à melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade;
IX. Promover a realização de pesquisa de mercado orientadora da oferta de cursos e desenvolvimento de pesquisa tecnológica no IFSULDEMINAS;
X. Supervisionar as atividades de elaboração de relatórios, planos de ação, planos diretores e planos de desenvolvimento;
XI. Promover a integração das atividades de sua área;

XII. Planejar, com as demais Pró-Reitorias e com as Diretorias-Gerais dos câmpus, a elaboração das propostas de utilização do espaço físico dos câmpus, acompanhando e controlando a sua execução;
XIII. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento e desenvolvimento;
XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
XV. Exercer outras atribuições correlatas.

Coordenação de Obras de Infraestrutura;

Art. 54. Compete à Coordenação de Obras de Infraestrutura:
I. Coordenar e supervisionar a elaboração de projetos de obras de infraestrutura;
II. Coordenar equipes de elaboração de projetos;
III. Coordenar a definição dos projetos de obra com os câmpus e a Reitoria;
IV. Inserir dados referentes à obra no SIMEC/Obras (Sistema de Monitoramento de Obras do Governo Federal);
V. Vistoriar o andamento da obra até o seu término;
VI. Providenciar registros, alvarás e demais documentações referentes a imóveis, atualizando os respectivos registros nos sistemas eletrônicos de gestão do governo federal.

Parágrafo único. A Coordenação de Obras de Infraestrutura fomentará a uniformização de políticas, diretrizes e procedimentos de obras de infraestrutura entre as unidades e os setores do IFSULDEMINAS, para o que deverá recomendar políticas, diretrizes e procedimentos da área de obras de infraestruturada para avaliação do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional.

Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão

Art. 55. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão:
I. Prestar suporte à gestão institucional, assessorando a elaboração, a atualização e a supervisão do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Relatório de Gestão requerido pelo Tribunal de Contas da União e de outros planos e relatórios institucionais ou de reconhecido impacto institucional;
II. Promover interfaces com os câmpus e com os demais setores da Reitoria objetivando a articulação de ações institucionais;
III. Definir diretrizes e eixos de gestão para implementação em curto, médio e longo prazo;
IV. Fomentar políticas de gestão participativa, que estimulem ações comuns e articuladas entre os diversos segmentos acadêmicos;
V. Conceber projetos estratégicos de gestão institucional.

Parágrafo único. No desempenho de sua competência, a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão manterá neutralidade com relação aos conteúdos de planos e relatórios, solicitará acesso às informações registradas pelos setores e pelas unidades do IFSULDEMINAS, sem que isso afete a responsabilidade que tais setores e unidades possuem de planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos e as atividades em suas áreas de atuação.

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 56. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I. Gerenciar o relacionamento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações com os demais setores e as demais unidades do IFSULDEMINAS, de forma a avaliar, planejar e orientar seus investimentos em projetos e serviços de tecnologia da Informação e Comunicações;
II. Coordenar a produção e o acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
III. Alinhar investimentos, projetos e serviços de tecnologia da informação e comunicações da Reitoria com a estratégica geral do IFSULDEMINAS;
IV. Coordenar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e suas ações, conforme o Regimento do Comitê aprovado pela Resolução nº 31, de 19 de julho de 2012, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS;
V. Gerenciar os riscos relacionados a serviços, projetos e investimentos em tecnologia da informação e comunicações da Reitoria;
VI. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação e comunicações da Reitoria, através de suas Coordenações;
VII. Gerenciar a estratégia de serviços, projetos e investimentos de tecnologia da informação e comunicações da Reitoria;
VIII. Realizar o gerenciamento de demandas de tecnologia da informação e da comunicação na Reitoria.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações fomentará a uniformização de políticas, diretrizes e procedimentos de tecnologia da informação e comunicações entre as unidades e os setores do IFSULDEMINAS, para o que deverá recomendar políticas, diretrizes e procedimentos da área de tecnologia da informação e comunicações para avaliação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 57. Compete à Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicações prestar suporte à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, principalmente para:
I. Executar gerenciamento de incidentes;
II. Executar gerenciamento de eventos;
III. Executar gerenciamento de problemas;
IV. Executar gerenciamento de solicitações;
V. Executar gerenciamento de acesso;
VI. Comunicar a equipe de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações sobre o desempenho e uso dos serviços oferecidos;
VII. Prestar suporte aos usuários para todos os serviços oferecidos;
VIII. Executar monitoramento e controle dos recursos envolvidos na operação dos serviços;

Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 58. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicações:
I. Coordenar a fase de design de serviços e projetos de tecnologia da informação e comunicações, considerando os recursos e capacidades disponíveis;
II. Gerenciar o catálogo de serviços de tecnologia da informação e comunicações;
III. Gerenciar a disponibilidade dos serviços;
IV. Gerenciar a capacidade do setor quanto ao desenvolvimento e manutenção de serviços;

V. Gerenciar a continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicações;
VI. Gerenciar as aplicações disponíveis;
VII. Gerenciar e documentar os níveis de serviços oferecidos;
VIII. Desenvolver apĺicações, quando for o caso;
IX. Participar da aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações junto à equipe de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de garantir a aquisição de recursos compatíveis com as necessidades do projeto/serviço;
X. Desenvolver planos para transição de serviços;
XI. Executar gerenciamento e avaliação de mudanças;
XII. Executar gerenciamento de lançamento e implantação de serviços;
XIII. Executar testes e validação de serviços.

Coordenação de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 59. Compete à Coordenação de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicações:
I. Coordenar e executar a aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações;
II. Garantir a conformidade nos processos aquisitivos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
III. Gerenciar os fornecedores de serviços de tecnologia da informação e comunicações conforme estipulado nos contratos;
IV. Documentar procedimentos e diretrizes relacionados à aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações;
V. Prestar contas sobre a aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicações;
VI. Gerenciar as demandas de aquisição;
VII. Coordenar e manter inventário e estoque de tecnologia da informação e comunicações.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 60. A Diretoria de Gestão de Pessoas é composta por uma Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, sendo esta última composta por:
I. Coordenação de Legislação e Normas;
II. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal;
III. Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor;
IV. Coordenação de Administração de Pessoal.

Art. 61. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:
I. Coordenar os processos de provimento de cargos, remoção e redistribuição de servidores, atuando na definição dos cargos e das vagas a distribuir entre as unidades e os setores do IFSULDEMINAS;
II. Integrar e articular os procedimentos das coordenações de gestão de pessoas das unidades do IFSULDEMINAS;
III. Coordenar a elaboração de plano de capacitação e qualificação dos servidores;
IV. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;
V. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da gestão de pessoas;
VI. Acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria, dos câmpus, núcleos avançados e polos;
VII. Acompanhar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal.

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 62. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I. Gerenciar processos de progressão docente e dos técnico-administrativos, afastamentos de docentes e técnicos, aposentadoria e pensões, retribuição por titulação, incentivo à qualificação, nomeação, designação ou dispensa de função gratificada ou cargo de direção e quaisquer outros que envolvam a elaboração de portaria;
II. Gerenciar o quantitativo de servidores do órgão, assessorando as demais unidades do IFSULDEMINAS no dimensionamento do quadro de pessoal, no controle de concursos válidos, de candidatos homologados e de situações afins.
III. Gerenciar e controlar a contratação e o desligamento de servidores com vínculos temporários;
IV. Orientar a aplicação e uniformização de procedimentos nas coordenações de recursos humanos nas unidades do IFSULDEMINAS;
V. Assessorar a Diretoria de Gestão de Pessoas na integração de procedimentos das coordenações de gestão de pessoas das unidades do IFSULDEMINAS;
VI. Prestar apoio e assessoria as unidades, em assuntos que estejam diretamente ligados à gestão de pessoas.

Coordenação de Legislação e Normas

Art. 63. Compete à Coordenação de Legislação e Normas:

I. Propor normas e procedimentos de gestão de pessoas;
II. Estudar, analisar e acompanhar processos de aposentadorias e pensões;
III. Expedir certidões de tempo de serviço aos servidores deste IFSULDEMINAS e averbar tempos externos dos servidores, visando contagem de tempo para fins de aposentadoria;
IV. Elaborar minutas referentes à admissão, progressões, afastamentos, concessão de aposentadorias e pensões, encaminhá-las à autoridade competente para conversão em portaria e posteriormente encaminhar para publicação;
V. Encaminhar ao Tribunal de Contas da União os atos de aposentadoria e pensão concedidos aos servidores;
VI. Orientar os servidores sobre procedimentos de pessoal e legislação da área;
VII. Expedir certidões de tempo de serviço deste IFSULDEMINAS;
VIII. Orientar e conceder Abono de Permanência;
IX. Atender às diligências da Controladoria-Geral da União e cumprir as exigências doTribunal de Contas da União;
X. Analisar e instruir processos que envolvam dúvidas sobre a legislação de gestão de pessoas, dando os encaminhamentos necessários para a melhor resolução e atendimento da demanda do servidor;
XI. Orientar a aplicação uniforme da legislação de pessoal nas unidades;
XII. Estudar, analisar e acompanhar processos de concessão de Abono de Permanência;
XIII. Analisar e acompanhar processos de benefícios legais aos servidores;
XIV. Conceder benefícios legais aos servidores, tais como adicional noturno, insalubridade, periculosidade, ajuda de custo, auxílio funeral, auxílio moradia, gratificação de curso e concurso;
XV. Organizar e manter atualizadas as informações de legislação e jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;

XVI. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e em processos administrativos;
XVII. Acompanhar o registro eletrônico de ponto;
XVIII. Instruir e realizar os procedimentos de lançamento de faltas para os servidores;
XIX. Instruir e realizar os procedimentos de concessão de horário especial de estudante;
XX. Elaborar e publicar o Boletim Interno do IFSULDEMINAS.

Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal

Art. 64. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal:
I. Planejar e coordenar a execução do plano anual de capacitação dos servidores, bem como proceder a sua avaliação;
II. Acompanhar os processos de progressão por capacitação dos servidores técnico-administrativos;
III. Acompanhar o processo de concessão de horas para qualificação aos servidores técnico-administrativos do quadro do IFSULDEMINAS;
IV. Acompanhar os processos de afastamento para qualificação dos docentes e dos técnicos administrativos;
V. Planejar e coordenar a execução de programa de incentivo à qualificação;
VI. Acompanhar o quadro de servidores de acordo com a escolaridade e formação destes, emitindo relatórios que possam subsidiar as ações de qualificação;
VII. Acompanhar os processos de progressão por mérito dos servidores técnico-administrativos, emitindo e acompanhando as fichas de avaliação de desempenho dos servidores;
VIII. Acompanhar a avaliação de estágio probatório dos servidores, conduzindo as atividades necessárias, com a emissão e o encaminhamento dos formulários e das fichas de avaliação;
IX. Acompanhar os processos de progressão por desempenho dos servidores docentes.

Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor

Art. 65. Compete à Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor:
I. Acompanhar a situação funcional dos servidores, identificando aqueles que estão próximos da aposentadoria;
II. Preparar os servidores para a aposentadoria, com a implantação de programas voltados para este fim;
III. Propor e acompanhar projetos de melhoria na área de gestão de pessoas, que envola saúde e segurança do trabalho, com intuito de promover qualidade de vida ao servidor;
IV. Desenvolver e implementar políticas de prevenção e melhoria da qualidade de vida do servidor;
V. Desenvolver projetos e ações voltadas para a qualidade de vida do servidor ativo, inativo e seus dependentes;
VI. Auxiliar e dar suporte as ações e processos que serão executadas pelo SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor), tais como perícias, exames periódicos e licenças para tratamento saúde;
VII. Realizar levantamento de licenças para tratamento de saúde e estabelecer ações para casos recorrentes;
VIII. Planejar, implementar e coordenar projetos de qualidade de vida no trabalho, através de programas de prevenção, ações educativas e intervenções técnicas, estabelecendo parcerias.

Coordenação de Administração de Pessoal

Art. 66. Compete à Coordenação de Administração de Pessoal:

§ 1º. Quanto à admisão e à movimentação de pessoal:

I. Conduzir e gerenciar os processos de remoção interna, seja por editais ou por pedidos individuais;
II. Conduzir e gerenciar os processos de cessão de servidor, bem como colaboração técnica;
III. Gerenciar e controlar os pedidos de redistribuição e acompanhar o andamento dos processos;
IV. Iniciar e acompanhar os processos de admissão de pessoal (nomeação), conduzindo desde o pedido de nomeação até a entrada em exercício dos servidores efetivos;
V. Conduzir os processos de admissão de pessoal com vínculo temporário, promovendo a contratação dos mesmos;
VI. Cadastrar e acompanhar atos de admissão ou desligamento no SISAC/TCU (Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União);
VII. Acompanhar os processos de vacância dos cargos, daqueles que possuem vínculo efetivo;
VIII. Atender às diligências da Controladoria-Geral da União e cumprir as exigências do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos assuntos de sua competência;
IX. Analisar e acompanhar andamento de processos que se referem a afastamento do país;
X. Controlar os arquivos funcionais dos servidores, acompanhando o envio e recebimento de documentos pertencentes aos servidores que foram movimentados.

§ 2º. Quanto à remuneração de pessoal:

I. Coordenar e controlar atividades referentes aos registros funcionais, bem como folha de pagamento mensal dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, professores substitutos e estagiários;
II. Coordenar o registro no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) de todas as ocorrências e concessões referentes à atuação profissional dos servidores desde o ingresso até a sua aposentadoria;
III. Acompanhar as inclusões e exclusões a serem feitas em folha de pagamento, com a emissão dos relatórios finais para pagamento;
IV. Gerenciar os dados no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) no SIAPECAD, no SIAPENET e em outras bases que venham a ser desenvolvidas;
V. Controlar e cadastrar no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) todos os atos que gerem benefícios financeiros aos servidores, tais como benefícios assistenciais, vantagens fixas e outros que sejam publicados por portaria ou boletim externo;
VI. Acompanhar o quadro de funções gratificadas e cargos de direção do IFSULDEMINAS e promover o pagamento de substituição remunerada, quando couber;
VII. Acompanhar ao final de cada exercício o agendamento de férias dos servidores, bem como as alterações que ocorram durante todo o período;
VIII. Instruir os processos de exercício anterior, referente a direitos não concedidos a tempo aos servidores;

IX. Designar e dispensar servidores de funções gratificadas e de cargos de direção, de acordo com as demandas apresentadas.

Coordenação-Geral de Auditoria Interna

Art. 67. Compete à Coordenação-Geral de Auditoria Interna:

I. Analisar os procedimentos, as rotinas e os controles internos;
II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
IV. Assessorar a gestão no tocante às ações de controle;
V. Orientar os diversos setores e unidades do IFSULDEMINAS, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;
VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos câmpus, núcleos avançados e polos;
X. Assessorar os gestores do IFSULDEMINAS na execução de programas de governo;
XI. Verificar o desempenho da gestão do IFSULDEMINAS, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;
XII. Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSULDEMINAS e sobre as tomadas de contas especiais;
XIII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;
XIV. Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria, nos câmpus, nos núcleos avançados e polos;
XV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna;
XVI. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS, exercerá suas atribuições conforme seu Regimento Interno (Resolução nº 84, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução nº 17, de 26 de março de 2014, ambas do Conselho Superior).

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 018/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do novo Organograma do Campus Passos.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º – Aprovar o novo Organograma do Campus Passos conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Organograma do Campus Passos

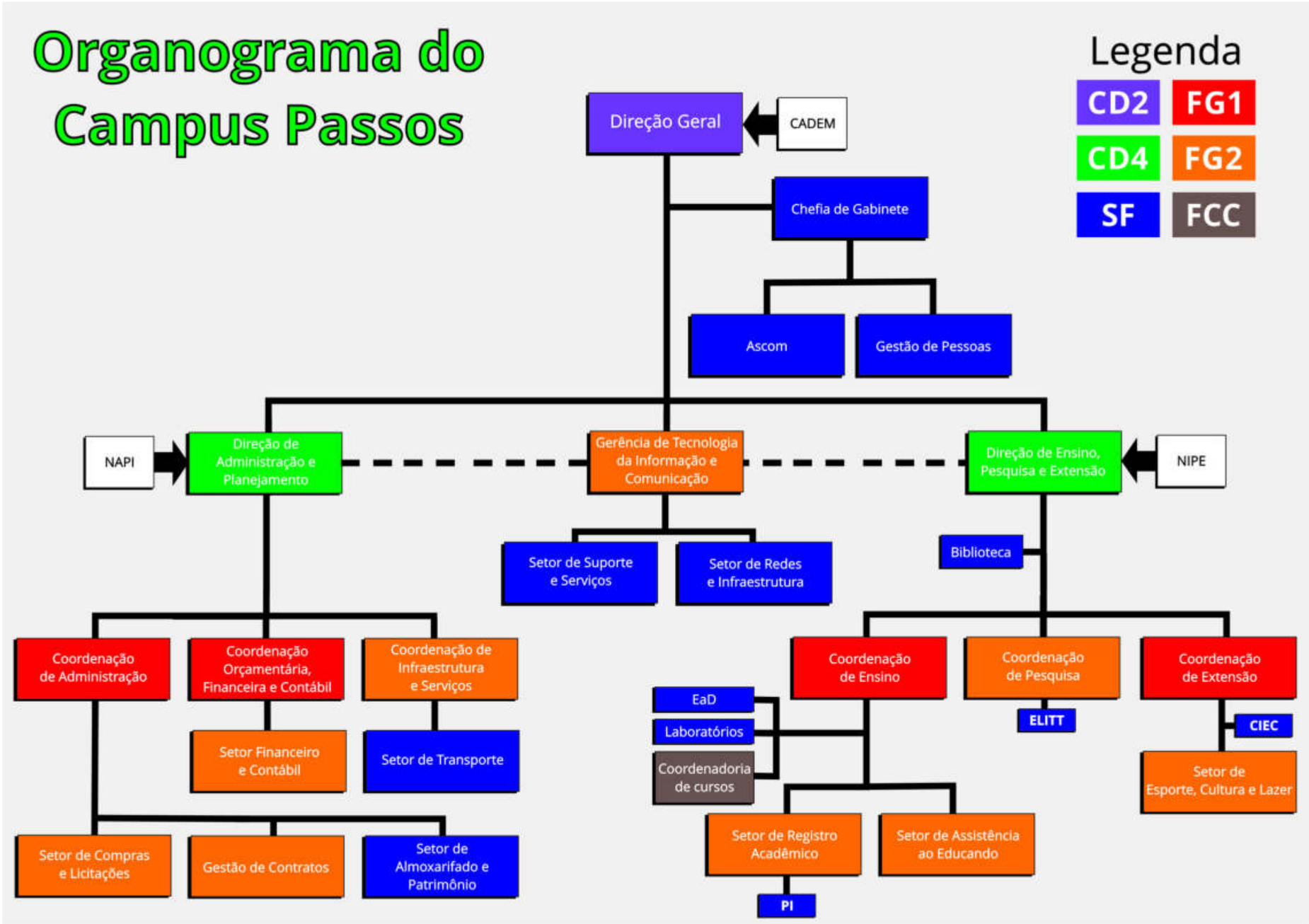

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES DO CAMPUS PASSOS

1 Direção Geral

I - Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da estrutura organizacional do campus;
II - Ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente;
III - Praticar e expedir atos de gestão administrativa, no âmbito das resoluções aprovadas pelo CONSUP;
IV - Zelar pelo desenvolvimento e credibilidade do campus;
V - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes;
VI - Garantir a transparência dos procedimentos administrativos;
VII - Presidir as reuniões gerais com os servidores;
VIII - Presidir as solenidades de formaturas;
IX - Representar o campus em atos institucionais;
X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

1.1 Chefia de Gabinete

I - Assistir a Direção Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;
II- Coordenar as atividades relacionadas ao Gabinete;
III- Coordenar os trabalhos relacionados à Comunicação do campus;
IV- Elaborar e organizar Estudos, Pareceres, Portarias, Ofícios, Memorandos, Ordem de Serviço, Resoluções, Portaria de Lotação e outros documentos determinados pela Direção Geral;
V- Preparar a correspondência oficial do Campus;
VI- Coordenar o protocolo oficial do Campus;
VII- Receber documentação submetida ao Campus, preparando-a para assinatura da Direção Geral, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
VIII- Participar de comissões designadas pela Direção Geral;
IX- Coordenar as ações ligadas à Lei de Acesso a Informação (LAI);
X- Organizar a agenda da Direção Geral;
XI- Supervisionar os eventos do Campus;

XII- Recepcionar os visitantes do Gabinete da Direção Geral;
XIII- Organizar e manter, sob sua responsabilidade, o arquivo da secretaria do gabinete;
XIV- Proceder o encaminhamento e recebimento do malote à Reitoria, bem como, protocolo, distribuição de correspondências e documentos;
XV- Registrar as Atas das reuniões convocadas e realizadas pela Direção Geral;
XVI- Realizar atendimento ao público;
XVII- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.2 Gestão de Pessoas

I- Fornecer informações e orientar docentes e técnico-administrativos sobre assuntos relativos à carreira, direitos e deveres dos servidores;
II- Recepcionar e orientar servidores ao entrarem em exercício;
III - Planejar, organizar e avaliar as propostas de capacitação/treinamento, em conjunto com a Direção Geral, levantando as necessidades de qualificação profissional e auxiliando no desenvolvimento do plano de capacitação anual, conforme legislação pertinente;
IV- Orientar, receber e encaminhar requerimentos/documentos relativos ao setor (retribuição por titulação, incentivo à qualificação, atestados médicos, averbação de tempo de serviço, adicional noturno, concessão de horas, auxílios em geral, afastamentos diversos, etc);
V- Confeccionar documentos oficiais relativos ao setor (ordem de serviço, declarações, etc);
VI- Acompanhar o registro eletrônico de ponto dos técnico-administrativos e folhas de ponto dos docentes, bem como encaminhar para verificação e validação pela respectiva chefia imediata;
VII- Receber, orientar, acompanhar e encaminhar processos de avaliação de estágio probatório (docentes e técnicos) e avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos;
VIII- Receber, protocolar e abrir processos de Reconhecimento de Saberes e Competências;
IX - Atender demandas dos setores internos do Campus e Reitoria;
X- Registrar o trâmite de processos nos sistemas relacionados ao setor, bem como dar os encaminhamentos necessários (colher ciência, solicitar novos documentos, etc);
XI- Registrar e manter atualizado informações dos servidores no sistema interno (planilhas, listas, etc);
XII- Digitalizar documentos dos servidores para arquivo em sua pasta pessoal digital;
XIII- Encaminhar documentos pertinentes do setor à Reitoria;
XIV- Orientar e registrar agendamento de férias.
XV- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.3 ASCOM

I - Apoiar a Ascom da Reitoria na execução da política de comunicação institucional do IFSULDEMINAS, baseada nos princípios norteadores da comunicação pública e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSULDEMINAS;
II - Promover a divulgação das atividades acadêmicas e administrativas do campus, principalmente no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão, por meio da produção jornalística e de assessoria de imprensa;
III - Realizar a cobertura jornalística de eventos e atividades do campus, proporcionando visibilidade às diversas áreas de atuação institucional;
IV - Gerenciar os veículos de comunicação institucional como site oficial do campus, mídias sociais, jornal, boletim eletrônico, vídeo institucional, mural eletrônico e murais;
V - Facilitar o acesso às informações de interesse institucional por meio dos veículos oficiais de comunicação institucional;
VI - Assessorar os demais setores da instituição nas atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;
VII - Colaborar com a Ascom da Reitoria na produção do material publicitário das campanhas de vestibular do IFSULDEMINAS;
VIII - Produzir e encaminhar "releases" (notícias como sugestão de pauta) para a imprensa, a fim de obter mídia espontânea, bem como atender às demandas de informação e de entrevistas dos veículos de comunicação (assessoria de imprensa);
IX - Promover a integração entre o campus e a comunidade, através dos meios de comunicação internos e externos;
X - Coordenar as relações da Direção Geral e de servidores com os veículos de comunicação, bem como orientar e assessorar durante entrevistas à imprensa;
XI - Acompanhar os processos administrativos da instituição que visem a execução das ações da Assessoria de Comunicação;
XII - Manter arquivo da produção jornalística e fotográfica do setor e de matérias jornalísticas sobre o campus divulgadas na imprensa;
XIII - Coordenar o cerimonial dos eventos do campus em que são necessários os protocolos previstos nas normas que regem o Cerimonial Público;
XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.4 Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC

I - Representar a Direção Geral no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
II - Identificar novas necessidades da Instituição quanto a Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
III - Implantar, padronizar e fiscalizar as políticas de Segurança da Informação e Comunicação no campus;
IV - Implantar, padronizar e fiscalizar outras políticas e diretrizes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação que devam ser adotadas pelo campus;

V - Gerenciar os investimentos e propor recursos para ações de Tecnologia da Informação e Comunicação;
VI - Implantar os projetos elaborados e aprovados;
VII - Propor e coordenar a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e a aquisição de equipamentos de TIC para mobiliar e manter o parque tecnológico, analisando estudos de viabilidade econômica e técnica e avaliando os produtos de acordo com as necessidades da instituição e a conformidade com Instrução Normativa MP/SLTI nº 04 de 11 de setembro de 2014;
VIII - Elaborar relatórios diversos inerentes a sua área, a fim de subsidiar a Direção Geral, Direção de Administração e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão na tomada de decisões;
IX - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
X - Manter intercambio com os demais campus e reitoria objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns;
XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

1.4.1 Setor de Suporte e Serviços

I - Operar, instalar e configurar equipamento e ferramentas de videoconferência e webconferência, bem como prestar suporte ao usuário;
II - Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Informática;
III - Levantar as necessidades de atualização de equipamentos de informática nos setores e sugerir a aquisição de novos equipamentos quando necessário;
IV - Manter e dar suporte (âmbito Campus) aos seguintes sistemas/serviços:
. Sistema Acadêmico em uso (GIZ);
. Sistema de Gestão Integrada em uso (SUAP);
. Sistema de Gerenciamento de Acervo da Biblioteca (Pergamum);
. Sistema de Requisições (SisReq);
. Sistema de Gerenciamento das Ilhas de Impressão (PaperCut – NF), e demais aplicações e serviços disponibilizados no WebServer local;
V - Efetuar a manutenção e atualização dos softwares utilizados nos setores;
VI - Avaliar as necessidades de instalação e configuração de software;
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Gerência de TIC.

1.4.2 - Setor de Redes e Infraestrutura

I - Garantir a segurança, integridade e disponibilidade dos dados da Instituição, monitorando a manutenção e conservação a nível físico e lógico;
II - Propor e conduzir a aquisição de insumos e equipamentos para manutenção da infraestrutura de redes;

III - Prover e assegurar funcionamento da “malha” de telecomunicações que atende o serviço de telefonia do Campus;
IV - Assegurar o correto funcionamento da infraestrutura de Ativos de rede do Campus;
V - Prestar serviço de instalação e manutenção na infraestrutura de redes;
VI - Identificar os equipamentos em situação de descarte e de substituição no “Backbone” da rede;
VII - Administrar e monitorar o funcionamento da infraestrutura de TI e a rede de dados do Campus;
VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Gerência de TIC.

2 Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão

I - Planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades de ensino, pesquisa e extensão do campus;
II - Coordenar e planejar o Projeto Político Pedagógico (PPI) e o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI) no campus;
III - Executar com fidelidade, as ações descritas no PPI e PDI;
IV - Submeter às instâncias democráticas do campus (CADEM, CPPD, CIS, CPA, etc) e da reitoria (Câmaras, CEPE, etc) os documentos e regulamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus;
V - Trabalhar para que o processo avaliativo seja diagnosticador da realidade do percurso educacional dos alunos, dos corpos docente e técnico-administrativos, da instituição como um todo, garantindo a transparência dos procedimentos educacionais, que envolvam o ensino, pesquisa e extensão;
VI - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes;
VII - Presidir as reuniões gerais entre docentes e técnicos administrativos que tenham relação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus;
VIII - Atuar como elo entre as atividades docentes e as atividades administrativas do campus;
IX - Manter a articulação entre as Coordenações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
X - Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da Educação junto ao Ministério da Educação;
XI - Interpretar mudanças no sistema educativo, dando suporte às atividades acadêmicas e administrativas do campus, atuando proativamente, apontando necessidades, oportunidades e direcionamentos;
XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

2.1 Coordenação de Ensino

I - Gerir toda a dinâmica e mecanismo do processo educativo;
II - Planejar, avaliar e liderar a execução do projeto educacional da instituição;
III - Estabelecer momentos de reflexão pedagógica que sejam capazes de visualizar o desenvolvimento do processo educacional e seus entraves;
IV - Presidir, ou participar, ou delegar responsabilidades e representação da coordenação em relação às comissões e atividades que tenham natureza pedagógica;
V - Criar condições para que as atividades educacionais tenham repercussão na comunidade, de modo que essa relação seja orgânica;
VI - Enriquecer a vida cultural dos alunos através de projetos culturais no campus;
VII - Estabelecer contato com os poderes locais e regionais e com entidades da sociedade civil de modo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, respeitando a organização geral do campus;
VIII - Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica, juntamente com o corpo docente, referente à educação do Ensino Médio e Profissional, dos Cursos Superiores de Tecnologia, Licenciaturas, Formação de Professores, Bacharelados e Pós-Graduação, cumprindo os princípios da legislação educacional;
IX - Realizar estudos para o aprimoramento das matrizes curriculares;
X - Possibilitar o intercâmbio das experiências didático-educacionais como forma de aprimorar o processo educacional;
XI - Manter a articulação com as Coordenações de Pesquisa e de Extensão, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
XII - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas das instâncias superiores;
XIII - Participar da organização do horário escolar, após consulta aos coordenadores de cursos, em conjunto com a Supervisão Pedagógica;
XIV - Participar e acompanhar a organização do calendário escolar em conjunto com a Supervisão Pedagógica e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;
XV - Participar e acompanhar das discussões das políticas educacionais referentes à Educação do Ensino Médio, Profissional e Tecnológico, assegurando diretrizes e procedimentos para o cumprimento dos princípios e objetivos da educação escolar, estabelecidos legislativamente;
XVI - Coordenar e controlar a utilização de recursos estruturais e de equipamentos didático-pedagógicos junto à equipe técnico-pedagógica;
XVII - Articular e mediar à equipe técnico-pedagógica, equipe docente com as direções e recursos didático-pedagógicos;
XVIII - Participar junto aos Setores e/ou Comissões responsáveis pelos projetos de reformas e construções físicas de forma a adequá-las ao processo ensino-aprendizagem;

XIX - Manter, organizada, a guarda de documentos, inerentes às atividades desta coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária.
XX - Acompanhar os trabalhos pertinentes aos coordenadores de cursos e demais áreas correlatas ao ensino;
XXI - Acompanhar as atividades relacionadas ao NAPNE;
XXII – Articular e acompanhar as atividades dos laboratoristas em conjunto com as coordenações de curso;
XXIII – Acompanhar, participar e dar suporte necessários aos processos referentes a cursos na modalidade EaD;
XXIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.1.1 Setor de Registro Acadêmico

I - Coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de diplomas dos cursos técnicos de nível médio e graduação;
II - Coordenar, acompanhar e participar como membro efetivo da COPESE na elaboração do Edital e Manual do Candidato referente ao processo de ingresso no campus;
III - Planejar, coordenar e monitorar o ingresso dos novos alunos no campus, realizando as matrículas e registrando todas as informações pertinentes ao aluno no registro escolar e acadêmico;
IV - Planejar e coordenar a renovação de matrículas dos alunos regularmente matriculados;
V - Coordenar, acompanhar e registrar o sistema de avaliação e as provas, informando as notas no sistema acadêmico, e providenciando regularmente o boletim de notas e frequências dos alunos;
VI - Providenciar listas nominais de alunos regularmente matriculados, quando solicitado pelos professores, coordenadores de cursos, Coordenação de Ensino (CE) e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE);
VII - Providenciar documentos pertinentes ao início e término do ciclo escolar aos alunos, tais como: declaração de aluno regularmente matriculado; histórico escolar, diploma entre outros;
VIII - Receber requerimentos de alunos e despachar sobre segunda chamada, pedidos de trancamento de matrícula (quando houver) dispensa de disciplinas e transferências internas e externas;
IX - Planejar, coordenar e zelar pelo arquivamento de documentação de alunos regulamente matriculados e egressos;
X - Manter a interlocução com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e Coordenação de Ensino (CE) na elaboração do calendário escolar e outras atividades pertinentes ao registro escolar;

XI – Coordenar os trabalhos do Pesquisador Institucional.

2.1.2 Setor de Assistência ao Educando

I - Acompanhar o processo educacional de modo a diagnosticar os problemas de aprendizagem e/ou convivência dos alunos, encaminhando-os para os setores adequados a fim de suprir suas carências;
II - Trabalhar com o corpo docente para que tenham uma visão mais concreta da vida global do aluno como um fator que interfere na dinâmica do processo educacional;
III - Estabelecer relação com a família dos alunos para informações, de modo a permitir o acompanhamento da vida escolar do educando;
IV - Manter o registro atualizado das atividades dos alunos de modo a acompanhar a sua vida estudantil;
V - Aplicar o regulamento disciplinar do corpo discente, quando necessário;
VI - Orientar e controlar a limpeza e conservação dos ambientes relacionados ao corpo discente;
VII - Trabalhar em conjunto com o NAPNE de modo a auxiliar no diagnóstico e solução de problemas relacionados a pessoas com necessidades educacionais específicas;
VIII - Coordenar e monitorar as atividades relacionadas à Assistência Estudantil;
IX -Manter a interlocução com a Coordenação de Ensino.

2.2 Coordenação de Pesquisa

I - Manter a articulação com a Coordenação de Ensino e Coordenação de Extensão, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
II - Desenvolver ações que viabilizem a formação de grupos de pesquisa no IFSULDEMINAS;
III - Divulgar as informações da pesquisa no IFSULDEMINAS, de forma a motivar os pesquisadores, e consolidar essa prática na instituição;
IV - Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas ações de Pesquisa;
V - Dar suporte para eventos técnicos científicos e sua divulgação das diversas áreas de atuação do campus, propiciando a aproximação entre a sociedade civil organizada e a comunidade escolar;
VI - Dar o suporte necessário ao Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) para o desenvolvimento da pesquisa na instituição;
VII - Assessorar o NIPE na análise dos projetos de pesquisa considerando os critérios básicos de conveniência, viabilidade e oportunidade;
VIII - Organizar junto ao NIPE as questões orçamentárias relacionadas à pesquisa;
IX - Auxiliar na organização dos laboratórios em função das disciplinas dos diversos cursos e dos projetos de pesquisa;

X - Assistir à Pró-Reitora de Pesquisa, no tocante as políticas institucionais a serem implementadas no campus, auxiliando na captação de recursos e bolsas junto aos órgãos de fomento;
XI - Coordenar e controlar as atividades de pesquisas que envolvam os projetos, grupos de pesquisa e laboratórios;
XII - Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento anual destinado à pesquisa;
XIII - Estimular a prática da pesquisa e sua interação com os aspectos produtivos, relativos ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs);
XIV - Incentivar a participação dos alunos em atividades de pesquisa no IFSULDEMINAS e em outras Instituições;
XV - Assessorar a Coordenadoria de Ensino em relação aos servidores do IFSULDEMINAS envolvidos com a pesquisa;
XVI - Acompanhar as solicitações dos servidores de liberação para participação em eventos técnicos e científicos, cursos de capacitação, participação em banca de avaliação e demais atividades, desenvolvidas fora da instituição e relacionadas à pesquisa, considerando as normativas vigentes;
XVII - Representar a Coordenadoria como membro nato, na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e no Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE);
XVIII - Manter, organizada, a guarda de documentos, inerentes às atividades desta coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária;
XIX - Apoiar as ações ligadas à Inovação Tecnológica (ELITT);
XX - Criar mecanismos de aproximação com empresas, Universidades, Centros de Pesquisa com objetivo de desenvolvimento de projetos de pesquisa, com foco na geração de patentes (ELITT);
XXI - Acompanhar as atividades dos grupos de pesquisa;
XXII - Assessorar os grupos de inovação, inventores independentes e grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;
XXIII - Fomentar a realização de eventos, relativos à Pesquisa;
XXIV - Gerenciar e acompanhar os processos de aquisição de materiais destinados à pesquisa;
XXV - Coordenar a seleção de bolsistas e projetos através de editais específicos;
XXVI - Coordenar e controlar as atividades de pesquisas que envolvem os projetos, os grupos de pesquisa, os laboratórios e as unidades de pesquisa;
XXVII - Assessorar a Coordenadoria de Ensino em relação as atividades de pós-graduação do campus;
XXVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.3 Coordenação de Extensão

I - Manter a articulação com a Coordenação de Ensino e Coordenação de Pesquisa, objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
II - Divulgar as informações da extensão no IFSULDEMINAS, de forma a consolidar essa prática na instituição;
III - Gerenciar e coordenar a execução de ações de extensão institucional e interinstitucional;

IV - Promover eventos técnicos científicos para ampla divulgação das diversas áreas de atuação do campus, propiciando a aproximação entre a escola e a comunidade (CIEC);
V - Promover intercâmbio com outras instituições, incentivando o contato entre docentes, alunos e técnico-administrativos no desenvolvimento de ações extensionistas;
VI - Incentivar, organizar e auxiliar na implantação de projetos e programas de extensão;
VII - Incentivar a participação dos alunos em eventos de extensão no IFSULDEMINAS e em outras Instituições;
VIII - Organizar a expedição e registro de atestados e certificados relativos à execução das ações de extensão;
IX - Estimular e auxiliar na divulgação das ações de extensão realizadas por servidores e discentes;
X - Orientar todos os setores do campus quanto aos procedimentos a serem adotados no encaminhamento das propostas das ações de extensão;
XI - Coordenar a execução do Programa Institucional de bolsas de extensão;
XII - Estimular a organização de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);
XIII - Divulgar os cursos e projetos do IFSULDEMINAS;
XIV - Organizar junto ao NIPE as questões orçamentárias relacionadas extensão;
XV - Coordenar as ações relacionadas a estágio no campus (CIEC);
XVI - Apoiar alunos e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos, de vagas para estágio, emprego e agenciamento de oportunidades (CIEC);
XVII - Monitorar os egressos e gerar indicadores objetivando o desenvolvimento de ações do IFSULDEMINAS (CIEC);
XVIII - Estabelecer contato com os poderes locais e regionais e com entidades da sociedade civil de modo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, respeitando a organização geral do campus;
XIX - Criar condições para que as atividades educacionais tenham repercussão na comunidade;
XX - Enriquecer a vida cultural dos alunos através de programas sociais, artísticos e culturais no campus;
XXI - Dar o suporte necessário ao Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) para o desenvolvimento da extensão na instituição;
XXII - Manter, organizada, a guarda de documentos, inerentes ás atividades desta coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária;
XXIII -Assistir à Pró-Reitora de Extensão;
XXIV - Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento anual destinado à extensão;
XXV - Representar a Coordenadoria como membro nato, na Câmara de Extensão (CAEX) e no Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE);
XXVI – Manter a articulação com o Setor de Esporte, Cultura e Lazer;
XXVII – Dar o suporte necessário ao Centro de Integração Escola Comunidade (CIEC);
XXVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.3.1 Centro de Integração Escola Comunidade

I - Identificar e divulgar oportunidades de estágio junto às empresas e demais órgãos;
II - Cadastro e celebração convênios com as empresas concessoras de estágio e celebrar Termo de Compromisso entre as partes;
III - Proceder ao encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos ao estágio;
IV - Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio;
V - Fornecer aos estagiários informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;
VI - Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários, definir e divulgar, juntamente com a Coordenação de Curso, datas limites para entrega dos relatórios;
VII - Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;
VIII - Protocolar relatório de estágio e encaminhar toda documentação de estágio ao Setor de Registros Acadêmicos para fins de expedição de diplomas e arquivo;
IX - Acompanhar os egressos e encaminhar os mesmos ao mercado de trabalho;
X - Apoiar a coordenação de extensão no registro de eventos, cursos FIC, palestras, visitas técnicas e projetos de extensão;
XI - Apoiar a elaboração de editais de estágio remunerado, divulgar os editais, participar dos processos de seleção dos candidatos, acompanhar e supervisionar a frequência e a documentação dos estagiários remunerados;
XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Extensão e /ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.3.2 Setor de Esporte, Cultura e Lazer

I - Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades esportivas, de cultura e de lazer realizadas no âmbito do campus;
II - Administrar, controlar e zelar pelo patrimônio do Setor de Esporte, Cultura e Lazer, assim como equipamentos, implementos e materiais esportivos;
III - Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades relacionadas ao esporte, atividades extra-curriculares, iniciação e treinamento esportivo e competições no contexto do ano letivo escolar;
IV - Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades relacionadas à cultura e atividades extra-curriculares no contexto do ano letivo escolar;
V - Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades relacionadas ao lazer e atividades extra-curriculares no contexto do ano letivo escolar;

VI - Apoiar o planejamento e coordenação dos treinamentos das equipes esportivas representativas do campus em competições oficiais e não oficiais;
VII - Apoiar atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório no âmbito do Setor de Esporte, Cultura e Lazer;
VIII - Manter a articulação com a Coordenadoria de Extensão nas atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer no campus;
IX - Manter a interlocução com a Coordenadoria de Pesquisa e de Extensão viabilizando as iniciativas de pesquisa e extensão voltadas para atividade física, esporte e cultura;
X - Representar o campus em Congressos Técnicos Esportivos.

3 Direção de Administração e Planejamento

I - Coordenar os processos de planejamento, orçamento, execução financeira e contábil;
II - Fomentar o desenvolvimento de sistemas de informação e racionalização de custos;
III - Assinar em conjunto com o ordenador de despesas os atos ligados à execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente, além de participar da elaboração do processo de prestação de contas ordinária anual em conjunto com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil e Setor Financeiro e Contábil;
IV - Acompanhar e avaliar a elaboração, implantação e implementação dos planos, programas e projetos da Entidade Educacional, nos níveis estratégicos, tático e operacional, necessários ao pleno desenvolvimento institucional;
V - Supervisionar e zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
VI - Elaborar e acompanhar a execução dos projetos e dos planos de trabalho para obtenção de recursos financeiros em conjunto com a Coordenação Orçamentária, Financeira;
VII - Elaborar, sistematizar e apresentar o Relatório Anual de Gestão;
VIII - Supervisionar os processos de prestação de contas da instituição junto à sociedade e aos órgãos de controle;
IX - Propor à Direção Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos da Instituição, no âmbito de sua competência;
X - Coordenar e supervisionar e as atividades inerentes à administração de bens patrimoniais, de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços;
XI - Supervisionar a execução das licitações referentes as aquisições e contratações;
XII - Gerenciar a elaboração da proposta orçamentária anual;
XIII - Acompanhar a execução e controlar o orçamento do campus;

XIV - Gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos no campus;
XV- Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

3.1 Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil

I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução das atividades relacionadas com orçamento, finanças e contabilidade, além da participação na elaboração do processo de prestação de contas ordinária anual em conjunto com a Direção de Administração e Planejamento, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Setor Financeiro e Contábil;
II - Planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas ao setor financeiro e contábil;
III - Controlar as despesas e receitas no âmbito do orçamento e no âmbito de sua competência;
IV - Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão com dados pertinentes a sua amplitude de atuação;
V - Subsidiar a Auditoria Interna na fiscalização dos investimentos, aplicação dos recursos e execução orçamentária;
VI - Acompanhar a execução dos projetos e dos planos de trabalho para obtenção de recursos financeiros em conjunto com a Direção de Administração e Planejamento e a Direção Geral;
VII - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros em consonância com as políticas institucionais;
VIII -Atuar como cadastradora da Instituição para acesso a Rede SERPRO e aos sistemas de governo da área;
IX - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Administração e Planejamento e Direção Geral.

3.1.1 Setor Financeiro e Contábil

I - Classificar despesas e emitir empenhos dos compromissos assumidos pela Instituição na aquisição de bens e serviços em consonância com a legislação vigente, bem como efetivar os devidos pagamentos;
II - Receber, depositar, acompanhar e informar à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil das receitas previamente estimadas e eventuais que forem arrecadadas;
III - Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão com dados contábeis e financeiros;
IV - Subsidiar a Auditoria Interna e Externa com informações e dados para a elaboração de relatórios de avaliação institucional;

V - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e/ou contratos firmados entre a Instituição e outras entidades e organizações nacionais e internacionais;
VI - Supervisionar e conferir a emissão das Ordens Bancárias, Guias da Previdência Social, DARF'S e Notas de Lançamentos;
VII - Analisar e ajustar as contas contábeis, elaborar balanços, balancetes, demonstrativos, gráficos e executar atividades de escrituração e controle contábil;
VIII - Manter atualizadas as certidões negativas referentes a tributos federais, estaduais e municipais;
IX - Conferir e dar conformidade aos documentos e relatórios diários e resolver questões de ordem bancária;
X - Elaborar os processos de prestação de contas da Instituição junto aos órgãos de controle;
XI - Manter atualizado os dados relativos aos bens imóveis do campus no Spiunet;
XII - Elaborar e fornecer as declarações exigidas pelo fisco;
XIII - Executar a conformidade contábil;
XIV - Apoiar a fiscalização de contratos na conferências da documentação trabalhista, fiscal e previdenciária;
XV - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Contábil, Financeira e Orçamentária e Direção de Administração e Planejamento.

3.2 Coordenação de Infraestrutura e Serviços

I - Organizar, planejar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à vigilância, portarias, transportes, limpeza, garagem, manutenção elétrica, hidráulica, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos diversos, execução de projetos relacionados à construção civil;
II - Supervisionar, organizar, controlar e avaliar as atividades inerentes à manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
III - Supervisionar, organizar, controlar e avaliar as atividades inerentes à construção de bens imóveis;
IV - Acompanhar a execução dos serviços terceirizados, informando tempestivamente à Direção de Administração e Planejamento as ocorrências;
V - Supervisionar o agendamento de transportes e a emissão de diárias e passagens;
VI - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Administração e Planejamento e Direção Geral.

3.2.1 Setor de Transporte

I - Programar, coordenar e controlar os serviços de transporte de pessoas e materiais;
II - Planejar, coordenar, executar, registrar, avaliar e fiscalizar os projetos, os contratos e as atividades de transporte, conforme legislações pertinentes.
III - Verificar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
IV - Fiscalizar a documentação dos veículos e motoristas;
V - Manter atualizadas as apólices de seguro dos veículos.
VI - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Infraestrutura e Serviços e Direção de Administração e Planejamento.

3.3 Coordenação de Administração

I - Planejar e gerenciar os processos de compras e contratações do campus;
II - Coordenar e realizar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e modernização do campus;
III - Coordenar processos de regularização de funcionamento do campus junto aos órgãos credenciadores da área de licitações;
IV - Estabelecer diretrizes e propor normas para o desenvolvimento das atividades da área de licitações e compras, visando a economicidade e a eficácia dos recursos públicos, observando a legislação vigente;
V- Acompanhar e avaliar a elaboração, implantação e implementação dos planos, programas e projetos da Instituição, nos níveis estratégico, tático e operacional, necessários ao pleno desenvolvimento da Instituição;
VI - Planejar e coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Planejamento, as atividades envolvendo o orçamento do campus;
VII - Coordenar as ações de recebimento e identificação de materiais e equipamentos;
VIII - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de materiais e equipamentos;
IX - Coordenar e supervisionar a elaboração do inventário e tomada de contas do almoxarifado do campus;
X -Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão com dados pertinentes a sua amplitude de atuação;
XI - Coordenar as atividades referentes aos contratos, inclusive quanto à sua execução física, orçamentária e financeira, o efetivo atendimento aos usuários com relação às cláusulas contratadas, os preços contratados, os respectivos relatórios, bem como o lançamento e acompanhamento nos sistemas estruturadores da administração federal, dentre outras atividades pertinentes à área;

XII - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção de Administração e Planejamento e Direção Geral.

3.3.1 Setor de Compras e Licitações

I - Realizar os procedimentos necessários para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços, na forma da legislação vigente;
II - Definir normas para solicitação de compras de materiais e serviços, visando à dinamização do processo, à racionalização dos trâmites e à eficácia das aquisições;
III - Formalizar e realizar as compras diretas, licitações e trâmite dos processos de todas as compras efetuadas;
IV - Efetuar os cadastramentos de fornecedores no sistema SICAF;
V - Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, com os dados da área;
VI - Executar e orientar todos os procedimentos relativos às licitações;
VII - Estabelecer, de forma cronológica, respeitando-se a programação orçamentária previamente determinada, as datas de licitação para aquisição de materiais/bem E serviços;
VIII - Providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes;
IX - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento.

3.3.2 Gestão de Contratos

I - Apoiar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação - Geral de Convênios e Gestão de Contratos do IFSULDEMINAS, auxiliando na redação de contratos, termos aditivos e outras ações pertinentes;
II - Manter atualizada a planilha referente ao Controle de Contratos, contendo o número do contrato, empresa, objeto, funcionários, vigência, contato, fiscal titular, fiscal substituto, valor mensal, valor anual, prorrogação solicitada;
III - Manter atualizada a pasta contratos de cada contrato, sobretudo quanto à armazenagem dos documentos de forma digital;
IV - Acompanhar a execução dos contratos, sobretudo quanto à vigência, verificando se haverá prorrogação ou início de novo processo licitatório;
V - Notificar as empresas quanto às ocorrências na execução dos contratos;
VI - Manter contato com os prepostos das empresas contratadas referente à execução do contrato, quando poderão ser identificadas imperfeições e sugestões de melhoria;
VII - Atualizar os livros de ocorrências dos contratos;

VIII - Realizar consulta das notas fiscais encaminhadas pelos fiscais de contrato, quanto a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações exigidas pela legislação em vigência;
IX - Acompanhar e orientar os fiscais de contrato quanto aos procedimentos a serem realizados no SIASG;
X - Realizar a publicação dos contratos em veículos oficiais e elaborar os cronogramas no SIASG;
XI - Realizar a apropriação dos contratos no SIASG;
XII - Manter atualizadas as informações referentes aos contratos e de seus respectivos fiscais no SIASG;
XIII - Encaminhar, quando necessário, aos servidores, esclarecimentos sobre contratos administrativos, obtidos dos manuais de contratos da AGU, TCU e CGU;
XIV - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento.

3.3.3 Setor de Almoxarifado e Patrimônio

I - Emitir e enviar Ordem de Fornecimento aos fornecedores e acompanhar os prazos de entrega, notificando os fornecedores quando necessário;
II - realizar o cadastro e lançamento das Notas de Empenho no Sistema de Controle de Almoxarifado e Patrimônio (SUAP);
III - Executar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, conferindo, registrando, estocando os materiais adquiridos;
IV - Encaminhar ao Setor Financeiro e Contábil as notas fiscais aceitas, atestadas e autorizadas pela Diretoria Geral;
V - Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição, bem como solicitar sua aquisição;
VI- Manter atualizados os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, buscando eficiência no controle operacional do setor;
VII- Viabilizar e realizar inventários periódicos dos materiais estocados elaborando balancetes e outros relatórios solicitados;
VIII - Disponibilizar os materiais aos seus usuários mediante requisições devidamente autorizadas;
IX - Receber, cadastrar e regularizar a aquisição de bens permanentes adquiridos pela instituição e demais atividades referentes ao controle patrimonial no Sistema Informatizado (SUAP);

X - Enviar, mensalmente, relatório atualizado ao Setor de Contabilidade informando quaisquer alterações referentes as aquisições e baixas de bens patrimoniados;
XI - Afixar plaqueta de identificação única gerada no sistema de controle em todos os bens permanentes;
XII - Coletar e registrar informações relativas à localização, estado de conservação e situação de cada bem permanente;
XIII - Executar as atividades registro, controle, guarda, conservação, e desfazimento dos bens patrimoniados;
XIV - Executar as rotinas administrativas de tombamento, transferência, movimentação, desfazimento, baixa e inventário dos bens patrimoniais;
XV - Elaborar Termos de Responsabilidade encaminhar ao responsável pela guarda e conservação do bem;
XVI - Manter atualizado os registros de entrada, atualização, movimentação e saída de bens do acervo patrimonial móvel;
XVII - Coordenar e acompanhar a distribuição dos bens permanentes dentro da instituição;
XVIII- Acompanhar e supervisionar a manutenção e o conserto dos bens patrimoniais;
XIX - Comunicar formalmente a Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento sobre roubo, desaparecimento, bem como solicitar que se instale os mecanismos necessários para efetuar baixas de bens patrimoniais;
XX - Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;
XXI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração e Direção de Administração e Planejamento.

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
R. Adolfo Olinto, 156
Centro
CEP 37550-118
Pouso Alegre/MG
* POUSO ALEGRE *

TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **MARCELO BREGAGNOLI,** reconduzido pelo Decreto de 23 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais,** com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Cláudio Henrique Bechara**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo empossado.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018

ROSSIELI SOARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MARCELO BREGAGNOLI

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 05/05/2019 11:40:32 2148
Em Testemunho da verdade.
CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA
Emol.: R$5,04 TFJ: R$1,49 Total: R$6,53

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
R. Adolfo Olinto, 156
Centro
CEP 37550-118
Pouso Alegre/MG
* POUSO ALEGRE *
AUTENTICADO
CWE 83652
Selo de Fiscalização

RUA TEREZA LIMA MAIA

QUADRA DE AREIA

Portão(675x250)

CALÇAMENTO EM BLOQUETE

PASSEIO DE CONCRETO

BLOCO PEDAGÓGICO(BLOCO D) 13

PISO DE CONCRETO

BLOCO C 12

ÁREA PERMEÁVEL

RESERVATÓRIO SAAE

BIBLIOTECA 11

RAMPA

ÁREA PAVIMENTADA

ÁREA DE CONVIVÊNCIA

ÁREA PAVIMENTADA

Passeio

Canaleta águas pluviais

BLOCO 4 SALAS 14

Circulação

BLOCO 4 SALAS 15

CORREDOR DE LIGAÇÃO

PASSARELA

BLOCO B 10

LOCAL DA RÁDIO

BLOQUETE

RUA MÁRIO RIBOLA

ÁREA PERMEÁVEL

PASSEIO DE CONCRETO

Caixa de Bombas

Reservatório Inferior

Reservatório Superior

RAMPA

BLOCO A 9

PISO DE CONCRETO

GUARITA 1

D.M.L 2

DEP.

PASSEIO

ADMINISTRAÇÃO 3

RESTAURANTE 8

BLOQUETE

16.000 L

16.000 L

16.000 L

7

7

BANHEIROS AUDITÓRIO

AUDITÓRIO 20

CALÇAMENTO EM BLOQUETE

ÁREA PERMEÁVEL

DEPÓSITO

BLOQUETE

BLOQUETE

PASSEIO

GUARITA

Portão

Porta

RUA DA PENHA

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 155

BLOCO B - Sala 203

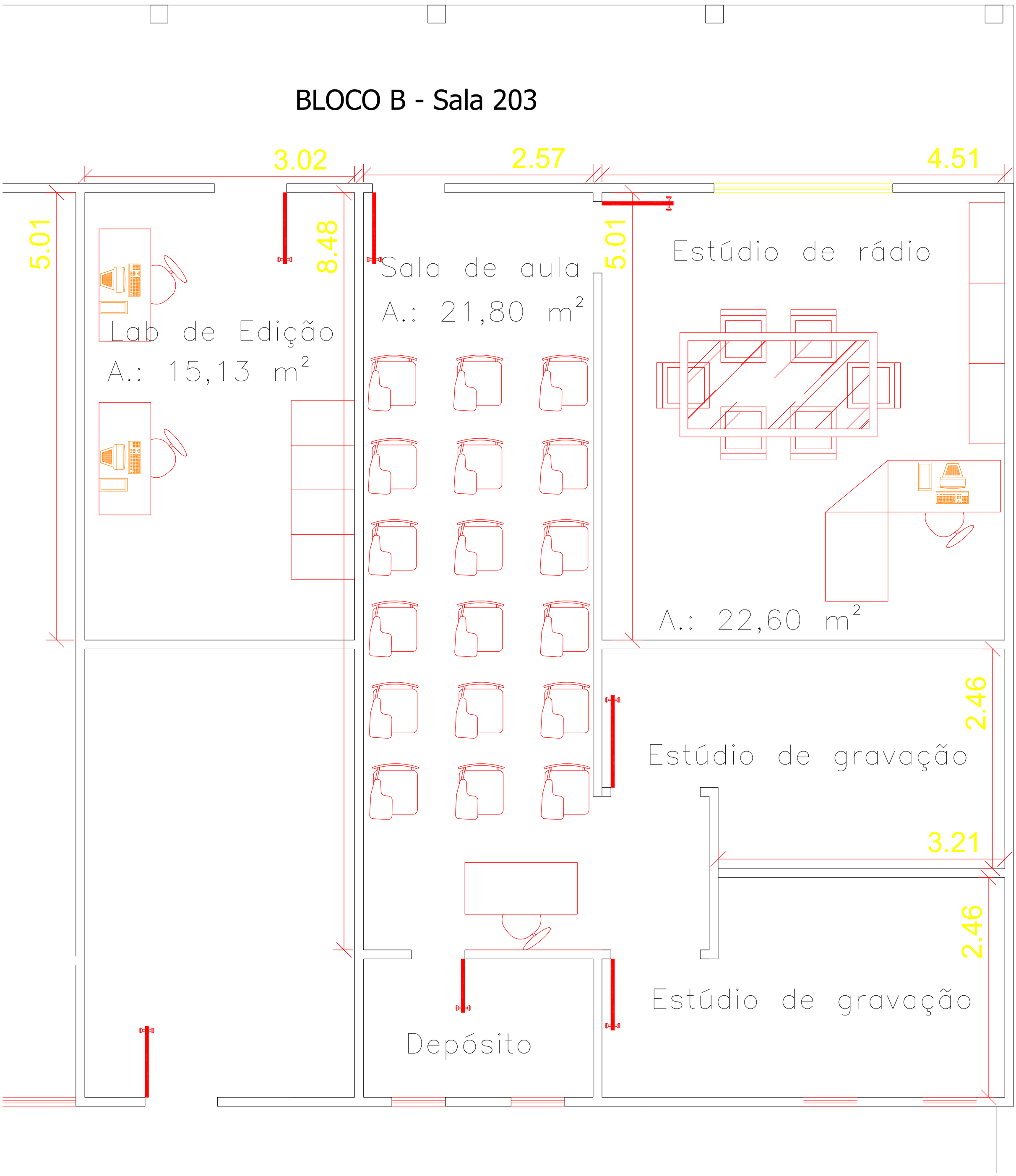

Analógico/Digital: Analógico
Curva: UIT-1546
Latitude: 20S425100
HCI(m): 26,00
G Max SI(dBd): 0,00
Demais Perdas(dB): 0,50
Município: Passos - MG
Eficiência: 0,806
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Serviço: FM
Canal: 292
Longitude: 46W374000
Pot. TX (KW): 0,350
Comp.Linha-L(m): 33,00
Atenuação(dB/100m): 1,32
Cbt(m): 794
Erp máx(KW): 0,282
Intervalo Radiais: 10

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	738	64	0,59	0,348	0,098	0,162	6,121	3,232	6,121	13,518	0%-100%
10	730	92	0,56	0,314	0,088	0,168	6,189	3,246	6,189	13,779	0%-100%
20	697	125	0,54	0,292	0,082	0,262	7,085	3,690	7,085	15,798	0%-100%
30	707	115	0,52	0,270	0,076	0,207	6,604	3,417	6,604	14,859	0%-100%
40	714	108	0,51	0,260	0,073	0,178	6,308	3,269	6,308	14,252	0%-100%
50	728	94	0,50	0,250	0,070	0,136	5,799	3,021	5,799	13,155	0%-100%
60	712	110	0,50	0,250	0,070	0,176	6,284	3,250	6,284	14,242	0%-100%
70	740	82	0,50	0,250	0,070	0,110	5,416	2,837	5,416	12,291	0%-100%
80	787	35	0,51	0,260	0,073	0,037	3,784	2,058	3,784	8,401	0%-100%
90	785	37	0,52	0,270	0,076	0,041	3,924	2,128	3,924	8,708	0%-100%
100	794	28	0,54	0,292	0,082	0,032	3,577	1,975	3,577	7,818	0%-100%
110	796	26	0,56	0,314	0,088	0,031	3,552	1,971	3,552	7,705	0%-100%
120	777	45	0,60	0,360	0,102	0,069	4,658	2,526	4,658	10,207	0%-100%
130	790	32	0,63	0,397	0,112	0,049	4,161	2,294	4,161	8,976	0%-100%
140	793	32	0,67	0,449	0,127	0,055	4,319	2,390	4,319	9,252	0%-100%
150	784	38	0,70	0,490	0,138	0,075	4,780	2,628	4,780	10,230	0%-100%
160	798	24	0,74	0,548	0,154	0,046	4,076	2,295	4,076	8,538	0%-100%
170	877	-55	0,78	0,608	0,172	0,021	3,091	1,817	3,091	6,220	0%-100%
180	872	-50	0,83	0,689	0,194	0,023	3,155	1,888	3,155	6,403	0%-100%
190	882	-60	0,87	0,757	0,213	0,024	3,276	1,943	3,276	6,545	0%-100%
200	858	-36	0,90	0,810	0,228	0,026	3,336	1,985	3,336	6,650	0%-100%
210	847	-25	0,94	0,884	0,249	0,028	3,414	2,036	3,414	6,786	0%-100%
220	851	-29	0,97	0,941	0,265	0,029	3,472	2,073	3,472	6,886	0%-100%
230	819	3	0,99	0,980	0,276	0,030	3,510	2,097	3,510	6,952	0%-100%
240	799	23	1,00	1,000	0,282	0,074	4,765	2,741	4,765	9,672	0%-100%
250	780	39	0,98	0,960	0,271	0,145	5,917	3,323	5,917	12,153	0%-100%
260	764	58	0,96	0,922	0,260	0,247	6,963	3,862	6,963	14,360	0%-100%
270	769	53	0,94	0,884	0,249	0,207	6,597	3,663	6,597	13,653	0%-100%
280	751	71	0,91	0,828	0,234	0,305	7,407	4,065	7,407	15,356	>100%
290	745	77	0,87	0,757	0,213	0,317	7,496	4,087	7,496	15,616	>100%
300	775	47	0,83	0,689	0,194	0,137	5,806	3,207	5,806	12,198	0%-100%
310	815	7	0,77	0,593	0,167	0,028	3,070	1,803	3,070	6,183	0%-100%
320	830	-8	0,73	0,533	0,150	0,018	2,983	1,744	2,983	6,031	0%-100%
330	798	24	0,69	0,476	0,134	0,041	3,910	2,194	3,910	8,252	0%-100%
340	793	29	0,65	0,423	0,119	0,046	4,072	2,259	4,072	8,715	0%-100%
350	761	61	0,61	0,372	0,105	0,107	5,376	2,865	5,376	11,813	0%-100%

Eng.º Cândido Henrique Pereira de Freitas

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 01250.000184/2019-47 / pg. 157

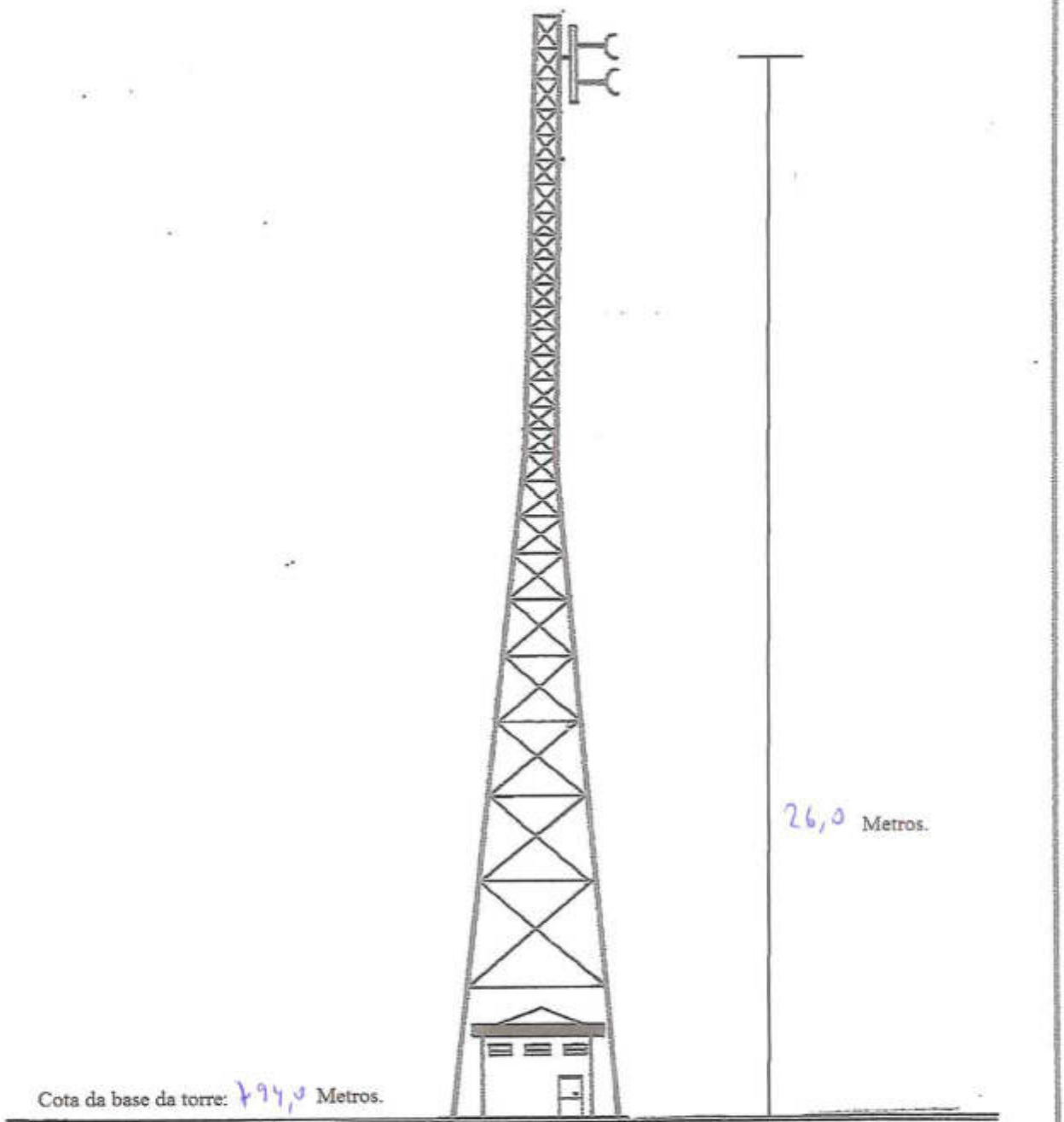
26,0 Metros.
Cota da base da torre: 794,0 Metros.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004960327

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TEC. DO SUL DE MINAS GERAIS — CNPJ: 10.648.539/0007-09

Logradouro: RUA MÁRIO RIBOLA — Nº: 000409

Complemento: BLOCO B - SALA 203 — Bairro: PENHA II

Cidade: PASSOS — UF: MG — CEP: 37903358

Contrato: - Celebrado em:

Valor: 5.800,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA MÁRIO RIBOLA — Nº: 000409

Complemento: BLOCO B - SALA 203 — Bairro: PENHA II

Cidade: PASSOS — UF: MG — CEP: 37903358

Data de início: 17/12/2018 Previsão de término: 21/12/2018

Finalidade: CULTURAL

Proprietário: INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TEC. DO SUL DE MINAS GERAIS — CNPJ: 10.648.539/0007-09

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	350.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO [

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1. Conassul 20 de Dezembro de 2018

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E T CNPJ: 10.648.539/0007-09

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$5.800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 19/12/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 0000000004822009

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 18/12/2018 08:33:05

INSTRUÇÕES:

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA A

APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento P

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento P

COBAN:22386 LOJA:72 PDV:001
19/12/2018 BANCO DO BRASIL 08:01:18
001222449 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI

00190000090283213300904822009173177550000006294
BENEFICIARIO:
CONSELHO R E A MINAS GERAIS
NOME FANTASIA:
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A
CNPJ: 17.254.509/0001-63
PAGADOR:
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS
CPF: 271.882.726-20

NR. DOCUMENTO	720,001
NOSSO NUMERO	28321330004822009
CONVENIO	02832133
DATA DE VENCIMENTO	31/12/2018
DATA DO PAGAMENTO	19/12/2018
VALOR DO DOCUMENTO	82,94
VALOR COBRADO	82,94
NR.AUTENTICACAO	F.F39,2A1,882,DA3,ABE

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS CPF/CNPJ: 271.882.726-20
RUA SAGRADA FAMILIA 652 - SANTA TERESA, TRES CORACOES -MG CEP:37
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento
28321330004822009	28321330004822009	31/12/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17.254.509/000
AV ALVARES CABRAL 1600 , BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170001

Agência/Código do Beneficiário
3394-4 / 5780-0

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO I

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
1. Conasul 120 de Dezembro de 2018

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

INST. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E T CNPJ: 10.648.539/0007-09

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$5.800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 Registrada em: 19/12/2018 Valor Pago: 82,94 Nosso Número: 0000000004822009

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00248-03-00528**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **03/10/2018**

Fabricante:
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
PRACA DA PIRAMIDE, 175 NºS/N ARCO-IRIS
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174, emitido pelo **ACTA-SUPERV.TEC. INDEPENDENTE.** Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):
SP 100 ágile - (SP 100 ágile) /SP 200 ágile - (SP 200 ágile) /SP 300 ágile - (SP 300 ágile) /SP 1000 ágile - (SP 1000 ágile) /SP 3000 ágile - (SP 3000 ágile) /SP 6000 ágile - (SP 6000 ágile) /SP 12000 ágile - (SP 12000 ágile) /SP 24000 ágile - (SP 24000 ágile) /SP 36000 ágile - (SP 36000 ágile) /SP 48000 ágile - (SP 48000 ágile) /SP300A ágile - (SP300A ágile) /SP500A ágile - (SP500A ágile) /SP1000A ágile - (SP1000A ágile) /SP3000A ágile - (SP3000A ágile) /SP5000A ágile - (SP5000A ágile) /SP10000A ágile - (SP10000A ágile) /SP20000A ágile - (SP20000A ágile) /SP25000A ágile - (SP25000A ágile) /SP30000A ágile - (SP30000A ágile) /SP35000A ágile - (SP35000A ágile)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	48.000,0	180KF3EGN, 256KF8EHF, 300KF8EWF

Linha ágile – Energ Saving
Potência máxima redutível até: 10Watts.
SP100 ágile - 100 Watts; SP200 ágile - 200 Watts; SP300 ágile - 300 Watts; SP1000 ágile - 1000 Watts; SP3000 ágile - 3000 Watts; SP6000 ágile - 6000 Watts; SP12000 ágile - 12000 Watts; SP24000 ágile - 24000 Watts; SP36000 ágile - 36000 Watts; SP 48000 ágile - 48000 Watts.
Linha ágile - Linha Econômica
Potência máxima redutível até: 10Watts.
SP300A ágile - 300 Watts; SP500A ágile - 500 Watts; SP1000A ágile - 1000 Watts; SP3000A ágile - 3000 Watts; SP5000A ágile - 5000 Watts; SP10000A ágile - 10000 Watts; SP20000A ágile - 20000 Watts; SP25000A ágile - 25000 Watts; SP30000A ágile - 30000 Watts; SP 35000A ágile - 35000 Watts.

Observações

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 10/10/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração

PASSOS/MG, 21 de dezembro de 2018.

À

Diretoria Regional da ANATEL em Minas Gerais.
Rua Maranhão, 166 – Sala 1100 – B.Santa Efigênia.
30.150-330 – Belo Horizonte/MG.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, pretendente a executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **PASSOS/MG**, vem a presença de VSa. **apresentar seu Projeto de Aprovação de Locais e Equipamentos**.

Cordialmente,

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/06/2018
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.º 039.601.696-04

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS** atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PASSOS, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/08/2018
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.º 039.601.696-04

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, na localidade de **PASSOS/MG**, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

PASSOS, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/08/2016
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.º 039.601.696-04

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, na localidade de **PASSOS/MG**, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, na localidade de **PASSOS/MG**, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

MEMÓRIA DESCRITIVA

1 - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA:

- Nome da Entidade Requerente:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

- Endereço completo da sede:

Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203.
CEP: 37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG.

- Espécie e data do Ato de Outorga:

-

- Freqüência de operação:

106,3 MHz.

- Canal: 292 E.

- Potência de operação do transmissor:

0,350 Kw.

- Classe: "C"

- Modo de operação: Estereofônico.

2- SISTEMA IRRADIANTE:

a) Tipo de antena: Onidirecional.

b) Fabricante e modelo da antena:

INOVATOR ANTENAS LTDA.

Modelo: INV-30 (02 - elementos).

c) Polarização: Vertical.

d) Ganho máximo em relação ao Dipolo de Meia Onda:

0,00 dBd ou 1,00 vezes.

e) Tipo de estrutura de sustentação:

Auto-suportada.

f) Altura física da estrutura de sustentação em relação à sua base:

32,00 metros.

g) Altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação: 26,00 metros.

h) Altitude da base da estrutura de sustentação sobre o nível do mar:

794,00 metros.

i) Altura do centro geométrico da antena sobre o nível médio geral do terreno: 37,11 metros.

3 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE RF:

a) Fabricante e modelo:

KMP PIRELLI.

Modelo: LCF 7/8".

b) Impedância característica: 50 OHMS.

c) Comprimento total: 33,00 metros.

d) Atenuação em dB por 100 metros: 1,32 dB/100 metros.

e) Eficiência: 0,806.

4 - ERP MÁXIMA (kW):

a) ERP máx. = Pt X G X Ef
ERP máx. = 0,350 X 1,000 X 0,806
ERP máx. = 0,282 KW.

b) ERP por radial: Vide tabela de contornos.

5 - SITUAÇÃO GERAL:

- ESTAÇÃO TRANSMISSORA:

a) Endereço completo do local do transmissor:

Rua Mário Ribola, 409.
CEP: 37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG

b) Coordenadas Geográficas do local do sistema irradiante:

20° 42' 51" S.

46° 37' 40" W.

- ENDEREÇO DO ESTÚDIO:

Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203.
37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG

- Sistemas irradiantes de Estações de Radiodifusão Sonora, utilizando Torres irradiantes com Modulação em Amplitude, existentes a menos de 3 Km do local proposto.:

Inexistente.

- Estações de Enlaces de Microondas existentes a menos de 1,5 Km do local proposto:

Inexistente.

- Distâncias aos contornos das diversas áreas de serviço, segundo cada radial:

Vide tabela de contornos.

- Distância média ao contorno 2: 4,84 Km.

- NÍVEL MÉDIO DO TERRENO:

Cartas utilizadas:

Cartas de PASSOS e região.

a) Denominação:

Levantamento aerofotogramétrico.

b) Procedência: I.B.G.E.

c) Escala: 1:50.000

d) Equidistância das curvas de nível:

20,0 metros.

e) Data da publicação: 1970.

Os cálculos foram feitos através do SIGANATEL.

- **NÍVEL MÉDIO:**

NÍVEL MÉDIO GERAL DO TERRENO: 784,89 metros.*

* - Vide tabela de contornos.

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto da estação constante dos formulários em anexo, atendem as seguintes exigências:

- Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Decreto nr. 83.399, de 03 de maio de 1979, D.O.U. de 04 de maio de 1979;
- Lei 6.442, de 26 de setembro de 1977, D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Portaria nr. 1.141/GM5-MAer, de 08 de dezembro de 1987;
- Demais legislações pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sagrada Família, 652 – Bairro Santa Teresa - CEP 37.410-000 - Três Corações/MG
TELEFONE (DDD): (035) 3231-1313
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: 25.670/D
NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA (Região da instalação da Estação): 25.670/D.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

- PROFISSIONAL HABILITADO

Nome: **CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS.**

Endereço: Rua Sagrada Família, 652 – Bairro Santa Teresa.

37.410-236 - Três Corações/MG.

CREA.: 25.670/D

Data: 21/12/2018

Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D.

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, para fins de comprovação, perante a **ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações** que a entidade atende a todas as exigências das normas técnicas vigentes.

Profissional habilitado:

- Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
- CREA: 25.670/D
- CPF: 271.882.726-20
- Data: 21/12/2018.

Eng.Cândido Henrique Pereira de Freitas.

- Endereço: Rua Sagrada Família, 652. Bairro Santa Teresa.
  37.410-000 - Três Corações/MG.
  email: chpf@hotmail.com

CONTORNO DAS DIVERSAS ÁREAS DE SERVIÇO SEGUNDO CADA RADIAL

RADIAIS AZIMUTES (GRAUS)	NMT AZ	HSNMT AZ	$\left(\frac{E}{Emax}\right)^2$	POTÊNCIA PROPOSTA PERP. (KW)	POTÊNCIA PROPOSTA PERP. (dBk)	CONTORNOS		
						C1	C2	C3
0	738	84	0,348	0,098	-10,08	3,232	6,121	13,518
10	730	92	0,314	0,088	-10,55	3,246	6,189	13,779
20	697	125	0,292	0,082	-10,86	3,660	7,085	15,798
30	707	115	0,270	0,076	-11,19	3,417	6,604	14,859
40	714	108	0,260	0,073	-11,36	3,269	6,308	14,252
50	728	94	0,250	0,070	-11,54	3,021	5,799	13,155
60	712	110	0,250	0,070	-11,54	3,250	6,284	14,242
70	740	82	0,250	0,070	-11,54	2,837	5,416	12,291
80	787	35	0,260	0,073	-11,36	2,058	3,784	8,401
90	785	37	0,270	0,076	-11,19	2,128	3,924	8,708
100	794	28	0,292	0,082	-10,86	1,975	3,577	7,818
110	796	26	0,314	0,088	-10,55	1,971	3,552	7,705
120	777	45	0,360	0,102	-9,91	2,526	4,658	10,207
130	790	32	0,397	0,112	-9,50	2,294	4,161	8,976
140	790	32	0,449	0,127	-8,96	2,390	4,319	9,252
150	784	38	0,490	0,138	-8,60	2,628	4,780	10,230
160	798	24	0,548	0,154	-8,12	2,295	4,076	8,538
170	877	-55	0,608	0,172	-7,64	1,817	3,091	6,220
180	872	-50	0,689	0,194	-7,12	1,888	3,195	6,403
190	882	-60	0,757	0,213	-6,71	1,943	3,276	6,545
200	858	-36	0,810	0,228	-6,42	1,985	3,336	6,650
210	847	-25	0,884	0,249	-6,03	2,036	3,414	6,786
220	851	-29	0,941	0,265	-5,76	2,073	3,472	6,886

230	819	3	0,980	0,276	-5,59	2,097	3,510	6,952
240	799	23	1,000	0,282	-5,49	2,741	4,765	9,672
250	783	39	0,960	0,271	-5,67	3,323	5,917	12,153
260	764	58	0,922	0,260	-5,85	3,862	6,963	14,360
270	769	53	0,884	0,249	-6,03	3,663	6,597	13,653
280	751	71	0,828	0,234	-6,30	4,065	7,407	15,356
290	745	77	0,757	0,213	-6,71	4,087	7,496	15,616
300	775	47	0,689	0,194	-7,12	3,207	5,806	12,198
310	815	7	0,593	0,167	-7,77	1,803	3,070	6,183
320	830	-8	0,533	0,150	-8,23	1,744	2,983	6,031
330	798	24	0,476	0,134	-8,72	2,194	3,910	8,252
340	793	29	0,423	0,119	-9,24	2,259	4,072	8,715
350	761	61	0,372	0,105	-9,78	2,885	5,376	11,813
VALORES MÉDIOS	**784,89**	**37,11**	-	**0,154**	-	-	**4,841**	-

INOVATOR ANTENAS

POLARIZAÇÃO VERTICAL: modelo INV

Antenas iNOVATOR construídas na frequência garantem melhor casamento elétrico, com irradiante em cobre, isolamento em teflon garantem a qualidade do produto.

Modelo	*elementos*	*ganho pot.*	*ganho Db*	*pot. entrada*
INV-30 MP	1	0.46	-3.37	10 kW
INV-30 MP	2	1.00	0.00	10 kW
INV-30 MP	3	1.50	1.76	10 kW
INV-30 MP	4	2.10	3.22	10 kW
INV-30 MP	5	2.70	4.31	10 kW
INV-30 MP	6	3.20	5.05	10 kW
INV-30 MP	8	4.50	6.53	10 kW

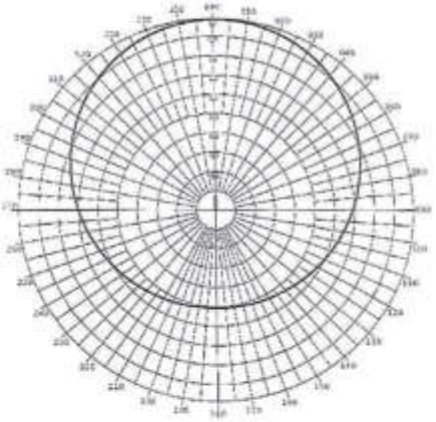

iNOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188 – Lauzane Pta. – Cep: 02443-000 – São Paulo – SP – Tel/fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

Tabela de Padrão INV-30

Ângulo	DB	E/Emax	(E/Emax)2
0	0,0	1,00	1,00
5		0,99	0,98
10		0,98	0,96
15		0,97	0,94
20		0,96	0,92
25		0,95	0,90
30	0,5	0,94	0,88
35		0,93	0,86
40		0,91	0,82
45		0,89	0,79
50		0,87	0,75
55		0,85	0,72
60	1,6	0,83	0,68
65		0,80	0,64
70		0,77	0,59
75		0,75	0,56
80		0,73	0,53
85	3,0	0,71	0,50
90		0,69	0,47
95		0,67	0,44
100		0,65	0,42
105		0,63	0,39
110		0,61	0,37
115		0,60	0,36
120	4,5	0,59	0,34
125		0,57	0,32
130		0,56	0,31
135		0,55	0,30
140		0,54	0,29
145		0,53	0,28
150		0,52	0,27
155	5,8	0,51	0,26
160	5,8	0,51	0,26
165	6,0	0,50	0,25
170	6,0	0,50	0,25
175	6,0	0,50	0,25
180	6,0	0,50	0,25
185	6,0	0,50	0,25
190	6,0	0,50	0,25

195	6,0	0,50	0,25
200	5,8	0,51	0,26
205	5,8	0,51	0,26
210		0,52	0,27
215		0,53	0,28
220		0,54	0,29
225		0,55	0,30
230		0,56	0,31
235		0,58	0,33
240	4,4	0,60	0,36
245		0,62	0,38
250		0,63	0,39
255		0,65	0,42
260		0,67	0,44
265		0,68	0,46
270	3,0	0,70	0,49
275		0,72	0,51
280		0,74	0,54
285		0,76	0,57
290		0,78	0,60
295		0,80	0,64
300	1,6	0,83	0,68
305		0,85	0,72
310		0,87	0,75
315		0,89	0,79
320		0,90	0,81
325		0,92	0,84
330	0,5	0,94	0,88
335		0,96	0,92
340		0,97	0,94
345		0,98	0,96
350		0,99	0,98
355		0,99	0,98

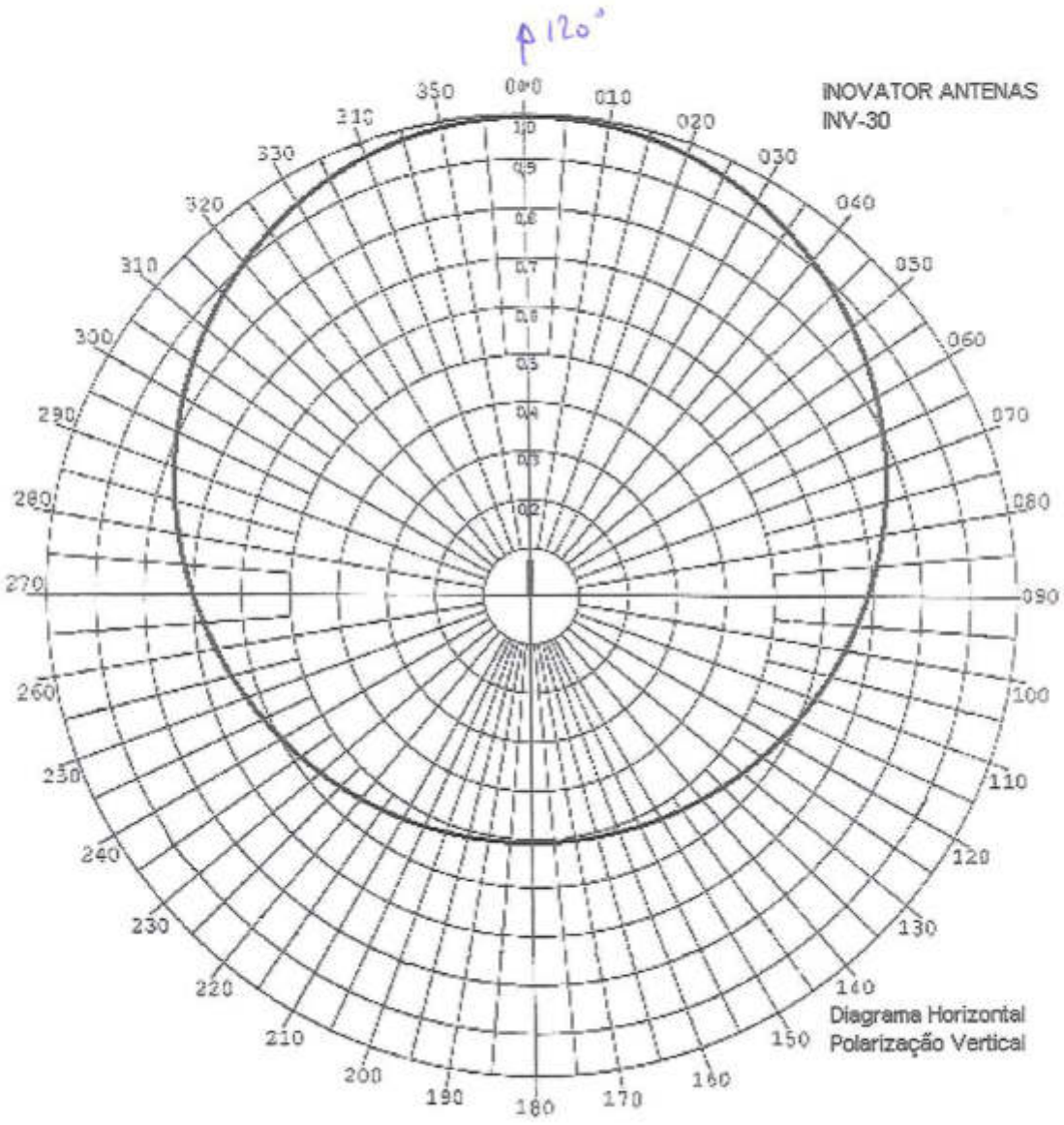

Padrão Horizontal INV-30

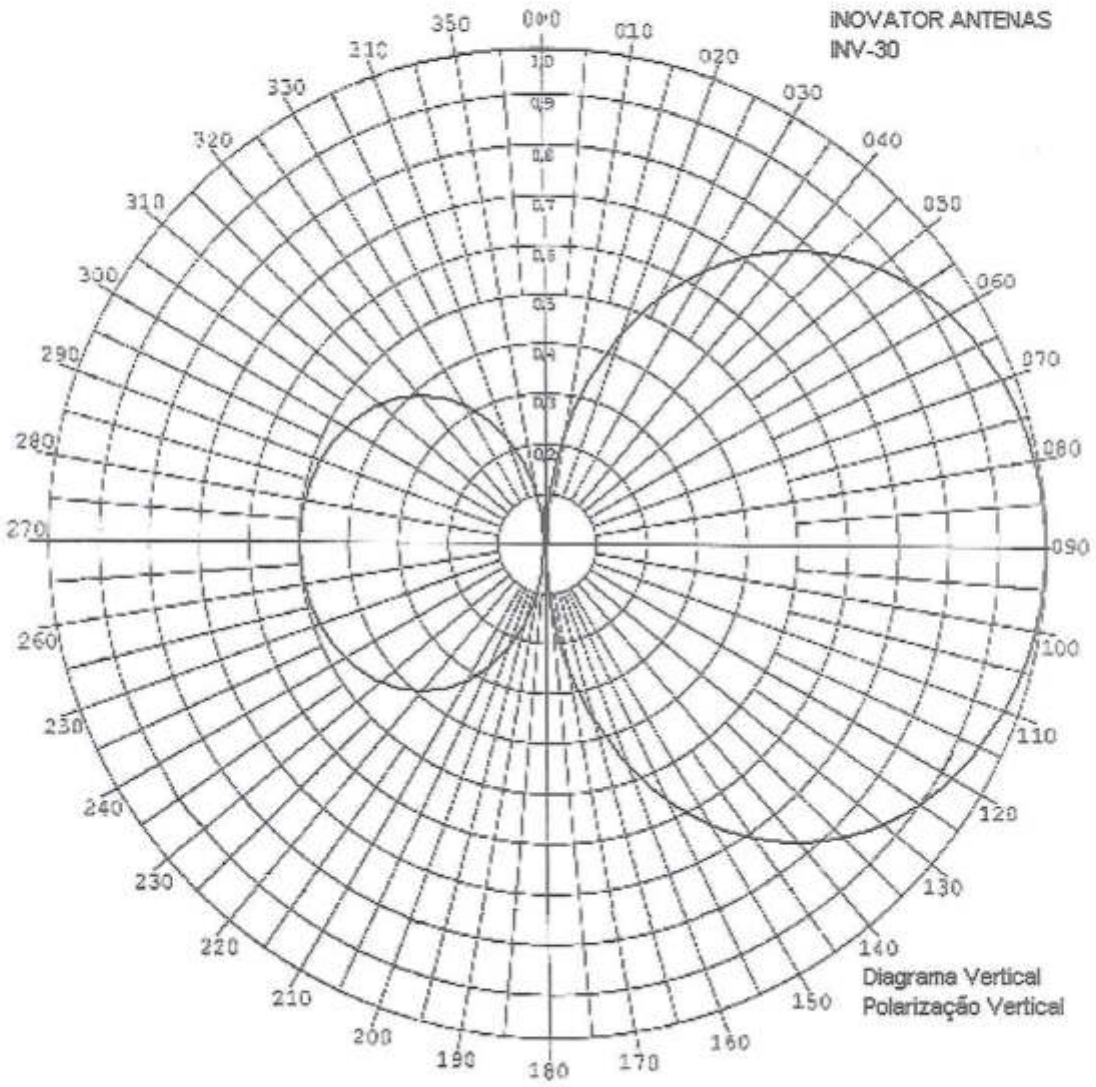

Padrão Vertical INV-30

Inovator Antenas Ind. Com. Ltda

tabela elevação

LEVANTAMENTO DO DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO NO PLANO VERTICAL

ÂNGULO DE POTÊNCIA INV-30

1 elemento		2 elementos		3 elementos		4 elementos		5 elementos		6 elementos		8 elementos	
TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx
15,00	0,9450	15,00	0,6500	15,00	0,2870	15,00	0,0400	15,00	0,1950	15,00	0,2100	15,00	0,0300
14,00	0,9550	14,00	0,6850	14,00	0,3500	14,00	0,0600	14,00	0,1570	14,00	0,2200	14,00	0,1150
13,00	0,9620	13,00	0,7200	13,00	0,4150	13,00	0,1160	13,00	0,1030	13,00	0,2130	13,00	0,1860
12,00	0,9700	12,00	0,7600	12,00	0,4900	12,00	0,1860	12,00	0,0400	12,00	0,1800	12,00	0,2150
11,00	0,9750	11,00	0,7950	11,00	0,5600	11,00	0,2850	11,00	0,0600	11,00	0,1180	11,00	0,2300
10,00	0,9800	10,00	0,8310	10,00	0,6250	10,00	0,3800	10,00	0,1600	10,00	0,0400	10,00	0,2200
9,00	0,9810	9,00	0,8650	9,00	0,6800	9,00	0,4740	9,00	0,2700	9,00	0,0600	9,00	0,1840
8,00	0,9830	8,00	0,8920	8,00	0,7500	8,00	0,5700	8,00	0,3800	8,00	0,1800	8,00	0,1120
7,00	0,9850	7,00	0,9150	7,00	0,7850	7,00	0,6720	7,00	0,5100	7,00	0,2850	7,00	0,0500
6,00	0,9880	6,00	0,9350	6,00	0,8600	6,00	0,7500	6,00	0,6250	6,00	0,4550	6,00	0,2000
5,00	0,9900	5,00	0,9500	5,00	0,8850	5,00	0,8150	5,00	0,7250	5,00	0,6200	5,00	0,4130
4,00	0,9920	4,00	0,9600	4,00	0,9200	4,00	0,8890	4,00	0,8240	4,00	0,7500	4,00	0,6750
3,00	0,9942	3,00	0,9700	3,00	0,9650	3,00	0,9540	3,00	0,8950	3,00	0,8350	3,00	0,8250
2,00	0,9960	2,00	0,9800	2,00	0,9820	2,00	0,9760	2,00	0,9500	2,00	0,9450	2,00	0,9400
1,00	0,9980	1,00	0,9970	1,00	0,9960	1,00	0,9950	1,00	0,9850	1,00	0,9750	1,00	0,9730
0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000

ANTENA : VERTICAL Mod. INV-30

POLARIZAÇÃO : VERTICAL

INOVATOR ANTENAS

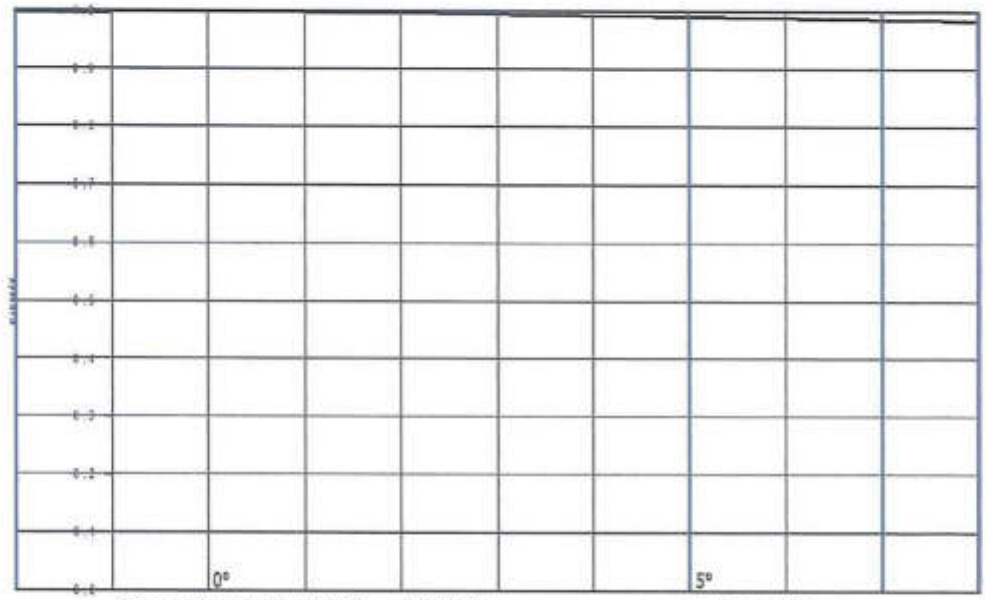

Diagrama Elevação INV / INV-DA 1 elemento Inovator Antenas

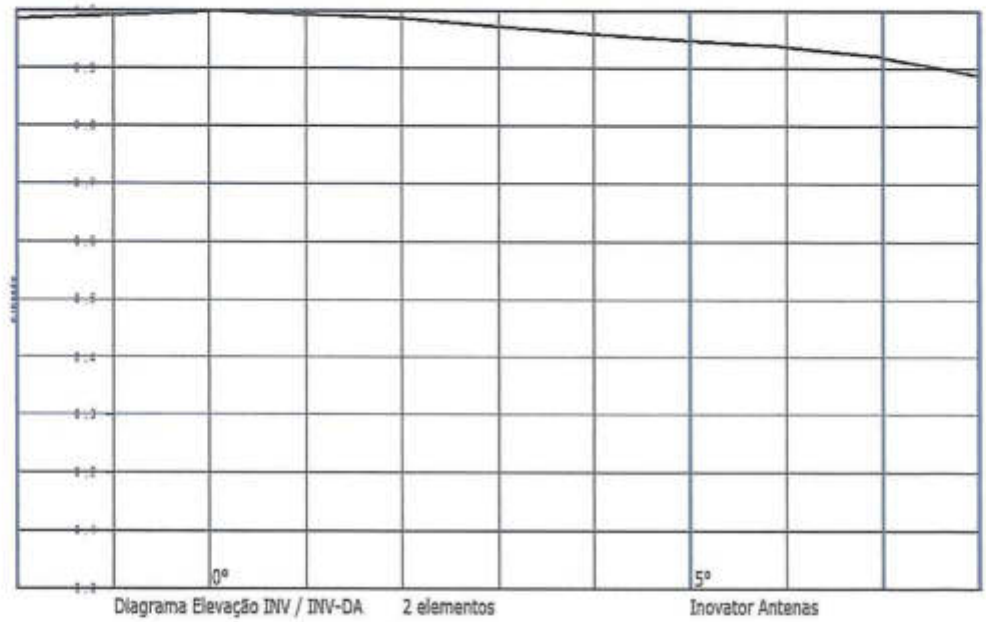

Diagrama Elevação INV / INV-DA 2 elementos Inovator Antenas

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

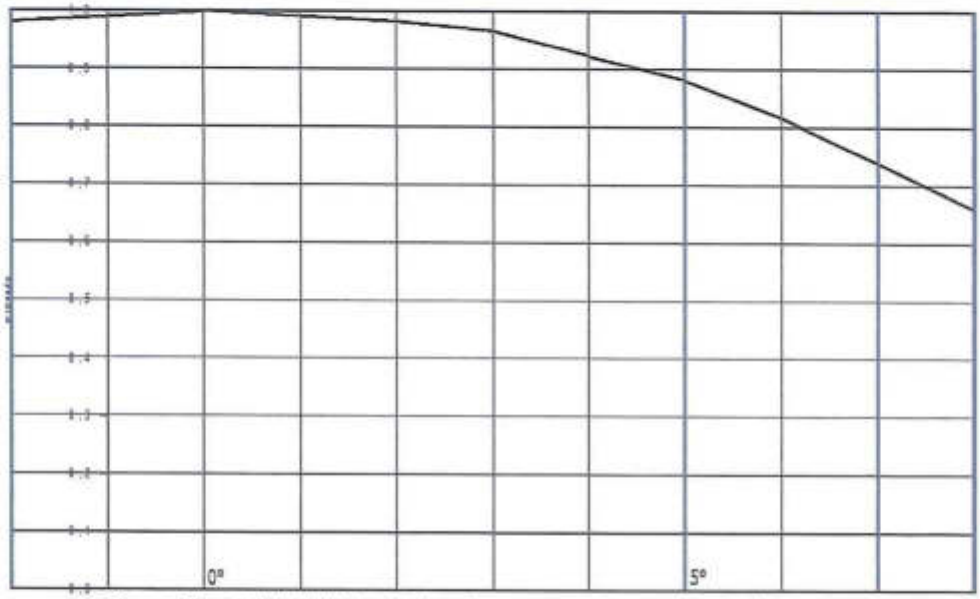

Diagrama Elevação INV / INV-DA 3 elementos Inovator Antenas

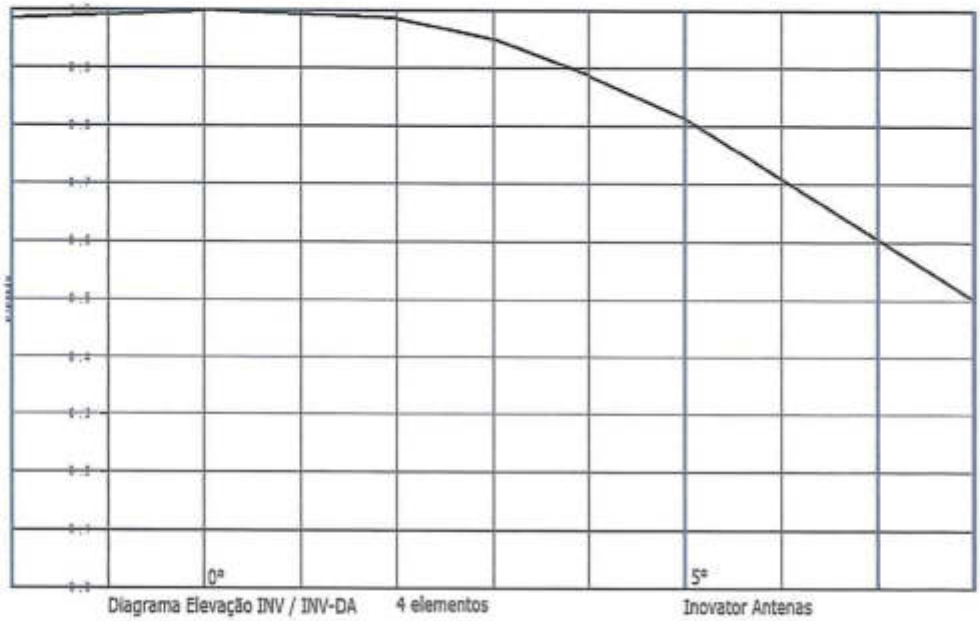

Diagrama Elevação INV / INV-DA 4 elementos Inovator Antenas

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

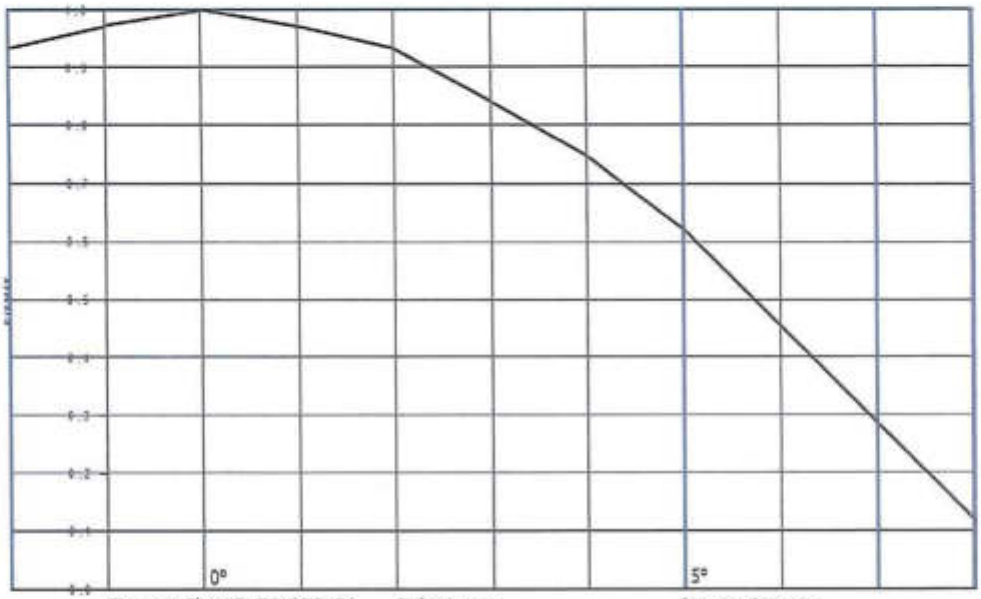

Diagrama Elevação INV / INV-DA 6 elementos Inovator Antenas

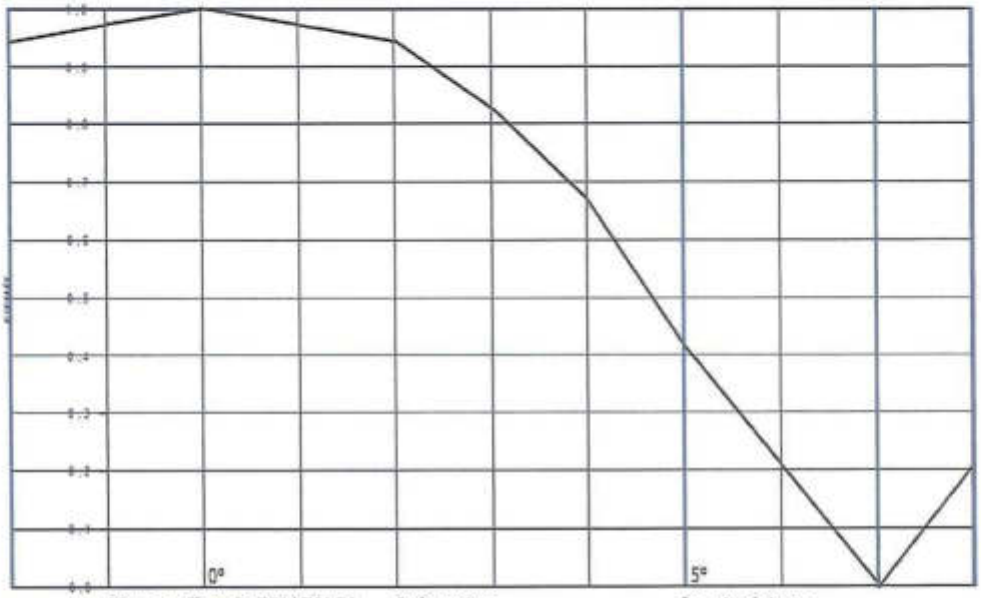

Diagrama Elevação INV / INV-DA 6 elementos Inovator Antenas

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

INOVATOR ANTENAS

Ângulo de Elevação X Potência

Modelos INV e INV-DA

1 elemento		2 elementos		3 elementos		4 elementos		6 elementos		8 elementos	
TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx	TÊTA	E/ Emáx
5,00	0,9900	5,00	0,9500	5,00	0,8850	5,00	0,8150	5,00	0,6200	5,00	0,4130
4,00	0,9920	4,00	0,9600	4,00	0,9200	4,00	0,8890	4,00	0,7500	4,00	0,6750
3,00	0,9942	3,00	0,9700	3,00	0,9650	3,00	0,9540	3,00	0,8350	3,00	0,8250
2,00	0,9960	2,00	0,9800	2,00	0,9820	2,00	0,9840	2,00	0,9450	2,00	0,9400
1,00	0,9980	1,00	0,9950	1,00	0,9950	1,00	0,9950	1,00	0,9750	1,00	0,9730
0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000

INOVATOR ANTENAS

Av. Adolfo Coelho, 188-Lauzane Pta.-Cep 02443-000 - São Paulo/SP- Tel/Fax: 2232-8501

Cabos CELLFLEX®

LCF 1/2" e 7/8" – 50 OHMS

Baixa Perda

Alta Velocidade de Propagação

Dielétrico de Baixa Densidade

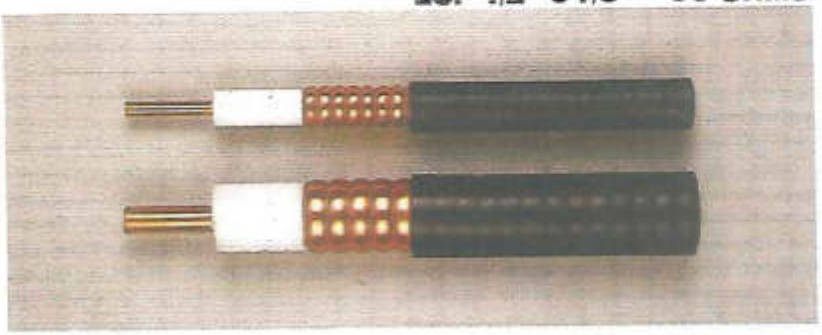

Aplicação

Os cabos coaxiais Cellflex LCF 1/2" e LCF 7/8" são ideais para sistemas de radiocomunicação, radiodifusão em AM/FM e Televisão (transmissores e repetidores) de média potência, sistemas de telefonia e multiplex, emprego em instalações militares de todo o gênero, além de inúmeras outras no campo das telecomunicações e tele-informática.

Sua construção mecânica associada à qualidade de seus conectores, permite sua instalação em condições adversas, com simplicidade, barateando assim seu custo de implantação.

Os cabos Cellflex possuem condutor externo formado por um tubo de cobre corrugado; uma capa de polietileno preta resistente às intempéries, garante uma proteção adequada às mais adversas condições de instalação.

O dielétrico de polietileno expandido de baixa densidade, confere aos cabos uma baixa atenuação e alta velocidade de propagação.

Sua estanqueidade, durabilidade e eficiência, tornam os cabos Cellflex recomendados para instalação interna e externa (aérea e diretamente no solo ou em dutos).

A kmP dispõe de completo Departamento de Instalações e de Engenharia que poderão auxiliá-lo na escolha dos cabos, conectores e acessórios mais adequados à sua necessidade, instalando-os dentro de normas técnicas internacionais.

Características Elétricas

	LCF 1/2"	LCF 7/8"
Impedância (OHMS)	*50*	*50*
Capacitância (pF/m)	*76*	*76*
Tensão de Pico de RF (Kv)	*1,6*	*3,0*
Atenuação (dB/100 m)	*2,3 em 100 MHz*	*1,25 em 100 MHz*
Velocidade de Propag. Rel.(%)	*87*	*87*
Tensão de Pico de Pulso Unipolar (Kv)	*3,2*	*6,0*
Potência de Pico (Kw)	*26*	*90*

Características Mecanicas

	LCF 1/2"	LC 7/8"
Condutor Interno	*Fio de Cobre Nú Ø 4,8 mm*	*Tubo de Cobre Nú Ø 9,1 mm*
Isolamento	*PE Expanso Ø 11,6 mm*	*PE Expanso Ø 22 mm*
Condutor Externo	*Tubo Cobre Corrugado*	*Tubo Cobre Corrugado*
Capa	*PE Preto*	*PE Preto*
Diâmetro Final Aprox. (mm)	*16*	*28*
Peso (Kg)	*350/Km*	*700/Km*
Lance Máx. Puxamento (m)	*100*	*50–70*
Dist. Entre Abraç. (m)	*0,6*	*0,8*
Raio Mínimo de curvatura (mm)	*70 p/ um Dobramento 210 p/Dobr. Seguidos*	*120 P/ um Dobramento 260 p/Dobr. Seguidos*

kmP kabelmetal PIRELLI

Curvas de atenuação e potência nominal para cabos 50 OHMS

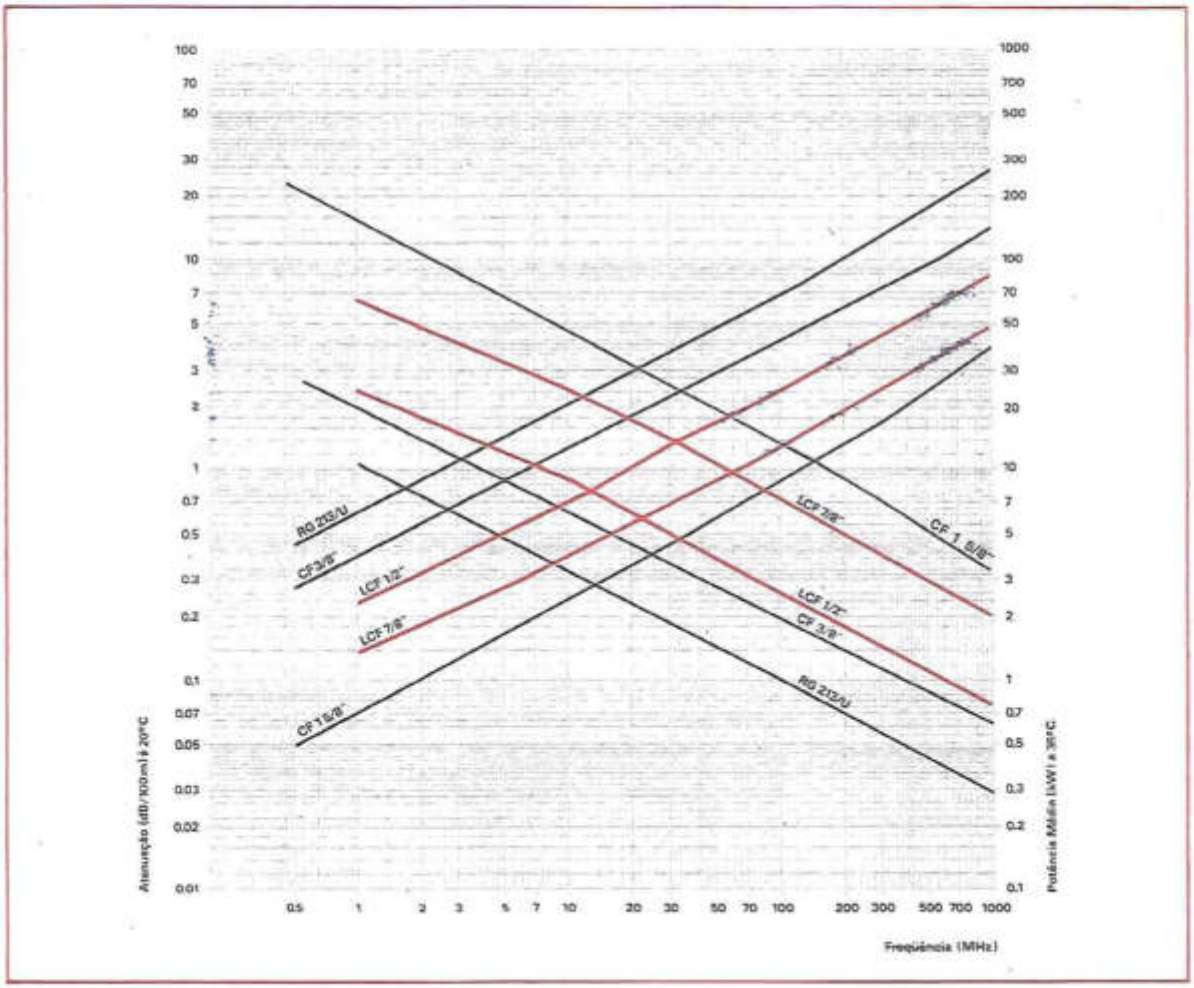

Conectores e Acessórios

N Fêmea 7/8"

N Fêmea 1/2"

UHF Macho 1/2" e 7/8"

UHF Fêmea 1/2"

UHF Fêmea 7/8"

N Macho 1/2" e 7/8"

LC Fêmea 7/8"

LC Macho 1/2" e 7/8"

EIA 7/8"

Abraçadeiras e
Outros Acessórios

RFS

kmP

Cabos Especiais e Sistemas Ltda.

BR 116 / km 25, Cx. Postal 146
06800 Embú SP
Tel. 011 / 494 2433 Pabx
Telex 011 / 33234 KMPL BR
Telegramas Pirelcable

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM — FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 — **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) — CNPJ
SUL DE MINAS GERAIS — 10648539000709

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
RUA MÁRIO RIBOLA 409 - BLOCO B - S

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO) — BAIRRO
ALA 203 — PENHA II

CIDADE — UF
PASSOS — MG

CEP — FONE — FAX
37903-358 — 035-35264856 —

E-MAIL
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RUA MÁRIO RIBOLA 409

BAIRRO — CIDADE
PENHA II — PASSOS

CIDADE (CONTINUAÇÃO) — UF — CEP — COORDENADAS GEOGRÁFICAS
— MG — 37903-358 — 20° 42' 51" S 46° 37' 40" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
RUA MÁRIO RIBOLA 409 - BLOCO B - SALA 203

BAIRRO — CIDADE
PENHA II — PASSOS

CIDADE (CONTINUAÇÃO) — UF — CEP
— MG — 37903-358

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO — CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) — UF — CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL — C/E — CLASSE — FREQÜÊNCIA PORTADORA — POLARIZAÇÃO
292 — E — C — 106,3 MHz — [X] V [ ] C [ ] E

C_{BT} — $H_{CI\ (P)}$ — $H_{CI\ (A)}$ — H_T
794,00 metros — 26,00 Metros — , metros — 32,0 metros

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
SP 500 ÁGILE	0,350 kW	0248-03-0528

AUXILIAR

FABRICANTE		
MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	kW	

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS LTDA

MODELO	BEAM-TILT	G_{TMAX}	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
INV-30 (02 ele me nt os)	, °	0.00 dBd	120,00°

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP PIRELLI

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
LCF 7/8"	33,00 metros	50,0 Ohms	1,32 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: CANDIDO H. PEREIRA DE FREITAS

REG.CREA	ENDEREÇO	
25670/D	RUA SAGRADA FAMILIA	652

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
	SANTA TERESA

CIDADE	UF
TRÊS CORAÇÕES	MG

CEP	TELEFONE	FAX
37410-236	35-32311313	35-32311313

E-MAIL: chpf@hotmail.com

LOCAL	DATA
TRÊS CORAÇÕES	21/12/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM — FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) — CNPJ
SUL DE MINAS GERAIS — 10.648.539/0007-09

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE — UF
PASSOS — MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L):	33,00	metros
Atenuação em 100 metros (A_L):	1,32	dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$):	0,46	dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C):	0,50	dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$):	0,93	dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1xPD)}$):	1,24	vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$):	0,806	

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = 0,350 x 1,000 x 0,806 = 0,282 Kw

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x\ GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
0	738	84	-	-	0,348	0,098	3,232	6,121	13,518
10	730	92	-	-	0,314	0,088	3,246	6,189	13,779
20	697	125	-	-	0,292	0,082	3,660	7,085	15,798
30	707	115	-	-	0,270	0,076	3,417	6,604	14,859
40	714	108	-	-	0,260	0,073	3,269	6,308	14,252
50	728	94	-	-	0,250	0,070	3,021	5,799	13,155
60	712	110	-	-	0,250	0,070	3,250	6,284	14,242
70	740	82	-	-	0,250	0,070	2,837	5,416	12,291
80	787	35	-	-	0,260	0,073	2,058	3,784	8,401
90	785	37	-	-	0,270	0,076	2,128	3,924	8,708
100	794	28	-	-	0,292	0,082	1,975	3,577	7,818
110	796	26	-	-	0,314	0,088	1,971	3,552	7,705
120	777	45	-	-	0,360	0,102	2,526	4,658	10,207
130	790	32	-	-	0,397	0,112	2,294	4,161	8,976

140	790	32	-	-	0,449	0,127	2,390	4,319	9,252
150	784	38	-	-	0,490	0,138	2,628	4,780	10,230
160	798	24	-	-	0,548	0,154	2,295	4,076	8,538
170	877	-55	-	-	0,608	0,172	1,817	3,091	6,220
180	872	-50	-	-	0,689	0,194	1,888	3,195	6,403
190	882	-60	-	-	0,757	0,213	1,943	3,276	6,545
200	858	-36	-	-	0,810	0,228	1,985	3,336	6,650
210	847	-25	-	-	0,884	0,249	2,036	3,414	6,786
220	851	-29	-	-	0,941	0,265	2,073	3,472	6,886
230	819	3	-	-	0,980	0,276	2,097	3,510	6,952
240	799	23	-	-	1,000	0,282	2,741	4,765	9,672
250	783	39	-	-	0,960	0,271	3,323	5,917	12,153
260	764	58	-	-	0,922	0,260	3,862	6,963	14,360
270	769	53	-	-	0,884	0,249	3,663	6,597	13,653
280	751	71	-	-	0,828	0,234	4,065	7,407	15,356
290	745	77	-	-	0,757	0,213	4,087	7,496	15,616
300	775	47	-	-	0,689	0,194	3,207	5,806	12,198
310	815	7	-	-	0,593	0,167	1,803	3,070	6,183
320	830	-8	-	-	0,533	0,150	1,744	2,983	6,031
330	798	24	-	-	0,476	0,134	2,194	3,910	8,252
340	793	29	-	-	0,423	0,119	2,259	4,072	8,715
350	761	61	-	-	0,372	0,105	2,885	5,376	11,813
Valores médios		**37,11**				**0,154**		**4,841**	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = _____ graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CÂNDIDO H. PEREIRA DE FREITAS			
REG.CREA: 256701/D	ENDEREÇO: RUA SAGRADA FAMÍLIA 652		
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):	BAIRRO: SANTA TERESA		
CIDADE: TRÊS CORAÇÕES		UF: MG	
CEP: 37410-236	TELEFONE: 35-32311313	FAX: 35-32311313	
E-MAIL: chpf@hotmail.com			
LOCAL: TRÊS CORAÇÕES	DATA: 21/12/2018		

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES

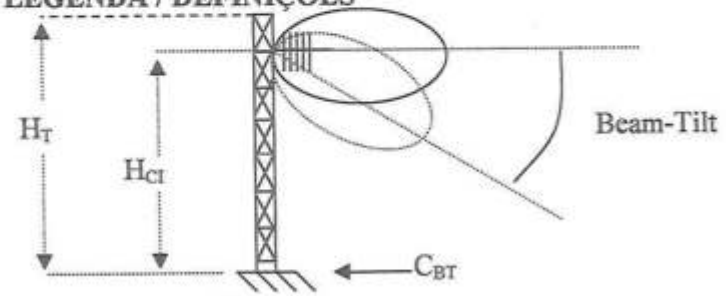

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

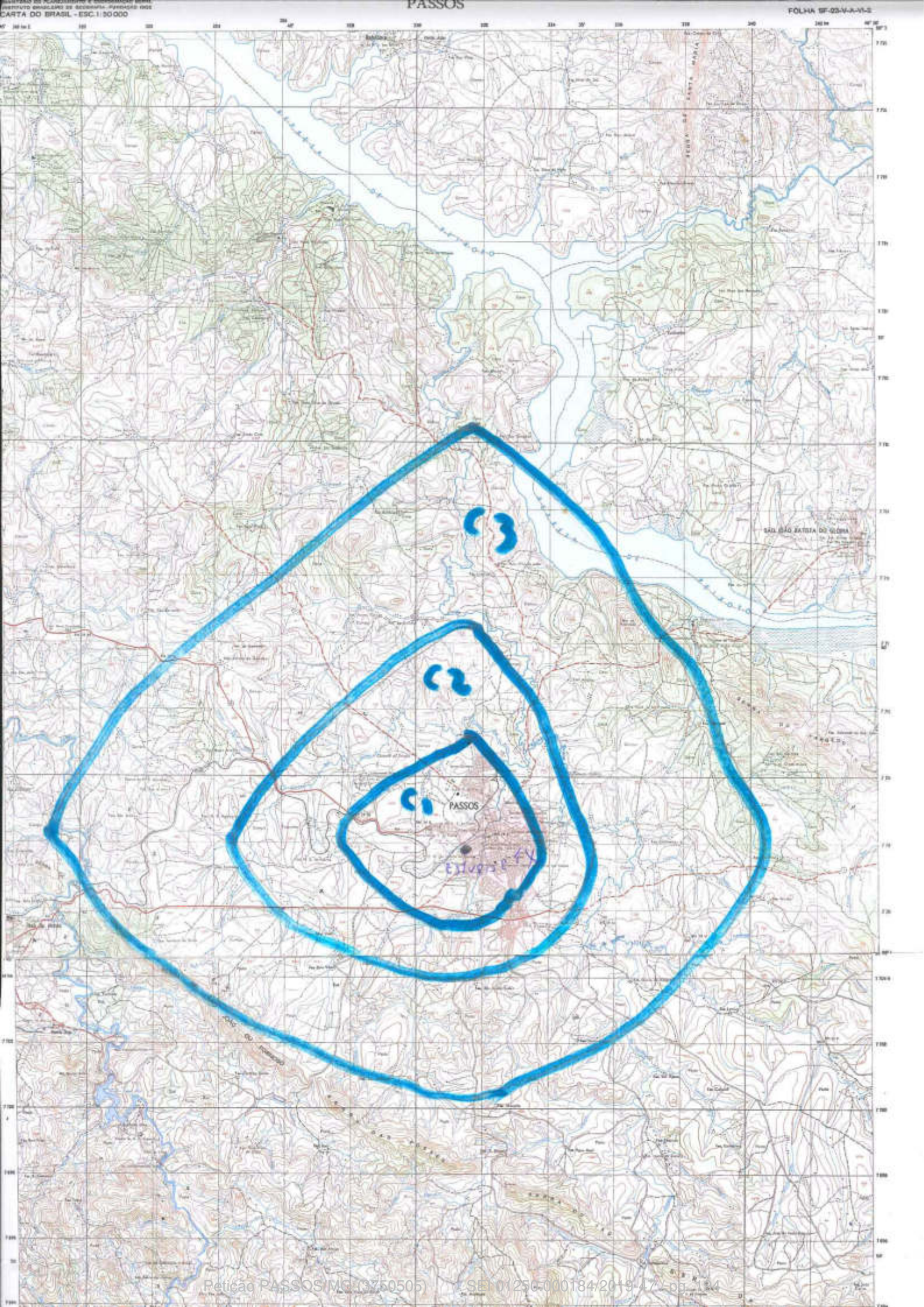

Petição PASSOS/MG (3750505) SEI 0125600184/2019-47 / pg. 84

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

- ENTIDADE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.
- CIDADE: PASSOS/MG.
- FREQUÊNCIA: 106,3 MHz.
- MODALIDADE DE SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA.
- POTENCIA MAXIMA DA EMISSORA: 0,282 KW ERP.
- LOCALIZAÇÃO: Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203. CEP: 37.903-358 - Bairro Penha II - PASSOS/MG.

- Calculo de distância mínima a antenas transmissoras para atendimento aos limites de exposição para a população em geral (tabela VII):

$r = 0{,}409 \sqrt{ERP}$

$r = 0{,}409 \sqrt{282{,}00}$

$r = 6{,}86$ m.

- Calculo de distância mínima a antenas transmissoras para atendimento aos limites de exposição ocupacional (tabela VIII):

$r = 0{,}184 \sqrt{ERP}$

$r = 0{,}184 \sqrt{282{,}00}$

$r = 3{,}08$ m.

DENSIDADE DE POTÊNCIA PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL:

$$S = \frac{ERP \times 1{,}64 \times 2{,}56}{4 \times \pi \times r^2}$$

para 26,00 metros (distância onde poderá haver circulação de pessoas).

$$S = \frac{282{,}00 \times 1{,}64 \times 2{,}56}{12{,}56 \times 676{,}00}$$

$S = 0{,}139\ W/m^2$.

O limite para exposição ocupacional á CEMRF na faixa de radiofreqüência de 10 MHz a 400 MHz (tabela I) é 10 W/ m², logo atende á Resolução n° 303, de 02/07/2002.

- DENSIDADE DE POTÊNCIA PARA A POPULAÇÃO EM GERAL:

$$S = \frac{ERP \times 1{,}64 \times 2{,}56}{4 \times \pi \times r^2}$$

para 28,00 metros (distância onde poderá haver circulação de pessoas).

$$S = \frac{282{,}00 \times 1{,}64 \times 2{,}56}{12{,}56 \times 784{,}00}$$

$S = 1{,}20\ W/m^2$.

O limite para exposição da população em geral á CEMRF na faixa de radiofreqüência de 10 MHz a 400 MHz (tabela II) é 2 W/ m², logo atende á Resolução n° 303, de 02/07/2002

PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto conclui-se que a instalação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, executante do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, na cidade de PASSOS/MG, atende á Resolução n° 303 de 02/07/2002.

Profissional Habilitado:

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA: 25.670/D.

Três Corações, 21 de dezembro de 2018.

Engº Cândido Henrique Pereira de Freitas.

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade resultante, a avaliação feita em **21/12/2018**, na estação transmissora do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, localizada em **PASSOS/MG**, na **Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203 - Bairro Penha II**, atende ao Regulamento sobre Radiofreqüência entre 9 KHz e 300 GHz. Aprovado pela Resolução Anatel nr. 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subseqüente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado regulamento.

PASSOS, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Toledo Gomes
MAT. SIAPE 2760927 - Portaria 1305 de 10/08/2018
Diretor Geral
IFSULDEMINAS - Campus Passos

João Paulo de Toledo Gomes.
CPF n.° 039.601.696-04

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10648539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2019 a 31/01/2019

Certificação Número: 2019010200484113786170

Informação obtida em 10/01/2019, às 15:10:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão obtida via Internet FGTS (3754630) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:48 do dia 09/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2019.
Código de controle da certidão: **8247.0690.48E4.80B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão obtida via Internet Tributos Federais (3754718) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 2

Correspondência Eletrônica - 4714232

Data de Envio:
08/10/2019 10:32:27

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4622641.html
Despacho_4622637.html
Nota_Tecnica_4622635.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.068249/2015-20. Passos/MG**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC 4622635 e do Despacho Interno SEORE 4622637, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/10/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4622641** e o código CRC **1C733D15**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4622641

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC 4622635

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Assunto: Indeferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC 4622635, constante do processo nº 53900.068249/2015-20, de sorte a indeferir o pedido do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em **Passos/MG**, tendo em vista a inércia no atendimento à exigência de atualização documental, não cumprindo os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/10/2019, às 21:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4622637** e o código CRC **6340AED5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Análise dos documentos de atualização processual de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	CNPJ: 10.648.539/0007-09
Município/UF: **Passos/MG**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016 . **Prazo p/responder exigência documental: 30d de 10/07/19**	
Data de postagem desta proposta: 07/01/2016	Canal: 292E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC (4296266), a Interessada foi convocada a apresentar documentação com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse cumprida a exigência jurídica.

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência dos autos, verificou-se que, o prazo findou e a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar os seguintes documentos (e não foi possível obtê-los na internet por esta Coordenação):

- certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

3. Assim cumpre aplicar a pena estabelecida na NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019, que seria a destituição da outorga em apreço, mas, para o caso, como ainda não há outorga concedida, cumpre indeferir a proposta. Conforme o art 5º da Portaria nº 3.238/2018, as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

1. pelo **indeferimento** da proposta, por não atender a exigência de atualização processual;
2. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 04/10/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/10/2019, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/10/2019, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4622635** e o código CRC **3CA63241**.

Minutas e Anexos

4622637

Correspondência Eletrônica - 4393757

Data de Envio:
10/07/2019 09:40:14

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4381962.html
Nota_Tecnica_4296266.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
MARCELO BREGAGNOLI
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 09/07/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4381962** e o código CRC **DD0A1A2B**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4381962

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria n° 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3563746), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018 (Checklist SEORE (3754242). Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 3857926), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no*

prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões em nome da entidade (anexo Checklist SEORE 3754242), bem como espelho SIACCO (4298603) e (4379558), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados, uma vez que o Instituto em comento ainda não possui nenhuma outorga, assim como seu dirigente. Ocorre que, no momento de atualização das certidões 4382018, foi verificada a impossibilidade da obtenção de:

a. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da

presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 09/07/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/07/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4296266** e o código CRC **F5905CCA**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4296266

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 175286928/2019
Expedição: 05/07/2019, às 11:14:10
Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão obtida via Internet (4382018) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 15

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.648.539/0001-05 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2019 a 21/07/2019
Certificado Número: 2019062202014393916230
Informação obtida em 05/07/2019 11:14:22

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 FILIAL		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio **85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação** **85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO RIBOLA	**409**	**TERREO: PENHA II;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-358	**PENHA II**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **11:13:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão obtida via Internet (4382018) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 18

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/07/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/10/2019

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA MARIO RIBOLA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: COHAB	CEP: 37903358
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000343334527

Certidão obtida via Internet (4382018) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 19

BOA TARDE
BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARCELO BREGAGNOLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 04/07/2019 **Hora:** 16:15:01

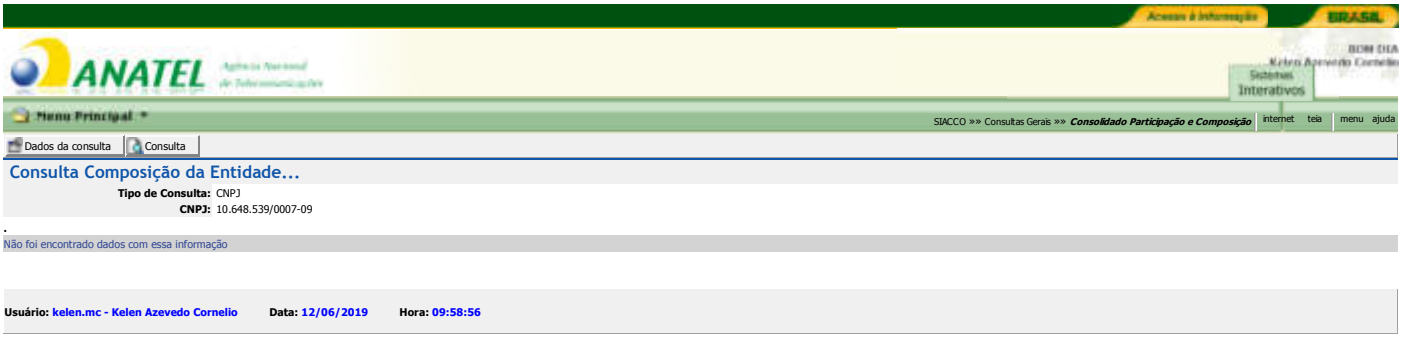

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.648.539/0007-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 12/06/2019 **Hora:** 09:58:56

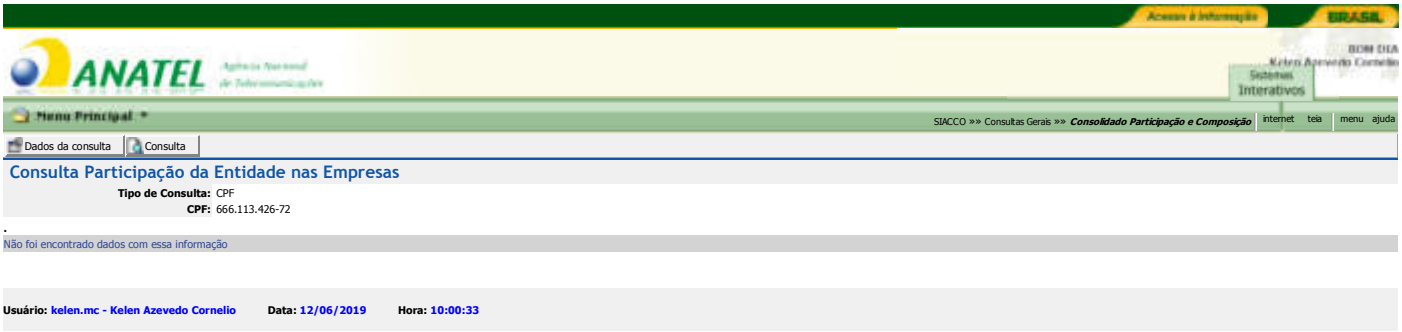

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.113.426-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 12/06/2019 **Hora:** 10:00:33

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

Assunto: Deferimento

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.068249/2015-20, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 106485390007-09, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, utilizando o canal 292 E (duzentos e noventa e dois Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/05/2019, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3857926** e o código CRC **4E37E346**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 6936/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Por meio do processo em referência, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 106485390007-09, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, com utilização do canal 292 E (duzentos e noventa e dois Educativo).

ANÁLISE

A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

ANÁLISE

O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Mário Ribola, 409			Bairro: Penha II
CEP: 37903-358	Localidade: Passos	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 20º 42’ 51”S; 46º 37’ 40”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Mário Ribola, 409 - Bloco B - Sala 203		CEP: 37903-358
Bairro: Penha II	Localidade: Passos	UF: MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: AUAD CORREA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.		
Modelo: SP 500 ÁGILE	Potência de Operação: 0,350 kW	Certificação: 0248-03-0528

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		Modelo: INV-30 (2 ELEMENTOS)		
Cota Base da Torre: 794,0 m	Altura Centro Geométrico: 26,0 m	Azimute de Orientação: 120 º NV	Beam-tilt: 0 º	Ganho max.: 0,0 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Vertical		ERP max: 0,282 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP - PIRELLI		Modelo: LCF 7/8"	
Comprimento: 33,0 m	Eficiência: 80,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,32 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO em dB: -10log((E/Emax)^2)
0	4.437
10	4.013
20	3.479
30	3.098
40	2.625
50	2.158
60	1.618
70	1.210
80	0.915
90	0.537
100	0.265
110	0.087
120	0.0
130	0.175
140	0.355
150	0.537
160	0.819
170	1.210
180	1.618
190	2.270
200	2.734
210	3.223
220	2.734
230	4.293
240	4.583
250	5.036
260	5.352

270	5.680
280	5.849
290	6.021
300	6.021
310	6.021
320	5.849
330	5.680
340	5.352
350	5.036

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/05/2019, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 04/06/2019, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/06/2019, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4181188** e o código CRC **A11C9FD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ID: 57dbac242ab41 Entidade: 10648539000709 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

✖	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O municipio/UF diferente ao do CEP informado.
✖	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF diferente ao do CEP informado.
✔	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 1.19 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✖	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✖	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✖	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✖	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✖	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✖	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.28 kW
✔	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.102 | Kw | Razão | 53.3| Dist Calc| 4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.112 | Kw | Razão | 56| Dist Calc| 4.2 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.127 | Kw | Razão | 64| Dist Calc| 4.8 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.138 | Kw | Razão | 65.3| Dist Calc| 4.9 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.155 | Kw | Razão | 68| Dist Calc| 5.1 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.172 | Kw | Razão | 68| Dist Calc| 5.1 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.194 | Kw | Razão | 74.7| Dist Calc| 5.6 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.214 | Kw | Razão | 70.7| Dist Calc| 5.3 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.229 | Kw | Razão | 64| Dist Calc| 4.8 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.249 | Kw | Razão | 65.3| Dist Calc| 4.9 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.265 | Kw | Razão | 65.3| Dist Calc| 4.9 km| Dist Class| 7.5 km|

✔	Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.277 | Kw | Razão | 65.3| Dist Calc| 4.9 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.282 | Kw | Razão | 69.3| Dist Calc| 5.2 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.271 | Kw | Razão | 68| Dist Calc| 5.1 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.26 | Kw | Razão | 65.3| Dist Calc| 4.9 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.249 | Kw | Razão | 65.3| Dist Calc| 4.9 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.234 | Kw | Razão | 64| Dist Calc| 4.8 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.214 | Kw | Razão | 60| Dist Calc| 4.5 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.194 | Kw | Razão | 57.3| Dist Calc| 4.3 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.167 | Kw | Razão | 56| Dist Calc| 4.2 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.15 | Kw | Razão | 53.3| Dist Calc| 4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.134 | Kw | Razão | 53.3| Dist Calc| 4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.15 | Kw | Razão | 53.3| Dist Calc| 4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.105 | Kw | Razão | 49.3| Dist Calc| 3.7 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.098 | Kw | Razão | 48| Dist Calc| 3.6 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.088 | Kw | Razão | 48| Dist Calc| 3.6 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.082 | Kw | Razão | 48| Dist Calc| 3.6 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 45.3| Dist Calc| 3.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.073 | Kw | Razão | 45.3| Dist Calc| 3.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.071 | Kw | Razão | 45.3| Dist Calc| 3.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.071 | Kw | Razão | 44| Dist Calc| 3.3 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.071 | Kw | Razão | 44| Dist Calc| 3.3 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.073 | Kw | Razão | 44| Dist Calc| 3.3 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 45.3| Dist Calc| 3.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.082 | Kw | Razão | 45.3| Dist Calc| 3.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.088 | Kw | Razão | 48| Dist Calc| 3.6 km| Dist Class| 7.5 km|

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência: Publicação Edital 180/2018 (3563746)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/01/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 180, de 27 de setembro de 2018**, publicado no Diário Oficial da União em **01/10/2018**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, apresentado no Protocolo nº 01250.000178/2019-90 (3749636) e Protocolo nº 01250.000184/2019-47 (3750505), requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido ao COLEC_OUT em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/01/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3755055** e o código CRC **EA93C02C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 3755055

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019

Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública **(se for o caso)**:

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

Organização Acadêmica? ( ) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: _____

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas*	

executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737157)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Válido até 04/12/2018 3754630 Válido até 31/01/2019
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Válido até 17/12/2018 3754718 Válido até 08/07/2019
	OK

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Válido até 18/02/2019
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Válido até 18/02/2019
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Válido até 18/05/2019
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 10/01/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3754242** e o código CRC **5CA61E5C**.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:15:13 do dia 10/01/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Certidão obtida via Internet - FISTEL (3755012) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 35

CHECKLIST
Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.068249/2015-20

Interessada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Localidade da Estação: Passos/MG.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 292 E (duzentos e noventa e dois Educativo).

Classe: C

CNPJ: 106485390007-09

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	
Situação dos débitos da entidade.	OK.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo	OK.

profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação	OK.

de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	OK.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.	

* Para o caso de as coordenadas geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.	NA.
Subitens 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que: * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido. * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	OK.

PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	OK.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	NA.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	NA.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “f” - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “g” - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	NA.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 15/02/2019, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3855711** e o código CRC **FF89F89A**.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, Passos / MG, CEP 37.903-358 - Fone: None

OFÍCIO 162/2019 - PAS/IFSULDEMINAS

10 de outubro de 2019

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Brasília - DF

Assunto: OFÍCIO Nº 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC referente ao Processo nº 53900.068249/2015-20, NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC referente ao Processo nº 53900.068249/2015-20, NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC, venho esclarecer os seguintes fatos:

2. Em atendimento à solicitação via OFÍCIO Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266, recebida em 10/07/2019, informo que na data de 11/07/2019 a entidade interessada apresentou a documentação exigida dentro prazo concedido e enviada via Petição Eletrônica no sistema CADSEI, sob Protocolo N° 01250.034161/2019-36, segue Anexo print da tela da petição cadastrada no sistema.

3. Dentre os documentos solicitados, cabe ressaltar que o Instituto Federal do Sul de Minas, com personalidade jurídica - Autarquia Pública Federal, tem sua Reitoria, considerada Matriz, conforme anexo 01, localizada na cidade de Pouso Alegre, sendo o campus Passos considerado uma Filial, conforme anexo 02.

4. Sendo assim, dentre os documentos solicitados, foram enviadas a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União referente ao CNPJ da Reitoria (Matriz), conforme anexo 03 e a Certidão Negativa de Débitos Municipais do campus, conforme anexo 04, pois, não é possível emitir certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União do CNPJ do campus, conforme o anexo 05.

5. Deste modo, estão sendo encaminhados, novamente, os documentos solicitados, sendo que os mesmos foram atualizados. Contudo, diante do exposto, pedimos a revisão do Processo e o **deferimento** da Proposta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes**, **DIRETOR GERAL - PAS**, em 10/10/2019 15:03:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 31708
Código de Autenticação: d6b4ce7ccf

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

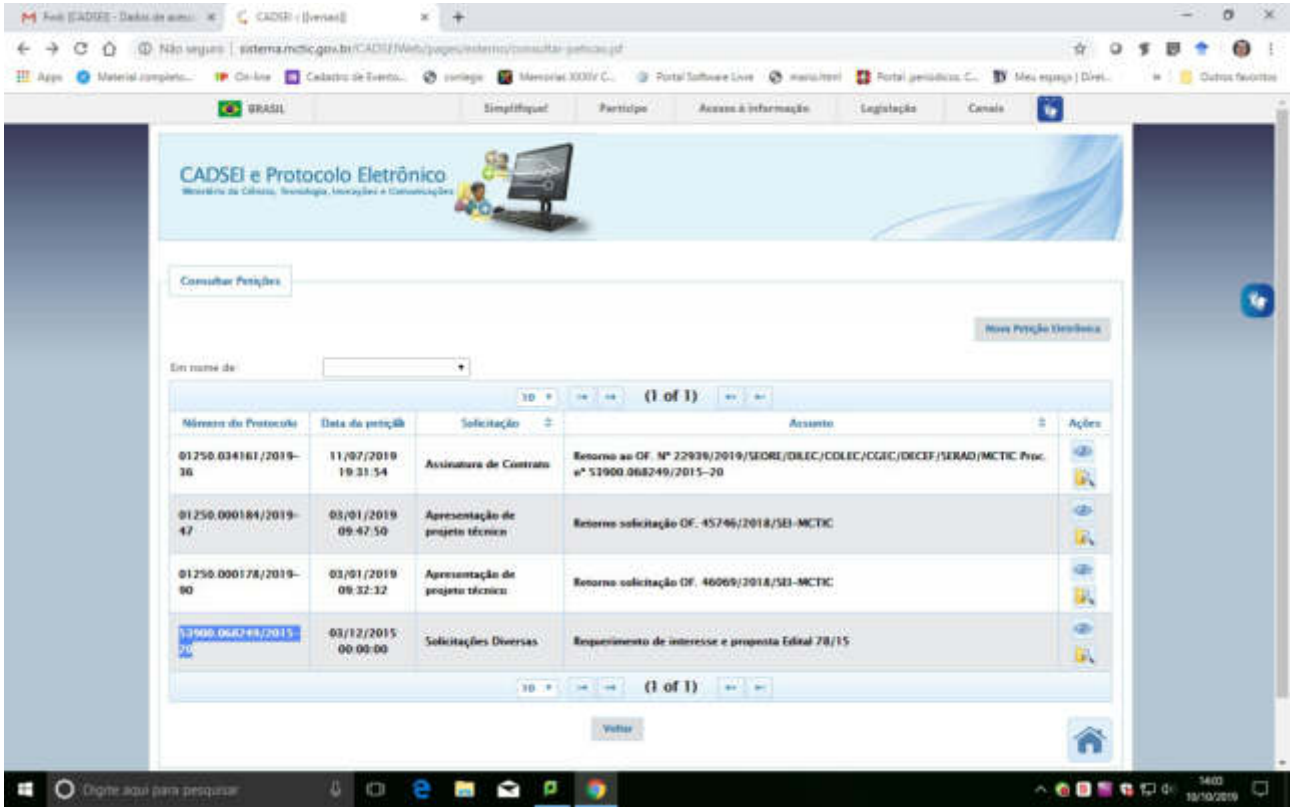
CADSEI e Protocolo Eletrônico
Consultar Petições
Nova Petição Eletrônica
Em nome de:
(1 of 1)
Número do Protocolo
Data da petição
Solicitação
Assunto
Ações
01250.034161/2019-36
11/07/2019 19:31:54
Assinatura de Contrato
Retorno ao OF. Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGIC/DECEF/SERAD/MCTIC Proc. nº 53900.068249/2015-20
01250.000184/2019-47
03/01/2019 09:47:50
Apresentação de projeto técnico
Retorno solicitação OF. 45746/2018/SEI-MCTIC
01250.000178/2019-00
03/01/2019 09:32:32
Apresentação de projeto técnico
Retorno solicitação OF. 46069/2018/SEI-MCTIC
53900.068249/2015-20
03/12/2015 00:00:00
Solicitações Diversas
Requerimento de interesse e proposta Edital 78/15
(1 of 1)
Voltar

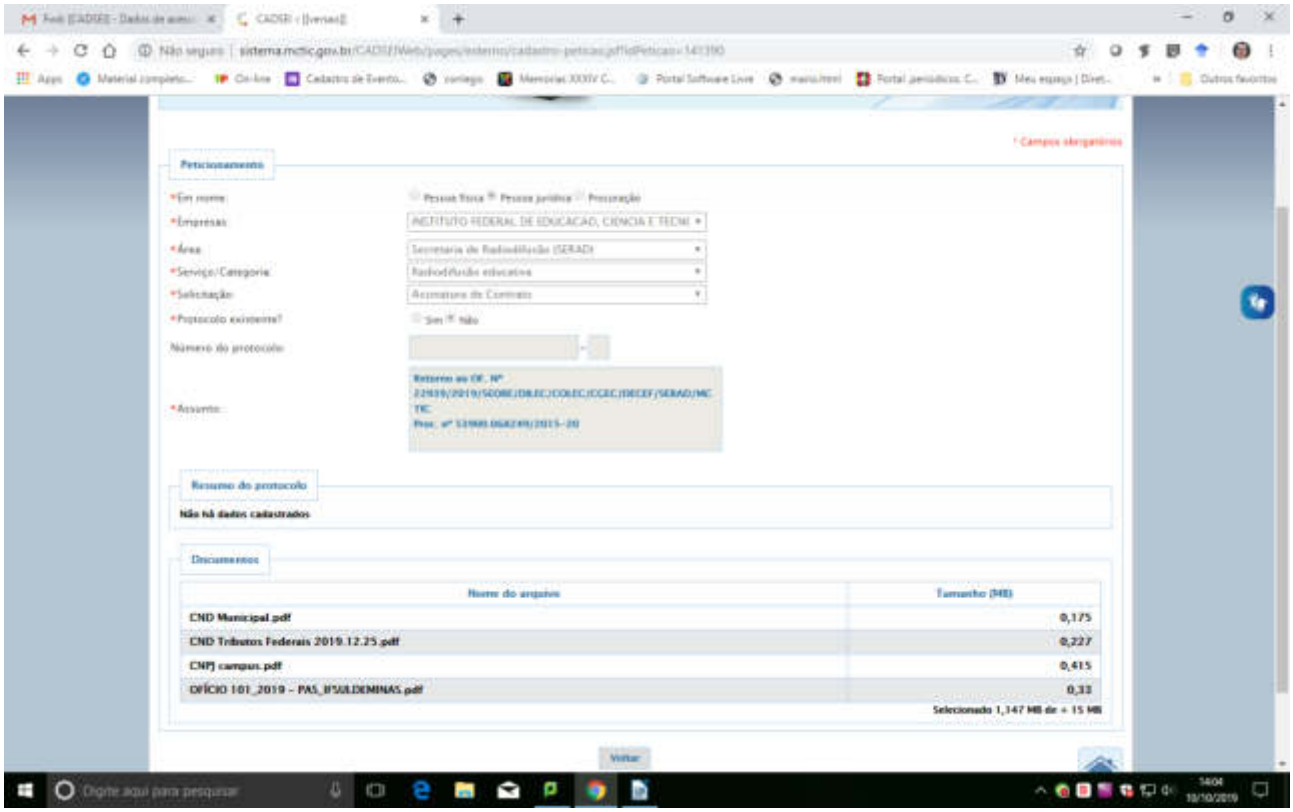
Peticionamento
Em nome:
Empresas:
Área:
Serviço/Categoria:
Solicitação:
Protocolo existente?
Número do protocolo:
Assunto:
Retorno ao OF. Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGIC/DECEF/SERAD/MCTIC
Resumo do protocolo
Não há dados cadastrados
Documentos
Nome do arquivo
Tamanho (MB)
CND Municipal.pdf
0,175
CND Tributos Federais 2019.12.25.pdf
0,227
CNPJ campus.pdf
0,415
OFÍCIO 101_2019 - PAS_IFSULDEMINAS.pdf
0,33
Selecionado 1,147 MB de + 15 MB
Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0001-05 **MATRIZ**		**30/01/2009**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IF DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VICENTE SIMOES	**1111**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.553-465	**NOVA POUSO ALEGRE**	**POUSO ALEGRE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REITORIA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3449-6268 / (35) 3449-6156**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **12:27:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (4726782) SEI 01250.052043/2019-18 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 **FILIAL**		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO RIBOLA	**409**	**TERREO: PENHA II;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-358	**PENHA II**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **12:44:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (4726783) SEI 01250.052043/2019-18 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:31 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2020.
Código de controle da certidão: **0B73.65C9.D8E2.DEEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 33.186

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Passos, 10/10/2019.

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 10.648.539/0001-05

Nova Consulta

Petição (4726789) SEI 01250.052043/2019-18 / pg. 8

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 32.736

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda PMP

Passos, 10/07/2019

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Receitas e Fiscalização 10.241.745/0001-08

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:27:40 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2019.
Código de controle da certidão: **5935.DE5D.BFD4.F7D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, Passos / MG, CEP 37.903-358 - Fone: None

OFÍCIO 101/2019 - PAS/IFSULDEMINAS

11 de julho de 2019

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Brasília - DF

Assunto: Retorno OFÍCIO Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015

Prezado (a) Coordenador (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao retorno e apresentação da documentaçãopendente encaminhada via NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266, do Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015, sendo:

a. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Segue Anexo a certidão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, também o cadastro do CNPJ referente ao IFSULDEMINAS - campus Passos, enquadrada como filial.

b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede: Segue Anexo a CND Municipal.

Aproveito para solicitar maiores esclarecimentos a respeito do "Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30...", tal boleto será enviado por este Ministério?

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes**, **DIRETOR GERAL - PAS**, em 11/07/2019 11:57:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21621
Código de Autenticação: 6c7a078304

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, Passos / MG, CEP 37.903-358 - Fone: None

OFÍCIO 162/2019 - PAS/IFSULDEMINAS

10 de outubro de 2019

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Brasília - DF

Assunto: OFÍCIO Nº 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC referente ao Processo nº 53900.068249/2015-20, NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC referente ao Processo nº 53900.068249/2015-20, NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC, venho esclarecer os seguintes fatos:

2. Em atendimento à solicitação via OFÍCIO Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266, recebida em 10/07/2019, informo que na data de 11/07/2019 a entidade interessada apresentou a documentação exigida dentro prazo concedido e enviada via Petição Eletrônica no sistema CADSEI, sob Protocolo N° 01250.034161/2019-36, segue Anexo print da tela da petição cadastrada no sistema.

3. Dentre os documentos solicitados, cabe ressaltar que o Instituto Federal do Sul de Minas, com personalidade jurídica - Autarquia Pública Federal, tem sua Reitoria, considerada Matriz, conforme anexo 01, localizada na cidade de Pouso Alegre, sendo o campus Passos considerado uma Filial, conforme anexo 02.

4. Sendo assim, dentre os documentos solicitados, foram enviadas a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União referente ao CNPJ da Reitoria (Matriz), conforme anexo 03 e a Certidão Negativa de Débitos Municipais do campus, conforme anexo 04, pois, não é possível emitir certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União do CNPJ do campus, conforme o anexo 05.

5. Deste modo, estão sendo encaminhados, novamente, os documentos solicitados, sendo que os mesmos foram atualizados. Contudo, diante do exposto, pedimos a revisão do Processo e o **deferimento** da Proposta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes**, **DIRETOR GERAL - PAS**, em 10/10/2019 15:03:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 31708
Código de Autenticação: d6b4ce7ccf

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

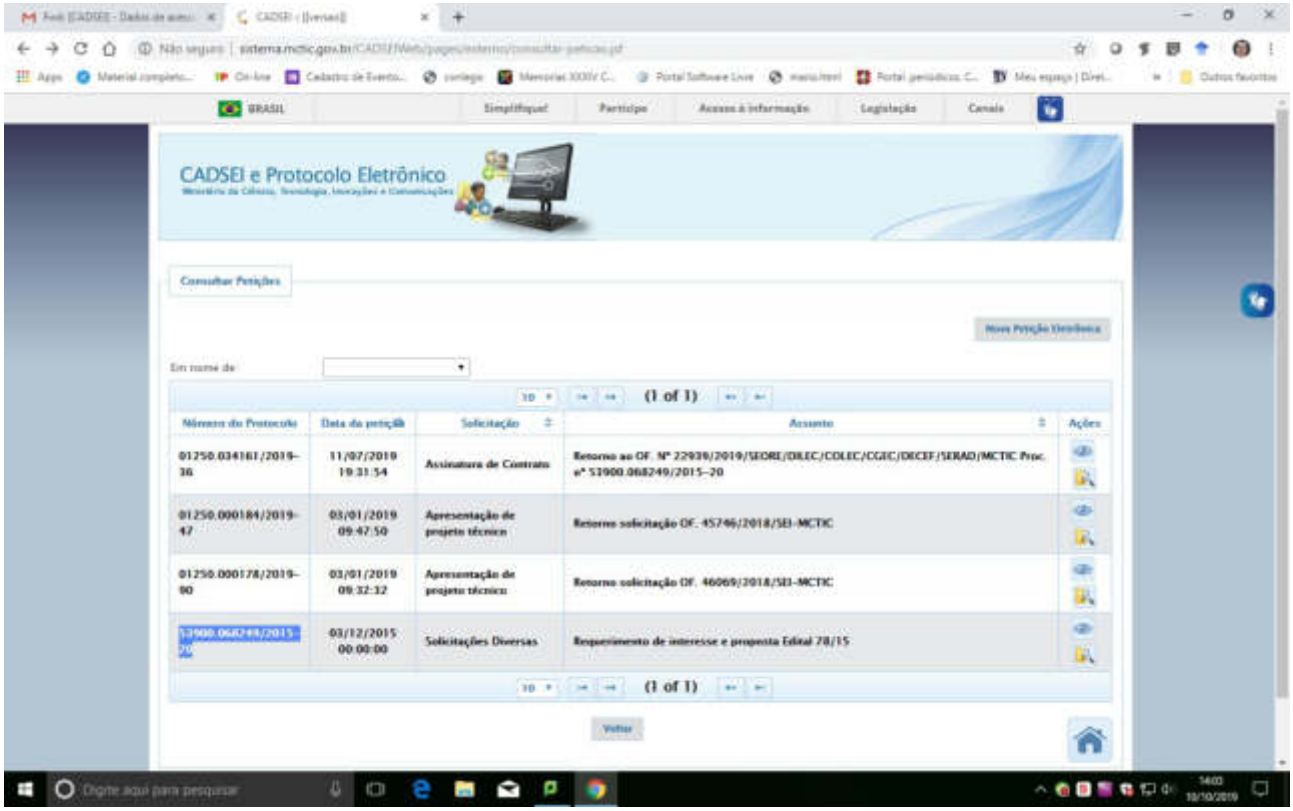
CADSEI e Protocolo Eletrônico
Consultar Petições
Nova Petição Eletrônica
Em nome de:
(1 of 1)
Número do Protocolo
Data da petição
Solicitação
Assunto
Ações
01250.034161/2019-36
11/07/2019 19:31:54
Assinatura de Contrato
Retorno ao OF. Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGIC/DECEF/SERAD/MCTIC Proc. nº 53900.068249/2015-20
01250.000184/2019-47
03/01/2019 09:47:50
Apresentação de projeto técnico
Retorno solicitação OF. 45746/2018/SEI-MCTIC
01250.000178/2019-00
03/01/2019 09:32:32
Apresentação de projeto técnico
Retorno solicitação OF. 46069/2018/SEI-MCTIC
53900.068249/2015-20
03/12/2015 00:00:00
Solicitações Diversas
Requerimento de interesse e proposta Edital 78/15
(1 of 1)
Voltar

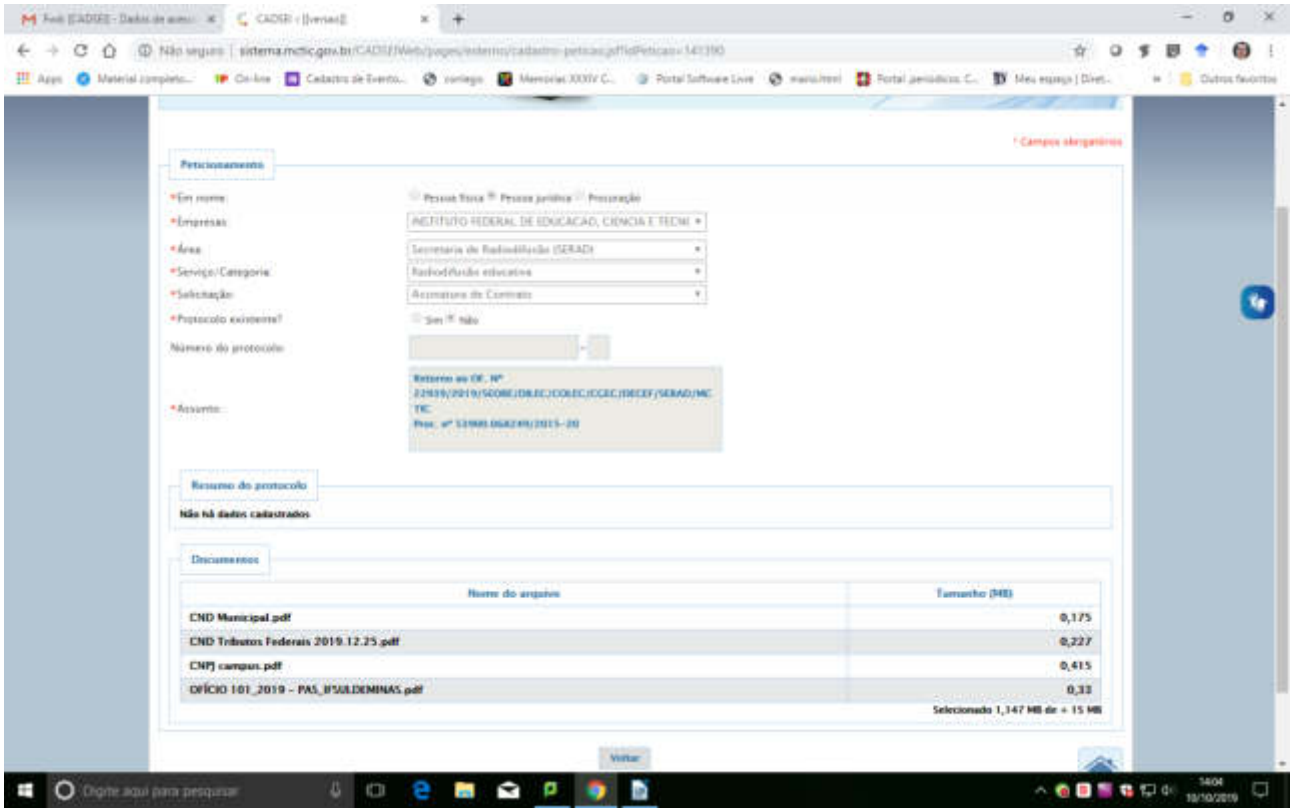
Peticionamento
Em nome:
Empresas:
Área:
Serviço/Categoria:
Solicitação:
Protocolo existente?
Número do protocolo:
Assunto:
Retorno ao OF. Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGIC/DECEF/SERAD/MCTIC
Resumo do protocolo
Não há dados cadastrados
Documentos
Nome do arquivo
Tamanho (MB)
CND Municipal.pdf
0,175
CND Tributos Federais 2019.12.25.pdf
0,227
CNPJ campus.pdf
0,415
OFÍCIO 101_2019 - PAS_IFSULDEMINAS.pdf
0,33
Selecionado 1,147 MB de + 15 MB
Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0001-05 **MATRIZ**		**30/01/2009**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IF DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VICENTE SIMOES	**1111**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.553-465	**NOVA POUSO ALEGRE**	**POUSO ALEGRE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REITORIA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3449-6268 / (35) 3449-6156**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **12:27:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (4726685) SEI 01250.052038/2019-05 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 **FILIAL**		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO RIBOLA	**409**	**TERREO: PENHA II;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-358	**PENHA II**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **12:44:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (4726688) SEI 01250.052038/2019-05 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:31 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2020.
Código de controle da certidão: **0B73.65C9.D8E2.DEEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 33.186

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Passos, 10/10/2019.

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 10.648.539/0001-05

Nova Consulta

Petição (4726691) SEI 01250.052038/2019-05 / pg. 8

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 32.736

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda PMP

Passos, 10/07/2019

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Receitas e Fiscalização 10.241.745/0001-08

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:27:40 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2019.
Código de controle da certidão: **5935.DE5D.BFD4.F7D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, Passos / MG, CEP 37.903-358 - Fone: None

OFÍCIO 101/2019 - PAS/IFSULDEMINAS

11 de julho de 2019

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Brasília - DF

Assunto: Retorno OFÍCIO Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015

Prezado (a) Coordenador (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao retorno e apresentação da documentaçãopendente encaminhada via NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266, do Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015, sendo:

a. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Segue Anexo a certidão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, também o cadastro do CNPJ referente ao IFSULDEMINAS - campus Passos, enquadrada como filial.

b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede: Segue Anexo a CND Municipal.

Aproveito para solicitar maiores esclarecimentos a respeito do "Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30...", tal boleto será enviado por este Ministério?

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes**, **DIRETOR GERAL - PAS**, em 11/07/2019 11:57:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21621
Código de Autenticação: 6c7a078304

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 32.736

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda PMP

Passos, 10/07/2019

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Receitas e Fiscalização 10.241.745/0001-08

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:27:40 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2019.
Código de controle da certidão: **5935.DE5D.BFD4.F7D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 FILIAL		16/07/2012

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO RIBOLA	409	TERREO: PENHA II;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-358	PENHA II	PASSOS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2019** às **16:54:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (4401986) SEI 01250.034161/2019-36 / pg. 3

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, Passos / MG, CEP 37.903-358 - Fone: None

OFÍCIO 101/2019 - PAS/IFSULDEMINAS

11 de julho de 2019

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Brasília - DF

Assunto: Retorno OFÍCIO Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015

Prezado (a) Coordenador (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao retorno e apresentação da documentaçãopendente encaminhada via NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266, do Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Edital nº 78/2015, sendo:

a. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Segue Anexo a certidão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, também o cadastro do CNPJ referente ao IFSULDEMINAS - campus Passos, enquadrada como filial.

b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede: Segue Anexo a CND Municipal.

Aproveito para solicitar maiores esclarecimentos a respeito do "Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30...", tal boleto será enviado por este Ministério?

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes**, **DIRETOR GERAL - PAS**, em 11/07/2019 11:57:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21621
Código de Autenticação: 6c7a078304

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:20:27 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Este serviço está temporariamente indisponível para manutenção da infraestrutura.

Anexo Certidões atualizadas (4741384) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/10/2019 a 12/11/2019

Certificação Número: 2019101401274546754064

Informação obtida em 15/10/2019 14:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (4741384) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 FILIAL		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO RIBOLA	**409**	**TERREO: PENHA II;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-358	**PENHA II**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4691 / (35) 3526-4679**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2019** às **14:16:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões atualizadas (4741384) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 5

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
Nome Fantasia: IF SUL DE MINAS - CAMPUS PASSOS		
Telefone: (35) 35264856	**E-mail:**	
CNPJ: 10.648.539/0007-09	**Número do Fistel:** 50417718047	
Tipo Usuário: Adm Direta Federal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mário RibolaR	**Complemento:**	
Bairro: PENHA II	**Numero:** 409	
Município: Passos	**UF:** MG	**CEP:** 37903358

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passos	**UF:** MG
Latitude: -20.71667	**Longitude:** -46.61667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	**Frequência:** 106.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Certidões atualizadas (4741384) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 6

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo Certidões atualizadas (4741384) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 7

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Certidões atualizadas (4741384) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 8

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.648.539/0007-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 15/10/2019 **Hora:** 14:21:03

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.113.426-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 15/10/2019 **Hora:** 14:22:28

Andamento do Serviço

Andamento do Serviço	
Nº do Protocolo:	2019098563877
Nome / Nome Empresarial:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Situação:	Concluído

Contribuinte inscrito no cadastro de ICMS: para imprimir sua certidão é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso. Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo para imprimir sua certidão.

Imprimir Comprovante do Protocolo

Anexo Certidões atualizadas (4741384) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 11

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade
						(Todos)								
Visualizar em PDF	50417718047	MG	Passos	292	106.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS

SpectrumE by ATDI

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019

Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;*	

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737157)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	OK 4741384
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 08/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK 4741384 12/11/19
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	OK 4741384 14/11/19
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 4401985 25/12/19 4726785 25/01/2020
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	4741384 **PENDÊNCIA ATUALIZAÇÃO**
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	OK 4726788 10/10/2020
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4741384 **PENDÊNCIA ATUALIZAÇÃO**
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**PENDÊNCIA ATUALIZAÇÃO**
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4741384 Nem entidade nem dirigente possuem outra outorga.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/10/2019, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4738984** e o código CRC **6093A256**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4738984

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 19618/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento e novas diligências. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº10.648.539/0007-09, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, recurso, apresentado pelo interessado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pelo indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC 4622635, baseou-se no não atendimento à exigência de atualização processual. A interessada deixou de apresentar os seguintes documentos (e não foi possível obtê-los na internet por esta Coordenação):

- certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

4. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida (Despacho Interno SEORE 4622637 constante dos autos), a entidade interessada, inconformada, apresentou tempestivamente recurso, ora analisado como pedido

de reconsideração, objetivando a reconsideração da decisão, com vistas à habilitação de sua proposta, conforme documentos protocolados neste Ministério em 10/10/2019, sob nº 01250.052043/2019-18 e 01250.052038/2019-05 (prazo de 30 dias da Correspondência Eletrônica 4714232 de 08/10/2019).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, senão vejamos: a entidade argumentou ter apresentado os documentos faltantes no prazo correto (o prazo da exigência da NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266 era 30 dias de 10/07/2019), por meio do protocolo nº 01250.034161/2019-36 (de 11/07/2019) o que resta comprovado verificando o andamento do protocolo (que estava, por equívoco, anexado a outros autos e, por isso, não tomamos conhecimento na área) e o checklist 4738984.

6. Os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015 e no Edital nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 26/10/2015, bem como na Portaria nº 3.238/2018, **podendo o recurso, portanto, ser deferido.**

7. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação, foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (protocolo recursal e checklist 4738984), a impossibilidade de obtenção de alguns documentos.

8. Assim, é preciso cientificar a proponente da **necessidade de juntada da seguinte documentação**:

- certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda estadual**;

- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

- **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a. pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, consequentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

b. seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que **apresente a documentação listada no item 8**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de

indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/10/2019, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4738878** e o código CRC **B5AB83A7**.

Minutas e Anexos

4738984 4738973

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4738878

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 19618/2019/SEI-MCTIC 4738878

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Assunto: Retratação do Indeferimento. Deferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 19618/2019/SEI-MCTIC 4738878, constante do processo nº 53900.068249/2015-20, de sorte a conhecer o presente pedido, dando-lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Passos/MG**, por meio do canal 292E.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 21:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4738973** e o código CRC **E3753CBB**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 39016/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.068249/2015-20. Passos/MG.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 19618/2019/SEI-MCTIC 4738878 e do Despacho Interno SEORE 4738973, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão, bem como à comunicação de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 dias** (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e **apresente a documentação pendente**, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/10/2019, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4741400** e o código CRC **9BD59240**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4741400

Correspondência Eletrônica - 4779784

Data de Envio:
24/10/2019 15:52:02

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4741400.html
Despacho_4738973.html
Nota_Tecnica_4738878.html
Checklist_4738984.html

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	1

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2017**	ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2017**
Receitas Orçamentárias	**-**	**-**	**Despesas Orçamentárias**	**3.203.939,41**	**3.263.537,41**
Ordinárias	**-**	**-**	**Ordinárias**	**3.104.205,23**	**696.983,47**
Vinculadas	**-**	**-**	**Vinculadas**	**99.734,18**	**2.566.553,94**
Recursos de Receitas Financeiras		-	Educação		2.465.440,51
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-	Seguridade Social (Exceto RGPS)		49.890,00
			Recursos de Receitas Financeiras		-
			Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	39.151,51	28.063,34
			Outros Recursos Vinculados a Fundos	60.582,67	23.160,09
Transferências Financeiras Recebidas	**3.630.185,25**	**2.686.490,20**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**-**	**39,32**
Resultantes da Execução Orçamentária	2.479.785,91	2.055.842,66	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Sub-repasse Recebido	2.479.785,91	2.055.842,66	Independentes da Execução Orçamentária	-	39,32
Independentes da Execução Orçamentária	1.150.399,34	630.647,54	Movimento de Saldos Patrimoniais		39,32
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	1.097.585,54	585.854,45	Aporte ao RPPS	-	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	52.813,80	44.793,09	Aporte ao RGPS	-	-
Aporte ao RPPS	-	-			
Aporte ao RGPS	-	-			
Recebimentos Extraorçamentários	**739.161,07**	**1.254.268,84**	**Despesas Extraorçamentárias**	**1.159.642,29**	**661.604,43**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	208.000,00	21.892,16	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	21.892,16	63.259,32
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	502.471,19	1.176.486,89	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.137.350,13	573.135,11
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	400,00	25.210,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	400,00	25.210,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	28.289,88	30.679,79	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	28.289,88	30.679,79			
Saldo do Exercício Anterior	**90.518,91**	**74.941,03**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**96.283,53**	**90.518,91**
Caixa e Equivalentes de Caixa	90.518,91	74.941,03	Caixa e Equivalentes de Caixa	96.283,53	90.518,91
TOTAL	**4.459.865,23**	**4.015.700,07**	**TOTAL**	**4.459.865,23**	**4.015.700,07**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2018
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	11/01/2019
PAGINA	1

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Tributárias	**-**	**-**	**-**	**-**
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	**-**	**-**	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-
Receita Patrimonial	**-**	**-**	**-**	**-**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas de Serviços	**-**	**-**	**-**	**-**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	**-**	**-**	**-**	**-**
Transferências de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2018
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	11/01/2019
PAGINA	2

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DE RECEITAS	**-**	**-**	**-**	**-**
REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Externo	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
DEFICIT			**3.203.939,41**	**3.203.939,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**3.203.939,41**
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	**-**	**-**	**-**	**-**
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-

DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**-**	**2.500.422,97**	**2.197.443,17**	**2.173.443,17**	**-2.500.422,97**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**-**	**2.500.422,97**	**2.197.443,17**	**2.173.443,17**	**-2.500.422,97**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**703.516,44**	**504.025,05**	**320.025,05**	**-703.516,44**
Investimentos	**-**	**-**	**703.516,44**	**504.025,05**	**320.025,05**	**-703.516,44**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**2.701.468,22**	**2.493.468,22**	**-3.203.939,41**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	3

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**2.701.468,22**	**2.493.468,22**	**-3.203.939,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**2.701.468,22**	**2.493.468,22**	**-3.203.939,41**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**27.376,66**	**731.798,31**	**708.298,95**	**707.876,30**	**23.820,54**	**27.478,13**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**27.376,66**	**731.798,31**	**708.298,95**	**707.876,30**	**23.820,54**	**27.478,13**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**444.688,58**	**429.473,83**	**429.473,83**	**3.919,65**	**11.295,10**
Investimentos	**-**	**444.688,58**	**429.473,83**	**429.473,83**	**3.919,65**	**11.295,10**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**27.376,66**	**1.176.486,89**	**1.137.772,78**	**1.137.350,13**	**27.740,19**	**38.773,23**

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**21.174,77**	**21.892,16**	**21.892,16**	**21.174,77**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**21.174,77**	**21.892,16**	**21.892,16**	**21.174,77**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**21.174,77**	**21.892,16**	**21.892,16**	**21.174,77**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2018
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	11/01/2019
PAGINA	1

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	**187.019,53**	**351.985,92**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**208.422,65**	**43.066,93**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**96.283,53**	**90.518,91**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo**	**-**	**-**
Créditos a Curto Prazo	**-**	**-**	**Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo**	**-**	**-**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**-**	**-**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**184.422,65**	**43.066,93**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Curto Prazo**	**-**	**-**
Estoques	**80.924,92**	**245.361,20**	**Obrigações de Repartição a Outros Entes**	**-**	**-**
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	**-**	**-**	**Provisões a Curto Prazo**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	**9.811,08**	**16.105,81**	**Demais Obrigações a Curto Prazo**	**24.000,00**	**-**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**10.987.665,83**	**10.468.291,57**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-**	**-**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**8.450,00**	**-**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo**	**-**	**-**
Estoques	-	-	**Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	8.450,00		**Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Longo Prazo**	**-**	**-**
Participações Permanentes	-	-	**Provisões a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Demais Obrigações a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Resultado Diferido**	**-**	**-**
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	**TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL**	**208.422,65**	**43.066,93**
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	**Patrimônio Social e Capital Social**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-	**Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Reservas de Capital**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	**Reservas de Lucros**	**-**	**-**
Imobilizado	**10.693.009,01**	**10.403.559,77**	**Demais Reservas**	**-**	**-**
Bens Móveis	4.410.554,42	4.113.004,41	**Resultados Acumulados**	**10.966.262,71**	**10.777.210,56**
Bens Móveis	7.076.572,43	6.123.715,74	Resultado do Exercício	189.052,15	255.883,30
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-2.666.018,01	-2.010.711,33	Resultados de Exercícios Anteriores	10.777.210,56	10.521.327,26
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	**(-) Ações / Cotas em Tesouraria**	**-**	**-**
Bens Imóveis	6.282.454,59	6.290.555,36	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.966.262,71**	**10.777.210,56**
Bens Imóveis	6.300.391,40	6.300.391,40			
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-17.936,81	-9.836,04			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	**286.206,82**	**64.731,80**			
Softwares	286.206,82	64.731,80			
Softwares	286.206,82	64.731,80			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	**-**	**-**			
TOTAL DO ATIVO	**11.174.685,36**	**10.820.277,49**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**11.174.685,36**	**10.820.277,49**

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	**96.283,53**	**90.518,91**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**749.244,42**	**1.246.930,48**
ATIVO PERMANENTE	**11.078.401,83**	**10.729.758,58**	**PASSIVO PERMANENTE**	**-**	**-**
			SALDO PATRIMONIAL	**10.425.440,94**	**9.573.347,01**

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos	2018	2017
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**-**	**-**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.079.947,08**	**2.553.033,78**
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.079.947,08	2.553.033,78
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	2.079.947,08	2.553.033,78
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**TOTAL**	**2.079.947,08**	**2.553.033,78**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**-648.942,32**
Recursos Vinculados	**-4.018,57**
Educação	-23.704,23
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	73.498,04
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-53.812,38
TOTAL	**-652.960,89**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
11/01/2019	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**755.263,50**	**113.551,15**
INGRESSOS	**3.658.875,13**	**2.742.379,99**
Receitas Derivadas e Originárias	**-**	**-**
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências Correntes Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	**3.658.875,13**	**2.742.379,99**
Ingressos Extraorçamentários	400,00	25.210,00
Transferências Financeiras Recebidas	3.630.185,25	2.686.490,20
Arrecadação de Outra Unidade	28.289,88	30.679,79
DESEMBOLSOS	**-2.903.611,63**	**-2.628.828,84**
Pessoal e Demais Despesas	**-2.865.857,98**	**-2.564.372,15**
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-2.865.857,98	-2.564.372,15
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
11/01/2019	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2018	2017
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	**-37.353,65**	**-39.207,37**
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-37.353,65	-39.207,37
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos das Operações	**-400,00**	**-25.249,32**
Dispêndios Extraorçamentários	-400,00	-25.210,00
Transferências Financeiras Concedidas	-	-39,32
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-749.498,88**	**-97.973,27**
INGRESSOS	**-**	**-**
Alienação de Bens	**-**	**-**
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	**-**	**-**
Outros Ingressos de Investimentos	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-749.498,88**	**-97.973,27**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-748.511,88**	**-93.068,49**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-987,00**	**-4.904,78**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**
INGRESSOS	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	**-**	**-**
Transferências de Capital Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-**	**-**
Amortização / Refinanciamento da Dívida	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Financiamento	**-**	**-**
AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO		-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2018
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	11/01/2019
PAGINA	3

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2018	2017
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**5.764,62**	**15.577,88**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**90.518,91**	**74.941,03**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**96.283,53**	**90.518,91**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2018
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	11/01/2019
PAGINA	1

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**3.921.989,81**	**3.431.141,33**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**-**	**-**
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**24.767,84**	**26.827,15**
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	24.767,84	26.827,15
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**-**	**617,63**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	617,63
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	**3.872.525,16**	**3.194.572,29**
Transferências Intragovernamentais	3.630.185,25	2.686.490,20
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	242.339,91	508.082,09
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**21.174,77**	**205.889,25**
Reavaliação de Ativos	-	205.889,25
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	21.174,77	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**3.522,04**	**3.235,01**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2018
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	11/01/2019
PAGINA	2

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2018	2017
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.522,04	3.235,01
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.732.937,66**	**3.175.258,03**
Pessoal e Encargos	**21.325,60**	**23.460,04**
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	21.325,60	23.460,04
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**-**	**-**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**2.933.663,83**	**2.618.296,90**
Uso de Material de Consumo	333.627,36	193.644,38
Serviços	1.936.984,06	1.762.250,80
Depreciação, Amortização e Exaustão	663.052,41	662.401,72
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,23**	**397,62**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	0,23	397,62
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	**487,12**	**1.648,33**
Transferências Intragovernamentais	-	39,32
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	487,12	1.609,01
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**-**	**2.228,39**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	-	2.228,39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	3

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2018	2017
Tributárias	**284,51**	**308,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	284,51	308,50
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	**-**	**-**
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**777.176,37**	**528.918,25**
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	775.550,00	526.252,18
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.626,37	2.666,07
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**189.052,15**	**255.883,30**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2018	2017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 188253308/2019
Expedição: 04/11/2019, às 12:12:57
Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/08/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001556236.00-71	CNPJ/CPF: 10.648.539/0001-05	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA VICENTE SIMOES		NÚMERO: 1111
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA POUSO ALEGRE	CEP: 37553465
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000350747599

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	1

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2017**	ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2017**
Receitas Orçamentárias	**-**	**-**	**Despesas Orçamentárias**	**3.203.939,41**	**3.263.537,41**
Ordinárias	**-**	**-**	**Ordinárias**	**3.104.205,23**	**696.983,47**
Vinculadas	**-**	**-**	**Vinculadas**	**99.734,18**	**2.566.553,94**
Recursos de Receitas Financeiras		-	Educação		2.465.440,51
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-	Seguridade Social (Exceto RGPS)		49.890,00
			Recursos de Receitas Financeiras		-
			Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	39.151,51	28.063,34
			Outros Recursos Vinculados a Fundos	60.582,67	23.160,09
Transferências Financeiras Recebidas	**3.630.185,25**	**2.686.490,20**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**-**	**39,32**
Resultantes da Execução Orçamentária	2.479.785,91	2.055.842,66	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Sub-repasse Recebido	2.479.785,91	2.055.842,66	Independentes da Execução Orçamentária	-	39,32
Independentes da Execução Orçamentária	1.150.399,34	630.647,54	Movimento de Saldos Patrimoniais		39,32
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	1.097.585,54	585.854,45	Aporte ao RPPS	-	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	52.813,80	44.793,09	Aporte ao RGPS	-	-
Aporte ao RPPS	-	-			
Aporte ao RGPS	-	-			
Recebimentos Extraorçamentários	**739.161,07**	**1.254.268,84**	**Despesas Extraorçamentárias**	**1.159.642,29**	**661.604,43**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	208.000,00	21.892,16	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	21.892,16	63.259,32
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	502.471,19	1.176.486,89	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.137.350,13	573.135,11
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	400,00	25.210,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	400,00	25.210,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	28.289,88	30.679,79	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	28.289,88	30.679,79			
Saldo do Exercício Anterior	**90.518,91**	**74.941,03**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**96.283,53**	**90.518,91**
Caixa e Equivalentes de Caixa	90.518,91	74.941,03	Caixa e Equivalentes de Caixa	96.283,53	90.518,91
TOTAL	**4.459.865,23**	**4.015.700,07**	**TOTAL**	**4.459.865,23**	**4.015.700,07**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
11/01/2019	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Tributárias	**-**	**-**	**-**	**-**
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	**-**	**-**	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-
Receita Patrimonial	**-**	**-**	**-**	**-**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas de Serviços	**-**	**-**	**-**	**-**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	**-**	**-**	**-**	**-**
Transferências de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	2

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DE RECEITAS	**-**	**-**	**-**	**-**
REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Externo	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
DEFICIT			**3.203.939,41**	**3.203.939,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**3.203.939,41**
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	**-**	**-**	**-**	**-**
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-

DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**-**	**2.500.422,97**	**2.197.443,17**	**2.173.443,17**	**-2.500.422,97**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**-**	**2.500.422,97**	**2.197.443,17**	**2.173.443,17**	**-2.500.422,97**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**703.516,44**	**504.025,05**	**320.025,05**	**-703.516,44**
Investimentos	**-**	**-**	**703.516,44**	**504.025,05**	**320.025,05**	**-703.516,44**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**2.701.468,22**	**2.493.468,22**	**-3.203.939,41**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	3

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**2.701.468,22**	**2.493.468,22**	**-3.203.939,41**
TOTAL	**-**	**-**	**3.203.939,41**	**2.701.468,22**	**2.493.468,22**	**-3.203.939,41**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**27.376,66**	**731.798,31**	**708.298,95**	**707.876,30**	**23.820,54**	**27.478,13**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**27.376,66**	**731.798,31**	**708.298,95**	**707.876,30**	**23.820,54**	**27.478,13**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**444.688,58**	**429.473,83**	**429.473,83**	**3.919,65**	**11.295,10**
Investimentos	**-**	**444.688,58**	**429.473,83**	**429.473,83**	**3.919,65**	**11.295,10**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**27.376,66**	**1.176.486,89**	**1.137.772,78**	**1.137.350,13**	**27.740,19**	**38.773,23**

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**21.174,77**	**21.892,16**	**21.892,16**	**21.174,77**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**21.174,77**	**21.892,16**	**21.892,16**	**21.174,77**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**21.174,77**	**21.892,16**	**21.892,16**	**21.174,77**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	**187.019,53**	**351.985,92**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**208.422,65**	**43.066,93**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**96.283,53**	**90.518,91**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo**	**-**	**-**
Créditos a Curto Prazo	**-**	**-**	**Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo**	**-**	**-**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**-**	**-**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**184.422,65**	**43.066,93**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Curto Prazo**	**-**	**-**
Estoques	**80.924,92**	**245.361,20**	**Obrigações de Repartição a Outros Entes**	**-**	**-**
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	**-**	**-**	**Provisões a Curto Prazo**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	**9.811,08**	**16.105,81**	**Demais Obrigações a Curto Prazo**	**24.000,00**	**-**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**10.987.665,83**	**10.468.291,57**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-**	**-**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**8.450,00**	**-**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo**	**-**	**-**
Estoques	-	-	**Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	8.450,00		**Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Longo Prazo**	**-**	**-**
Participações Permanentes	-	-	**Provisões a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Demais Obrigações a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Resultado Diferido**	**-**	**-**
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	**TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL**	**208.422,65**	**43.066,93**
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	**Patrimônio Social e Capital Social**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-	**Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Reservas de Capital**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	**Reservas de Lucros**	**-**	**-**
Imobilizado	**10.693.009,01**	**10.403.559,77**	**Demais Reservas**	**-**	**-**
Bens Móveis	4.410.554,42	4.113.004,41	**Resultados Acumulados**	**10.966.262,71**	**10.777.210,56**
Bens Móveis	7.076.572,43	6.123.715,74	Resultado do Exercício	189.052,15	255.883,30
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-2.666.018,01	-2.010.711,33	Resultados de Exercícios Anteriores	10.777.210,56	10.521.327,26
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	**(-) Ações / Cotas em Tesouraria**	**-**	**-**
Bens Imóveis	6.282.454,59	6.290.555,36	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.966.262,71**	**10.777.210,56**
Bens Imóveis	6.300.391,40	6.300.391,40			
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-17.936,81	-9.836,04			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	**286.206,82**	**64.731,80**			
Softwares	286.206,82	64.731,80			
Softwares	286.206,82	64.731,80			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	**-**	**-**			
TOTAL DO ATIVO	**11.174.685,36**	**10.820.277,49**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**11.174.685,36**	**10.820.277,49**

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	**96.283,53**	**90.518,91**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**749.244,42**	**1.246.930,48**
ATIVO PERMANENTE	**11.078.401,83**	**10.729.758,58**	**PASSIVO PERMANENTE**	**-**	**-**
			SALDO PATRIMONIAL	**10.425.440,94**	**9.573.347,01**

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos	2018	2017
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**-**	**-**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.079.947,08**	**2.553.033,78**
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.079.947,08	2.553.033,78
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	2.079.947,08	2.553.033,78
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**TOTAL**	**2.079.947,08**	**2.553.033,78**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**-648.942,32**
Recursos Vinculados	**-4.018,57**
Educação	-23.704,23
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	73.498,04
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-53.812,38
TOTAL	**-652.960,89**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
11/01/2019	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**755.263,50**	**113.551,15**
INGRESSOS	**3.658.875,13**	**2.742.379,99**
Receitas Derivadas e Originárias	**-**	**-**
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências Correntes Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	**3.658.875,13**	**2.742.379,99**
Ingressos Extraorçamentários	400,00	25.210,00
Transferências Financeiras Recebidas	3.630.185,25	2.686.490,20
Arrecadação de Outra Unidade	28.289,88	30.679,79
DESEMBOLSOS	**-2.903.611,63**	**-2.628.828,84**
Pessoal e Demais Despesas	**-2.865.857,98**	**-2.564.372,15**
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-2.865.857,98	-2.564.372,15
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	**PAGINA**
11/01/2019	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2018	2017
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	**-37.353,65**	**-39.207,37**
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-37.353,65	-39.207,37
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos das Operações	**-400,00**	**-25.249,32**
Dispêndios Extraorçamentários	-400,00	-25.210,00
Transferências Financeiras Concedidas	-	-39,32
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-749.498,88**	**-97.973,27**
INGRESSOS	**-**	**-**
Alienação de Bens	**-**	**-**
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	**-**	**-**
Outros Ingressos de Investimentos	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-749.498,88**	**-97.973,27**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-748.511,88**	**-93.068,49**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-987,00**	**-4.904,78**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**
INGRESSOS	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	**-**	**-**
Transferências de Capital Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-**	**-**
Amortização / Refinanciamento da Dívida	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Financiamento	**-**	**-**
AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO		-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2018
PERIODO	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	11/01/2019
PAGINA	3

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2018	2017
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**5.764,62**	**15.577,88**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**90.518,91**	**74.941,03**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**96.283,53**	**90.518,91**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	1

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**3.921.989,81**	**3.431.141,33**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**-**	**-**
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**24.767,84**	**26.827,15**
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	24.767,84	26.827,15
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**-**	**617,63**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	617,63
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	**3.872.525,16**	**3.194.572,29**
Transferências Intragovernamentais	3.630.185,25	2.686.490,20
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	242.339,91	508.082,09
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**21.174,77**	**205.889,25**
Reavaliação de Ativos	-	205.889,25
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	21.174,77	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**3.522,04**	**3.235,01**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	2

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2018	2017
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.522,04	3.235,01
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.732.937,66**	**3.175.258,03**
Pessoal e Encargos	**21.325,60**	**23.460,04**
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	21.325,60	23.460,04
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**-**	**-**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**2.933.663,83**	**2.618.296,90**
Uso de Material de Consumo	333.627,36	193.644,38
Serviços	1.936.984,06	1.762.250,80
Depreciação, Amortização e Exaustão	663.052,41	662.401,72
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,23**	**397,62**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	0,23	397,62
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	**487,12**	**1.648,33**
Transferências Intragovernamentais	-	39,32
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	487,12	1.609,01
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**-**	**2.228,39**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	-	2.228,39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2018	DEZ(Encerrado)
EMISSAO	PAGINA
11/01/2019	3

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2018	2017
Tributárias	**284,51**	**308,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	284,51	308,50
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	**-**	**-**
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**777.176,37**	**528.918,25**
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	775.550,00	526.252,18
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.626,37	2.666,07
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**189.052,15**	**255.883,30**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2018	2017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 188253308/2019
Expedição: 04/11/2019, às 12:12:57
Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/08/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001556236.00-71	CNPJ/CPF: 10.648.539/0001-05	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA VICENTE SIMOES		NÚMERO: 1111
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA POUSO ALEGRE	CEP: 37553465
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000350747599

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	
Nome Fantasia: IF SUL DE MINAS - CAMPUS PASSOS	
Telefone: (35) 35264856	**E-mail:**
CNPJ: 10.648.539/0007-09	**Número do Fistel:** 50417718047
Tipo Usuário: Adm Direta Federal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mário RibolaR		**Complemento:**
Bairro: PENHA II		**Numero:** 409
Município: Passos	**UF:** MG	**CEP:** 37903358

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passos	**UF:** MG
Latitude: -20.71667 (20° 43' 00.0" S)	**Longitude:** -46.61667 (46° 37' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	**Frequência:** 106.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo SIACCO/MOSAICO (4837756) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo SIACCO/MOSAICO (4837756) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.648.539/0007-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/11/2019 **Hora:** 15:32:16

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.113.426-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/11/2019 **Hora:** 15:33:16

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade
						(Todos)								
Visualizar em PDF	50417718047	MG	Passos	292	106.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS

SpectrumE by ATDI

CHECKLIST
Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019

Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*	

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737157)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	OK 4741384
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 08/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK 4741384 12/11/19
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do	OK 4741384

Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	14/11/19
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 4401985 25/12/19 4726785 25/01/2020
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	4833914 11/11/2019 ok
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	OK 4726788 10/01/2020
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4833913 01/05/2020 ok
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Apresentação ok 4833909 4833908 4833910 4833911 4833912
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4837756 Nem entidade nem dirigente possuem outra outorga.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,

Analista Técnico-Administrativo, em 11/11/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4837570** e o código CRC **B2207E40**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4837570

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria n° 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3563746), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018 (Checklist SEORE (3754242). Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 3857926), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ***ato*** *do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari*a." (NR)*

"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, ***contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga****, celebrar o* ***contrato*** *de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Informa-se, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4837570), bem como espelho SIACCO (4837756), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

5. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel 4837756, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s).

6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, antes da publicação do Edital de resultado final. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:

a. Nos autos de processo análogo (Seleção de Itabuna/BA; 53900.076324/2015-26) a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão quanto à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Na abordagem do Parecer Jurídico nº 1072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em razão dos questionamentos dessa Secretaria

referentes à possibilidade de convalidação dos atos, a CONJUR esclareceu, dentre outros pontos, que eventuais nulidades que possam ser, em tese, **passíveis de convalidação**, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico.

b. A CONJUR destacou ainda, a título de ilustração a existência de parecer que, **a despeito da constatação de nulidade, concluiu pela possibilidade de conservação do ato praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação deu-se apenas após a divulgação do resultado definitivo**, pois concluiu-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada.

c. Reiteramos que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão, e **passível de convalidação**, seria contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo.

d. Assim, mesmo compreendendo o posicionamento da Consultoria em relação ao art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, posicionamento este que já está sendo aplicado em outros processos, por meio de revisão de ato da Secretária, **reforçamos que este caso concreto/específico não deve passar por tal ajuste**, tendo em vista que, ainda que a diligência tivesse sido oportunamente adotada, não poderia haver resultado diferente.

e. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, não ocorrerá mudança de resultado e ela vai ganhar de novo, porque dentro dos normativos que regem a seleção, **há explícita preferência de classificação/análise para pessoa jurídica de direito público interno (gerando a imediata desconsideração das demais propostas)**, que é o caso da entidade em comento, que também cumpriu as exigências da Portaria nº 3.238 e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão.

f. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes à época do Edital e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e

Exposição de Motivos (4837769), para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/01/2020, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 22:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4837762** e o código CRC **5AFBDE97**.

Minutas e Anexos

4837769

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4837762

Correspondência Eletrônica - 5220306

Data de Envio:
02/03/2020 10:41:29

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5210178.html
Nota_Tecnica_5210172.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 8195/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3976/2020/SEI-MCTIC 5210172**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 28/02/2020, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5210178** e o código CRC **92F25F29**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 5210178

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 3976/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria n° 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 137/2020 5199736, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências: (Itens 34 e 35) verificar o prazo de validade das certidões vencidas.

4. Desta feita, verificadas as certidões que poderiam ser obtidas pela internet 5210158, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:**

I. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede**; pois não foi possível atualizar pela internet; e

II. a interessada deverá também apresentar - em razão da recente vigência da

Portaria nº 6843/SEI 5212019, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu **requisitos** no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também **deve conter as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG), **o que não foi observado no balanço anterior apresentado pela proponente**, cumprindo notificar agora a entidade para apresentação de novo balanço e/ou esclarecimentos.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 28/02/2020, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/02/2020, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5210172** e o código CRC **E1FB998D**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 5210172

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações , aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	[(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1
LC	(Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1
SG	[(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnicos, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA , para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaíra, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.° 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.° 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.° 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE

Portaria Balanço Patrimonial Cópia (5212019) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.068249/2015-20
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, cujo teor versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Passos/MG.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Passos/MG, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015 (Doc. nº 0821095 - Proc. Administrativo nº 53900.055738/2015-11).

3. Posteriormente, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 99/2015/SEI-MC, de 28 de dezembro de 2015, prorrogou por mais 15 (quinze) dias o prazo final para apresentação de documentos (Doc. nº 0906261 - Proc. Administrativo nº 53900.055738/2015-11).

4. Após analisar a documentação apresentada, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1894/2016/SEI-MC, asseverou o que se segue (Doc. nº 0949485 - Proc. Administrativo nº 53900.055738/2015-11), *in verbis:*

> 1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em **26/10/2015**.
>
> 2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, o processo em referência, acompanhado de 12 (doze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.
>
> 3. Concluída a verificação das propostas apresentadas, nos termos do disposto nos arts. 16 a 19 da Portaria nº 4.335/2015, constatou-se a seguinte ordem de classificação:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS	I	53900.068249/2015-20	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076721/2015-06	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Público
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	II	53900.064651/2015-35	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067430/2015-19	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.	II	53900.074774/2015-84	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076352/2015-43	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 21

				Privado
FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	II	53900.076438/2015-76	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53900.076870/2015-67	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000136/2016-16	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.077095/2015-67	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002017/2016-90	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002169/2016-92	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Cabe lembrar que as pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

5. Cumpre esclarecer que caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 22 da Portaria nº 4.335/2015.

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo de 30 dias para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o artigo 25 da Portaria nº 4.355/2015.

5. Em seguida, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital Nº 32/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, tornou público o resultado preliminar do processo de seleção, cuja ordem de classificação foi descrita na NOTA TÉCNICA acima reproduzida (Doc. nº 0973946 - Proc. Administrativo nº 53900.055738/2015-11).

6. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9180/2016/SEI-MCTIC, asseverou o seguinte (Doc. nº 1082651 - Proc. Administrativo nº 53900.055738/2015-11), *in litteris:*

> 1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.
>
> 2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, o processo em referência, acompanhado de 12 (doze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 32/2016/SEI-MC, no DOU de 17/02/2016 (0973946), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.
>
> 3. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, constatou-se que não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as seguintes proponentes:
>
> (...)
>
> 6. Dessa forma, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.
>
> 7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel (1082627), verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades.
>
> 8. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:
>
> a.seja declarado vencedor do presente processo de seleção o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
>
> b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, do processo relativo à correspondente proposta e da minuta do Despacho de Homologação elaborada com vistas à celeridade processual;
>
> c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

7. Em seguida, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17236/2018/SEI-MCTIC, aduziu o que se segue (Doc. nº 3215570 - Proc. Administrativo nº 53900.055738/2015-11 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 22

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência,acompanhado de 12 (doze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 32/2016/SEI-MC, no DOU de 17/02/2016 (0973946), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

3. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, constatou-se que não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as seguintes proponentes:

(...)

6. Dessa forma, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel (1082627), verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades.

8. Diante do exposto, opinamos pela declaração do resultado, indicando o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS como vencedor do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

8. Por meio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 189, de 01 de outubro de 2018, a SERAD declarou o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais como entidade vencedora do processo seletivo acima citado (Doc. nº 3415931 - Proc. Administrativo nº 53900.055738/2015-11), *in litteris:*

EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055738/2015-11, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, por meio do canal 292E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS**, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS	I	53900.068249/2015-20	1º Lugar	Não se aplica	2,898	Habilitada
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076721/2015-06	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida
FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	II	53900.076438/2015-76	3º Lugar	Não se aplica	3,560	Análise Prejudicada
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE	II	53900.074774/2015-84	4º Lugar	Não se aplica	2,689	Análise Prejudicada

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 23

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA						
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076352/2015-43	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe – UFS	3,018	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076870/2015-67	6º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064651/2015-35	7º Lugar	Faculdade Canção Nova – FCN	2,709	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000136/2016-16	8º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo – IMES	2,376	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002169/2016-92	9º Lugar	Faculdade XV de Agosto	2,202	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	III	53900.077095/2015-67	10º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 24

FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067430/2015-19	11º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002017/2016-90	Desclassificada	-	-	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

9. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 25567/2018/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 3571062 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada - FME**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, por meio do canal **292 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.
>
> 2. No dia **01/10/2018**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 180, de 27 de setembro de 2018**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Passos/MG, adjudicando seu objeto ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;** informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como o cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.
>
> 3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo I** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para pessoas jurídicas de direito público), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.
>
> 4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 180/2018, terminará no dia **29/01/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 45746/2018/SEI-MCTIC**.
>
> 5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.
>
> 6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

10. Em atenção à referida NOTA TÉCNICA, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais apresentou documentação (Procs. Administrativos nºs 01250.000178/2019-90 e 01250.000184/2019-47 - SEI).

11. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6936/2019/SEI-MCTIC, a SERAD afirmou o seguinte (Doc. nº 4181188 - SEI), *ipsis verbis:*

> Por meio do processo em referência, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 106485390007-09, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, com utilização do canal 292 E (duzentos e noventa e dois Educativo).
>
> A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.
>
> O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo:
>
> (...)
>
> Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.
>
> Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

12. Posteriormente, a SERAD asseverou o que se segue, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4296266 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de formalização da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria n° 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.
>
> 2. Após a adjudicação da outorga (3563746), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018 (Checklist SEORE (3754242). Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 3857926), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.
>
> 3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:
>
> (...)
>
> 4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões em nome da entidade (anexo Checklist SEORE 3754242), bem como espelho SIACCO (4298603) e (4379558), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados, uma vez que o Instituto em comento ainda não possui nenhuma outorga, assim como seu dirigente. Ocorre que, no momento de atualização das certidões 4382018, foi verificada a impossibilidade da obtenção de:
>
> a. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
>
> b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.
>
> 5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

13. Em razão da inexistência de resposta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos (Doc. nº 4622635 - SEI), *in litteris:*

> 1. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC (4296266), a Interessada foi convocada a apresentar documentação com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse cumprida a exigência jurídica.
>
> 2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência dos autos, verificou-se que, o prazo findou e a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar os seguintes documentos (e não foi possível obtê-los na internet por esta Coordenação):
>
> certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
>
> prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.
>
> 3. Assim cumpre aplicar a pena estabelecida na NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019, que seria a destituição da outorga em apreço, mas, para o caso, como ainda não há outorga concedida, cumpre indeferir a proposta. Conforme o art 5º da Portaria nº 3.238/2018, as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.
>
> 4.Diante do exposto, opinamos:
>
> 1. pelo **indeferimento** da proposta, por não atender a exigência de atualização processual;
>
> 2. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

14. Com base na referida NOTA TÉCNICA, o Diretor do Departamento De Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações indeferiu o pedido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em Passos/MG, tendo em vista a inércia no atendimento à exigência de atualização documental, não cumprindo os requisitos necessários para instrução processual (Doc. nº 4622637 - SEI).

15. Após a emissão da referida decisão administrativa, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais carreou documentação (Procs. Administrativos nºs 01250.052043/2019-18, 01250.052038/2019-05 e 01250.034161/2019-36 - SEI).

16. Diante da documentação apresentada, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19618/2019/SEI-MCTIC, asseverou o seguinte (Doc. nº 4738878 - SEI), *in litteris:*

> 1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº10.648.539/0007-09, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 26

2. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, recurso, apresentado pelo interessado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pelo indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 16749/2019/SEI-MCTIC 4622635, baseou-se no não atendimento à exigência de atualização processual. A interessada deixou de apresentar os seguintes documentos (e não foi possível obtê-los na internet por esta Coordenação):

certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

4. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida (Despacho Interno SEORE 4622637 constante dos autos), a entidade interessada, inconformada, apresentou tempestivamente recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, objetivando a reconsideração da decisão, com vistas à habilitação de sua proposta, conforme documentos protocolados neste Ministério em 10/10/2019, sob nº 01250.052043/2019-18 e 01250.052038/2019-05 (prazo de 30 dias da Correspondência Eletrônica 4714232 de 08/10/2019).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, senão vejamos: a entidade argumentou ter apresentado os documentos faltantes no prazo correto (o prazo da exigência da NOTA TÉCNICA Nº 9235/2019/SEI-MCTIC 4296266 era 30 dias de 10/07/2019), por meio do protocolo nº 01250.034161/2019-36 (de 11/07/2019) o que resta comprovado verificando o andamento do protocolo (que estava, por equívoco, anexado a outros autos e, por isso, não tomamos conhecimento na área) e o checklist 4738984.

6. Os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015 e no Edital nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 26/10/2015, bem como na Portaria nº 3.238/2018, **podendo o recurso, portanto, ser deferido.**

7. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação, foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (protocolo recursal e checklist 4738984), a impossibilidade de obtenção de alguns documentos.

8. Assim, é preciso cientificar a proponente da **necessidade de juntada da seguinte documentação**:

- certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda estadual**;

- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

- **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

9. Diante do exposto, opinamos:

a. pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, consequentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

b. seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que **apresente a documentação listada no item 8**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

17. O Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com base na NOTA TÉCNICA acima citada, reconsiderou a decisão de indeferimento de outorga apresentado pelo citado Instituto (Doc. nº 4738973 - SEI).

18. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais anexou documentação complementar (Procs. Administrativos nºs 01250.057816/2019-44 e 01250.057815/2019-08 - SEI).

19. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que a referida Universidade prestasse o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº. 4837762 - SEI).

20. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 4837769 - SEI).

21. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

22. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

23. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 27

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 28

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 2º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 29

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior – IES, credenciadas pelo Ministério da Educação –MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

(...)

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

(...)

Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

(...)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

25. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

26. É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

27. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

28. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Doc. nº 4837762 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de formalização da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

2. Após a adjudicação da outorga (3563746), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 30

os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018 (Checklist SEORE (3754242). Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 3857926), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

(...)

4. Informa-se, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4837570), bem como espelho SIACCO (4837756), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

5. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel 4837756, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s).

6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, antes da publicação do Edital de resultado final. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:

a. Nos autos de processo análogo (Seleção de Itabuna/BA; 53900.076324/2015-26) a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão quanto à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Na abordagem do Parecer Jurídico nº 1072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em razão dos questionamentos dessa Secretaria referentes à possibilidade de convalidação dos atos, a CONJUR esclareceu, dentre outros pontos, que eventuais nulidades que possam ser, em tese, **passíveis de convalidação**, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico.

b. A CONJUR destacou ainda, a título de ilustração a existência de parecer que, **a despeito da constatação de nulidade, concluiu pela possibilidade de conservação do ato praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação deu-se apenas após a divulgação do resultado definitivo**, pois concluiu-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada.

c. Reiteramos que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão, e **passível de convalidação**, seria contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo.

d. Assim, mesmo compreendendo o posicionamento da Consultoria em relação ao art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, posicionamento este que já está sendo aplicado em outros processos, por meio de revisão de ato da Secretária, **reforçamos que este caso concreto/específico não deve passar por tal ajuste**, tendo em vista que, ainda que a diligência tivesse sido oportunamente adotada, não poderia haver resultado diferente.

e. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, não ocorrerá mudança de resultado e ela vai ganhar de novo, porque dentro dos normativos que regem a seleção, **há explícita preferência de classificação/análise para pessoa jurídica de direito público interno (gerando a imediata desconsideração das demais propostas)**, que é o caso da entidade em comento, que também cumpriu as exigências da Portaria nº 3.238 e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão.

f. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes à época do Edital e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4837769), para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

29. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimentos os requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa pelo citado Instituto, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

30. Como foi abordado alhures (vide item 8 deste PARECER), o Secretario de Radiodifusão deste Ministério homologou o processo seletivo, referente ao Edital nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais o processo seletivo, referente ao Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, e à UNIVASF, conferindo a permissão para execução do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

31. É importante consignar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, cuja personalidade jurídica é de direito público possui preferência na ordem de classificação do referido processo seletivo em relação as demais entidades interessadas (vide art. 34, § 2º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), motivo pelo qual a decisão administrativa que adjudicou e conferiu permissão ao citado Instituto Federal está em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

32. Registre-se, ainda, que o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização indeferiu o pedido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em Passos/MG. Logo após, o citado Instituto apresentou documentação, e o referido Diretor reconsiderou a decisão anteriormente proferida (vide itens 15, 16 e 17 deste PARECER).

33. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, infere-se que foi encaminhado o projeto técnico de instalação da estação e a SERAD aprovou o local de instalação da estação, assim como a utilização dos respectivos equipamentos, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC e do DESPACHO s/nº (Docs. nºs 4837762 - SEI).

34. A referida Fundação carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga (Doc. nº 3737157 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 4741384 - SEI); iii) ato de nomeação do Reitor, cujo mandato é até março de 2022 (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja **validade era até 12 de novembro de 2019** (Doc. nº 4741384 - SEI); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4741384 - SEI); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **cuja validade era até 25 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4726785 - Proc. Administrativo nº 01250.05243/2019-18)** ; vii) certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, cuja **validade era até 11 de dezembro de 2019** (Doc. nº 4833914 - Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); viii) certidão negativa de débitos do município de Passos, cuja **validade era até 10 de janeiro de 2020** (Doc. nº 4726788 - Proc. Administrativo nº 01250.052043/2019-18 - SEI); ix) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja **validade é até 01 de maio de 2020** (Doc. nº 4833913 - Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); x) estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); xi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); cópia do documento de identidade do reitor da Universidade (Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI).

35. **Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4837570 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das referidas certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, principalmente da certidão de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, certidão negativa de débitos do município de Passos.**

36. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

37. **Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.**

38. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos.

39. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para emissão de permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos?MG, pela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

III – CONCLUSÃO

40. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 34 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, na localidade de Passos/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

41. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

42. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900068249201520 e da chave de acesso e79c70a1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381110930 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-02-2020 16:30. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 32

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00434/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.068249/2015-20
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900068249201520 e da chave de acesso e79c70a1

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 382907444 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 19-02-2020 16:59. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00435/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.068249/2015-20
INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão – SERAD.
ASSUNTOS: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00434/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900068249201520 e da chave de acesso e79c70a1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 382916179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 20-02-2020 12:49. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINUTA DE

PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, E PARECER DE MÉRITO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, por intermédio do EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/01/2020, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 22:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4837769** e o código CRC **27DF057F**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 4837769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para conhecimento do Parecer Jurídico 137/2020 (5199736) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5200076** e o código CRC **A314890A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 5200076

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência: Parecer Jurídico 137/2020
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Assunto: Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Co

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/02/2020, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5206083** e o código CRC **A4AE5F37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:18 do dia 27/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022503002522948407

Informação obtida em 27/02/2020 10:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (5210158) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:47 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2020.
Código de controle da certidão: **F19A.9B46.E85F.C814**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/02/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/05/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001556236.00-71	CNPJ/CPF: 10.648.539/0001-05	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA VICENTE SIMOES		NÚMERO: 1111
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA POUSO ALEGRE	CEP: 37553465
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000385381559

Anexo Certidões atualizadas (5210158) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 46

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, Passos / MG, CEP 37.903-358 - Fone: None

OFÍCIO 22/2020 - PAS/IFSULDEMINAS

6 de março de 2020

A Senhora Bonia Oliveira Mota

Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Brasília - DF

Assunto: Retorno ao OFÍCIO Nº 8195/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11

Senhora Coordenadora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao esclarecimento e envio de documentação solicitada na **NOTA TÉCNICA Nº 3976/2020/SEI-MCTIC 5210172** e ao processo de Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR). Em Anexo segue:

I - Certidão negativa da Fazenda Municipal;

II - Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2019.

2. Cabe esclarecer que os índices de liquidez resultantes do balanço patrimonial apresentado anteriormente em especial o índice de liquidez geral e liquidez corrente pode ter obtido um índice inferior a 1 devido ao passivo circulante possuir vários compromissos assumidos e o ativo circulante em especial o "caixa e equivalentes de caixa" não possuir receitas orçamentárias suficientes naquele final do período, isso acontece pelo seguinte motivo:

1. Ao decorrer dos meses executamos a liquidação das despesas e assumimos o compromisso de pagamento e as receitas (caixas e equivalentes de caixa) recebemos através de **transferência financeira** da reitoria geralmente uma vez no início de cada mês para pagamento das despesas liquidadas, não ficamos com capital de giro nos caixas dos campi, pois todas as despesas assumidas recebemos financeiro da reitoria para pagamento.
2. As Transferências Financeiras Recebidas compreendem os recursos financeiros recebidos pela reitoria através do MEC do Tesouro Nacional, e de outros órgãos da administração pública, para pagamento das despesas orçamentárias do exercício, incluindo os Restos a Pagar (extra orçamentários), relativos a exercício(s) anterior(es).

Atenciosamente,

João Paulo de Toledo Gomes

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes, DIRETOR GERAL - PAS**, em 06/03/2020 14:40:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51498
Código de Autenticação: b6467ae340

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2019	DEZ (Aberto)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2020	1

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	**145.929,31**	**187.019,53**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**44.527,96**	**208.422,65**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**87.080,68**	**96.283,53**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo**	**2.729,12**	**-**
Créditos a Curto Prazo	**-**	**-**	**Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo**	**-**	**-**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**-**	**-**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**27.446,54**	**184.422,65**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Curto Prazo**	**-**	**-**
Estoques	**47.358,13**	**80.924,92**	**Obrigações de Repartição a Outros Entes**	**-**	**-**
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	**-**	**-**	**Provisões a Curto Prazo**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	**11.490,50**	**9.811,08**	**Demais Obrigações a Curto Prazo**	**14.352,30**	**24.000,00**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**31.847.208,48**	**10.987.665,83**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-**	**-**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**8.450,00**	**8.450,00**	**Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo**	**-**	**-**
Estoques	-	-	**Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	8.450,00	8.450,00	**Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**Obrigações Fiscais a Longo Prazo**	**-**	**-**
Participações Permanentes	-	-	**Provisões a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Demais Obrigações a Longo Prazo**	**-**	**-**
Propriedades para Investimento	-	-	**Resultado Diferido**	**-**	**-**
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	**TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL**	**44.527,96**	**208.422,65**
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	**Patrimônio Social e Capital Social**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-	**Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Reservas de Capital**	**-**	**-**
Demais Investimentos Permanentes	-	-	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**-**	**-**
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	**Reservas de Lucros**	**-**	**-**
Imobilizado	**31.552.551,66**	**10.693.009,01**	**Demais Reservas**	**-**	**-**
Bens Móveis	4.138.675,32	4.410.554,42	**Resultados Acumulados**	**31.948.609,83**	**10.966.262,71**
Bens Móveis	7.476.448,80	7.076.572,43	Resultado do Exercício	20.991.770,18	189.052,15
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-3.337.773,48	-2.666.018,01	Resultados de Exercícios Anteriores	10.966.262,71	10.777.210,56
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	Ajustes de Exercícios Anteriores	-9.423,06	
Bens Imóveis	27.413.876,34	6.282.454,59	**(-) Ações / Cotas em Tesouraria**	**-**	**-**
Bens Imóveis	27.459.789,52	6.300.391,40	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**31.948.609,83**	**10.966.262,71**
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-45.913,18	-17.936,81			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	**286.206,82**	**286.206,82**			
Softwares	286.206,82	286.206,82			
Softwares	286.206,82	286.206,82			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2019	DEZ (Aberto)
EMISSAO	PAGINA
16/01/2020	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	**-**	**-**			
TOTAL DO ATIVO	**31.993.137,79**	**11.174.685,36**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**31.993.137,79**	**11.174.685,36**

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	**87.080,68**	**96.283,53**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.335.079,88**	**749.244,42**
ATIVO PERMANENTE	**31.906.057,11**	**11.078.401,83**	**PASSIVO PERMANENTE**	**4.200,00**	**-**
			SALDO PATRIMONIAL	**30.653.857,91**	**10.425.440,94**

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**-**	**-**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**1.586.258,14**	**2.079.947,08**
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	1.586.258,14	2.079.947,08
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	1.586.258,14	2.079.947,08
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**TOTAL**	**1.586.258,14**	**2.079.947,08**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**-1.263.823,60**
Recursos Vinculados	**15.824,40**
Educação	-63.201,60
Previdência Social (RPPS)	-
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Prog	79.026,00
TOTAL	**-1.247.999,20**

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 33.886

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Passos, 05/03/2020

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-08

Setor de Rendas - Diretor

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-08

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.648.539/0007-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 12/03/2020 **Hora:** 15:09:25

CHECKLIST
Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019

Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*	

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737157)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	OK 4741384
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 08/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK 5210158 25/03/2020
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do	OK 5210158

Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	28/03/2020
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 5210158 25/08/2020
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	OK 5210158 27/05/2020
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	OK 5241711 05/06/2020
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4833913 01/05/2020 ok
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Apresentação ok 4833909 4833908 4833910 4833911 4833912 Atualização e esclarecimentos ok 5241696 5241708
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4837756 Nem entidade nem dirigente possuem outra outorga.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,

Analista Técnico-Administrativo, em 16/03/2020, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5279790** e o código CRC **51FD701F**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 5279790

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência: Parecer Jurídico nº 137/2020 5199736

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5199736 e o cumprimento das diligências erigidas neste (Item 34 e 35 - atualização das certidões; verificação realizada conforme Checklist 5279790), referentes à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/03/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/03/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2020, às 14:23 (horário

oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/03/2020, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5279719** e o código CRC **FCCB91AF**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (5279722)

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 5279719

MINUTA DE

PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, E PARECER DE MÉRITO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, por intermédio do EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica, desde que atendidas as recomendações. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/03/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/03/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2020, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/03/2020, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5279722** e o código CRC **BCE6324A**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 5279722

Correspondência Eletrônica - 6856961

Data de Envio:
24/03/2021 16:38:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6823955.html
Nota_Tecnica_6823789.html
Checklist_6823193.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3379/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria n° 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, após correta instrução do feito, concluiu-se pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, por meio da Nota Técnica nº 22515/2019/SEI-MCTIC (N. SEI 4837762).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 137/2020 (N. SEI 5199736), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências: (Itens 34 e 35) verificar o prazo de validade das certidões vencidas. Desta feita, foram verificadas as certidões que poderiam ser obtidas pela internet, o que resultou no encaminhamento da Nota Técnica nº 3976/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5210172), para complementação de documentação.

4. A interessada em resposta ao Ofício nº 8195/2020 (N. SEI 5210178), encaminhou tempestivamente as documentações solicitadas por meio do processo 01250.010857/2020-19, em 06/03/2020. Após análise das documentações apresentadas conforme Checklist (N. SEI 5279790), verificou- se o cumprimento das diligências solicitadas, nos termos do Parecer Jurídico nº 137/2020 (N. SEI 5199736).

5. Contudo, em razão da extinção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e recriação do Ministério das Comunicações, o

processo foi restituído a esta Pasta, para o prosseguimento do trâmite. Assim, houve a necessidade de nova verificação da validade das certidões.

6. Desta forma, após verificada as certidões conforme Checklist (N SEI. 6823193), **a interessada deverá apresentar o seguinte documento abaixo relacionado:**

a) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede**; *Justificativa: Não foi possível atualizar pela internet.*

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2021, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2021, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823789** e o código CRC **7339382E**.

Checklist (N SEI. 6823193)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6317/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3379/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6823789), desta Coordenação, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/03/2021, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro

de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823955** e o código CRC **F07A2431**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6317/2021/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 6823955

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019

Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737157)

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Petição (3737157)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok Anexo (6823722), pág. 01.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 07/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok Anexo (6823722), pág. 03 e 04.
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Ok Anexo (6823722), pág. 02.
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo (6823722), pág. 04.
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok Anexo (6823722), pág. 05
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Apresentou -Porém expirou a validade em 05/06/2020** **Petição (5241711).** **Não foi possível obter nova certidão via internet.**
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Anexo (6823722), pág. 06.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Apresentou 4833909 4833908 4833910 4833911 4833912 Atualização e esclarecimentos 5241696 5241708
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excedem Entidade . Anexo (6823722), págs. 07 e 08. Diretor Anexo (6823722), págs. 09 e 10.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/03/2021, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823193** e o código CRC **9F243971**.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 FILIAL		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS			**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
85.20-1-00 - Ensino médio **85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação** **85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
R MARIO RIBOLA	**409**	**TERREO: PENHA II;**	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-358	**PENHA II**	**PASSOS**	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR		**(35) 3526-4691/ (35) 3526-4679**	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVA		**16/07/2012**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
********		********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2021** às **16:04:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:18 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões/Siacco (6823722) SEI 53500.068249/2015-20 / pg. 21

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501010919078449

Informação obtida em 19/03/2021 16:12:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões/Siacco (6823722) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:38 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2021.
Código de controle da certidão: **471B.9D76.B4CB.3652**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões/Siacco (6823722) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 23

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/03/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/06/2021

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA MARIO RIBOLA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: COHAB	CEP: 37903358
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000454748336

Anexo Certidões/Siacco (6823722) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 9822490/2021
Expedição: 19/03/2021, às 16:19:46
Validade: 14/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

37 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			passos	mg		
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	02396424000142	TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA	50410887560	4	69	B	248	TV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad3a5b67
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	05973114000131	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMEN…	50404213626	8	183	B	248	TV		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad3a82dd
Atualizar dados administra	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18241745000108	MUNICIPIO DE PASSOS	04023525219	2	57	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab153d011
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50404418007	5	79	B	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154121f
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	18242578000110	RADIO INDEPENDENCIA DE PASSOS LTDA	04030426239	8	183	B	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154363d
Atualizar dados administra	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18241745000108	MUNICIPIO DE PASSOS	50400390930	10	195	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154725f
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				11	201	B	800	RTV		(Todas)	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154b0c6
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50400417057	13	213	B	800	RTV		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154f1a7
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50400815702	14	473	C	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab15533db
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				21	515	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab8a390bd
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO…	50411696408	35	599	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd736c6a
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03787257000123	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE M…	50411696599	38	617	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd73ab80
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01871985000193	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	50411696670	22	521	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd73eb36
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	59016873000135	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	50411696831	50	689	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd742b47
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	17516113000147	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50412968045	18	497	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:43	57dbabedd22e3
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				45	659	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:45	57dbac0987482
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				50	689	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:45	57dbac0988bb5
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	18242578000110	RADIO INDEPENDENCIA DE PASSOS LTDA	04008010866	215	90.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac241dd67
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	23837792000159	RADIO ALTERNATIVA E COMUNICACAO DE PASSOS LTDA	04030141315	230	93.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242201a
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02428153000160	COMUNICACOES FM PASSOS LTDA	50012040037	286	105.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac2426d18
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL…	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50418522430	260	99.9	C	230	FM		Publica	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:49	57dbac51ef2e9
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	23280159000102	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	50414805755	234	94.7	A4	230	FM		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55a5ded
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	20939807000100	COMUNICACOES MINAS LIBERDADE LTDA	50414804350	245	96.9	A4	230	FM		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55a7230
Atualizar dados administra	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	23280159000102	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	04008014420		1230	B	205	OM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac63e97dc
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1340	B	205	OM		(Todas)	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac63ed435
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				49	683	B	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:36:54	59c109a228107
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				20	509	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:37:01	5d76519d4c273
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				15	479	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:37:01	5d7652dd8b6ce
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				43	647	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:37:02	5f199eab85ae2
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	05973114000131	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMEN…	50414510445	29	563	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:54:06	57dbab8a3ce50
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50410958921	27	551	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a3b0e6
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50410548944	42	641	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a3ee65
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50409253600	48	677	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a413a1
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50414765001	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:56:33	57dbaba5abca2
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	26129940000179	FUNDACAO MINAS GERAIS	50416425917	43	647	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Passos	MG	2021-03-18 11:01:28	5ad5eee36da94
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	03523022000124	FUNDACAO DE FATIMA	50416510868	25	539	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Passos	MG	2021-03-18 11:01:32	5aeb18ce25e7c

Spectrum Center Inc © 2021

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		10648539000709									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL...	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 10648539000709

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo Certidões/Siacco (6823722) SEI 53500.068249/2015-20 / pg. 28

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MArcelo Bregagnoli

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 19/03/2021 **Hora:** 16:48:26

Anexo Certidões/Siacco (6823722) SEI 53500.068249/2015-20 / pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência:

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5649395** e o código CRC **51DF05D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 35.878

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-08

Passos, 25/03/2021

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-08

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4179/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação observou que a análise realizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR) recentemente, em processos análogos, tem recomendado diligências no sentido de uma melhor verificação com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço.

3. Desta feita, antes de esta Coordenação encaminhar os autos à Consultoria, **cumpre solicitar da interessada os seguintes documentos abaixo relacionados:**

I. requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e DATADO em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo);

II. em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também deve conter as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo

prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/04/2021, às 08:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2021, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6992622** e o código CRC **84308F52**.

Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:				
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal,

do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Local, data

_____
Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 6992622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 7672/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4179/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6992622), desta Coordenação, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 dias (trinta dias)**, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6992671** e o código CRC **05BA518B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7672/2021/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 6992671

Correspondência Eletrônica - 7039342

Data de Envio:
15/04/2021 10:46:17

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6992671.html
Nota_Tecnica_6992622.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10169/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídicas - Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o EDITAL Nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação observou que a análise realizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR) recentemente, em processos análogos, tem recomendado diligências no sentido de uma melhor verificação com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço.

3. Desta forma, por meio da Nota Técnica nº 4179/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6992622), encaminhada através do Ofício nº 7672/2021/MCOM (SEI nº 6992671), em 15/04/2021, correspondência eletrônica (SEI nº 7039342), considerando a suspensão de prazos estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), a entidade foi notificada a apresentar a documentação abaixo listada:

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e DATADO em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo);

b) em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à

entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também deve conter as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

4. Contudo, após o prazo estabelecido para o encaminhamento da documentação (30 dias), conforme o Ofício nº 7672/2021/MCOM (SEI nº 6992671), até o presente momento, a entidade não se manifestou e nenhuma documentação relativa à exigência foi apresentada.

5. Assim, opinamos, pela comunicação do indeferimento à entidade, garantindo-lhe a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhe novo prazo para que, se for o caso, apresente recurso.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento do pedido, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 26/08/2021, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/08/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8035332** e o código CRC **FE3E6B13**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 530 **/** 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 10169/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8035332), constante do processo nº 53900.068249/2015-20, de sorte a **indeferir** o pedido do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Passos/MG**, tendo em vista o não atendimento à exigência documental.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/09/2021, às 21:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8035930** e o código CRC **0054DD99**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 8035930

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 17720/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: : **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20 - Indeferimento**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10169/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8035332) e do **DESPACHO DE DECISÃO Nº 530** (SEI nº 8035930) informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/09/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8035885** e o código CRC **6135EF9F**.

Correspondência Eletrônica - 8111805

Data de Envio:
14/09/2021 23:00:28

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8035885.html
Despacho_de_Decisao_8035930.html
Nota_Tecnica_8035332.html

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, PASSOS / MG, CEP 37.903-358 - Fone: (35) 3526-4856

OFÍCIO Nº4/2021/DG/PAS/IFSULDEMINAS

16 de setembro de 2021

Ao Senhor

Coordenador Geral de Outorgas

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Assunto: Retorno ao OFÍCIO Nº 17720/2021/MCOM referente ao processo nº 53900.068249/2015-20

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, venho através deste apresentar recurso em relação a decisão contida em **NOTA TÉCNICA Nº 10169/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8035332). Informo o seguinte:

a) Considerando que não recebemos a correspondência eletrônica referente ao Ofício nº 7672/2021/MCOM (SEI nº 6992671), em 15/04/2021 (SEI nº 7039342). E considerando que última comunicação eletrônica recebida foi em 23/03/2021 através do OFÍCIO Nº 6317/2021/MCOM e respectiva **NOTA TÉCNICA Nº 3379/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6823789) informando sobre pendências de acesso à CND Municipal por motivos de não conseguir atualizá-la pela internet e um checklist (em anexo) onde consta que as demais informações foram prestadas, inclusive o requerimento de outorga devidamente preenchido e documentado. Em forma de pronto atendimento, no dia 31/03/2021 enviamos a CND solicitada via sistema CADSEI (segue print da tela em anexo);

b) Em relação ao balanço patrimonial, apesar de enviado conforme o Checklist (N SEI. 6823193) informando que foi apresentado, justifico que o balanço patrimonial não tem relação com as autarquias federais, pois não se trata de uma empresa, ou seja, o IFSULDEMINAS é uma autarquia federal criada pela Lei 11.892/2008 conforme documentação já apresentada durante o percurso do Processo que já se arrasta desde 2015.

2. Diante do exposto, venho solicitar a reconsideração em relação a decisão e solicitar a concessão da Outorga.

Este recurso foi elaborado sob orientação do Procurador-Chefe do IFSULDEMINAS, Dr. Dauri Ribeiro da Silva, membro da AGU, que presta assessoria jurídica à autarquia, o qual se coloca à disposição para eventual contato, se necessário, através do email: dauri.silva@ifsuldeminas.edu.br

Atenciosamente,

João Paulo de Toledo Gomes

Diretor-geral

IFSULDEMINAS - campus Passos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes, DIRETOR GERAL - CD2 - PAS - DG**, em 16/09/2021 17:10:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 180437
Código de Autenticação: 7c41cc8086

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

BRASIL

SEI e Protocolo Eletrônico
da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ar Petições

Nova Petição E

de:

10 (1 of 1)

do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto
08471/2021-	31/03/2021 09:52:45	Apresentação de recurso	Referente ao OFÍCIO Nº 6317/2021/MCOM do processo nº 53900.068249/2015-20
10857/2020-	06/03/2020 14:48:37	Apresentação de recurso	OFÍCIO Nº 8195/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC - Processo 53900.068249/2015-20
57816/2019-	09/11/2019 11:58:47	Apresentação de recurso	OFÍCIO Nº 39016/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC Processo nº 53900.068249/2015-20
57815/2019-	09/11/2019 11:53:54	Apresentação de recurso	OFÍCIO Nº 39016/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC Processo nº 53900.068249/2015-20
52043/2019-	10/10/2019 15:28:09	Apresentação de recurso	Apresentação de recursos - OF 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC
52038/2019-	10/10/2019 15:21:42	Apresentação de recurso	Apresentação de recursos - OF 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC
34161/2019-	11/07/2019 19:31:54	Assinatura de Contrato	Retorno ao OF. Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC Proc. nº 53900.068249/2015-20
00184/2019-	03/01/2019 10:47:50	Apresentação de projeto técnico	Retorno solicitação OF. 45746/2018/SEI-MCTIC
00178/2019-	03/01/2019 10:32:32	Apresentação de projeto técnico	Retorno solicitação OF. 46069/2018/SEI-MCTIC
68249/2015-	03/12/2015 01:00:00	Solicitações Diversas	Requerimento de interesse e proposta Edital 78/15

10 (1 of 1)

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019

Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos*	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737157)

Petição (8120067) SEI 53115.026092/2021-60 / pg. 4

dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok Anexo (6823722), pág. 01.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 07/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok Anexo (6823722), pág. 03 e 04.
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Ok Anexo (6823722), pág. 02.
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo (6823722), pág. 04.
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok Anexo (6823722), pág. 05
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Apresentou -Porém expirou a validade em 05/06/2020 Petição (5241711). Não foi possível obter nova certidão via internet.**
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Anexo (6823722), pág. 06.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Apresentou 4833909 4833908 4833910 4833911 4833912 Atualização e esclarecimentos 5241696 5241708
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli

Petição (8120067) SEI 53115.026092/2021-60 / pg. 5

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excedem Entidade . Anexo (6823722), págs. 07 e 08. Diretor Anexo (6823722), págs. 09 e 10.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/03/2021, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823193** e o código CRC **9F243971**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 6823193

Petição (8120067) SEI 53115.026092/2021-60 / pg. 6

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 36.849

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Passos, 16/09/2021

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 36.849

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Passos, 16/09/2021

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, PASSOS / MG, CEP 37.903-358 - Fone: (35) 3526-4856

OFÍCIO Nº4/2021/DG/PAS/IFSULDEMINAS

16 de setembro de 2021

Ao Senhor

Coordenador Geral de Outorgas

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Assunto: Retorno ao OFÍCIO Nº 17720/2021/MCOM referente ao processo nº 53900.068249/2015-20

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, venho através deste apresentar recurso em relação a decisão contida em **NOTA TÉCNICA Nº 10169/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8035332). Informo o seguinte:

a) Considerando que não recebemos a correspondência eletrônica referente ao Ofício nº 7672/2021/MCOM (SEI nº 6992671), em 15/04/2021 (SEI nº 7039342). E considerando que última comunicação eletrônica recebida foi em 23/03/2021 através do OFÍCIO Nº 6317/2021/MCOM e respectiva **NOTA TÉCNICA Nº 3379/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6823789) informando sobre pendências de acesso à CND Municipal por motivos de não conseguir atualizá-la pela internet e um checklist (em anexo) onde consta que as demais informações foram prestadas, inclusive o requerimento de outorga devidamente preenchido e documentado. Em forma de pronto atendimento, no dia 31/03/2021 enviamos a CND solicitada via sistema CADSEI (segue print da tela em anexo);

b) Em relação ao balanço patrimonial, apesar de enviado conforme o Checklist (N SEI. 6823193) informando que foi apresentado, justifico que o balanço patrimonial não tem relação com as autarquias federais, pois não se trata de uma empresa, ou seja, o IFSULDEMINAS é uma autarquia federal criada pela Lei 11.892/2008 conforme documentação já apresentada durante o percurso do Processo que já se arrasta desde 2015.

2. Diante do exposto, venho solicitar a reconsideração em relação a decisão e solicitar a concessão da Outorga.

Este recurso foi elaborado sob orientação do Procurador-Chefe do IFSULDEMINAS, Dr. Dauri Ribeiro da Silva, membro da AGU, que presta assessoria jurídica à autarquia, o qual se coloca à disposição para eventual contato, se necessário, através do email: dauri.silva@ifsuldeminas.edu.br

Atenciosamente,

João Paulo de Toledo Gomes

Diretor-geral

IFSULDEMINAS - campus Passos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes, DIRETOR GERAL - CD2 - PAS - DG**, em 16/09/2021 17:10:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 180437
Código de Autenticação: 7c41cc8086

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

BRASIL

SEI e Protocolo Eletrônico
da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ar Petições

Nova Petição E

de:

10 (1 of 1)

do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto
08471/2021-	31/03/2021 09:52:45	Apresentação de recurso	Referente ao OFÍCIO Nº 6317/2021/MCOM do processo nº 53900.068249/2015-20
10857/2020-	06/03/2020 14:48:37	Apresentação de recurso	OFÍCIO Nº 8195/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC - Processo 53900.068249/2015-20
57816/2019-	09/11/2019 11:58:47	Apresentação de recurso	OFÍCIO Nº 39016/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC Processo nº 53900.068249/2015-20
57815/2019-	09/11/2019 11:53:54	Apresentação de recurso	OFÍCIO Nº 39016/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC Processo nº 53900.068249/2015-20
52043/2019-	10/10/2019 15:28:09	Apresentação de recurso	Apresentação de recursos - OF 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC
52038/2019-	10/10/2019 15:21:42	Apresentação de recurso	Apresentação de recursos - OF 32632/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC
34161/2019-	11/07/2019 19:31:54	Assinatura de Contrato	Retorno ao OF. Nº 22939/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC Proc. nº 53900.068249/2015-20
00184/2019-	03/01/2019 10:47:50	Apresentação de projeto técnico	Retorno solicitação OF. 45746/2018/SEI-MCTIC
00178/2019-	03/01/2019 10:32:32	Apresentação de projeto técnico	Retorno solicitação OF. 46069/2018/SEI-MCTIC
68249/2015-	03/12/2015 01:00:00	Solicitações Diversas	Requerimento de interesse e proposta Edital 78/15

10 (1 of 1)

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 10.648.539/0007-09

Localidade: Passos/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019

Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos*	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737157)

Petição (8120026) SEI 53115.026091/2021-15 / pg. 5

dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok Anexo (6823722), pág. 01.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 07/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok Anexo (6823722), pág. 03 e 04.
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Ok Anexo (6823722), pág. 02.
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo (6823722), pág. 04.
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok Anexo (6823722), pág. 05
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Apresentou -Porém expirou a validade em 05/06/2020 Petição (5241711). Não foi possível obter nova certidão via internet.**
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Anexo (6823722), pág. 06.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Apresentou 4833909 4833908 4833910 4833911 4833912 Atualização e esclarecimentos 5241696 5241708
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli

Petição (8120026) SEI 53115.026091/2021-15 / pg. 6

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excedem Entidade . Anexo (6823722), págs. 07 e 08. Diretor Anexo (6823722), págs. 09 e 10.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/03/2021, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823193** e o código CRC **9F243971**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 6823193

Petição (8120026) SEI 53115.026091/2021-15 / pg. 7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 FILIAL		16/07/2012

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO R DA PENHA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO ********	
CEP 37.903-070	BAIRRO/DISTRITO PENHA	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	TELEFONE (35) 3526-4856/ (35) 3526-4890		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2021** às **17:38:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:53:35 do dia 28/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões (8327204) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2021 a 12/11/2021

Certificação Número: 2021101402372458061206

Informação obtida em 28/10/2021 17:23:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (8327204) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:02 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2022.
Código de controle da certidão: **A2B5.D673.0B5C.416C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/10/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/01/2022

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA MARIO RIBOLA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: COHAB	CEP: 37903358
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000501391575

Anexo Certidões (8327204) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO	SERVIÇO
202.122.027.768-6	**Solicitar Certidão de Débitos Tributários**
CPF REQUISITANTE	NOME

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO
CNPJ	**10.648.539/0007-09**	**28/10/2021**
NOME/NOME EMPRESARIAL		DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		**28/10/2021**

OBSERVAÇÕES

1 - Em razão do CORONAVÍRUS, o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias está temporariamente suspenso. Em caso de dúvidas ou se a CDT for gerada automaticamente pelo sistema, entre em contato com Administração Fazendária (AF) da sua circunscrição nos canais de atendimento disponíveis em: www.fazenda.mg.gov.br/atendimento

2 - Endereços da unidade de sua circunscrição:
AF/2 NIVEL/PASSOS
RUA: DEPUTADO LOURENCO DE ANDRADE Número: 135
Bairro: CENTRO
Municipio: PASSOS - MINAS GERAIS
CEP: 37900094

3 - ATENÇÃO:
Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, requerimento por e-mail com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:
- Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE;
- Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
- Pessoa Física: Documento de identidade;
- Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.
Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.

Anexo Certidões (8327204) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 44379011/2021
Expedição: 28/10/2021, às 17:34:09
Validade: 25/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

38 total de registros | 1 - 100 | 100 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			Passos	MG		
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	02396424000142	TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA	50410887560	4	69	B	248	TV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad3a5b67
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	05973114000131	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMEN…	50404213626	8	183	B	248	TV		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad3a82dd
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18241745000108	MUNICIPIO DE PASSOS	04023525219	2	57	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab153d011
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50404418007	5	79	B	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154121f
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	18242578000110	RADIO INDEPENDENCIA DE PASSOS LTDA	04030426239	8	183	B	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154363d
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18241745000108	MUNICIPIO DE PASSOS	50400390930	10	195	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154725f
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				11	201	B	800	RTV		(Todas)	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154b0c6
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50400417057	13	213	B	800	RTV		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154f1a7
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50400815702	14	473	C	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab15533db
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				21	515	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab8a390bd
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO…	50411696408	35	599	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd736c6a
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03787257000123	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE M…	50411696599	38	617	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd73ab80
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01871985000193	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	50411696670	22	521	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd73eb36
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	59016873000135	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	50411696831	50	689	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd742b47
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	17516113000147	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50412968045	18	497	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:43	57dbabedd22e3
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				45	659	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:45	57dbac0987482
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				50	689	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:45	57dbac0988bb5
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	18242578000110	RADIO INDEPENDENCIA DE PASSOS LTDA	04008010866	215	90.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac241dd67
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	23837792000159	RADIO ALTERNATIVA E COMUNICACAO DE PASSOS LTDA	04030141315	230	93.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242201a
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL…	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50418522430	260	99.9	C	230	FM		Publica	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:49	57dbac51ef2e9
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	20939807000100	COMUNICACOES MINAS LIBERDADE LTDA	50414804350	245	96.9	A4	230	FM		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55a7230
Atualizar dados administ	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	23280159000102	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	04008014420		1230	B	205	OM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac63e97dc
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1340	B	205	OM		(Todas)	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac63ed435
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				49	683	B	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:36:54	59c109a228107
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				20	509	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:37:01	5d76519d4c273
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				15	479	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:37:01	5d7652dd8b6ce
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	05973114000131	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMEN…	50414510445	29	563	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:54:06	57dbab8a3ce50
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50410958921	27	551	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a3b0e6
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50410548944	42	641	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a3ee65
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50409253600	48	677	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a413a1
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	03523022000124	FUNDACAO DE FATIMA	50416510868	25	539	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Passos	MG	2021-03-18 11:01:32	5aeb18ce25e7c
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	26129940000179	FUNDACAO MINAS GERAIS	50439641977	43	647	C	801	RTVD		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-09-09 11:04:23	5f199eab85ae2
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02428153000160	COMUNICACOES FM PASSOS LTDA	50012040037	286	105.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-09-27 17:58:49	57dbac2426d18
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	23280159000102	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	50414805755	234	94.7	A4	230	FM		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-09-27 18:27:23	57dbac55a5ded
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	26129940000179	FUNDACAO MINAS GERAIS	50416425917	43	647	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Passos	MG	2021-10-15 19:16:03	5ad5eee36da94
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50414765001	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-10-22 15:31:18	57dbaba5abca2
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO…	50440077737	35	599	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-10-27 14:52:19	61780df9e3f4d

Spectrum Center Inc © 2021

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 100 | 100 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		10648539000709									(Todas)			Passos	MG		
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL...	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	10648539000709

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MArcelo Bregagnoli

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 28/10/2021 **Hora:** 19:13:55

Anexo Certidões (8327204) SEI 53500.068249/2015-20 / pg. 11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 12895/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, e Edital de resultado nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 10169/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8035332), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 17720/2021/MCOM (SEI nº 8035885), recebido em 14/09/2021 (SEI nº 8111805), com prazo de 30 dias contado da data do recebimento do ofício constante dos autos, tendo, então, a entidade interessada, inconformada, interposto tempestivamente o recurso, ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documentos protocolados neste Ministério em 16/09/2021, sob nº 53115.026092/2021-60 e nº 53115.026091/2021-15 .

4. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 10169/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8035332), baseou-se no não atendimento à exigência de complementação documental. A interessada deixou de apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado**

e <u>DATADO</u> em todas as páginas pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo), e;

b) em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial <u>vigente</u>** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também deve conter as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas:

a) A recorrente, argumenta que, não recebeu a correspondência eletrônica referente ao Ofício nº 7672/2021/MCOM (SEI nº 6992671), em 15/04/2021 (SEI nº 7039342). Além disso, afirma que, a última notificação recebida foi a do Ofício nº 6317/2021/MCOM, em 24/03/2021 e da Nota Técnica Nº 3379/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6823789), informando-a da necessidade de juntar aos autos a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede, em razão da tentativa frustrada de atualizá-la na base de dados da Administração Pública. Por fim, pontua que, recebeu juntamente com os documentos acima citados um Checklist (em anexo), onde lista que as demais informações foram prestadas, inclusive o requerimento de outorga devidamente preenchido e documentado; ainda, registrou que em resposta à solicitação, em 31/03/2021, juntou a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, via sistema CADSEI (Petição 8120065), e;

b) Finalmente, em relação ao balanço patrimonial, em suma esclarece a recorrente que: "o balanço patrimonial não tem relação com as autarquias federais, pois não se trata de uma empresa, ou seja, o IFSULDEMINAS é uma autarquia federal criada pela Lei 11.892/2008 conforme documentação já apresentada durante o percurso do Processo que já se arrasta desde 2015".

6. Assim, os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, podendo o recurso, portanto, ser deferido, tendo em vista o seguinte:

a) Quanto ao balanço patrimonial, a entidade apresentou em 06/03/2020, documento (Petição SEI nº 5241696) informado a respeito dos índices de liquidez apresentados em seu balanço patrimonial, e esclarece que: "1. Ao decorrer dos meses executamos a liquidação das despesas e assumimos o compromisso de pagamento e as receitas (caixas e equivalentes de caixa) recebemos através de transferência financeira da reitoria geralmente uma vez no início de cada mês para pagamento das despesas liquidadas, não

ficamos com capital de giro nos caixas dos campi, pois todas as despesas assumidas recebemos financeiro da reitoria para pagamento. 2. As Transferências Financeiras Recebidas compreendem os recursos financeiros recebidos pela reitoria através do MEC do Tesouro Nacional, e de outros órgãos da administração pública, para pagamento das despesas orçamentárias do exercício, incluindo os Restos a Pagar (extra orçamentários), relativos a exercício(s) anterior(es)"; além disso, juntou aos autos novo balanço patrimonial conforme Petição (SEI nº 5241708).

b) Por fim, sobre a juntada do requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e DATADO em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas, entendemos que a entrega do citado documento restou prejudicada, em razão do não recebimento do Ofício nº 7672/2021/MCOM (SEI nº 6992671) com cópia, em anexo, da Nota nº 4179/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6992622).

7. Contudo, em razão desta Coordenação observar que a análise realizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR) recentemente, em processos análogos, tem recomendado diligências no sentido de que o requerimento de outorga, deve estar **corretamente preenchido, assinado e DATADO em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas, e recomendado a verificação do prazo de validade das certidões, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:**

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e DATADO em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo), e;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede**; *Justificativa: Não foi possível atualizar pela internet.*

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos:

a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, consequentemente, provimento para **retratação da decisão de indeferimento**, tornando deferida a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente;

b) seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação listada no item 7, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 03/11/2021, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**

Fanis, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 03/11/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/11/2021, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 19/11/2021, às 19:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8320081** e o código CRC **7AEE81A0**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Local, data

_____

Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 737 **/** 2021

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 24 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 12895/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8320081), constante do processo nº 53900.068249/2015-20, de sorte a dar provimento ao recurso interposto pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nos autos de seleção para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Passos/MG**, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/11/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8330231** e o código CRC **EF4C5E83**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 8330231

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23256/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12895/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8320081), desta Coordenação, que trata do deferimento do pedido de reconsideração e de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/11/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8328488** e o código CRC **E8CD8EDD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23256/2021/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 8328488

Correspondência Eletrônica - 8735736

Data de Envio:
29/11/2021 09:27:16

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8328488.html
Nota_Tecnica_8320081.html

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2020	Anual
EMISSAO	PAGINA
09/12/2021	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2019**	ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2019**
Receitas Orçamentárias	**-**	**-**	**Despesas Orçamentárias**	**2.924.296,32**	**3.539.118,13**
Ordinárias	**-**	**-**	**Ordinárias**	**1.312.353,06**	**3.449.778,98**
Vinculadas	**-**	**-**	**Vinculadas**	**1.611.943,26**	**89.339,15**
Previdência Social (RPPS)	-	-	Educação	82.631,25	64.650,60
(-) Deduções da Receita Orçamentária	**-**	**-**	Previdência Social (RPPS)	-	-
			Dívida Pública	1.520.572,01	
			Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	8.740,00	24.688,55
Transferências Financeiras Recebidas	**2.651.466,59**	**2.885.133,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**2.611,90**	**2.540,37**
Resultantes da Execução Orçamentária	1.512.674,12	2.377.985,30	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Sub-repasse Recebido	1.512.674,12	2.377.985,30	Independentes da Execução Orçamentária	2.611,90	2.540,37
Independentes da Execução Orçamentária	1.138.792,47	507.148,54	Movimento de Saldos Patrimoniais	2.611,90	2.540,37
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	1.069.936,22	479.090,73	Aporte ao RPPS	-	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	68.856,25	28.057,81	Aporte ao RGPS	-	-
Aporte ao RPPS	-	-			
Aporte ao RGPS	-	-			
Recebimentos Extraorçamentários	**1.496.077,98**	**1.352.297,22**	**Pagamentos Extraorçamentários**	**1.219.370,25**	**704.975,41**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	1.500,00	30.904,90	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	30.904,90	203.800,00
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.475.405,19	1.288.626,56	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.181.027,74	501.166,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.437,61	8,88	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.437,61	8,88
Outros Recebimentos Extraorçamentários	11.735,18	32.756,88	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	11.735,18	32.756,88			
Saldo do Exercício Anterior	**87.080,68**	**96.283,53**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**88.346,78**	**87.080,68**
Caixa e Equivalentes de Caixa	87.080,68	96.283,53	Caixa e Equivalentes de Caixa	88.346,78	87.080,68
TOTAL	**4.234.625,25**	**4.333.714,59**	**TOTAL**	**4.234.625,25**	**4.333.714,59**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2020	Anual
EMISSAO	PAGINA
09/12/2021	1

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Tributárias	**-**	**-**	**-**	**-**
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	**-**	**-**	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-
Receita Patrimonial	**-**	**-**	**-**	**-**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas de Serviços	**-**	**-**	**-**	**-**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas Correntes	**-**	**-**	**-**	**-**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Alienação de Bens	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	**-**	**-**	**-**	**-**
Transferências de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2020
PERIODO	Anual
EMISSAO	09/12/2021
PAGINA	2

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DE RECEITAS	**-**	**-**	**-**	**-**
REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito Internas	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito Externas	**-**	**-**	**-**	**-**
Mobiliária	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratual	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**
DEFICIT			**2.924.296,32**	**2.924.296,32**
TOTAL	**-**	**-**	**2.924.296,32**	**2.924.296,32**
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERAVIT FINANCEIRO	**-**	**-**	**-**	**-**
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**-**	**-**	**-**	**-**

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**-**	**2.807.926,39**	**1.357.252,42**	**1.355.752,42**	**-2.807.926,39**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**-**	**2.807.926,39**	**1.357.252,42**	**1.355.752,42**	**-2.807.926,39**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**116.369,93**	**91.638,71**	**91.638,71**	**-116.369,93**
Investimentos	**-**	**-**	**116.369,93**	**91.638,71**	**91.638,71**	**-116.369,93**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**-**	**-**	**2.924.296,32**	**1.448.891,13**	**1.447.391,13**	**-2.924.296,32**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**-**	**-**	**2.924.296,32**	**1.448.891,13**	**1.447.391,13**	**-2.924.296,32**
TOTAL	**-**	**-**	**2.924.296,32**	**1.448.891,13**	**1.447.391,13**	**-2.924.296,32**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2020
PERIODO	Anual
EMISSAO	09/12/2021
PAGINA	3

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**14.609,71**	**912.062,62**	**804.661,30**	**804.661,30**	**3.291,41**	**118.719,62**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**14.609,71**	**912.062,62**	**804.661,30**	**804.661,30**	**3.291,41**	**118.719,62**
DESPESAS DE CAPITAL	**938,71**	**376.563,94**	**376.366,44**	**376.366,44**	**938,71**	**197,50**
Investimentos	**938,71**	**376.563,94**	**376.366,44**	**376.366,44**	**938,71**	**197,50**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**15.548,42**	**1.288.626,56**	**1.181.027,74**	**1.181.027,74**	**4.230,12**	**118.917,12**

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**-**	**30.904,90**	**30.904,90**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**-**	**30.904,90**	**30.904,90**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**-**	**30.904,90**	**30.904,90**	**-**	**-**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2020	Anual
EMISSAO	**PAGINA**
09/12/2021	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
ATIVO CIRCULANTE	**160.198,13**	**145.929,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**88.346,78**	**87.080,68**
Créditos a Curto Prazo	**-**	**-**
Demais Créditos e Valores		-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		**-**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**-**	**-**
Estoques	**57.037,11**	**47.358,13**
Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	**-**	**-**
VPDs Pagas Antecipadamente	**14.814,24**	**11.490,50**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**31.782.972,01**	**31.847.208,48**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**-**	**8.450,00**
Estoques	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente		8.450,00
Investimentos	**-**	**-**
Participações Permanentes	-	-
Propriedades para Investimento	-	-
Propriedades para Investimento	-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-
Imobilizado	**31.495.040,19**	**31.552.551,66**
Bens Móveis	4.090.618,50	4.138.675,32
Bens Móveis	8.013.342,52	7.476.448,80
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-3.922.724,02	-3.337.773,48
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-
Bens Imóveis	27.404.421,69	27.413.876,34
Bens Imóveis	27.455.109,52	27.459.789,52
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-50.687,83	-45.913,18
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-
Intangível	**287.931,82**	**286.206,82**
Softwares	287.931,82	286.206,82
Softwares	287.931,82	286.206,82
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
PASSIVO CIRCULANTE	**5.700,00**	**44.527,96**
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	**-**	**2.729,12**
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	**-**	**-**
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	**-**	**27.446,54**
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	**-**	**-**
Obrigações de Repartição a Outros Entes	**-**	**-**
Provisões a Curto Prazo	**-**	**-**
Demais Obrigações a Curto Prazo	**5.700,00**	**14.352,30**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	**-**	**-**
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	**-**	**-**
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	**-**	**-**
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	**-**	**-**
Provisões a Longo Prazo	**-**	**-**
Demais Obrigações a Longo Prazo	**-**	**-**
Resultado Diferido	**-**	**-**
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	**5.700,00**	**44.527,96**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
Patrimônio Social e Capital Social	**-**	**-**
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	**-**	**-**
Reservas de Capital	**-**	**-**
Ajustes de Avaliação Patrimonial	**-**	**-**
Reservas de Lucros	**-**	**-**
Demais Reservas	**-**	**-**
Resultados Acumulados	**31.937.470,14**	**31.948.609,83**
Resultado do Exercício	-8.844,70	20.991.770,18
Resultados de Exercícios Anteriores	31.948.609,83	10.966.262,71
Ajustes de Exercícios Anteriores	-2.294,99	-9.423,06
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	**-**	**-**
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**31.937.470,14**	**31.948.609,83**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2020	Anual
EMISSAO	PAGINA
09/12/2021	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2020	2019	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	**-**	**-**			
TOTAL DO ATIVO	**31.943.170,14**	**31.993.137,79**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**31.943.170,14**	**31.993.137,79**

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2020	2019	ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
ATIVO FINANCEIRO	**88.346,78**	**87.080,68**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.595.822,31**	**1.335.079,88**
ATIVO PERMANENTE	**31.854.823,36**	**31.906.057,11**	**PASSIVO PERMANENTE**	**4.200,00**	**4.200,00**
			SALDO PATRIMONIAL	**30.343.147,83**	**30.653.857,91**

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2020	2019	ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**-**	**-**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**1.766.150,16**	**1.586.258,14**
Atos Potenciais Ativos	-	-	Atos Potenciais Passivos	1.766.150,16	1.586.258,14
Garantias e Contragarantias Recebidas	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos C	-	-
Direitos Contratuais	-	-	Obrigações Contratuais	1.766.150,16	1.586.258,14
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**TOTAL**	**1.766.150,16**	**1.586.258,14**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**-298.334,57**
Recursos Vinculados	**-1.209.140,96**
Educação	-125.102,07
Previdência Social (RPPS)	-
Dívida Pública	-1.163.448,17
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Prog	79.409,28
TOTAL	**-1.507.475,53**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

EXERCICIO	PERIODO
2020	Anual
EMISSAO	**PAGINA**
09/12/2021	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2020	2019
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**469.271,25**	**390.249,07**
INGRESSOS	**2.670.639,38**	**2.917.899,60**
Receita Tributária	**-**	**-**
Receita de Contribuições	**-**	**-**
Receita Agropecuária	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**
Receita de Serviços	**-**	**-**
Remuneração das Disponibilidades	**-**	**-**
Outras Receitas Derivadas e Originárias	**-**	**-**
Transferências Recebidas	**-**	**-**
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Recebidas	-	-
Outros Ingressos Operacionais	**2.670.639,38**	**2.917.899,60**
Ingressos Extraorçamentários	7.437,61	8,88
Transferências Financeiras Recebidas	2.651.466,59	2.885.133,84
Arrecadação de Outra Unidade	11.735,18	32.756,88
DESEMBOLSOS	**-2.201.368,13**	**-2.527.650,53**
Pessoal e Demais Despesas	**-2.171.201,18**	**-2.493.228,13**
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-2.171.201,18	-2.493.228,13
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2020
PERIODO	Anual
EMISSAO	09/12/2021
PAGINA	2

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2020	2019
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	**-20.117,44**	**-31.873,15**
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-20.117,44	-31.873,15
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos Operacionais	**-10.049,51**	**-2.549,25**
Dispêndios Extraorçamentários	-7.437,61	-8,88
Transferências Financeiras Concedidas	-2.611,90	-2.540,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-468.005,15**	**-399.451,92**
INGRESSOS	**-**	**-**
Alienação de Bens	**-**	**-**
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	**-**	**-**
Outros Ingressos de Investimentos	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-468.005,15**	**-399.451,92**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-468.005,15**	**-399.451,92**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-**	**-**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**
INGRESSOS	**-**	**-**
Operações de Crédito	**-**	**-**
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	**-**	**-**
Transferências de Capital Recebidas	**-**	**-**
Outros Ingressos de Financiamento	**-**	**-**
DESEMBOLSOS	**-**	**-**
Amortização / Refinanciamento da Dívida	**-**	**-**
Outros Desembolsos de Financiamento	**-**	**-**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**1.266,10**	**-9.202,85**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**87.080,68**	**96.283,53**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**88.346,78**	**87.080,68**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2020
PERIODO	Anual
EMISSAO	09/12/2021
PAGINA	1

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2020	2019
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**2.739.841,04**	**32.410.931,30**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**-**	**-**
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	**-**	**-**
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**5.811,95**	**26.789,08**
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	5.811,95	26.789,08
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**-**	**-**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	**2.728.105,86**	**3.071.284,60**
Transferências Intragovernamentais	2.651.466,59	2.885.133,84
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	76.639,27	186.150,76
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**-**	**29.306.889,82**
Reavaliação de Ativos	-	29.305.660,17
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	807,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	422,65
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**5.923,23**	**5.967,80**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2020
PERIODO	Anual
EMISSAO	09/12/2021
PAGINA	2

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2020	2019
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.923,23	5.967,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.748.685,74**	**11.419.161,12**
Pessoal e Encargos	**7.444,32**	**26.390,07**
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	7.444,32	26.390,07
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**-**	**-**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**1.967.588,52**	**2.673.440,33**
Uso de Material de Consumo	211.002,13	172.818,80
Serviços	1.166.824,50	1.800.889,69
Depreciação, Amortização e Exaustão	589.761,89	699.731,84
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**769,40**	**114,95**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	769,40	114,95
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	**7.500,90**	**2.540,37**
Transferências Intragovernamentais	2.611,90	2.540,37
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	4.889,00	-
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**4.680,00**	**8.146.324,36**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	8.146.262,05
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	4.680,00	62,31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2020
PERIODO	Anual
EMISSAO	09/12/2021
PAGINA	3

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154810 - IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS
ORGAO SUPERIOR	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2020	2019
Tributárias	**963,26**	**301,93**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	846,24	-
Contribuições	117,02	301,93
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	**-**	**-**
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**759.739,34**	**570.049,11**
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	759.393,58	569.108,93
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	345,76	940,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-8.844,70**	**20.991.770,18**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2020	2019

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 **FILIAL**		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA PENHA	**290**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-070	**PENHA**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4856/ (35) 3526-4890**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2021** às **11:35:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (8891396) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0001-05 **MATRIZ**		**30/01/2009**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IF DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VICENTE SIMOES	**1111**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.553-465	**NOVA POUSO ALEGRE**	**POUSO ALEGRE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REITORIA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3449-6268/ (35) 3449-6156**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2021** às **12:47:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO PAULO DE TOLEDO GOMES

Nº de Inscrição
039601696-04

Data do Nascimento
17/11/79

2º Tabelionato de Passos
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO
ESTA CERTO E DOU FÉ
30 OUT 2015
Em Testº da verdade

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CLP 45370

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Emolumentos R$ 4,02
Tx. F.J. R$ 1,25
TOTAL R$ 5,27

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PASSOS / MG
Carla Cristina C. O. Pinho
Substituta

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
João Paulo de T. Gomes
JOAO PAULO DE TOLEDO GOMES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/01/97

EM BRANCO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112102224945292650

Informação obtida em 09/12/2021 15:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (8891400) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 16

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 141

Brasília - DF, terça-feira, 24 de julho de 2018

SEÇÃO 2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	39
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério do Desenvolvimento Social	41
Ministério do Esporte	43
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	45
Ministério do Turismo	46
Ministério dos Direitos Humanos	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	47
Ministério da Segurança Pública	49
Conselho Nacional do Ministério Público	49
Ministério Público da União	49
Poder Legislativo	50
Poder Judiciário	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	54
Editais e Avisos	54
Total de páginas desta edição:	56

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

RECONDUZIR,

a partir de 14 de agosto de 2018, MARCELO BREGAGNOLI, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Rossieli Soares da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

DESIGNAR

JORGE ANTONIO DEHER RACHID, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado da Fazenda, no período de 25 a 27 de julho de 2018.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Eduardo Refinetti Guardia

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso VI, e o art. 115, **caput**, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.024843/2018-41 do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA,

a partir de 9 de agosto de 2018, a LUIZ RONAN NEVES KOURY no cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Gilson Libório de Oliveira Mendes

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 111-A, **caput**, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.022802/2018-10 do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA,

a partir de 3 de agosto de 2018, a MARIA DE ASSIS CALSING, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 23 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Gilson Libório de Oliveira Mendes

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2018

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 862 - NOMEAR

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETARIA-GERAL

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 863 - NOMEAR

MAGDA LÚCIA DIAS CARDOSO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Relações com a Imprensa Internacional da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 864 - EXONERAR

RENATO ANDRADE FRANCO LIMA do cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado da Fazenda, código DAS 102.5, a partir de 23 de julho de 2018.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO TURISMO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 865 - EXONERAR

JOSÉ FRANCISCO DE SALLES LOPES do cargo de Diretor de Estudos Econômicos e Pesquisas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, código DAS 101.5.

Nº 866 - NOMEAR

RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, para exercer o cargo de Diretor de Estudos Econômicos e Pesquisas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.188, DE 20 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018072400001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (8891402) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 17

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, serão dirigidos por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os **campi** que integram cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia serão dirigidos por Diretores-Gerais nomeados pelo Reitor, após processo de consulta à comunidade respectiva.

Art. 2º Os processos de consulta realizados em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.

Art. 3º Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.

Art. 4º Os processos de consulta de que trata o art. 2º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de **campus**, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

I - três do corpo docente;

II - três dos servidores técnico-administrativos; e

III - três do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 5º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

§ 3º Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada **campus**, e deliberar sobre os recursos interpostos;

Petição (8891403) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 18

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos **campi**, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º A comissão eleitoral de cada **campus** terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de **campus**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no **campus**.

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e ao cargo de Diretor-Geral de **campus** os servidores que preencherem os requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, respectivamente.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta*:*

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9º, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

Art. 11. O Reitor e o Diretor-Geral de **campus** designarão seus substitutos na forma do disposto nos regimentos internos.

Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** serão extintos nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

Petição (8891403) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 19

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de **campus** antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter **pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no **caput** do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 13. As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos **campi** em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** para a escolha de Reitor dos Institutos Federais do Acre, do Amapá, de Brasília, do Mato Grosso do Sul e de Rondônia, que terão como termo inicial para contagem do prazo ali previsto na data da publicação deste Decreto.

Art. 14. O Ministério da Educação divulgará o cronograma para realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.2009 - Edição extra

*

Petição (8891403) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 20

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 11892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008), resolve:

Art. 1º Aprovar "AD REFERENDUM" do Conselho Superior o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Capítulo I
Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, instituição criada nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2°. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é equiparado às universidades federais.

§ 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, estrutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem os seguintes domicílios:

a)Reitoria, no município de Pouso Alegre, MG, situada na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina, Pouso Alegre- MG;

b)Campus Inconfidentes, situado à Praça Tiradentes, 416 - Centro - Inconfidentes, MG;

c)Campus Machado, situado à Rodovia Machado - Paraguaçú, Km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG;

d)Campus Muzambinho, situado à Estrada de Muzambinho, Km 35 Bairro Morro Preto - Muzambinho, MG; e

e)Outros campi que forem criados ou incorporados à Instituição.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I.Estatuto;
II.Regimento Geral;
III.Resoluções do Conselho Superior;
IV.Deliberações do Colégio de Dirigentes;
V.Atos da Reitoria.
Capítulo II
Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I.Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II.Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III.Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV.Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V.Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem as seguintes finalidades e características:

I.Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II.Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III.Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV.Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V.Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI.Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII.Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX.Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem os seguintes objetivos:

I.Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II.Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III.Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV.Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V.Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI.Ministrar em nível de educação superior:

a)Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b)Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d)Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e)Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº . 11.892/2008.

Capítulo III
Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal compreende:

I.COLEGIADOS
a)Conselho Superior;
b)Colégio de Dirigentes;
II.REITORIA
a)Gabinete;
b)Pró-Reitorias:
I.Pró-Reitoria de Ensino;
II.Pró-Reitoria de Extensão;
III.Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
IV.Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e
V.Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
c) Diretorias Sistêmicas;
d) Auditoria Interna; e
e) Procuradoria Federal
III.CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. Em função de novas demandas institucionais, poderão ser criadas outras diretorias sistêmicas, além das previstas neste Estatuto, devendo passar a constar no Regimento Geral.

§ 3. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos campi.

TÍTULO II
DA GESTÃO
Capítulo I
Dos Órgãos Colegiados
Seção I
Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:

I.O Reitor, como presidente;

II.Representação de servidores docentes em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.Representação do corpo discente em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.Representação dos servidores técnico-administrativos em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes dos egressos;

VI.06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII.01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII.Representação de diretores-gerais dos campi em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.

§ 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, excetuando-se os dos membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4°. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sem direito a voto;

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6°. Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7°. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9° Compete ao Conselho Superior:

I.Aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;

II.Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº . 11.892/2008;

III.Aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o plano geral de cada gestão e os planos anuais de ação, bem como a proposta orçamentária anual;

IV.Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V.Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI.Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII.Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, observada a legislação vigente;

IX.Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, bem como o registro de diplomas;

X.Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI.Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009090300034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (8891404) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 21

Seção II
Do Colégio de Dirigentes
Art. 10. O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tem funções consultivas possuindo a seguinte composição:
I.O Reitor, como presidente;
II.Os Pró-Reitores; e
III.Os Diretores-Gerais dos campi.
Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:
I.Apreciar a distribuição interna de recursos e recomendar sobre a matéria;
II.Apreciar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, e recomendar sobre a matéria;
III.Recomendar, mediante solicitação da Reitoria, a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;
IV.Apreciar o calendário de referência anual;
V.Apreciar normas de aperfeiçoamento da gestão;
VI.Homologar ato do reitor praticado ad referendum do Colégio de Dirigentes;
VII.Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais a ele submetido.
Capítulo II
Da Reitoria
Art. 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.
Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.
Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.
Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
I.Exoneração em virtude de processo disciplinar;
II.Demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III.Posse em outro cargo inacumulável;
IV.Falecimento;
V.Renúncia;
VI.Aposentadoria; ou
VII.Término do mandato.
§ 1°. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.
Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.
Art. 16. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.
Seção I
Do Gabinete
Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.
Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.
Seção II
Das Pró-Reitorias
Art. 19. As Pró-Reitorias, descritas no artigo 7º, inciso II, alínea "b" deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa e extensão, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
§ 1°. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que planeja, coordena, articula, fomenta e monitora a execução das políticas de ensino, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e promovendo a integração das ações educacionais com as demandas da sociedade, visando à democratização do acesso, a permanência e a elevação de escolaridade como garantia da qualificação profissional e conquista da cidadania.
§ 2°. A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão executivo responsável por incentivar, planejar, apoiar, orientar, registrar e divulgar eventos técnicos, atividades culturais, festivas e esportivas, projetos e programas de extensão e as publicações técnicas, científicas ou de divulgação, além de celebrar convênios de âmbito nacional e internacional de diversas naturezas e atividades, coordenar a oferta e registro de estágios e celebrar convênios para este fim, mantendo atualizado o banco de dados e apoio aos egressos.
§ 3°. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, à pós-graduação e inovação, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.
§ 4°. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração, planejamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto Federal.
§ 5°. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que promove o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto e o desenvolvimento das políticas de ações integradas entre a Reitoria e os campi, para a execução de planos estratégicos para o desenvolvimento institucional, além de atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações para inovar ou alterar a organização e a gestão para a melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados na qualidade do ensino, pesquisa e extensão.
Seção III
Das Diretorias Sistêmicas
Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Seção IV
Da Auditoria Interna
Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal no sentido de desenvolver ações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, além de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
Seção V
Da Procuradoria Federal
Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com a finalidade de assistir à Reitoria no controle da legalidade dos atos da administração e subsidiar juridicamente os atos normativos da Instituição, bem como emitir parecer opinativo em processos administrativos, entre outros.
Capítulo III
Dos Campis
Art. 23. Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida uma recondução.
TÍTULO III
D0 REGIME ACADÊMICO
Capítulo I
Do Ensino
Art. 24. O currículo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.
Capítulo II
Do Extensão
Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e a sociedade.
Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.
Capítulo III
Da Pesquisa e Inovação
Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.
Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.
TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Art. 30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.
Capítulo I
Do Corpo Discente
Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
§ 1º. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.
§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.
Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.
Capítulo II
Do Corpo Docente
Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.
Capítulo III
Do Corpo Técnico-Administrativo
Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.
Capítulo IV
Do Regime Disciplinar
Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.
Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.
TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art. 37. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.
Art. 38. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
Art. 39. O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.
TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
Art. 40. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituído por:
I.bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
II.bens e direitos que vier a adquirir;
III.doações ou legados que receber; e
IV.incorporações que resultem de serviços por ele realizados.
Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.
Art. 42. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal finalidade.
Parágrafo único. A convocação da seção para os fins do caput deste artigo será feita pelo Reitor ex officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.
Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009090300035
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Petição (8891404) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:34 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2022.
Código de controle da certidão: **9B45.4AEA.A4D8.8C65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/12/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/03/2022

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA DA PENHA		NÚMERO: 290
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PENHA	CEP: 37903070
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000510642224

Petição (8891411) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 24

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 36.849

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Passos, 16/09/2021

Setor de Rendas - Diretor

Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 56473069/2021
Expedição: 09/12/2021, às 15:21:10
Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação,

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 27

avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 28

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 29

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 30

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (Regulamento)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

~~Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.~~ ~~(Regulamento)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~I - possuir o título de doutor; ou~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 31

~~II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

~~Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.~~ ~~(Regulamento)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 32

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A
(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

~~§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 33

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 34

Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 35

Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

*

Petição (8891416) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 36

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, PASSOS / MG, CEP 37.903-358 - Fone: (35) 3526-4856

OFÍCIO Nº7/2021/DG/PAS/IFSULDEMINAS

10 de dezembro de 2021

Ao Senhor Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros

Coordenador-Geral de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Brasília - DF

Assunto: retorno ao OFÍCIO Nº 23256/2021/MCOM relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20.

Senhor coordenador,

1. Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste agradecer a análise desta secretaria e demais coordenações no entendimento e deferimento do pedido de reconsideração, conforme Nota Técnica nº 12895/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8320081).

2. Informo ainda que a documentação solicitada segue anexo no CADSEI para apreciação.

Atenciosamente,

João Paulo de Toledo Gomes

Diretor geral - campus Passos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes, DIRETOR GERAL - CD2 - PAS - DG**, em 10/12/2021 11:52:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204536
Código de Autenticação: c9cddee58f

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Nº 2.188 - Art. 1º Designar a servidora ALECSANDRA AZEVEDO DE SOUZA CAMELO, matrícula SIAPE 2220669, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o encargo de substituta eventual da chefe do Departamento de Gestão de Riscos, código CD-04, Reitoria, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.192, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, considerando o Processo nº 23060.001983/2018-20, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão Vitalícia, conforme dispõe os arts. 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea b, número 6 da Lei 8.112/90, a Sra. MARIA INÊS LEMOS E CARVALHO, portadora do RG nº 070.820 SSP/SE, correspondente à quota-parte de 100% (cem por cento) da remuneração, calculada segundo o art. 2º, inciso I da Lei 10.887/04, tendo como instituidor o servidor aposentado PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula SIAPE 0279321, falecido em 19/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 19/07/2018.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.224 - Art. 1º Alterar a Portaria nº 1689, de 15/06/2018, que trata da designação do Servidor Luciano dos Santos Ferreira para a função de Assessor Pedagógico, Campus Glória, FG-02.

Art. 2º Onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos 24/04/2018", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 2.228 - Art. 1º Dispensar o servidor Ary Leonan Lima Santos, matrícula SIAPE 3010611, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenador de Controle de Discente e Docente, Campus Propriá, código FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03/07/2018.

Nº 2.229 - Art. 1º Nomear a servidora Gabriela Regina Dantas Santos, matrícula SIAPE 3055529, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenadora de Controle Discente e Docente, Campus Propriá, código FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.241 - Art. 1º Exonerar o servidor Alberto Aciole Bomfim, matrícula SIAPE 0048950, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição de Ensino, da função de Diretor Geral do Campus Socorro - DG/CAMPUS SOCORRO/IFS, código CD-02.

Nº 2.242 - Art. 1º Exonerar a servidora Irinéia Rosa do Nascimento, matrícula SIAPE 1228856, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Diretora de Ensino, DEN/DG/Campus São Cristóvão, código CD-3.

Nº 2.243 - Art. 1º Exonerar o servidor José Franco de Azevedo, matrícula SIAPE 3279877, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Diretor de Assistência Estudantil - DIAE/Reitoria/IFS, código CD-03.

Nº 2.244 - Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Paulo do Amaral Costa, matrícula SIAPE 257880, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, da função de Pró-Reitor de Administração - PROAD/Reitoria/IFS, código CD-02.

Nº 2.245 - Art. 1º Nomear o servidor Alberto Aciole Bomfim, matrícula SIAPE 0048950, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - PRODIN/Reitoria/IFS, código CD-02.

Nº 2.246 - Art. 1º Nomear, a servidora Irinéia Rosa do Nascimento, matrícula SIAPE 1228856, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para a função de Diretora de Assistência Estudantil - DIAE/Reitoria/IFS, código CD-03.

Nº 2.247 - Art. 1º Nomear, o servidor José Franco de Azevedo, matrícula SIAPE 3279877, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Diretor Geral do Campus Socorro - DG/CAMPUS SOCORRO/IFS, código CD-02.

Nº 2.248 - Art. 1º Nomear o servidor Mateus Vasconcelos Luz, matrícula SIAPE 1579339, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Administração - PROAD/Reitoria/IFS, código CD-02.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.289, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alysson Santos Barreto, matrícula SIAPE 1785513, para substituir, no período de 14/08/2018 a 17/08/2018, o Reitor do Instituto Federal de Sergipe, código CD-01, servidor Ailton Ribeiro de Oliveira, ausente por motivo de viagem a serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 12.08.2014, publicado no DOU de 13/08/2014, seção 2, página 4, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Nº 1.304 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1720555, para exercer o cargo de DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre, com mandato de quatro anos.

Nº 1.305 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 2760927, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Passos, com mandato de quatro anos.

Nº 1.306 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1747751, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Poços de Caldas, com mandato de quatro anos.

Nº 1.307 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1748573, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, com mandato de quatro anos.

Nº 1.308 - Reconduzir, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1528830, para exercer a função de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Machado, com mandato de quatro anos.

Nº 1.309 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1613742, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Muzambinho, com mandato de quatro anos.

MARCELO BREGAGNOLI

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 156, Seção 2, página 23, de 14.08.2018, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIAS 13 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Nº 2.213 - Dispensar o servidor RAFAEL KROLOW SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física dos Cursos da Área de Informática (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.215 - Dispensar o servidor CESAR COSTA MACHADO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.217 - Dispensar o servidor JOÃO FRANCISCO DE CASTRO COLLARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.219 - Dispensar a servidora MARLENE KATREIN DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Estudantil (FG-4), da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e de Assistência Estudantil, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.221 - Dispensar a servidora MARCIA MILLER GOMES DE PINHO, ocupante do cargo de Pedagogo-área, do Quadro de Pessoal desta IFE, da função de Chefe do Departamento de Apoio à Aprendizagem, Permanência e Êxito (CD-4), da Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o disposto no §4.º do art. 15, da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Nº 2.214 - Designar o servidor RAFAEL KROLOW SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.216 - Designar o servidor CESAR COSTA MACHADO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Área Física do Curso Superior de Licenciatura em Computação (FG-4), do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.218 - Designar o servidor JOAO FRANCISCO DE CASTRO COLLARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (FG-4), do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.220 - Designar a servidora MARLENE KATREIN DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Estudantil (FG-4), do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito, Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Nº 2.222 - Designar a servidora MARCIA MILLER GOMES DE PINHO, ocupante do cargo de Pedagogo-área, do Quadro de Pessoal desta IFE, para exercer a função de Chefe do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito (CD-4), da Diretoria de Ensino, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018081500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (8891419) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 39

III - Personalidades Civis Estrangeiras:
no grau de Oficial:
Capitão de Longo Curso - JÖRG POLLMANN - Alemanha
Senhor - HANS REYNALDO MARTINEZ EMILIANI- Colômbia
Senhor - SILVYO BENBASSAT - Turquia

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.478 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:
a) ao grau de Comendador:
Consultora Jurídica do Ministério da Defesa - LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
Procuradora-Regional da União na 2ª Região - MARIANA MOREIRA E SILVA
Juíza Auditora - FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Senhor - VILMAR RIVOIRE
b) ao grau de Oficial:
Delegado de Polícia Civil - CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 137/AMRJ, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma JERBRA COMERCIAL LTDA., cadastrada no CNPJ 17.544.123/0001-96, situada na Rua Diorita, 71 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30410-320, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do item 01 da AFM nº 83/13, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012-03, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, bem como nos Decretos nº 7.690, de 2 de março de 2012, e nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação - CTC-CEBAS Educação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º O CTC-CEBAS Educação tem como finalidade assistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação sem caráter deliberativo.

Art. 3º São objetivos específicos do CTC-CEBAS Educação:

I - proporcionar a democracia participativa, a transparência das ações e informações;

II - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

III - fortalecer a capacidade institucional da SERES para gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

IV - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

VI - assessorar na elaboração e implementação de modelo socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, mediante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do Estado em consonância com o PNE; e

VII - Orientar as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação com vistas ao aprimoramento de seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 4º O CTC-CEBAS Educação será composto por integrantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação, da seguinte forma:

a) um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades,:

I - Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

b) três representantes das associações representativas de Instituições de Educação Superior ou Básica privadas sem finalidade lucrativa.

§ 1º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, inciso I, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de Regulação e Educação Superior, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 2º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, incisos II a IV, titular e suplente, serão indicados pelos Secretários das respectivas secretarias, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 3º Os membros a que se referem a alínea "b" do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos a partir de lista tríplice, para cada vaga, elaborada pelas associações representativas das respectivas Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação, para um período de dois anos.

Art. 5º A participação no CTC CEBAS Educação é considerada prestação de serviço de relevância social, e não implicará vínculo com o serviço público ou remuneração.

Art. 6º O CTC-CEBAS Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CTC-CEBAS Educação obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que disporá especialmente sobre a criação, composição, atribuições, atividades e periodicidade das reuniões das Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do CTC-CEBAS.

§ 2º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CTC-CEBAS Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 331, de 24 de abril de 2013, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MEC nº 331, de 23 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, páginas 78 e 79, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MEC nº 994, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 11 a 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Campus Arapiraca
		Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Palmeiras dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Avançado Viçosa
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Campus Coari
		Campus Humaitá
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Avançado Manacapuru
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.	Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itapetinga
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
		Campus Irecê
		Campus Jacobina
		Campus Jequié
		Campus Paulo Afonso
		Campus Porto Seguro
		Campus Salvador
		Campus Santo Amaro
		Campus Seabra
		Campus Simões Filho
		Campus Valença Tento
		Campus Vitória da Conquista
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Campus Acaraú
		Campus Aracati
		Campus Baturité
		Campus Camocim
		Campus Canindé
		Campus Caucaia
		Campus Cedro
		Campus Crateús
		Campus Crato
		Campus Fortaleza
		Campus Iguatu
		Campus Jaguaribe
		Campus Juazeiro do Norte
		Campus Limoeiro do Norte
		Campus Maracanaú
		Campus Morada Nova
		Campus Quixadá

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014061100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (8891421) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 40

		Campus Sobral
		Campus Tabuleiro do Norte
		Campus Tauá
		Campus Tianguá
		Campus Ubajara
		Campus Umirim
		Campus Avançado Guaramiranga
		Campus Avançado Jaguaruana
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	Campus Brasília
		Campus Ceilândia
		Campus Estrutural
		Campus Gama
		Campus Planaltina
		Campus Riacho Fundo
		Campus Samambaia
		Campus São Sebastião
		Campus Taguatinga
		Campus Taguatinga Centro
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espirito Santo.	Campus Alegre
		Campus Aracruz
		Campus Cacheiro do Itapemirim
		Campus Cariacica
		Campus Colatina
		Campus Guarapari
		Campus Ibatiba
		Campus Itapina
		Campus Linhares
		Campus Montanha
		Campus Nova Venécia
		Campus Piúma
		Campus Santa Teresa
		Campus São Mateus
		Campus Serra
		Campus Venda Nova do Imigrante
		Campus Vila Velha
		Campus Vitória
		Campus Avançado Viana
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.	Campus Ceres
		Campus Iporá
		Campus Morrinhos
		Campus Rio Verde
		Campus Urutaí
		Campus Avançado Catalão
		Campus Avançado Cristalina
		Campus Avançado Hidrolândia
		Campus Avançado Ipameri
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	Campus Águas Lindas de Goiás
		Campus Anápolis
		Campus Aparecida de Goiânia
		Campus Cidade de Goiás
		Campus Formosa
		Campus Goiânia
		Campus Goiânia Oeste
		Campus Inhumas
		Campus Itumbiara
		Campus Jataí
		Campus Luziânia
		Campus Senador Canedo
		Campus Uruaçu
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	Campus Açailândia
		Campus Alcântara
		Campus Bacabal
		Campus Barra do Corda
		Campus Barreirinhas
		Campus Buriticupu
		Campus Caxias
		Campus Codó
		Campus Coelho Neto
		Campus Grajaú
		Campus Imperatriz
		Campus Pedreiras
		Campus Pinheiro
		Campus Santa Inês
		Campus São João dos Patos
		Campus São José de Ribamar
		Campus São Luís Centro Histórico
		Campus São Luís Maracanã
		Campus São Luís Monte Castelo
		Campus São Raimundo das Mangabeiras
		Campus Timon
		Campus Viana
		Campus Zé Doca
		Campus Avançado Carolina
		Campus Avançado Porto Franco
		Campus Avançado Rosário
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.	Campus Bambuí
		Campus Betim
		Campus Congonhas
		Campus Formiga
		Campus Governador Valadares
		Campus Ouro Preto
		Campus Ouro Branco
		Campus Ribeirão das Neves
		Campus Sabará
		Campus Santa Luzia
		Campus São João Evangelista
		Campus Avançado Ipatinga
		Campus Avançado Piumhi
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.	Campus Almenara
		Campus Araçuaí
		Campus Arinos
		Campus Januária
		Campus Montes Claros
		Campus Pirapora
		Campus Salinas
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.	Campus Barbacena
		Campus Juiz de Fora
		Campus Muriaé
		Campus Rio Pomba
		Campus Santos Dumont
		Campus São João del Rei
		Campus Avançado Bom Sucesso
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.	Campus Inconfidentes
		Campus Machado
		Campus Muzambinho
		Campus Poços de Caldas
		Campus Pouso Alegre
		Campus Passos
		Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.	Campus Ituiutaba
		Campus Paracatu
		Campus Patos de Minas
		Campus Patrocínio
		Campus Uberaba
		Campus Uberlândia
		Campus Uberlândia Centro
		Campus Avançado Campina Verde
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.	Campus Aquidauana
		Campus Campo Grande
		Campus Corumbá
		Campus Coxim
		Campus Nova Andradina
		Campus Ponta Porã
		Campus Três Lagoas
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.	Campus Barra do Garças
		Campus Cáceres
		Campus Campo Novo do Parecis
		Campus Confresa
		Campus Cuiabá
		Campus Cuiabá Bela Vista
		Campus Juína
		Campus Pontes e Lacerda
		Campus Primavera do Leste
		Campus Rondonópolis
		Campus São Vicente
		Campus Sorriso
		Campus Várzea Grande
		Campus Avançado Diamantino
		Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.	Campus Abaetetuba
		Campus Altamira
		Campus Belém
		Campus Bragança
		Campus Breves
		Campus Castanhal
		Campus Conceição do Araguaia
		Campus Itaituba
		Campus Parauapebas
		Campus Marabá Industrial
		Campus Marabá Rural
		Campus Óbidos
		Campus Santarém
		Campus Tucuruí
		Campus Avançado Vigia
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.	Campus Cabedelo
		Campus Cajazeiras
		Campus Campina Grande
		Campus Guarabira
		Campus João Pessoa
		Campus Monteiro
		Campus Patos
		Campus Picuí
		Campus Princesa Isabel
		Campus Souza
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	Campus Afogados da Ingazeira
		Campus Barreiros
		Campus Belo Jardim
		Campus Cabo de Santo Agostinho
		Campus Caruaru
		Campus Garanhuns
		Campus Ipojuca
		Campus Jaboatão dos Guararapes
		Campus Palmares
		Campus Pesqueira
		Campus Recife
		Campus Vitória de Santo Antão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.	Campus Floresta
		Campus Ouricuri
		Campus Petrolina
		Campus Petrolina Zona Rural
		Campus Salgueiro
		Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.	Campus Angical
		Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Corrente
		Campus Floriano
		Campus Oeiras

Petição (8891421) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 41

		Campus Parnaíba
		Campus Paulistana
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São Joao do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Uruçuí
		Campus Valença do Piauí
		Campus Avançado Pio IX
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.	Campus Assis Chateaubriand
		Campus Campo Largo
		Campus Cascavel
		Campus Curitiba
		Campus Foz do Iguaçu
		Campus Irati
		Campus Ivaiporã
		Campus Jacarezinho
		Campus Londrina
		Campus Palmas
		Campus Paranaguá
		Campus Paranavaí
		Campus Telêmaco Borba
		Campus Umuarama
		Campus Avançado Barracão
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Campus Duque de Caxias
		Campus Arraial do Cabo
		Campus Engenheiro Paulo de Frontin
		Campus Nilópolis
		Campus Paracambi
		Campus Pinheiral
		Campus Realengo
		Campus Rio de Janeiro
		Campus São Gonçalo
		Campus Volta Redonda
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.	Campus Bom Jesus de Itabapoana
		Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Itaperuna
		Campus Macaé
		Campus Quissamã
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado São João da Barra
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.	Campus Apodi
		Campus Caicó
		Campus Canguaretama
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Central
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parnamirim
		Campus Pau dos Ferros
		Campus Santa Cruz
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.	Campus Ariquemes
		Campus Cacoal
		Campus Colorado do Oeste
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Zona Norte
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Vilhena
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.	Campus Amajari
		Campus Boa Vista
		Campus Novo Paraíso
		Campus Boa Vista Zona Oeste
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.	Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Porto Alegre Restinga
		Campus Rio Grande
		Campus Sertão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Gravataí
		Campus Lajeado
		Campus Passo Fundo
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas - Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Sapiranga
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Jaguarão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.	Campus Alegrete
		Campus Jaguari
		Campus Júlio de Castilhos
		Campus Panambi
		Campus Santa Rosa
		Campus Santo Ângelo
		Campus Santo Augusto
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Avançado Uruguaiana
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.	Campus Araranguá
		Campus Caçador
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis
		Campus Florianópolis Continente
		Campus Garopaba
		Campus Gaspar
		Campus Itajaí
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Joinville
		Campus Lajes
		Campus Palhoça
		Campus São Carlos
		Campus São José
		Campus São Miguel do Oeste
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.	Campus Araquari
		Campus Blumenau
		Campus Brusque
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus São Francisco do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus Videira
		Campus Avançado Sombrio
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	Campus Aracaju
		Campus Estância
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	Campus Araraquara
		Campus Avaré
		Campus Barretos
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Caraguatatuba
		Campus Catanduva
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga
		Campus Matão
		Campus Piracicaba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José dos Campos
		Campus São Paulo
		Campus São Roque
		Campus Sertãozinho
		Campus Suzano
		Campus Votuporanga
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.	Campus Araguaína
		Campus Araguatins
		Campus Colinas do Tocantins
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Avançado Lagoa da Confusão
		Campus Avançado Pedro Afonso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014061100018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (8891421) SEI 53115.040943/2021-87 / pg. 42

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

SB106490

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

PASSAPORTE
PASSPORT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE
P

PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY
BRA

PASSAPORTE Nº / PASSPORT No.
SB 106490

SOBRENOME / SURNAME
BREGAGNOLI

NOME / GIVEN NAMES
MARCELO

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
05 JUN/JUN 1973

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
MONTE SANTO DE MINAS, MG, BRASIL

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
01 JUL/JUL 2016

AUTORIDADE / AUTHORITY
DDV/MRE

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
30 JUN/JUN 2021

P<BRABREGAGNOLI<<MARCELO<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
SB106490<5BRA7306055M2106308<<<<<<<<<<<<<<06

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº70/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Res. 027/2019 que trata do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 –seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 27 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução 027/2019 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art. 2º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSULDEMINAS, tendo sua composição, sua competência e atribuições dispostas em seu Estatuto e demais legislações pertinentes.
>
> Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico administrativos em educação no Conselho Superior, todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, **REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/12/2020 14:33:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109427
Código de Autenticação: a6b6d137e1

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 027/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 27 de março de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – **Aprovar** o Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Revogar as Resoluções: **018/2010** de 26 de janeiro de 2010, **022/2010** de 11 de fevereiro de 2010, **026/2010** de 22 de fevereiro de 2010, **002/2012** de 27 de fevereiro de 2012, **035/2012** de 18 de setembro de 2012, **049/2012** de 13 de novembro de 2012 e a **057/2014** de 12 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de março de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º. A administração geral do IFSULDEMINAS será exercida pela Reitoria, órgão executivo, assessorado pelo Conselho Superior e pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 3º. O IFSULDEMINAS terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I. Colegiados Superiores:

a) Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;
b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Órgãos Executivos e da Administração Geral:

a) Reitoria, composta pelo Reitor, cinco Pró-Reitorias e duas Diretorias Sistêmicas:

1. Pró-Reitoria de Administração;
2. Pró-Reitoria de Ensino;
3. Pró-Reitoria de Extensão;
4. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
5. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
6. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
7. Diretoria de Tecnologia da Informação.

III. Órgãos Colegiados de Assessoramento:

a) Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
b) Colegiado Acadêmico do *Campus* (CADEM);
c) Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI);

IV. Órgãos de Controle:

a) Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna;
b) Corregedoria.

V. Procuradoria Federal;
VI. Diretorias-gerais dos *campi*.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional terão regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.
§1º. Cada ata das reuniões dos órgãos colegiados deverá ser aprovada em reunião subsequente e publicizada no site da Reitoria em suas respectivas páginas.

Art. 5º. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFSULDEMINAS contará com Comitês, Comissões, Câmaras, Colegiados Acadêmicos e Núcleos de caráter consultivo, seja em caráter Institucional ou em cada *Campus*.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSULDEMINAS, tendo sua composição, sua competência e atribuições dispostas em seu Estatuto e demais legislações pertinentes.
~~**Parágrafo único**. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior, todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que:~~

I. ~~Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;~~
II. ~~Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.~~

Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico administrativos em educação no Conselho Superior, todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar. (Redação dada pela Resolução 070/2020 de 15 de dezembro de 2020)

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 7º. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o IFSULDEMINAS, de forma que sua competência e atribuição estão dispostas no seu Estatuto e demais legislações pertinentes.
Parágrafo único. Para efeito de suplentes no Colégio de Dirigentes, entendem-se os substitutos legais designados por portaria do Reitor.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 8º. Os colegiados superiores do IFSULDEMINAS reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate.
§1º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.
§2º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.
§3º. As reuniões dos colegiados superiores acontecerão extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.
§4º. Os integrantes dos colegiados superiores deverão abster-se de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.
§5º. Em caso excepcional, a convocação dos colegiados superiores poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas matérias alheias a tais assuntos.

Art. 10. O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFSULDEMINAS.
§1º. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião dos Órgãos Colegiados deverá comunicar o fato ao Presidente a fim de que possa ser convocado o suplente.
§2º. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 11. Perderá o mandato o membro dos Órgãos Colegiados que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 12. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 13. Somente o presidente do Conselho Superior pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 14. Das reuniões dos órgãos colegiados serão lavradas atas detalhadas.

Art. 15. As decisões dos órgãos colegiados têm forma de resoluções para o Conselho

Superior e de deliberações para o Colégio de Dirigentes, sendo estas emitidas pelo Reitor.

Art. 16. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "*ad referendum*" dos órgãos colegiados, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

SEÇÃO IV
DO COLEGIADO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 17. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18. Os membros do CEPE serão:

I. Pró-Reitor de Ensino,
II. Pró-Reitor de Extensão;
III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
IV. Representantes dos servidores docentes, sendo um de cada *campus*;
V. Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada *campus*;
VI. Representantes dos discentes, sendo um de cada *campus*;
VII. Representantes dos NIPE – Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão, sendo um de cada *campus*.

§1º. Os membros do CEPE, identificados nos incisos IV, V e VII do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos seus pares, com seus respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.
§2º. Os membros do CEPE, identificados no inciso VI do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos seus pares, com seus respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.
§3º. Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I a III do *caput,* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função. Esses membros exercerão a presidência do CEPE em forma de revezamento a cada mandato, conforme decisão do próprio CEPE.

Art. 19. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CEPE deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSULDEMINAS, porém não poderá se candidatar o servidor que:

I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;
II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

Art. 20. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso regular, ser escolhidos entre seus pares, não devem estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei.

Art. 21. Ao CEPE compete:

I. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSULDEMINAS, assim como suspensão de oferta de vagas;
II. Assessorar a Reitoria e o CONSUP no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS;
III. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSULDEMINAS – em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e orientações normativas dos Conselhos de Classe – e submetê-los ao Conselho Superior;
IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSULDEMINAS;
V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSULDEMINAS;
VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi* do IFSULDEMINAS;
VII. Emitir parecer sobre a criação de polos de rede presenciais e a distância institucionais (recursos humanos e financeiros da instituição) e núcleos avançados dos *campi* do IFSULDEMINAS;
VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;
IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
X. Elaborar propostas de alteração do regulamento das câmaras que compõem o CEPE;
XI. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
XII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-pedagógica dos *campi* do IFSULDEMINAS;
XIII. Acompanhar e emitir parecer sobre o cumprimento das Resoluções do CONSUP, mediante solicitação de algum dos colegiados/conselhos do IFSULDEMINAS;
XIV. Analisar os recursos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Superior, por escrita arguição de legalidade.

SEÇÃO V
DO COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL - CAPI

Art. 22. O Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria, no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 23. Os membros do CAPI serão:

I. Pró-Reitor de Planejamento e Administração, que o presidirá;
II. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
III. Diretoria de Administração;
IV. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

V. Diretoria de Tecnologia da Informação;
VI. Representantes da Diretoria de Administração e Planejamento dos campi;
VII. Representantes dos NAPI – Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional dos campi.

§1º. Os membros do CAPI, identificados nos incisos de I a VI do *caput* deste artigo, serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§2º. Os membros do CAPI, identificados no inciso VII do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos seus pares, com seus respectivos suplentes (substitutos legais) e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 24. Ao CAPI compete:

I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional do IFSULDEMINAS;
II. Expedir orientações e procedimentos para a organização, reestruturação e modernização das rotinas e fluxogramas administrativos do IFSULDEMINAS;
III. Avaliar e recomendar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;
IV. Avaliar e recomendara Matriz Interna de Descentralização Orçamentária para os *campi*;
V. Regulamentar o funcionamento dos Núcleos de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) e suas câmaras;
VI. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
VII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de administração, planejamento e gestão do IFSULDEMINAS;
VIII. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;
IX. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência;
X. Avaliar e recomendar a prestação de contas anual da Reitoria;
XI. Propor ao Conselho Superior políticas, diretrizes e normas relativas à administração e gestão do IFSULDEMINAS, tomando por base o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VI
DO COLEGIADO ACADÊMICO DO *CAMPUS* - CADEM

Art. 25. O Colegiado Acadêmico do *Campus* (CADEM) é presidido pelo Diretor-Geral do *Campus*, Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico, é órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Colegiado será assumida por um dos membros a ser definido em regulamento próprio.

Art. 26. O Colegiado Acadêmico será composto por representantes dos servidores docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, da sociedade civil, do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e do Departamento de Desenvolvimento Educacional, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.
§1º. Os novos *campi* deverão instituir o Colegiado Acadêmico no prazo de um ano a partir da data de sua instalação.
§2º. Para cada membro efetivo do Colegiado Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.
§3º. As normas para a eleição dos representantes do Colegiado Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio e constarão no Regimento Interno do *Campus*, conforme orientações expedidas pela Reitoria.
§4º. Exceto para os membros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado Acadêmico terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.27. Ao Colegiado Acadêmico compete:

I. A aprovação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
II. A apreciação e aprovação do Plano Anual de Trabalho do *Campus*;
III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
IV. A apreciação da oferta anual de vagas do *Campus* de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
V. A apreciação dos dados orçamentários do *Campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
VII. A avaliação de necessidades, dimensionamento e a solicitação de movimentação de servidores bem como a definição sobre a destinação de vagas paradocentes;
VIII. A análise das solicitações dos alunos no que se refere a questões não previstas na Organização Didática;
IX. A deliberação sobre questões que prejudiquem o andamento normal do*Campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade;
X. A definição sobre linhas de pesquisa e extensão do *Campus*;
XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do *Campus*;
XII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;
XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *Campus*, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior;
XIV. A elaboração de recomendação sobre outras questões submetidas à sua apreciação;
XV. A aprovação do funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do *Campus*.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA REITORIA

Art.28. O IFSULDEMINAS terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor, 5 (cinco) Pró-Reitorias e 2 (duas) Diretorias Sistêmicas.
Parágrafo único. O Reitor estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os *campi*, núcleos avançados, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art.29. Compete à Reitoria:

I. A administração geral do IFSULDEMINAS, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II. Formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;
III. Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;
IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;
V. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;
VI. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa – e como medida de descentralização –, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores da Reitoria e Diretores-gerais dos *campi* para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art.30. O gabinete do Reitor compreende:

I. Reitor;
II. Chefia de Gabinete
III. Diretorias-Gerais dos *Campi* Avançados;
IV. Coordenadoria de Projetos Especiais, com status de coordenadoria;
V. Corregedoria, com status de Diretoria;
VI. Procuradoria Federal junto ao IFSULDEMINAS, com status de diretoria;
VII. Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna, com status de diretoria.

Art. 31. O Regimento Interno da Reitoria, em formato de resolução própria, definirá a estrutura organizacional da Reitoria, respeitado o disposto neste Regimento Geral, em regulamentações e em leis pertinentes.

Art. 32. Ao Reitor compete:

I. Representar o IFSULDEMINAS;

II. Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFSULDEMINAS, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;
III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
IV. Expedir editais, resoluções, portarias e ordens de serviço;
V. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;
VI. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo;
VII. Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;
IX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;
X. Promover o desenvolvimento dos servidores;
XI. Constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
XII. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Superior, os casos excepcionais;
XIII. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas do IFSULDEMINAS;
XIV. Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores-gerais dos *Campi*, competência para realização de atos inerentes à administração.

Parágrafo único. O Reitor poderá constituir assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS *CAMPI*

Art. 33. Os *campi* do IFSULDEMINAS serão administrados por Diretores-gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor.

Parágrafo único. Aos *campi* poderão estar vinculados núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos, supervisionados pela Diretoria-geral do *campus* e coordenados pelo Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico.

Art. 34. Compete ao Diretor-Geral do *campus*:

I. Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da estrutura organizacional do *Campus*, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior, pelo órgão colegiado do *campus* e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IFSULDEMINAS;
II. Ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação

vigente;

III. Praticar e expedir atos de gestão administrativa e pedagógicas no âmbito das resoluções aprovadas pelo Conselho Superior;

IV. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas, zelando pelo patrimônio, desenvolvimento, credibilidade e imagem do *Campus* e de todo o IFSULDEMINAS;

V. Promover a adoção de processos e diretrizes que permitam a otimização de recursos, a redução de riscos e a realização de benefícios para a instituição;

VI. Assegurar o alinhamento dos investimentos, projetos e serviços do *Campus* em relação à estratégia geral do IFSULDEMINAS, descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;

VII. Dirigir o gerenciamento dos riscos relacionados a serviços, a projetos e a investimentos do *Campus* em relação à estratégia geral do IFSULDEMINAS, descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;

VIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e de infraestrutura do *Campus*;

IX. Garantir a transparência dos procedimentos administrativos;

X. Presidir o Colegiado Acadêmico;

XI. Presidir as reuniões gerais com os servidores;

XII. Representar o *Campus*;

XIII. Estabelecer um canal de comunicação permanente com a Reitoria, com os demais *Campi* do IFSULDEMINAS e com outras instituições de forma a alcançar plenamente sua missão institucional;

XIV. Fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão de forma a contribuir para o atendimento da missão institucional e do cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor;

XV. Executar outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo(a) Reitor(a) em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas.

Art. 35. O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada *campus*, conforme Regimento Geral do IFSULDEMINAS e regulamentações emanadas do Conselho Superior.

Art. 36. O processo de escolha do Reitor e dos Diretores-gerais dos *campi* será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Superior, observando-se a legislação vigente.

Art. 37. A estrutura mínima dos *campi* deverá ser composta por:

I. Diretor-Geral;
II. Gabinete;
III. Diretorias;
IV. Coordenadorias;
V. Setores;
VI. Órgãos de apoio.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos II a V serão de indicação do Diretor-geral do *campus*, nomeados pelo Reitor.

Art. 38. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias de área/departamentos será prevista no Regimento Interno de cada campus, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento e os atos normativos que serão expedidos pelo Reitor.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS obedecerão à forma de:

I. Resolução;
II. Deliberação;
III. Recomendação;
IV. Portaria;
V. Ordem de Serviço;
VI. Instrução Normativa.

§1°. A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.
§2°. A Deliberação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes e pelos Presidentes do CDP, CAPI e CEPE, respeitando as atribuições de cada Colegiado.
§3°. A Recomendação é instrumento expedido pelos órgãos colegiados dos *campi*.
§4°. A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.
§5°. Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, emitem comunicações internas no âmbito do IFSULDEMINAS a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado;
§6°. Instrução Normativa é um conjunto de instruções expedido pelo Pró-reitor, que visa normatizar processos dentro das políticas de responsabilidade de cada Pró-reitoria do IFSULDEMINAS. A Instrução Normativa deverá ser submetida ao órgão colegiado de sua respectiva área antes de sua assinatura e expedição.

Art. 40. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados devidamente na Reitoria e nos *campi*.

CAPÍTULO V
DOS CURSOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.41. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior, ministrados no IFSULDEMINAS, é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art.42. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art.43. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital expedido pela Pró-reitoria de Ensino, após parecer do CEPE e resolução do Conselho Superior.

Art.44. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art.45. Dos atos do processo de seleção, caberá recurso dirigido ao Reitor do IFSULDEMINAS, devendo ser especificadas as fundamentações legais que deram origem ao mesmo.

Art. 46. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso, conforme legislação vigente e análise da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após parecer do CEPE e resolução do Conselho Superior.

SEÇÃO II
DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 47. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFSULDEMINAS.
§1°. O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.
§2°. Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.
§3°. É vedada a vinculação simultânea de matrícula em mais de um curso de mesmo nível (básico, superior ou pós-graduação) no IFSULDEMINAS.

Art. 48. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFSULDEMINAS é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

SEÇÃO III
DOS CURRÍCULOS

Art. 49. O currículo do IFSULDEMINAS está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 50. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFSULDEMINAS obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.
§1º. Todos os projetos pedagógicos de curso deverão ser deliberados e publicados através de Resolução do Conselho Superior com a devida antecedência ao início do curso e os trâmites instituídos.

SEÇÃO IV
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 51. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência elaborado pelos *campi*, junto à Pró-Reitoria de Ensino, com trâmite nos órgãos Colegiados.

SEÇÃO V
DA PESQUISA

Art. 52. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos e deverão, quando possível, estabelecer a interação entre os diferentes *campi* do instituto, com diferentes segmentos da sociedade.

Art. 53. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

SEÇÃO VI
DA EXTENSÃO

Art. 54. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFSULDEMINAS e a sociedade.

Art. 55. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.
§1º. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.
§2º. As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFSULDEMINAS com segmentos da sociedade.

SEÇÃO VII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art.56. O IFSULDEMINAS expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art.57. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.
§1°. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou por seu representante legal.
§2°. O(s) diplomando(s) que não colar(em) grau solenemente poderá(ão) fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor;
§3º. O registro dos diplomas e apostilamentos de cursos superiores serão realizados pela Pró-reitoria de Ensino em conformidade com as Instruções Normativas expedidas.

Art.58. No âmbito de sua atuação, o IFSULDEMINAS funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art.59. O Conselho Superior do IFSULDEMINAS poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I. Professor *Honoris Causa*;
II. Professor Emérito;e
III. Medalha de Mérito Educacional.

Art.60. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art.61. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFSULDEMINAS que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art.62. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou do quadro estudantil do IFSULDEMINAS, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFSULDEMINAS.

Art.63. A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art.64. O IFSULDEMINAS concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

SEÇÃO VIII
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.65. A comunidade escolar do IFSULDEMINAS é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

SEÇÃO IX
DO CORPO DISCENTE

Art.66. O corpo discente do IFSULDEMINAS será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I. Regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior;
II. Temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; e
III. Especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§1º. Os alunos do IFSULDEMINAS que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.
§2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art.67. O IFSULDEMINAS mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art.68. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, tecnólogos, nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos *campi*.

SEÇÃO X
DO CORPO DOCENTE

Art.69. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

SEÇÃO XI
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.70. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

SEÇÃO XII
DOS RECURSOS MATERIAIS

Art.71. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFSULDEMINAS são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outras unidades do IFSULDEMINAS, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art.72. O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

SEÇÃO XIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.73. Os recursos financeiros do IFSULDEMINAS constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art.74. O orçamento do IFSULDEMINAS é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS é elaborada pela Pró-reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

SEÇÃO XIV
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art.75. O regimento disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação do IFSULDEMINAS, observará as disposições legais,

as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art.76. O Reitor ou o Diretor-geral do *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

SEÇÃO XV
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art.77. O regimento disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art.78. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo em educação poderá, de forma fundamentada, representar contra o discente que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Departamento Acadêmico no qual o aluno é matriculado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.79. Os Regimentos Internos dos *campi* deverão estar adequados a este Regimento Geral e atualizados conforme necessidade.

Art.80. As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de resoluções específicas expedidas pelo Reitor.

Art.81. O número de representantes por segmentos que compõem a comunidade acadêmica nas Audiências Públicas deverá ser diretamente proporcional ao número de alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação, computados no início de cada semestre letivo nos *campi* e na Reitoria.

Art.82. Nos *campi* em processo de implantação, no período de 4 (quatro) anos a partir da autorização para início de funcionamento, os cargos de Diretor-geral serão providos por livre nomeação do Reitor do IFSULDEMINAS, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Durante a fase de implantação do *campus,* o Diretor-geral indicará entre os servidores do quadro efetivo, a estrutura mínima para funcionamento do *campus*, conforme artigo 37 deste regimento.

Art.83. A Reitoria e os *campi* deverão articular-se, por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único. Os setores correlatos da Reitoria e dos *campi* deverão realizar encontros periódicos para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades, formulando sugestões de procedimentos a serem formalizados pelo Colégio de Dirigentes.

Art.84. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de quatro anos, período em que o Conselho Superior encaminhará processo de revisão, com a participação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior aprovar o cronograma de revisão do presente Regimento Geral.

Art.85. Os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados aos *campi* serão regidos por regulamentação específica aprovada por meio de ato administrativo do Reitor.

Art. 86. A estrutura organizacional do IFSULDEMINAS poderá ser alterada para atender às suas necessidades, desde que referendadas pelo Conselho Superior.

Art.87. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art.88. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de março de 2019

ANEXO I
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos		
CNPJ:	10.648.539/0007-09	CEP da sede:	37.903-070
Endereço da sede:	Rua da Penha, 290 – Penha II – Passos/MG		
E-mail de contato:	marcelo.bregagnoli@ifsuldeminas.edu.br / joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015		
Localidade de interesse:	Passos			UF:	MG
Serviço:	(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	292E		

Eu, Marcelo Bregagnoli inscrito no CPF sob o nº_666.113.426-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Passos, 07 de dezembro de 2021.

Assinatura do representante legal: _____

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1111
Bairro: Novo Pouso Alegre - CEP: 37.553-465
RUBRICA DO SERVIDOR

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Passos, 07 de dezembro de 2021.

Assinatura do representante legal

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1111
Bairro: Nova Pouso Alegre - CEP: 37.553-465
POUSO ALEGRE - MG

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Passos, 07 de dezembro de 2021.

Assinatura do representante legal

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1111
Bairro: Nova Pouso Alegre - CEP: 37.553-465
POUSO ALEGRE - MG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PII 1266
POLEGAR DIREITO
STABS
João Paulo de T. Gomes.
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º Tabelionato de Passos
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO
ESTA CERTO E DOU FÉ
30 OUT 2015
Em Testemunho da verdade

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CLP 45369

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Emolumentos R$ 4,02
Tx. F.J. R$ 1,25
TOTAL R$ 5,27

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PASSOS / MG
Carla Cristina C. O. Pinho
Substituta

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-10.000.715
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/1994
NOME
JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES
FILIAÇÃO
JOÃO GERALDO GOMES
MARTA PEREIRA DE TOLEDO GOMES
NATURALIDADE
BORDA DA MATA-MG
DATA DE NASCIMENTO
17/11/1979
DOC. ORIGEM
NASC. LV-43 FL-101
BORDA DA MATA-MG
CPF
BELO HORIZONTE MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-1266/1.V
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EM BRANCO

TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **MARCELO BREGAGNOLI,** reconduzido pelo Decreto de 23 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais,** com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Cláudio Henrique Bechara**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo empossado.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018

ROSSIELI SOARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MARCELO BREGAGNOLI

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
R. Adolfo Olinto, 156
Centro
CEP 37550-118
Pouso Alegre/MG
POUSO ALEGRE

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 05/05/2021 11:40:32 2148
Em Testemunho da verdade.
CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA
Emol.: R$5,04 TFJ: R$1,49 Total: R$6,53

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
R. Adolfo Olinto, 156
Centro
CEP 37550-118
Pouso Alegre/MG
POUSO ALEGRE
AUTENTICADO
CWE 83652
Selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 **FILIAL**		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA PENHA	**290**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-070	**PENHA**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4856/ (35) 3526-4890**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **10:47:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:53 do dia 06/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122902322654324808

Informação obtida em 06/01/2022 10:30:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 3

Portal do Governo Brasileiro (http://brasil.gov.br) | Atualize sua Barra de Governo (http://epwg.governoeletronico.gov.br/barra/atualize.html)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.648.539/0001-05 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53500.068249/2015-20 / pg. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/01/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/04/2022

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA DA PENHA		NÚMERO: 290
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PENHA	CEP: 37903070
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000516628441

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO	SERVIÇO
202.200.229.638-8	**Solicitar Certidão de Débitos Tributários**
CPF REQUISITANTE	NOME

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO
CNPJ	**10.648.539/0007-09**	**06/01/2022**
NOME/NOME EMPRESARIAL		DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		**06/01/2022**

OBSERVAÇÕES

1 - Em razão do CORONAVÍRUS, o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias está temporariamente suspenso. Em caso de dúvidas ou se a CDT for gerada automaticamente pelo sistema, entre em contato com Administração Fazendária (AF) da sua circunscrição nos canais de atendimento disponíveis em: www.fazenda.mg.gov.br/atendimento

2 - Endereços da unidade de sua circunscrição:
AF/2 NIVEL/PASSOS
RUA: DEPUTADO LOURENCO DE ANDRADE Número: 135
Bairro: CENTRO
Municipio: PASSOS - MINAS GERAIS
CEP: 37900094

3 - ATENÇÃO:
Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, requerimento por e-mail com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:
- Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE;
- Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
- Pessoa Física: Documento de identidade;
- Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.
Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53500.068249/2015-20 / pg. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 319176/2022
Expedição: 06/01/2022, às 10:36:10
Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

39 total de registros | 1 - 101 | 101 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			Passos	MG		
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	05973114000131	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMEN…	50404213626	8	183	B	248	TV		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad3a82dd
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18241745000108	MUNICIPIO DE PASSOS	04023525219	2	57	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab153d011
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50404418007	5	79	B	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154121f
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	18242578000110	RADIO INDEPENDENCIA DE PASSOS LTDA	04030426239	8	183	B	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154363d
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18241745000108	MUNICIPIO DE PASSOS	50400390930	10	195	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154725f
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				11	201	B	800	RTV		(Todas)	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154b0c6
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50400417057	13	213	B	800	RTV		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab154f1a7
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50400815702	14	473	C	800	RTV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab15533db
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				21	515	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab8a390bd
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO…	50411696408	35	599	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd736c6a
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03787257000123	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE M…	50411696599	38	617	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd73ab80
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01871985000193	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	50411696670	22	521	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd73eb36
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	59016873000135	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	50411696831	50	689	C	800	RTV		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd742b47
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	17516113000147	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50412968045	18	497	C	800	RTV		Comercial	S	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:43	57dbabedd22e3
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				45	659	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:45	57dbac0987482
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				50	689	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:45	57dbac0988bb5
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	23837792000159	RADIO ALTERNATIVA E COMUNICACAO DE PASSOS LTDA	04030141315	230	93.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242201a
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL…	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50418522430	260	99.9	C	230	FM		Publica	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:49	57dbac51ef2e9
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	20939807000100	COMUNICACOES MINAS LIBERDADE LTDA	50414804350	245	96.9	A4	230	FM		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55a7230
Atualizar dados administ	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	23280159000102	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	04008014420		1230	B	205	OM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac63e97dc
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1340	B	205	OM		(Todas)	P	0	Passos	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac63ed435
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				49	683	B	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:36:54	59c109a228107
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				20	509	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:37:01	5d76519d4c273
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				15	479	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Passos	MG	2021-03-16 15:37:01	5d7652dd8b6ce
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	05973114000131	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMEN…	50414510445	29	563	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:54:06	57dbab8a3ce50
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50410958921	27	551	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a3b0e6
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25166281000188	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	50410548944	42	641	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a3ee65
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50409253600	48	677	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-03-18 10:55:06	57dbab8a413a1
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	03523022000124	FUNDACAO DE FATIMA	50416510868	25	539	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Passos	MG	2021-03-18 11:01:32	5aeb18ce25e7c
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02428153000160	COMUNICACOES FM PASSOS LTDA	50012040037	286	105.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-09-27 17:58:49	57dbac2426d18
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	23280159000102	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	50414805755	234	94.7	A4	230	FM		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-09-27 18:27:23	57dbac55a5ded
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	26129940000179	FUNDACAO MINAS GERAIS	50416425917	43	647	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Passos	MG	2021-10-15 19:16:03	5ad5eee36da94
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25649179000133	TV MINAS SUL LTDA	50414765001	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-10-22 15:31:18	57dbaba5abca2
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	02396424000142	TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA	50410887560	4	69	B	248	TV		Comercial	P	1	Passos	MG	2021-11-12 12:52:17	57dbaad3a5b67
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	18242578000110	RADIO INDEPENDENCIA DE PASSOS LTDA	04008010866	215	90.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Passos	MG	2021-11-22 12:21:40	57dbac241dd67
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO…	50440077737	35	599	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Passos	MG	2021-12-06 11:28:10	61780df9e3f4d
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	26129940000179	FUNDACAO MINAS GERAIS	50439641977	43	647	C	801	RTVD		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-12-08 17:28:02	5f199eab85ae2
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01871985000193	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	50440588405	22	521	C	801	RTVD	.	Comercial	S	1	Passos	MG	2021-12-16 10:33:11	61bb3207deab8

Spectrum Center Inc © 2021

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		10648539000709									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL...	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	10648539000709

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 10

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.113.426-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 06/01/2022 **Hora:** 11:18:55

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9072929) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 11

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Localidade: Passos/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 292E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019
Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I,*	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737157), e Petição (8891426).

alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok Anexo (6823722), pág. 01, e Atualização: Anexo (9072929), pág. 01.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 07/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok Anexo (6823722), pág. 03 e 04. Atualização: Anexo (9072929), FGTS, pág. 03 e **Seguridade social não foi possível atualizar, pág. 04.**
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Ok Anexo (6823722), pág. 02. Atualização: Anexo (9072929), pág. 02.
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo (6823722), pág. 04. **Não foi possível atualizar: Anexo (9072929), pág. 04.**
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok Anexo (6823722), pág. 05 Atualização: Anexo (9072929), págs. 05 e 06.
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Apresentou -Porém expirou a validade em 14/12/2021** **Petição (8891412).** **Não foi possível obter nova certidão via internet.**
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Anexo (6823722), pág. 06. Atualização: Anexo (9072929), pág. 07.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Apresentou 4833909 4833908 4833910 4833911 4833912 Atualização e esclarecimentos 5241696 5241708
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excedem Entidade . Anexo (9072929), págs. 08 e 09. Diretor Anexo (9072929), págs. 10 e 11.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 06/01/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9061907** e o código CRC **132647B5**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 9061907

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 211/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055738/2015-11.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, e Edital de resultado nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 22515/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4837762).

3. Da análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer nº 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 5199736), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> 34. A referida Fundação carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga (Doc. nº 3737157 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 4741384 - SEI); iii) ato de nomeação do Reitor, cujo mandato é até março de 2022 (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 12 de novembro de 2019 (Doc. nº 4741384 - SEI); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4741384 - SEI); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade era até 25 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4726785 - Proc. Administrativo nº 01250.05243/2019-18) ; vii) certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, cuja validade era até 11 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4833914 - Proc. Administrativo

nº 01250.057816/2019-44 - SEI); viii) certidão negativa de débitos do município de Passos, cuja validade era até 10 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4726788 - Proc. Administrativo nº 01250.052043/2019-18 - SEI); ix) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 01 de maio de 2020 (Doc. nº 4833913 - Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); x) estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); xi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); cópia do documento de identidade do reitor da Universidade (Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI).

35. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4837570 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das referidas certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, principalmente da certidão de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, certidão negativa de débitos do município de Passos.

4. Apesar da apresentação tempestiva dos documentos solicitados pela Nota Técnica nº 12895/2021/SEI-MCOM SEI nº 8320081 (por meio do Protocolo nº 53115.040943/2021-87), em verificação de validação orientada pela Conjur, foi verificada a impossibilidade de atualizar algumas certidões; desta feita, antes de esta Coordenação apresentar os esclarecimentos à Consultoria sobre os tópicos apontados, **cumpre solicitar da interessada os seguintes documentos abaixo relacionados:**

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; e

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 10/01/2022, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2022, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9073100** e o código CRC **38635496**.

Anexos

Checklist SEI nº 9061907

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 295/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CNPJ 10.648.539/0007-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **Nota Técnica nº 211/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9073100), desta Coordenação, que trata do deferimento do pedido de reconsideração e de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2022, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 295/2022/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 9073254

Correspondência Eletrônica - 9100913

Data de Envio:
10/01/2022 15:00:01

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR
joao.gomes@ifsuldeminas.edu.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.068249/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9073254.html
Nota_Tecnica_9073100.html
Checklist_9061907.html

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Passos
Rua da Penha, nº 290, Penha II, PASSOS / MG, CEP 37.903-070 - Fone: (35) 3526-4856

OFÍCIO Nº1/2022/DG/PAS/IFSULDEMINAS

17 de janeiro de 2022

A Senhora

Vilma de Fatima Alvarenga Fanis

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Ministério das Comunicações - Secretaria de Radiodifusão

Brasília/DF

Assunto: Retorno ao OFÍCIO Nº 295/2022/MCOM relativa à análise do processo nº 53900.068249/2015-20.

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao solicitado através da NOTA TÉCNICA Nº 211/2022/SEI-MCOM, segue os documentos relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; e

- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

2. Ressalto que a "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO" é emitida pela CNPJ da matriz, que envolve todas as filiais.

Atenciosamente,

João Paulo de Toledo Gomes

Diretor geral - IFSULDEMINAS - campus Passos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo de Toledo Gomes, DIRETOR GERAL - CD2 - PAS - DG**, em 17/01/2022 09:47:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 212703
Código de Autenticação: 855a4a7b1a

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:57:16 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2022.
Código de controle da certidão: **21DA.0DDE.4585.52F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 38.207

Dados do Contribuinte:

NOME: INST.FEDERAL DE EDUC,CIENCIA E TEC.DO SUL DE MG
CNPJ/CPF: 10648539000709

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identifcado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-08

Passos, 11/01/2022

Secretaria da Fazenda PMP Dep. de Rendas e Fiscalização 18.241.745/0001-08

Setor de Rendas - Diretor **Tesouraria - Chefe de Divisão**

VÁLIDA POR 90 DIAS

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122902322654324808

Informação obtida em 11/01/2022 11:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (9209726) SEI 53115.001170/2022-02 / pg. 5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:

Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)

Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)

"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.

§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.

§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

Portaria 1.460/2020 (9251530) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 1

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.

§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.

§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)

"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

....." (NR)

"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.

....." (NR)

Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e

....." (NR)

Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.

§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)

"Art. 10. .....

IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 11. .....

§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e

III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

Portaria 1.460/2020 (9251530) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 3

II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15. .....

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25. .....

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em carácter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

"ANEXO III

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Portaria 1.460/2020 (9251530) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 5

" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;

Portaria 1.460/2020 (9251530) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 6

VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Diário Oficial da União

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 6

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

~~§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.~~

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

~~Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.~~

~~§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.~~

~~§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.~~

~~§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

~~§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

~~Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:~~

~~I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;~~

~~II - o serviço a ser prestado;~~

~~III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;~~

~~IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e~~

~~V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.~~

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

~~Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das

finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria

que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="3">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</td></tr>
<tr><td>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</td></tr>
<tr><td>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</td></tr>
</table>

	(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,

	hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for
	executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título
	VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
	(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,

notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="4">DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</td><td>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente</td></tr>
<tr><td>registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</td></tr>
<tr><td>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</td></tr>
<tr><td>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</td></tr>
</table>

	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="5">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado</td></tr>
<tr><td>em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~</td></tr>
<tr><td>~~conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da~~</td></tr>
<tr><td>~~Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</td></tr>
<tr><td>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</td></tr>
</table>

	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e
	(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação
	Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua
	consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( )Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",

"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das
	Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

	(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as
	sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As	
		entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) de Quadro Diretivo / ( ) de Composição Societária, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades
	por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

<table>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="3">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td rowspan="3">( ) Sim

( ) Não</td><td>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de</td><td></td></tr>
<tr><td>fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,</td><td></td></tr>
<tr><td>juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) Estatutária / ( ) Contratual, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

( ) na modificação dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____;

( ) no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____ e/ou

( ) na supressão dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="2">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso</td></tr>
<tr><td>das Fundações); e

(d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.</td></tr>
</table>

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus

	objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações); (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento	

		e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade derepresentante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

_____

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou

	balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em
	que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações); (k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

	(m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

<table>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Serviço executado:</td><td>( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada

( ) em ondas curtas

( ) em ondas médias

( ) em ondas tropicais</td><td></td></tr>
<tr><td>( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>Localidade de execução do serviço:</td><td></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td>A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim

( ) Não</td><td>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td><td></td></tr>
<tr><td>Data de expedição do certificado de licença definitiva:</td><td>____/____/_____</td><td>* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de
	acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a
	entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o
	convênio foi firmado; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que
	será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados
	exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar: (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 **FILIAL**		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA PENHA	**290**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-070	**PENHA**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4856/ (35) 3526-4890**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **13:46:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9249726) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 79

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:13:22 do dia 19/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9249726) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 80

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122902322654324808

Informação obtida em 18/01/2022 19:26:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9249726) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:57:16 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2022.
Código de controle da certidão: **21DA.0DDE.4585.52F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/01/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/04/2022

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA DA PENHA		NÚMERO: 290
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PENHA	CEP: 37903070
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000518921979

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9249726) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 83

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO	SERVIÇO
202.200.667.964-8	**Solicitar Certidão de Débitos Tributários**
CPF REQUISITANTE	NOME

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO
CNPJ	**10.648.539/0007-09**	**19/01/2022**
NOME/NOME EMPRESARIAL		DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		**19/01/2022**

OBSERVAÇÕES

1 - Em razão do CORONAVÍRUS, o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias está temporariamente suspenso. Em caso de dúvidas ou se a CDT for gerada automaticamente pelo sistema, entre em contato com Administração Fazendária (AF) da sua circunscrição nos canais de atendimento disponíveis em: www.fazenda.mg.gov.br/atendimento

2 - Endereços da unidade de sua circunscrição:
AF/2 NIVEL/PASSOS
RUA: DEPUTADO LOURENCO DE ANDRADE Número: 135
Bairro: CENTRO
Municipio: PASSOS - MINAS GERAIS
CEP: 37900094

3 - ATENÇÃO:
Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, requerimento por e-mail com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:
- Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE;
- Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
- Pessoa Física: Documento de identidade;
- Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.
Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9249726) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 2019972/2022
Expedição: 19/01/2022, às 13:34:35
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		10648539000709									(Todas)			passos	mg		
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL...	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41

Spectrum Center Inc © 2021

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		10648539000709									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	10648539000709	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL...	50417718047	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Passos	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac242ab41

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	10648539000709

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9249726) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 88

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.113.426-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** **Data:** **19/01/2022** **Hora:** **14:30:06**

Anexo Certidões/SIACCO/MOSAICO (9249726) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 89

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Localidade: Passos/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 292E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 18/01/2019
Data do protocolo desta proposta: 03/01/2019
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I,*	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737157), e Petição (8891426).

alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok Anexo (6823722), pág. 01, Anexo (9072929), pág. 01, e Atualização: Anexo (9249726), pág. 01.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli - Reitor 4 anos de 07/2018
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok Anexo (6823722), pág. 03 e 04, Anexo (9072929), FGTS, pág. 03, e Atualização: Anexo (9249726), págs. 03 e 04.
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Ok Anexo (6823722), pág. 02, Anexo (9072929), pág. 02, e Atualização: Anexo (9249726), pág. 02.
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo (6823722), pág. 04, e Atualização: Anexo (9249726), pág. 04.
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok Anexo (6823722), pág. 05, Anexo (9072929), págs. 05 e 06, e Atualização: Anexo (9249726), págs. 05 e 06.
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	OK Petição (9209724)
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Anexo (6823722), pág. 06, Anexo (9072929), pág. 07, e Atualização: Anexo (9249726), pág. 07.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Apresentou 4833909 4833908 4833910 4833911 4833912 Atualização e esclarecimentos 5241696 5241708
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou 01250.000178/2019-90 Petição (3737158) Marcelo Bregagnoli
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excedem Entidade . Anexo (9249726), págs. 08 e 09. Diretor Anexo (9249726), págs. 10 e 11.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 20/01/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249564** e o código CRC **35D22732**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 9249564

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/01/2022, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9251897** e o código CRC **3420D09E**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por intermédio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/01/2022, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9251946** e o código CRC **3D663C4D**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI-MCOM nº 9251946

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 9/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/01/2022, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9252075** e o código CRC **8AA1884A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 877/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.068249/2015-20**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG,** por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, e Edital de resultado nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. De início, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 22515/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4837762).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 137/2020 (SEI nº 5199736), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> 34. A referida Fundação carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga (Doc. nº 3737157 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 4741384 - SEI); iii) ato de nomeação do Reitor, cujo mandato é até março de 2022 (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 12 de novembro de 2019 (Doc. nº 4741384 - SEI); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4741384 - SEI); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade era até 25 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4726785 - Proc. Administrativo nº 01250.05243/2019-18) ; vii) certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, cuja validade era até 11 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4833914 - Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); viii) certidão negativa de débitos do município de Passos, cuja validade era até 10 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4726788 - Proc. Administrativo nº 01250.052043/2019-18 - SEI); ix) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 01 de maio de 2020 (Doc. nº 4833913 - Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); x) estatuto do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); xi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); cópia do documento de identidade do reitor da Universidade (Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI).

35. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4837570 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das referidas certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, principalmente da certidão de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, certidão negativa de débitos do município de Passos.

4. Assim, com a finalidade de cumprir a orientação da Consultoria Jurídica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais foi notificado a juntar as documentações necessárias à correta instrução do pleito.

5. O Instituto respondeu, tempestivamente, à todas intimações, juntou aos autos requerimento de outorga, corretamente preenchido, assinado e datado pelo(a) representante legal da entidade, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, conforme Petições (SEI nº 3737157), (SEI nº 8891426), e (SEI nº 8891402). Além disso, acostou-se aos autos balanço patrimonial e esclarecimentos a respeito de sua qualificação econômico-financeira, firmado pelo representante legal da entidade Petições (SEI nº 5241696) e (SEI nº 5241708).

6. Acostou-se, ainda, aos autos certidão dos órgãos fazendários Federal e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, conforme Petições (SEI nº 9209723) e (SEI nº 9209724). Apresentou-se, de igual modo, certidão da Caixa Econômica Federal, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Petição SEI nº 9209726). Ressalte-se também que as demais certidões que puderam ser obtidas via internet na base de dados da administração pública foram atualizadas conforme Anexo (SEI nº 9249726).

7. Por fim, nesta oportunidade, informamos em relação à obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 9251530), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo (SEI nº 9251560).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos, reiterando a Nota Técnica nº 22515/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4837762):

a) sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas atualizadas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos); e

b) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 20/01/2022, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/01/2022, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/01/2022, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/01/2022, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249884** e o código CRC **5968DC7E**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9249564

Minuta de Portaria SEI nº 9251897

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9251946

Parecer de Mérito SEI nº 9252075

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15599/2022/MCOM

Brasília, 28 de Janeiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 000877/2022/SEI-MCOM (9249884)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 000877/2022/SEI-MCOM (9249884), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 28/01/2022, às 23:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9297384** e o código CRC **F3F1858E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15599/2022/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 9297384

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.068249/2015-20
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 877/2022/SEI-MCOM (SEI 9249884)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Passos/MG, a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, **"***a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas atualizadas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos)".*

2. Observa-se, no entanto, que este órgão de assessoramento já se manifestou acerca da viabilidade jurídica do pedido, por meio do **PARECER n. 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** aprovado pelos **DESPACHO n. 00434/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00435/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, vejamos:

> **III – CONCLUSÃO**
>
> 40. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 34 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, na localidade de Passos/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.
>
> 41. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.
>
> 42. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

3. Ato contínuo, a área técnica notificou a entidade para conclusão da sua análise, visto esta CONJUR ter recomendado a adoção de diligências complementares. Muito embora se observe nos autos que a apresentação da documentação ensejou o indeferimento do pleito, o qual foi posteriormente revisto, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº**

12895/2021/SEI-MCOM (SEI 8320081) e do Despacho de Decisão 737 (SEI 8330231), não se constata dúvida jurídica devidamente delimitada que venha a ensejar nova manifestação deste órgão de assessoramento.

4. Conforme apontado no processo, a competência para a prática do ato cabe, atualmente, ao Ministro das Comunicações, nos termos do art. 26-C, inciso II, da Lei n.º 13844/2019.

5. No que tange às minutas de Portaria e Exposição de Motivos acostadas ao doc. SEI 9251897 e SEI 9251946, recomendam-se as seguintes alterações:

> a) Prefácio: indicação do artigo da Lei n.º 9612/98, bem como a indicação do Anexo do Decreto n.º 2615/98:
>
> *"O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.068249/2015-20, resolve:"*

6. Caso o órgão técnico entenda ser necessária a manifestação desta Consultoria Jurídica, para fins de assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, solicita-se que **explicite a dúvida jurídica a ser dirimida**, requisito imprescindível ao correto desempenho das atribuições definidas no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993.

7. Desta forma, restituam-se os autos à Secretaria de Radiodifusão.

8. À consideração superior.

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900068249201520 e da chave de acesso e79c70a1

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 813611013 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 03-02-2022 18:20. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00203/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.068249/2015-20
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, já houve manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica sobre o assunto (vide PARECER n. 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), não sendo suscitada dúvida jurídica posterior na NOTA TÉCNICA Nº 877/2022/SEI-MCOM.

4. Dessa forma e após o atendimento da recomendação apresentada no item 34 do PARECER n. 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e no item 5 da NOTA n. 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900068249201520 e da chave de acesso e79c70a1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 814199518 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 04-02-2022 13:38. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.068249/2015-20**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota n. 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9381135) e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/02/2022, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9381977** e o código CRC **A31D0DA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20

Referência: Nota n 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9381135)

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU), para conhecimento da Nota n. 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9381135) e providências cabíveis.

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 07/02/2022, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9382000** e o código CRC **61422024**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.648.539/0007-09 **FILIAL**		**16/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFSULDEMINAS - CAMPUS PASSOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA PENHA	**290**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.903-070	**PENHA**	**PASSOS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIO.OLIVEIRA@IFSULDEMINAS.EDU.BR	**(35) 3526-4856/ (35) 3526-4890**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **11:01:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Atualizadas (9421862) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 109

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **10.648.539/0007-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:03 do dia 10/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões Atualizadas (9421862) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 110

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.539/0007-09
Razão Social: IFSULDEMINAS CAMPUS PASSOS
Endereço: RUA MARIO RIBOLA 409 PENHA II / CENTRO / MUZAMBINHO / MG / 37890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/01/2022 a 21/02/2022

Certificação Número: 2022012301554146808895

Informação obtida em 10/02/2022 16:15:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Atualizadas (9421862) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 111

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.648.539/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:27 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.
Código de controle da certidão: **1B23.3E9B.DD0C.7BC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2022

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 10.648.539/0007-09		
LOGRADOURO: RUA DA PENHA		NÚMERO: 290
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PENHA	CEP: 37903070
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000523177328

Anexo Certidões Atualizadas (9421862) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 113

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO	SERVIÇO
202.201.502.544-2	**Solicitar Certidão de Débitos Tributários**
CPF REQUISITANTE	NOME

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO
CNPJ	**10.648.539/0007-09**	**10/02/2022**
NOME/NOME EMPRESARIAL		DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS		**10/02/2022**

OBSERVAÇÕES

1 - Em razão do CORONAVÍRUS, o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias está temporariamente suspenso. Em caso de dúvidas ou se a CDT for gerada automaticamente pelo sistema, entre em contato com Administração Fazendária (AF) da sua circunscrição nos canais de atendimento disponíveis em: www.fazenda.mg.gov.br/atendimento

2 - Endereços da unidade de sua circunscrição:
AF/2 NIVEL/PASSOS
RUA: DEPUTADO LOURENCO DE ANDRADE Número: 135
Bairro: CENTRO
Municipio: PASSOS - MINAS GERAIS
CEP: 37900094

3 - ATENÇÃO:
Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, requerimento por e-mail com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:
- Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE;
- Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
- Pessoa Física: Documento de identidade;
- Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.
Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.

Anexo Certidões Atualizadas (9421862) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 114

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.648.539/0007-09
Certidão nº: 5023145/2022
Expedição: 10/02/2022, às 10:58:29
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.648.539/0007-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	10648539000709

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo Certidões Atualizadas (9421862) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 116

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.113.426-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** **Data:** **10/02/2022** **Hora:** **16:03:25**

Anexo Certidões Atualizadas (9421862) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 117

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.068249/2015-20 e Processo nº 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9422698** e o código CRC **30B43201**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por intermédio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22515/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9422733** e o código CRC **C24A8278**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI-MCOM nº 9422733

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 24/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9422746** e o código CRC **40FF6BA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.068249/2015-20
Referência: Parecer Conjur nº 00137/2020 (SEI nº 5199736) e Nota nº 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9381135)

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00137/2020 (SEI nº 5199736) e Nota nº 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9381135) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 34; 35 A referida Fundação carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga (Doc. nº 3737157 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 4741384 - SEI); iii) ato de nomeação do Reitor, cujo mandato é até março de 2022 (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 12 de novembro de 2019 (Doc. nº 4741384 - SEI); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4741384 - SEI); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade era até 25 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4726785 - Proc. Administrativo nº 01250.05243/2019-18) ; vii) certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, cuja validade era até 11 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4833914 - Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); viii) certidão negativa de débitos do município de Passos, cuja validade era até 10 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4726788 - Proc. Administrativo nº 01250.052043/2019-18 - SEI); ix) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 01 de maio de 2020 (Doc. nº 4833913 - Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); x) estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Doc. nº 3737158 - Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI); xi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Proc. Administrativo nº 01250.057816/2019-44 - SEI); cópia do documento de identidade do reitor da Universidade (Proc. Administrativo nº 01250.000178/2019-90 - SEI). 35. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4837570 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das referidas certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, principalmente da certidão de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, certidão negativa de débitos do município de Passos.
>
> **Quanto à observância referente à atualização das certidões, informamos que as certidões que puderam ser obtidas via internet na base de dados da administração pública foram atualizadas (conforme Anexo, SEI nº 9421862, pgs. 01 a 07), e a entidade acostou aos autos certidão do órgão fazendário Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, conforme Petição (SEI nº 9209724).**

5. No que tange às minutas de Portaria e Exposição de Motivos acostadas ao doc. SEI 9251897 e SEI 9251946, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação do artigo da Lei n.º 9612/98, bem como a indicação do Anexo do Decreto n.º 2615/98:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.068249/2015-20, resolve:"

Quanto à observância referente à portaria foi alterado o Prefácio (conforme Minuta Anexa nº 9422698).

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Passos/MG**, por meio do canal 292E, que adjudicou o objeto à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09 (Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9421971** e o código CRC **834F2CF7**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 9422698);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9422733);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9422746).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9518040** e o código CRC **99C95AAF**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 28 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por intermédio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22.515/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 24/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9518043** e o código CRC **1B112434**.

Referência: Processo nº 53900.068249/2015-20 SEI nº 9518043

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16843/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4859/2022/MCOM-SEI (9518040) e Exposição de Motivos Outorga FME (9518043)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9421971), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4859/2022/MCOM-SEI (9518040) e Exposição de Motivos Outorga FME (9518043), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9518051** e o código CRC **D74CE30A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16843/2022/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 9518051

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/04/2022 14:42:56
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7048166
Data prevista de publicação: 07/04/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14410466	PORTARIA MCOM NA 4859.rtf	a4f1119f778acca0 171779d05aef8950	9,00	R$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			**9,00**	**R$ 297,36**

Comprovante Portaria Nº 4859 (9653566) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 132

PORTARIA MCOM Nº 4.859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.865, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatária):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso fixo móvel, rede 5G ou superior e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, PR, SC, PA, RO, RR, AM, AP, AC, TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R$ 2.000.000.000,00.
VII. Processo:	53115.037188/2021-53.

PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.063, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.065, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 01250.065543/2019-10, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 2858/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 343, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012, à COMSAT Comércio, Representação, Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.231.521/0001-78, para a Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da Fundação João Paulo II, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, cuja concessão foi outorgada por meio Decreto s/n°, de 06 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 1999, para execução do serviço no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060539/2013	Fundação Educativa e Cultural de Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	11
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	OM	Barra do Piraí	RJ	Conhece e nega	13
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	16
53000.015013/2013	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	17
53528.004417/2015	Associação Comunitária e Assistencial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Conhece e nega	96

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Portaria 4859 PUBLICADO (9656607) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 133

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18325/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9518043)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4859/2022/SEI-MCOM (9518040), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9518043), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/04/2022, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9662987** e o código CRC **3BE68125**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18325/2022/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 9662987

Id solicitação: 57dbac242ab41

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS			
Nome Fantasia: IF SUL DE MINAS - CAMPUS PASSOS			
Telefone: (35) 35264856		**E-mail:**	
CNPJ: 10.648.539/0007-09		**Número do Fistel:** 50417718047	
Tipo Usuário: Adm Direta Federal		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mário RibolaR		**Complemento:**
Bairro: PENHA II		**Numero:** 409
Município: Passos	**UF:** MG	**CEP:** 37903358

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passos	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	**Frequência:** 106.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Canal 292-FME_Passos-MG (9657255) SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 135

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900068249201520	4859	Portaria	MC	28/02/2022	07/04/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

EM nº 00095/2022 MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por intermédio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22.515/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8793/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.068249/2015-20.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9689694** e o código CRC **027E7500**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8793/2022/MCOM - Processo nº 53900.068249/2015-20 - Nº SEI: 9689694